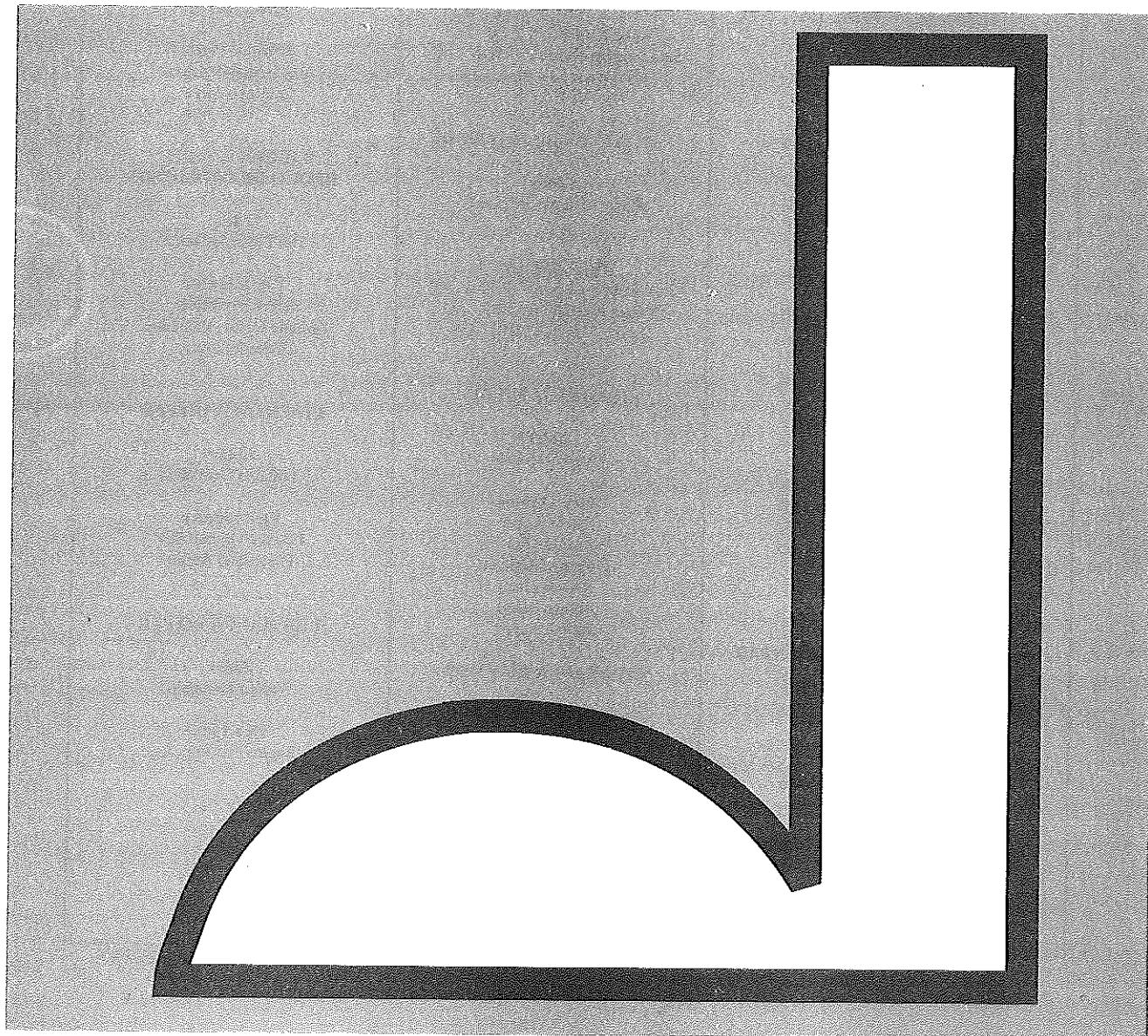
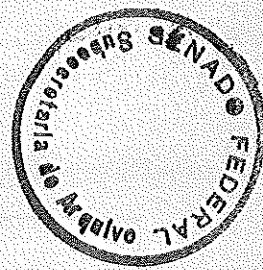


EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

NO LII - SUP. "B" AONº 132

SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - PTB - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Élcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleintübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Regina Assumpção</p>
--	---	--

Atualizada em 25/7/97.

EXPEDIENTE		
<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATAS DE COMISSÃO

36ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 16 de julho de 1997	2
37ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.1101, de 1996-SF, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 17 de julho de 1997	30
38ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101 de 1996-SF, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 22 de julho de 1997	38
39ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 22 de julho de 1997	49

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.

Ata da 36ª reunião realizada em 16 de julho de 1997.

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos dos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Geraldo Melo (Presidente em exercício), Roberto Requião (Relator), Casildo Maldaner, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Esperidião Amin, Jader Barbalho, José Agripino, José Serra, Romeu Tuma, Vilson Kleinubing, Carlos Wilson, Gilberto Miranda e Ney Suassuna, e ainda os Senhores Senadores Pedro Simon e Roberto Freire, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, a Presidência informa que esta é uma Reunião Interna de Trabalho destinada à leitura do Relatório Final. Em seguida, a Presidência solicita ao Senhor Senador Romeu Tuma que proceda à leitura dos expedientes que se encontram sobre a Mesa e, em seguida, concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Roberto Requião, para que dê início à leitura do Relatório Final. Após a leitura, pelo Senhor Relator, do Capítulo II – Considerações Gerais sobre a Emissão de Títulos para Pagamento de Precatórios e outras partes do Relatório, este é dado como lido e entregue à Comissão juntamente com a errata. A seguir, o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, concede vista coletiva aos Senhores Senadores membros e fixa o prazo de entrega de voto em separado ao Relatório para o dia 21 de julho. Logo após, a Presidência convoca uma reunião para o próximo dia 17 de julho, às 14:00 horas, a fim de que se proceda à discussão do ordenamento dos trabalhos para a votação do Relatório Final. Usaram da palavra no decorrer dos trabalhos, e por ordem de inscrição, os Senhores Senadores Esperidião Amin, Vilson Kleinubing e Eduardo Suplicy. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os

trabalhos, e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 36ª REUNIÃO DE 1997 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 16-7-97, que se publica com a devida autorização do senhor presidente da comissão.

**Presidente em Exercício: Senador Geraldo Melo
Relator: Senador Roberto Requião
Integra de Acompanhamento Taquigráfico.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a 36ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sobre a mesa, minuta da ata da última reunião.

Indago do Plenário se há necessidade de sua leitura para discussão e votação do texto integral. (Pausa.)

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, requeiro a V. Exª a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Submetto ao Plenário o requerimento de dispensa da leitura da ata. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está dispensada a leitura da ata da última reunião, que considero, então, aprovada.

Srs. Senadores, a presente reunião foi convocada com a finalidade exclusiva de apresentação e entrega, pelo eminente Senador Roberto Requião, Relator desta CPI, do seu relatório final.

Antes, no entanto, do início da apresentação do relatório pelo nobre Relator, dou conhecimento à Casa dos expedientes que se acham sobre a mesa, que serão lidos pelo nobre Senador Romeu Tuma, que secretaria esta reunião.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMEU TUMA – Ofício, de minha autoria, solicitando o envio do servidor Hipólito a São Paulo, a fim de assistir à abertura de documentos referentes às diligências efetuadas no escritório do Sr. René Jorge Silberberg, local em que o Exmº Sr. Juiz da 4ª Vara lacrou e apreendeu vários documentos referentes a operações bancárias com uma subsidiária financeira da Suíça.

O Sr. René Jorge Silberberg foi citado por Fausto Solano Pereira como intermediário em operações com a IBF Factoring.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Essa é uma solicitação de rotina de um membro da Comissão, dirigida ao Presidente da CPI, a qual defiro desde já.

O SR. ROMEU TUMA – E o Senador Roberto Requião também confirma mediante solicitação idêntica.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A solicitação está acompanhada de outra semelhante, de autoria do Senador Roberto Requião.

A solicitação está deferida.

O SR. ROMEU TUMA – Ofício da Sicmol, em que seu proprietário, Gilberto Antônio Sebba, solicita desta CPI uma declaração citando o seu depoimento, que nada tem a ver com as operações de precatórios, e sim com o fato de ter recebido um cheque em razão de venda de reais em troca por dólares na casa de câmbio Vigo.

Trata-se de uma certidão confirmando o seu depoimento, visto alegar prejuízos nas suas operações bancárias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – No presente caso, o que a empresa pede, na realidade, é uma certidão narrativa da sua situação perante a CPI, em que constem os termos do depoimento prestado perante esta Comissão.

Determino, portanto, à Secretaria que prepare a certidão para ser expedida.

O SR. ROMEU TUMA – Ofício do Sr. Dr. Luiz Antônio Fleury Filho, encaminhando ao Presidente da Comissão um expediente referente à sua citação no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tratando-se de carta que contém as considerações do ex-Governador Luiz Antônio Fleury Filho sobre sua situação no relatório, despacho a carta ao Senador Roberto Requião, Relator da CPI, para que S. Ex^a se pronuncie sobre ela, se for o caso.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sugiro que a carta seja anexada ao relatório final, como foram anexadas as cartas do Governador Miguel Arraes e do Prefeito Paulo Maluf.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento de V. Ex^a está deferido. Determino a anexação da carta ao Relatório final.

O SR. ROMEU TUMA – Ofício do Banco Bradesco a S. Ex^a o Presidente desta Comissão, também referindo a citação de seu nome e de diretores no Relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Despacho o expediente ao Senador Roberto Requião, Relator da CPI, para que se pronuncie, se for o caso.

O SR. ROMEU TUMA – Fax do Secretário da Fazenda do Piauí, Paulo de Tarso de Moraes Souza, para...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito ao Senador Romeu Tuma que aguarde a manifestação do Senador Roberto Requião.

O SR. ROMEU TUMA – Perfeito. Desculpe.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Minha proposta, Sr. Presidente, é a mesma. Que a carta seja anexada ao Relatório e dele faça parte quando for enviado ao Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acolho a sugestão do Senador Roberto Requião e determino a anexação da carta ao Relatório final da CPI.

Com a palavra o Sr. Secretário.

O SR. ROMEU TUMA – Ofício do Secretário da Fazenda do Piauí, apresentando resultados do balanço geral de 1996, que pede a análise do Sr. Relator para, se achar correto, corrigir o relatório em que é citada a Tabela 4, publicada no relatório parcial.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Secretário de Fazenda do Piauí encaminha valores relativos à arrecadação de ICMS e transferências federais para aquele Estado, propondo a correção dos números constantes no relatório preliminar.

Despacho para o Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, na verdade, o Secretário do Piauí deveria enviar a carta à Secretaria do Tesouro, porque os dados que foram incorporados ao relatório são dados oficiais da Secretaria do Tesouro. Aqui temos apenas uma carta sem maiores comprovações. No entanto, já determinei à Assessoria da CPI que amanhã mesmo faça uma diligência junto à Secretaria do Tesouro para confirmar ou infirmar os dados oficiais distribuídos para a Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com relação ao documento, propõe V. Ex^a a sua incorporação ou não?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Nesse caso, não. Nesse caso a diligência supre o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa acolhe a posição de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA – Ao Banco Central, do Presidente da Comissão de Inquérito da Split Distribuidora de Títulos e Valores, em liquidação extrajudicial, ao Sr. Presidente da CPI, informando dados que foram juntados à Polícia Federal, citando alguns nomes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É necessário esclarecer que essa é uma solicitação da Comissão de Inquérito da Split, em liquidação extrajudicial, assinada pelo Presidente da Comissão de Inquérito em São Paulo. É, portanto, de uma dependência do Banco Central e não da Direção-Geral do Banco Central. Solicita o encaminhamento de documentos confidenciais em poder da CPI. Solicito o pronunciamento do Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Esta CPI, por maioria, já decidiu que todos os documentos produzidos pela Comissão ou por ela recebidos seriam encaminhados ao Banco Central ou à Procuradoria de Justiça ou ao Tribunal de Contas, sem nenhuma restrição. Minha opinião é que devemos encaminhar esses documentos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está em discussão a sugestão do Senador Roberto Requião.

Os Srs. Senadores que aprovam a entrega dos dados confidenciais, conforme solicitado, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Secretaria providenciará o atendimento do que foi solicitado.

O SR. ROMEU TUMA - Ofício do Delegado de Polícia Federal, Chefe da Delegacia de Inquéritos Especiais, solicita a remessa de documentos autenticados, para cumprir determinação da Procuradoria-Geral quanto à utilização de recursos destinados ao pagamento de precatórios à Prefeitura de São Paulo, para prosseguimento desse inquérito em decorrência do requerimento da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Trata-se de solicitação do mesmo tipo daquela que nos foi encaminhada pela Comissão de Inquérito da Split. Peço o pronunciamento do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – O parecer é o mesmo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acolho o parecer do Relator e determino à Secretaria que atenda à solicitação.

O SR. ROMEU TUMA - Solicitação idêntica do Secretário Substituto da Receita Federal quanto à remessa de documentos para prosseguimento de apurações fiscais na Receita.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Peço o pronunciamento do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – É novamente o reconhecimento burocrático de uma decisão já tomada pela Comissão. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Defiro a solicitação. A Secretaria deve atender.

O SR. ROMEU TUMA - Requerimento do Dr. José Carlos Galloti Blauth. Solicitação do Senador Kleinübing no sentido da quebra do sigilo fiscal e telefônico do requerente.

Então, ele fixa aqui alguns pedidos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A solicitação principal é a fixação do prazo. Como não foi delimitado esse período, ele comparece perante V. Ex^a requerendo a fixação do prazo, isso com relação ao período anterior e posterior aos fatos investigados, o período a que se refere a quebra de sigilo que foi determinado pela Comissão e que não foi realizada.

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – É o período da própria Comissão: 1995 e 1996. Esta Relatoria gostaria de destacar o fato de que o Sr. Galloti Blauth está tentando evitar a intimação e, intimado, não comparece à Polícia Federal. Antes de terminarmos a votação do Relatório, devemos tomar alguma providência em relação a essa obstrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguardará que V. Ex^a sugira...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – O Senador Kleinübing esclarece que ele marcou o depoimento para a próxima sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se há providências complementares a tomar, a Mesa aguarda que algum dos membros da CPI formule a sugestão concreta para ser apreciada.

O SR. ROMEU TUMA - Depoimentos colhidos pela Polícia Federal na Superintendência do Paraná, com o relatório encaminhado pelo Senador Kleinübing e também acolhido pelo Senador Requião.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O documento acha-se assinado pelo próprio Senador Relator, a quem dou a palavra para sugerir o andamento em relação a essa tomada de depoimentos que foi feita no Paraná.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Esses somam-se a outros depoimentos tomados anteriormente que revelam a existência de dezenove contas fantasmas no Banco do Brasil utilizadas por uma quadrilha de lavagem de dólar, que lavou parte do dinheiro roubado de Santa Catarina.

Na reunião anterior, esta Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu encaminhar em separado uma denúncia, uma notitia criminis para o Ministério Público Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O documento será enviado à Secretaria, para os devidos fins.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, Sr. Relator, encaminha o auto de prisão em flagrante contra o doleiro que...

(Intervenções fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – O Sr. Secretário está com a palavra.

O SR. ROMEU TUMA – ...determinada pelo Juiz da 4ª Vara e por solicitação da CPI contra Yascha Moghrabi, tem o termo de apreensão e o auto de prisão em flagrante.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Sr. Relator quer fazer alguma manifestação sobre o assunto?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Na verdade, este cidadão chamado a depor, recusou-se. A Polícia Federal fez uma diligência para intimá-lo e, na diligência, constatou o câmbio ilegal de moeda estrangeira e, numa vistoria rápida em seu estabelecimento, descobriu envios de recursos para o exterior e a existência, também, de contas no exterior. Na verdade, a prisão foi em função do flagrante que decorreu num momento de uma intimação da Polícia Federal. Acredito que este inquérito deve seguir os trâmites normais e rotineiros da própria Polícia Federal.

O SR. ROMEU TUMA – O auto de prisão em flagrante terá continuidade para conhecimento desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Na verdade, trata-se de documentos que vêm à CPI para conhecimento, que devem ir ao arquivo e ser incorporados ao acervo documental desta Comissão.

O SR. ROMEU TUMA – Encaminhamento da BMF de documentos solicitados por esta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Recebido, autue-se para tramitação adequada. V. Exª deseja fazer alguma intervenção Srª Senadora Emilia Fernandes?

A SRª EMILIA FERNANDES - Sim. Peço a palavra, Sr. Presidente, para comunicar a esta Presidência, ao Sr. Relator e aos demais membros desta Comissão, que os Srs. Senadores que foram designados por V. Exª para ir a Santa Catarina para uma oitiva dos funcionários da Telesc – Sr. Francisco Evangelista Vieira, Diretor, e a Srª Maria Cristina de Oliveira Mesquita -, diante da acusação com a finalidade de apurar as responsabilidades criminais pela violação de sigilo de comunicações consubstancialdas na publicação e reportagem nacional de números de telefones de cidadãos e entidades naquela capital. Compareceram os Srs. Senadores Casildo Maldaner, Esperidião Amin, Romeu Tuma e esta Se-

nadora. A Superintendência da Polícia Federal, onde ouvimos, em nome dessa CPI, a Srª Maria Cristina, funcionária da Telesc, que ratificou o seu depoimento, prestado no dia 20 de julho de 1997, nos autos do inquérito policial que foi instaurado naquela capital. Por outro lado, o Sr. Francisco Evangelista Vieira não compareceu, embora tenha sido comunicado à Telesc o horário e a data. Ele comunicou à Presidência daquele Órgão que, posteriormente comunicou à Polícia Federal, a seguinte justificativa: devido a exames de avaliação pré-operatórios em membro da família, a serem realizados em São Paulo, assunto que abordei, inclusive com o próprio Presidente da Telesc, necessito estar ausente da Empresa, pelo menos até quinta-feira próxima.

Portanto, não compareceu à audiência marcada e determinada por esta CPI. Queremos dizer, e passo a palavra então ao Senador Romeu Tuma, as deliberações que os membros desta Subcomissão entenderam por bem dar o encaminhamento com o aval, logicamente, desta CPI. Queremos dizer, também, que, na ocasião, recebemos do Delegado da Polícia Federal, uma documentação, inclusive cópia do termo de depoimento, bem como a Portaria, também com todo o processo das pessoas que já foram ouvidas pela Polícia Federal, referente ao assunto. Já encaminhamos à Secretaria desta Comissão. Esta documentação está à disposição do Sr. Relator, bem como de todos os demais membros desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Solicito à Senadora Emilia Fernandes que encaminhe à Secretaria os documentos correspondentes às informações que acaba de nos prestar, mas peço ao Senador Romeu Tuma que transfiramos para a próxima reunião interna da CPI a obtenção do relatório em torno dessa viagem, pois esta é uma reunião que foi convocada, especificamente, com a finalidade de ouvirmos a leitura do relatório elaborado pelo Sr. Relator, Senador Roberto Requião.

Está encerrada, portanto, a apresentação do expediente. Darei a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a ver com o objeto da reunião, Senador? É sobre o expediente que foi lido? V. Exª tem a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Eu gostaria de sugerir, Sr. Presidente, uma vez que, em virtude dos esforços da Polícia Federal e do próprio Senador

Romeu Tuma, foi possível se determinar a identidade do Sr. René Jorge Silberberg. Lembremo-nos todos de que muitas vezes se perguntou quem era o Sr. René e por alguns meses não se soube. Hoje, pela primeira vez, foi dada a notícia de que este foi identificado e que o juiz, na data de hoje, abriu documentos relativos a tal pessoa. Perguntei aos Senadores, a alguns deles, se sabiam como é que se conseguiu identificá-lo. Penso que seria importante que o Senador Romeu Tuma pudesse nos dizer como foi possível a identificação do Sr. René.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de confessar-lhe que eu mesmo, como Senador e Presidente desta CPI, hoje, tenho muita curiosidade de obter essas informações que V. Ex.^a coloca. Entretanto, teremos tempo suficiente para tal na próxima reunião interna de trabalho da Comissão. Fixo-me na decisão de realizar a reunião para a finalidade de apresentação do relatório. Aproveito a oportunidade para propor à Comissão a convocação de uma nova reunião, que seria uma reunião interna de trabalho da CPI. Não será uma reunião secreta, apenas uma reunião interna de trabalho, que seria convocada para amanhã, após a Ordem do Dia. Antes de passar, portanto, a palavra ao Relator, submeto à Comissão a convocação que pretendo fazer para que esta seja realizada com a concordância dos membros da Comissão.

Senador Esperidião Amin, como V. Ex.^a sabe, as CPIs não se reúnem durante a Ordem do Dia nem durante o horário de funcionamento das comissões permanentes. Temos comissões permanentes convocadas para às 10 horas de amanhã, por isso proponho que a reunião seja às 15 horas, se não houver qualquer outra sugestão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu gostaria de sugerir 14 horas. Se chegarmos e a Ordem do Dia não tiver terminado suspenderemos para após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não tenho nada a opor, ao contrário, muito me entusiasma o otimismo de V. Ex.^a que sugere que todos os nossos assuntos estarão sendo resolvidos nesse prazo. Fica a critério da Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Se não terminar fica para a repescagem após a Ordem do Dia.

O SR. CARLOS WILSON - Qual é a hora?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – S. Ex.^a propôs 14 horas.

O SR. CARLOS WILSON - Sr. Presidente, não poderia ser pela manhã?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não pode, Senador Carlos Wilson, porque temos reunião de comissões permanentes já marcadas.

O SR. JOSÉ SERRA - São duas comissões. Considero excessivo otimismo o horário de 14h às 15h30min, porque há sessão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É melhor suspendermos às 15h30min, se não houver conclusão, e recomeçaremos às 16h30min, quando terminar a Ordem do Dia.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma proposta. Após a leitura do relatório, pelo que senti em plenário, os Senadores vão pedir vista. Então, poderíamos fazer uma reunião de trabalho para discutir o relatório na terça-feira – se for concedida a vista – da próxima semana. Creio que a realização da reunião amanhã se constituirá uma sobrecarga de trabalho.

O SR. JOSÉ SERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex.^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ SERRA – O Relator lerá o conjunto desse relatório?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sim.

O SR. JOSÉ SERRA – É apenas uma pergunta, já que não tenho experiência em CPI. São 409 páginas do primeiro volume, se considerarmos o segundo um anexo. O segundo volume, cujas páginas não estão numeradas continuamente, deve ter dois terços mais ou menos do primeiro. Portanto, 300 páginas mais 400 totalizam 700. Quanto tempo será necessário?

O SR. SENADOR - Umas vinte horas.

O SR. JOSÉ SERRA – Pergunto se seria uma heresia cogitar da hipótese de dar o relatório por lido. Afinal de contas, ninguém vai conseguir prestar atenção a tudo. Não sei se estou dizendo algo muito herético.

O SR. ROMEU TUMA - Poderia ler apenas os tópicos mais importantes.

O SR. JOSÉ SERRA – Poderíamos pedir ao Relator talvez um resumo. A leitura é impossível. Muitas pessoas têm, como eu, dificuldade de percepção oral. Eu preciso ler para reter o conteúdo de um texto. Mesmo para quem gosta de ouvir, realmente é difícil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mantei em reserva a intervenção de V. Ex.^a.

O SR. JOSÉ SERRA – Não estou fazendo a proposta, porque não sei se é algo muito fora de lugar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de dar andamento à discussão sobre a sugestão do Senador José Serra, é necessário concluirmos a discussão que estávamos tendo antes da intervenção de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SERRA – Sobre qual assunto?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a hora em que se realizará a reunião de trabalho que a CPI vai convocar.

O SR. JOSÉ SERRA – V. Ex^a me permite, faço uma sugestão. Se for feita a leitura de cada página, é óbvio que teremos que realizar uma reunião amanhã, porque a leitura não vai terminar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a já está falando de outra reunião. Não estou falando de reunião de leitura, mas de trabalho, para discussão da forma, dos procedimentos para votar o relatório do Senador Roberto Requião.

O SR. JOSÉ SERRA – Senador Ney Suassuna. Está perturbando o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu gostaria que os funcionários e os nobres companheiros compreendessem que a reunião está começando muito tarde. Temos uma agenda longa e não podemos desviar nossa atenção com outros assuntos.

Gostaria que a Comissão se manifestasse sobre a realização da reunião amanhã ou na terça-feira após a conclusão do prazo de vista, que eventualmente venha ser concedida se for pedida.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, essa decisão deve ser tomada após a leitura do relatório...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Apóio a ponderação de V. Ex^a. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, existem duas hipóteses possíveis: uma é a leitura completa do relatório, o que a mim não seria muito pesado porque contaria com a colaboração do sub-Relator, Senador José Serra, e do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. JOSÉ SERRA – Não necessariamente.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – No entanto, como uma forma inteligente de resolver este problema, poderíamos ler as considerações gerais, o grid sobre o qual se analisa o conjunto dos fatos ocorridos no esquema dos precatórios, e dar por lido o restante do relatório.

Terei eu a oportunidade de fazer, ainda nesta reunião, alguns destaques para modificações de erros de datilografia e de pequenos erros ocorridos no relatório inicial.

Dessa forma, nós poderíamos encaminhar, com razoável rationalidade, o processo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Roberto Requião, a convicção manifesta na reunião anterior, foi a de que a sociedade está querendo saber a que conclusões a CPI chegou. Não é necessário, aparentemente, que cada um dos documentos que integram o enorme acervo de informações que o exaustivo, penoso e dedicado trabalho que V. Ex^a, realizou com a sua assessoria, que isso fosse lido integralmente. Mas deixo inteiramente a critério de V. Ex^a, eleger, no texto do seu relatório, aqueles trechos que considera essenciais à compreensão dos Srs. Senadores e, sobretudo, da opinião pública, já que os Srs. Senadores dispõem cada um de cópia integral do seu relatório.

Com a palavra V. Ex^a, que elegerá os trechos que deve transmitir agora, de viva voz à Comissão.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) - Sr. Presidente, vou iniciar pelo Capítulo II, que trata das Considerações Gerais Sobre a Emissão de Títulos para Pagamento de Precatórios.

O item 1 refere-se à definição dos objetos de investigação.

Creio que terei que passar a palavra ao Senador José Serra, que está muito desejoso de fazer uso dela. Obrigado, Senador.

1. Definição dos Objetos de Investigação

A presente seção define os objetos de investigação tratados neste primeiro Relatório. Assim, faz-se, inicialmente, uma descrição e análise das regras constitucionais referentes ao pagamento de precatórios judiciais, com ênfase nas limitações ao uso de títulos públicos para financiar tal despesa.

Uma vez caracterizadas tais regras e restrições, são listadas as possíveis infrações, que podem ter sido cometidas pelos Estados e Municípios sob investigação.

A regra geral de pagamento de precatórios judiciais é definida pelo art. 100 da Constituição Federal, onde se lê:

"Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas doações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito."

O artigo citado, em especial o seu §1º, não faz qualquer restrição à fonte dos recursos utilizados para o pagamento dos precatórios. Dessa forma, a considerar-se apenas esse artigo da Constituição, não haveria qualquer restrição à emissão de títulos públicos para financiar o pagamento de precatórios.

Todavia, a Emenda Constitucional N.º 3, de 1993 (EC 3/93), em seu artigo 5º proíbe, de forma genérica, a emissão de títulos públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 1999. Logo, deixa de ser possível, até o final do ano de 1999, a emissão de títulos públicos para financiar o pagamento de precatórios.

Contudo, a própria EC 3/93 abre exceção para os precatórios pendentes de pagamento até o dia 5 de outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição). O pagamento desses precatórios pode ser financiado pela emissão de títulos. É o seguinte o teor da EC 3/93, art. 5º:

"Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

A ressalva para os precatórios pendentes de pagamento até 5 de outubro de 1988 está contida no trecho "(...) ressalvado o disposto no art. 33, pará-

grafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Nesse artigo lê-se:

"Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento."

Pelo exposto, as determinações constitucionais quanto ao pagamento de precatórios judiciais pela União, Estados e Municípios, e quanto ao financiamento dessa despesa via emissão de títulos públicos, podem ser resumidas da seguinte maneira:

a) A Constituição permitiu que os precatórios pendentes de pagamento até 5-10-88, bem como os seus juros e correção monetária, fossem parcelados em oito pagamentos anuais, a partir de 1-7-89 (art. 33, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT);

b) Para ter direito a tal parcelamento, o Poder Executivo da União, dos Estados ou dos Municípios precisaria editar medida neste sentido, no prazo de até cento e oitenta dias após a promulgação da Constituição (art. 33, ADCT). Tal prazo esgotou-se em 3-4-89;

c) Os precatórios que foram parcelados podem ter seus pagamentos financiados pela emissão de títulos públicos. (art. 33, parágrafo único, ADCT);

d) Não podem ser financiados pela emissão de títulos públicos:

- os precatórios que se tornaram pendentes de pagamento após 5-10-88 (art. 5º EC 3/93);

- os precatórios pendentes de pagamento até 5/10/88 que não foram parcelados, ou seja, aqueles cujo Poder Executivo

devedor não editou medida parcelando o pagamento;

- os precatórios pendentes de pagamento até 5/10/88 que não tenham sido parcelados, de fato, ainda que o Poder Executivo devedor tenha editado medida determinando o parcelamento do pagamento (mas não tenha posto em prática o parcelamento);
- os precatórios de natureza alimentar.

O parcelamento de débitos referentes a precatórios, e o seu financiamento através da emissão de títulos, permitido pelo art. 33 (ADCT) teve por objetivo desafogar as finanças de alguns Estados que, à época da elaboração da Constituição, foram condenados ao pagamento de vultosas indenizações por conta, principalmente, de desapropriações de terrenos. Todavia, o constituinte tornou o cuidado de limitar o parcelamento aos débitos existentes até a data de promulgação da Constituição.

Não havendo esta limitação, estar-se-ia estimulando o administrador público a financiar a expansão de suas despesas através do não pagamento de obrigações, gerando acúmulo de precatórios e agravamento de suas dificuldades financeiras.

Em março de 1993, aproximadamente quatro anos e meio após a promulgação da Constituição, foi editada a EC 3/93, em que se proibia a emissão de títulos até 1999. Tal medida tinha por objetivo reduzir as possibilidades de endividamento, incentivando Estados e Municípios a ajustarem suas contas. Para não desrespeitar o art. 33 (ADCT), já em plena vigência, permitiu-se que se continuasse a emissão de títulos para financiar o pagamento de precatórios que haviam sido parcelados.

O que se pretende investigar neste Relatório é, justamente, a possibilidade de existência de ações de alguns Governos Estaduais e Municipais no sentido de burlar as restrições impostas pela Constituição. Ou seja, resistindo a submeterem-se às regras vigentes, tais Governos estariam infringindo preceitos constitucionais e legais, com vistas a criar artifícios para manter uma postura não compatível com a prudência fiscal.

Especificamente, o presente Relatório Parcial dedica-se a analisar se, com a finalidade de contornar a proibição de emissão de títulos públicos, os Estados e Municípios simularam a existência das condições necessárias à emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais.

Trata-se, pois, de verificar, para cada Estado ou Município que emitiu títulos para pagamento de precatórios, e que está sob investigação da CPI:

a) a existência ou não de decisão editada pelo poder executivo até 180 dias da promulgação da Constituição (ou seja, até 3-4-89), determinando o parcelamento dos precatórios;

(Se não houve a decisão editada pelo Poder Executivo, dentro do período de 180 dias da promulgação da Constituição, o pagamento dos precatórios não foi parcelado – art. 33, ADCT, caput. Não tendo sido feito o parcelamento, o Estado ou Município deixou de ter direito a emitir títulos para financiar o pagamento das parcelas – art. 33, ADCT, Parágrafo Único)

b) nos casos em que foi editada decisão de parcelamento da dívida, verificar a ocorrência do parcelamento de fato. Ou seja, a simples existência da decisão editada, embora seja necessária, não é suficiente para caracterizar que a dívida foi parcelada na prática.

(Se não houve o parcelamento, de fato, não haveria parcelas a serem pagas. Não havendo tais parcelas, não seria possível emitir os títulos para financiá-las)

c) se houve emissão de títulos com base em:

c1) precatórios que se tornaram pendentes de pagamento após 5 de outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição),

c2) precatórios inexistentes, com valores superestimados ou já pagos,

c3) precatórios de natureza alimentar;

d) se os recursos arrecadados com a venda dos títulos foram utilizados para outros fins que não o pagamento de precatórios;

e) a existência de indícios de omissão ou irregularidade cometida pelos agentes públicos responsáveis pelo registro, controle e fiscalização da dívida e da administração financeira de Estados e Municípios, quais sejam: Banco Central, Senado Federal, Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça.

A próxima seção analisa alguns pontos da legislação relacionada à emissão de títulos para pagamento de precatórios que foram objeto de interpretações diversas, e muitas vezes distorcidas, esgrimidas em favor de Governos, órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas aos indícios de irregularidades investigados pela CPI.

2. Pontos Controversos da Legislação

Foram difundidas, muitas vezes de forma dolosa, entre os agentes públicos e privados, relacionados à emissão de títulos para pagamento de precatórios, interpretações da legislação que extrapolam ou distorcem a letra da lei.

Senador Casildo Maldaner, preste atenção neste título. Foram difundidas muitas vezes, de forma dolosa, entre os agentes públicos e privados, relacionados à emissão de títulos para pagamento de precatórios, interpretações da legislação que extrapolam ou distorcem a letra da lei, sempre no sentido de ampliar as possibilidades de emissão de títulos.

Esta seção analisa cada um desses pontos, com o objetivo de definir a interpretação considerada correta pela relatoria da CPI, interpretação esta que será utilizada na avaliação dos casos de cada Estado ou Município sob investigação.

Aqui, Senador se estabelece o **grade** sobre o qual submetemos à observação de todos os casos analisados de emissão de títulos para o pagamento de precatórios em Estados e Municípios ocorridos em 1995 e 1996 e autorizados pelo Senado Federal.

Em primeiro lugar, vamos estabelecer com clareza o

2.1 O Conceito de "Decisão Editada"

Conforme afirmado no item (1) desta introdução, o artigo 33, ADCT-CF previu a faculdade dos entes federados parcelarem os precatórios pendentes de pagamento em 5/10/88 em até oito parcelas anuais, cuja primeira deveria vencer em 1/7/89. Para efetivar a opção por essa forma de pagamento, o mesmo dispositivo determinou, em sua parte final, que o Poder Executivo local deveria editar decisão manifestando essa intenção. Tal decisão deveria ser editada, conforme a disposição transitória, em até 180 dias após a promulgação da Constituição.

Há casos em que emissores de títulos apresentaram, como sendo uma "decisão editada do Poder Executivo", documentos internos do governo, aos quais não se deu a devida publicidade através de publicação em **Diário Oficial** ou jornais de grande circulação, ou até mesmo através da fixação de comunicado em local público e habitual.

Vem à tona, então, a seguinte questão: qual a aptidão de um documento oficial não publicado para fins de veicular a opção prevista no art. 33, ADCT?

Cumpre registrar, inicialmente, que os precatórios representam créditos já certos e líquidos – salvo a correção monetária – de particulares contra o Poder Público. Os atributos de liquidez e certeza informam que a questão jurídica de fundo sobre a exis-

tência ou não da dívida já está respondida positivamente, bem como já está determinado o quantum devido.

O precatório busca apenas a inclusão forçada, no orçamento do ente devedor, de dotação para pagamento do débito. Observa-se, pois, que não mais se discute o direito do credor no precatório, já reconhecido pelo Poder Judiciário.

Nada haveria, em princípio, que obrigasse o credor a receber em partes seu direito. O artigo 33 do ADCT veio, então, impor restrição – perfeitamente possível – ao direito dos credores nos precatórios a que se refere, pois que, caso houvesse opção do ente devedor pelo pagamento parcelado, passariam a ser forçados a receber seu crédito em oito parcelas anuais.

Nessa linha, a opção do ente federado pela forma parcelada de pagamento facultada no artigo 33 ADCT-CF é ato que reflete direta e drasticamente no direito de administrados – credores dos precatórios pendentes de pagamento em 5/10/88. Impõe-se, portanto, a conclusão de que tal ato produz efeitos além das cercas que delimitam o território meramente **Interna corporis** da administração, o ato possui, assim, efeitos externos, tendo de ser suportado diretamente pelos administrados, que experimentaram restrições – recebimento parcelado – em seu direito.

É inquestionável que os atos estatais de efeitos externos exigem publicidade para a regular produção dos efeitos que lhe são próprios, por força do princípio constitucional da publicidade e de todos seus corolários – necessidade de controle, segurança jurídica, etc. Os administrados têm o direito de conhecer os atos estatais que os atinjam, em seus exatos termos e tempestivamente.

Por outro lado, a própria redação da parte final do **caput** do artigo 33 ADCT, ao falar em "edição", evidencia a necessidade de publicação do ato para a regular produção de seus efeitos, e mais, evidencia que sem a "edição" – publicação – no prazo de 180 dias, não mais poderá ser realizado o parcelamento facultado.

Uma simples consulta a um dicionário popular, como o "Aurélio", não deixa dúvida quanto ao significado do verbete "editar":

"1. Fazer a edição (3) de; dar a lume; publicar"

Afirma ainda o citado dicionário que "editar" provém de "édito", que significa:

"1. Ordem judicial publicada por anúncios ou editais." (grifo nosso)

Em face dessas considerações, conclui-se que um ato administrativo não publicado não é válido para efeito de impor restrição ao direito de credores. Logo, não é válido para os fins de veicular a opção de pagamento parcelado prevista no artigo 33 ADCT.

2.2 Data de Referência dos Precatórios

Há um segundo ponto na interpretação do art. 33 ADCT que merece esclarecimento. Alguns Estados e Municípios incluíram, entre os precatórios a serem financiados através da emissão de títulos públicos, aqueles expedidos após a data de promulgação da Constituição (5-10-88).

Apoiaram esse procedimento na idéia de que a redação do art. 33 ADCT (especificamente o trecho "precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição") abrigava a inclusão de precatórios cujo fato gerador da dívida tivesse ocorrido antes da data de promulgação da Constituição. Isso permitia que precatórios expedidos em anos posteriores, resultantes de ações ajuizadas contra o Estado ou Município antes de 5-10-88, tivessem seu pagamento financiado via emissão de títulos; o que, obviamente, inflava o valor total da emissão.

Para a delimitação do alcance do art. 33 ADCT, há que se definir, com exatidão, o significado da expressão "precatórios pendentes de pagamento", definindo-se, com precisão, o momento certo de seu nascimento no decorrer do processo judicial.

Nas execuções contra particulares solventes, o executado é citado para que pague a quantia, ou nomeie bens à penhora, sob pena de, coercivamente, ver penhorados tantos bens de seu patrimônio quantos bastem para o pagamento da dívida.

Já quando o executado é o Erário, não havendo pagamento nem embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, não se pode, a priori, realizar a penhora de bens, tendo em vista o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos.

A solução encontrada é, pois, a requisição feita pelo juízo da execução ao presidente do tribunal respectivo para que, havendo disponibilidade de recursos afetos a essa finalidade, determine o pagamento ou, não havendo tais recursos, determine a previsão orçamentária de quantia destinada ao pagamento do valor da execução.

Precatório é, pois, o nome que se dá a essa requisição do juízo da execução dirigida ao presidente do tribunal e que surge, portanto, em sede de execução contra o Erário.

É importante esta definição: precatório não é a carta do presidente do tribunal. Precatória é a carta, a notícia dada pelo juiz do feito ao presidente do tribunal, para que este oficie os governos dos Estados. O precatório pode existir antes do ofício do presidente do tribunal, mas, seguramente, não pode existir antes da superveniência de uma sentença irrecorrível.

Observa-se que a data que marca o "nascimento" de um precatório não se confunde com a da ocorrência do fato gerador que originou a dívida; nem com a data da propositura da ação judicial em razão desse fato gerador; tampouco com a data da sentença de primeira instância que reconheceu a dívida ou do acórdão final que a confirmou; sequer com a data do trânsito em julgado dessas decisões ou com a data da liquidação judicial da dívida.

Assim, ressalte-se: o precatório só existe a partir do momento em que, no processo de execução por quantia certa contra o erário, o juízo da execução, após embargo, requisita ao presidente do tribunal competente as providências para o pagamento da quantia devida.

Nessa linha, apenas estão compreendidos na expressão "precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição" aqueles que, conforme as considerações acima, haviam sido expedidos pelo juízo da execução antes de 5/10/88 e ainda não pagos.

Não faz sentido, pois, a "interpretação" de que precatórios posteriores a 5/10/88 poderiam estar incluídos entre os que, pelo art. 33 ADCT, poderiam ser financiados via emissão de títulos públicos.

2.3 A Correção Monetária dos Precatórios

Um terceiro ponto controverso está na seguinte questão: seria permitido, pela legislação, emitir títulos para pagamento da correção monetária incidente sobre os precatórios pendentes de pagamento até 5-10-88?

Não há dúvida de que isso é possível, afinal, no art. 33, ADCT-CF lê-se:

"(...) precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas (...)"
(grifo nosso)

Isso significa que, uma vez parcelado o saldo dos precatórios devidos em 5/10/88, as parcelas anuais deveriam ser pagas com correção monetária ("pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais"). Portanto, a emissão de títulos

para financiar o pagamento de cada parcela já deveria ser feita pelo valor corrigido.

Além disso, há que se considerar a possibilidade de que algum dos precatórios pendentes de pagamento em 5-10-88 tenham sido parcelados por valores defasados. Como, pelo art. 100, CF, os precatórios, para serem pagos em um determinado ano, precisam ser inscritos no orçamento até 1º de julho do ano anterior; o tempo decorrido entre o cálculo do valor do precatório, em 1º de julho do ano anterior, até o efetivo pagamento da dívida, gera uma depreciação do valor real pago ao credor.

É possível que, no momento do parcelamento, alguns precatórios tenham sido parcelados por valores defasados, motivo pelo qual seus credores poderiam entrar na justiça requerendo o recebimento da diferença ("precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária" – diz a Constituição).

Para isso, o credor entraria com nova ação contra o Estado, requerendo o pagamento de correção monetária da dívida. Novamente, este crédito seria inscrito até 1º de julho, para pagamento ao longo do ano seguinte, gerando nova depreciação da dívida.

Daí resulta o seguinte fato: a correção monetária sobre o saldo defasado de precatórios pendentes de pagamento até 5-10-88 é representada por precatórios com data posterior a 5-10-88. São os chamados "filhotes" dos precatórios anteriores à promulgação da Constituição. Não há dúvida de que a legislação vigente abriga a possibilidade de emissão de títulos para pagamento dos precatórios "filhotes".

Essa complexa situação abriu espaço para que se praticasse, de forma dolosa, a multiplicação da correção monetária incidente sobre os precatórios, com vistas a aumentar o volume dos títulos emitidos.

A primeira manobra, talvez descoberta de forma involuntária, baseava-se no fato de que os títulos são corrigidos por um índice (LFT) que supera a variação dos índices de preços. Digamos, a título de exemplo, que o valor a pagar do primeiro oitavo dos precatórios parcelados em um Estado ou Prefeitura qualquer fosse de R\$100, e que cada título, no momento da emissão, valesse R\$1,00. Emitiam-se, então, 100 títulos com valor total equivalente a R\$100.

Ocorre que o pagamento da parcela dos precatórios não se dava no exato momento da emissão dos títulos. Era preciso convocar os credores, vender os títulos, etc. Enquanto este tempo corria, o valor nominal dos títulos ia sendo reajustado a taxas

mais altas que o saldo dos precatórios a pagar. Assim, após o pagamento do primeiro oitavo a todos os credores, ainda sobravam recursos. Digamos que ao vender os títulos, estes já estivessem com um valor unitário de R\$1,20. O Estado ou Município teria, então, arrecadado R\$120. Se os precatórios tivessem seu saldo total corrigido para R\$105, sobrariam, então, R\$15.

Isso não seria problema, se o Banco Central, os Tribunais de Contas Estaduais e o Senado, antes de autorizar a emissão de títulos para pagar uma nova parcela, exigissem uma comprovação quanto ao valor das parcelas efetivamente pagas. A partir daí poderiam ser descontados, da emissão de cada parcela, os valores arrecadados a mais com a venda de títulos referentes à parcela anterior. Como o Banco Central e o Senado não tiveram esse cuidado, aqueles que pretendiam superestimar o valor dos títulos a emitir puderam avançar um pouco mais no seu estratagema, aumentando o valor dos precatórios apresentados.

No momento de solicitar a emissão de títulos para pagar o segundo oitavo da dívida, lançou-se mão de outro artifício. Solicitou-se a emissão da mesma quantidade de títulos emitidos para financiar o pagamento do primeiro oitavo. Ora, como já havia passado um ano, aquela quantidade de títulos já correspondia a um valor muito maior que a parcela de precatórios a pagar. Digamos que aqueles 100 títulos tinham agora um valor de face de R\$ 1,9, enquanto os precatórios tinham sido corrigidos para um valor total de R\$1,6. Emitindo 100 títulos, arrecadavam-se R\$190, gerando mais sobre de recursos.

Mais uma vez o Banco Central, os Tribunais de Contas Estaduais e o Senado aceitaram ou não analisaram a distorção, mesmo porque, com a inflação da época, os valores nominais cresciam muito rápido, fazendo com que se perdesse noção quanto ao real valor de uma soma nominal de dinheiro. Daí considerava-se até natural que as solicitações de emissão de títulos se fizessem pelas quantidades e não pelos valores, de modo a evitar a rápida defasagem do valor solicitado.

A grande alavanca de multiplicação das dívidas passou a ser a aplicação, sobre o valor dos precatórios, de índices de preços expurgados em planos econômicos: 14,36% de fevereiro de 1986, 70,28% (IPC de janeiro de 1989), 96,15% (IPC de março de 1990 a janeiro de 1991, em substituição – e já descontada – à variação do BTN no período), os chamados "complementos". Tais reajustes são contestáveis e, na maioria das vezes, Estados e Municípios

pagam os precatórios devidos sem incluí-los. Esses índices foram aplicados sobre todo o saldo de precatórios devidos em 5/10/88, mas deveriam ser pagos apenas aos credores que, recorrendo à Justiça, tivessem obtido ganho de causa.

Criava-se, neste momento, o que viria a ser o esdrúxulo conceito de "dívida potencial". Ou seja, imaginava-se que todos os credores entrariam na Justiça pleiteando a correção de seus créditos. Assim pedia-se ao Senado autorização para emissão dos títulos em valor correspondente à correção de todos precatórios pendentes em 5/10/88.

Senado e Banco Central mais uma vez consentiram, o que veio alimentar ainda mais a indústria da emissão de títulos com base em precatórios.

Entrou-se, então, em uma segunda fase da superestimativa de precatórios através da correção monetária: aquela em que Estados que não haviam parcelado a dívida (de fato ou de direito) resolveram emitir títulos com base em precatórios.

Uma vez que não haviam parcelado a dívida, precisavam calcular (ou falsificar) o valor das parcelas e de suas correções monetárias. A partir daí, passou a haver todo tipo de abuso na correção de valores, tais como:

a) aplicação de correção monetária sobre ações prescritas e que já haviam sido dadas como quitadas pelos credores;

b) aplicação de índices muito superiores à realidade;

c) falsificação, pura e simples, de precatórios que nunca existiram;

d) inclusão de precatórios posteriores a 5/10/88 e que não se referiam a complementos de precatórios anteriores àquela data.

e) inclusão de precatórios alimentares (que não estão incluídos no art. 33, ADCT) nas listas de precatórios não alimentares.

Tudo isso era feito com base em duas certezas:

a) o Banco Central e o Senado estavam aceitando tudo que lhes era apresentado, não questionando o valor ou a existência dos precatórios listados, nem levantando a possibilidade de que tais débitos já poderiam ter sido pagos;

b) o longo período de inflação tornava bastante obscuro o real valor de ações que haviam transitado em julgado há muitos anos. Assim, a melhor forma de superestimar a emissão dos títulos era através do pretenso pagamento de "complementos" a parcelas anteriores de precatórios;

Quando mais se percebia que o Banco Central e o Senado não estavam sendo suficientemente vigilantes, mais se exagerava na correção monetária dos precatórios devidos.

Em resumo, a legislação permite que se emitem títulos para pagar juros e correção monetária dos precatórios pendentes em 5/10/88, mas apenas nas seguintes condições:

a) as parcelas dos precatórios parcelados deveriam ser pagas com correção monetária, mas sem o artifício acima descrito, de se autorizar a mesma quantidade de títulos emitida na parcela anterior, pois isso gerava emissão em valor superior à parcela da dívida a ser paga;

b) os precatórios "filhotes" daqueles pendentes de pagamento em 5-10-88 poderiam ser pagos via emissão de títulos. Tal emissão, contudo, deveria basear-se no valor efetivo das ações, e não na simples correção monetária linear do valor histórico do crédito. Pois, como visto acima, essa correção abria espaço para diversos tipos de fraudes.

Nada além disso poderia ser permitido a título de correção monetária de precatórios devidos.

Existe, ainda, uma restrição adicional ao pagamento de complementos a parcelas de precatórios já quitadas. De acordo com o Decreto 20.910, de 06-1-32, os créditos contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos:

"Art. 1.º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

(...)

Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto."

Essa é uma consideração e uma parcela da nossa legislação extraordinariamente importante para o entendimento global desse problema dos precatórios.

Assim, passados cinco anos do pagamento supostamente a menor de alguma parcela, e não havendo qualquer manifestação por parte do credor, este não mais poderá pleitear o pagamento de complemento àquela parcela. Desse modo, jamais se poderia admitir o pedido de emissão de títulos para

complementos já prescritos, considerando-os como dívida potencial.

2.4 O Conceito de Parcelamento

Um outro ponto a ser esclarecido diz respeito ao conceito de "parcelamento" dos precatórios. O art. 33, ADCT-CF deixa claro que o parcelamento se faria:

"em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos"

O Senador Eduardo Suplicy está pedindo um aparte, Sr. Presidente. Penso que não cabe aparte em relatório. Apartear relatório é a mesma coisa que viciar minuto de silêncio.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Era uma homenagem ao Relator que está lendo uma lei importante de 1932.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Ou seja, o saldo total dos precatórios a pagar poderia ser dividido por oito, pagando-se, a cada credor, um oitavo de seu crédito por ano.

Essa interpretação clara e simples passou a ser distorcida no momento em que governos que não haviam parcelado a dívida (de fato ou de direito) resolveram emitir títulos com base em precatórios.

Houve então casos em que se incluía o valor total de um precatório em uma única parcela. Ora, isso obviamente não era legal. Cada precatório deveria ser dividido em até "oito prestações anuais, iguais e sucessivas". Não se podia, então, dentro do pagamento de uma parcela, incluir o valor total de alguns precatórios.

Argumentavam, em sua defesa, os representantes de governos Estaduais e/ou Municipais, que haviam feito um parcelamento diferente, pagando integralmente alguns precatórios no momento da primeira parcela, outros no momento da segunda parcela, etc.

Obviamente tal interpretação constituiu artifício dos representantes estaduais, que tentavam justificar flagrante ilegalidade por eles cometidas. Tentava-se emitir títulos sem que se possuísse condições legais de fazê-lo. Como interessava emitir o maior valor possível em títulos, passava-se a considerar como uma das "parcelas" o valor integral dos precatórios.

Definitivamente a Constituição não abriga tal possibilidade.

2.5 A Rolagem dos Títulos Emitidos para Pagamento de Precatórios

O parágrafo 3º do art. 16 da Resolução do Senado nº 69/95 proíbe a rolagem dos títulos emitidos

para pagamento de precatórios judiciais. Ocorre que a Resolução nº 11/94 (que antecedeu a Resolução nº 69/95) não continha esta proibição. Estabelece-se então a seguinte dúvida: os títulos emitidos para pagamento de precatórios (ou para sua rolagem) durante a vigência da Resolução nº 11/94 passam a se subordinar à proibição estabelecida pela Resolução nº 69/95?

A posição da relatoria da CPI é de que os títulos emitidos à época da Resolução nº 11/94 continuam sendo passíveis de rolagem. Isto porque o Estado ou Município não tinha, à época da primeira emissão, conhecimento da possibilidade de ter que resgatar seus títulos de uma hora para outra. Assim, a mudança de regra o atingiu num momento em que ele não mais poderia rever a sua decisão de emitir os títulos. Contudo, os títulos emitidos sob a égide da Resolução n.º 69/95 não podem ser rolados.

A próxima seção analisa um outro ponto da legislação objeto de controvérsias ao longo dos trabalhos da CPI: a abrangência da responsabilidade de cada um dos entes públicos responsáveis pelo controle do endividamento mobiliário de Estados e Municípios.

2.6. O Uso dos Recursos Provenientes da Venda dos Títulos para Outras Finalidades que não o Pagamento de Precatórios

Esta é uma questão polêmica que resolvemos definir com precisão cartesiana, para evitar discussões e podermos enquadrar, de forma igual, todos os casos analisados pela Comissão.

A questão, a cuja resposta se pretende aqui chegar, constitui-se em saber se é constitucional, legal e jurídica a aplicação de recursos obtidos na emissão de títulos destinados ao pagamento de precatórios em fins distintos deste. Vários dirigentes de Estados e Municípios sob investigação desta CPI, e que procederam daquela maneira, defendem-se afirmando que após à venda dos títulos os credores de precatórios não reclamaram seus créditos. Por isso teria havido sobra de recursos. Esses recursos, como estavam depositados em conta única da administração pública, passaram a ser considerados disponíveis para todos os fins, e não mais vinculados ao pagamento de precatórios.

A solução a esta questão exige isenta interpretação dos aspectos jurídicos que envolvem todo o procedimento de emissão, especialmente do texto constitucional autorizativo:

Senador Ney Suassuna, é extremamente pertinente esta observação. O art. 33, Senador, diz o seguinte:

"Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento."

Senador Ney Suassuna, o caput do artigo 33 atribui um poder à administração: o de parcelar precatórios de natureza não alimentar, condicionando o exercício do direito à edição, pelo Executivo, de decisão constituidora do parcelamento.

O parágrafo único atribui, aos Poderes executivos que desejarem, poder de, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo, emitir títulos.

Pelo texto, depreende-se que a Constituição:

a) atribuiu, aos Executivos, o poder discricionário – poder de império, típico dos administradores públicos no regime presidencialista brasileiro – de parcelar os precatórios então pendentes;

b) estabeleceu um requisito formal para o exercício deste poder – a edição da decisão;

c) conferiu, ainda, o poder discricionário de emitir títulos para pagamento destes precatórios;

No item seguinte, estabelece-se o impedimento e a limitação da operação:

d) vinculou a emissão a um fim específico, estabelecendo uma finalidade definida, o que constituiu um poder vinculado: o de emitir para pagamento de precatórios então pendentes.

Todos os títulos emitidos na forma do art. 33 estão vinculados ao pagamento de precatórios pendentes.

Não pode ser outra a leitura do texto, uma vez que a terminologia é inequívoca: "Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir" ou seja, poderão emitir para o cumprimento do disposto neste artigo. A preposição "para", dotada que é plenamente do sentido de indicação da finalidade, exige que se entenda que o Poder (previsto no "poderão") se limita e se vincula à finalidade: para pagamento de precatórios.

É uma vinculação, como é vinculado o salário-educação. É uma vinculação absoluta por determinação da Constituição, Senador Ney Suassuna.

Em outras palavras, o artigo em tela configura perfeito exemplo de receita vinculada, visto que confere à prerrogativa discricionária de emitir ou não títulos, à finalidade precisa, inafastável.

Isso posto, recai sobre todo e qualquer ato praticado em desacordo com a finalidade e a vinculação aqui abordadas, as consequências jurídicas impostas pelo Direito Administrativo quando do desvio de finalidade (anulação ou nulidade do ato). No caso dos precatórios, a Resolução nº 69/95, do Senado Federal, é mais enfática, ainda, determinando que:

"Art. 16.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º [destinados ao pagamento de precatórios pendentes em 05 de outubro de 1988] em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará a obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

O Governador do Rio Grande do Sul teve um comportamento exemplar nesse caso. Reconhecendo a vinculação, deu consequência ao reconhecimento. Emitiu os títulos e depositou imediatamente o valor numa conta vinculada ao Poder Judiciário, manobrada pelo Poder Judiciário, disponível para o Poder Judiciário e exclusivamente para o pagamento de precatórios. Observamos assim o rigor com que é tratada a vinculação e a finalidade previstas na Constituição.

Quanto aos infratores, em abstrato, a legislação reserva as sanções políticas (como crime de responsabilidade) e penais (como crimes comuns) previstas na legislação anteriormente comentada.

Sobre as questões tratadas nesta subseção, ver considerações mais completas no Anexo III a esta Introdução Geral.

3. O Controle da Emissão de Títulos para Pagamento de Precatórios

Antes de se passar à análise dos casos específicos dos Estados e Municípios sob investigação, é preciso tecer considerações sobre as instâncias públicas responsáveis pelo controle das regras constitucionais acima descritas.

É fato que houve falha nos controles legais impostos sobre a emissão de títulos para pagamento de precatórios. Para que sejam apuradas responsabilidades é preciso, primeiro, que se definam claramente as fronteiras de ação e poder de cada um dos entes públicos envolvidos na atividade de controle.

O art. 52 da Constituição dá ao Senado Federal competência privativa para:

"IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

Competência privativa, precípua do Senado Federal. O Senado Federal seria, então, a autoridade máxima na imposição de limites à emissão de títulos de Estados e Municípios. É importante observar, contudo, que o art. 33, Parágrafo Único, ADCT, acima citado, estabelece que os títulos emitidos para financiar a liquidação dos precatórios pendentes de pagamento até 5/10/88 não "são computáveis para efeito do limite global de endividamento".

Logo, em se tratando de emissão de títulos para financiar liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento até 5/10/88, cabe ao Senado da República, apenas, a função de fixar as condições do endividamento, uma vez que a emissão dos títulos já é garantia constitucional de Estados e Municípios. Por determinação constitucional, a emissão de títulos para tal finalidade não está sujeita aos limites globais de endividamento.

Atendendo-se a restrição imposta pela Constituição, o Senado, no caso dos títulos emitidos para pagamento de precatórios, limitou-se a fixar condições para emissão desses títulos. Isso se deu por intermédio do art. 16 da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências." O art. 16 dessa Resolução já é suficientemente conhecido dos Srs. Senadores, de maneira que deixarei de realizar a sua leitura.

No art. 13, lê-se o seguinte:

"Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução."

Aliás, a Resolução nº 69 contém uma inconstitucionalidade, porque passa a fixar atribuições ao Banco Central do Brasil. E as atribuições dos órgãos do Poder Executivo deveriam ser definidas por iniciativa exclusiva do Presidente da República, que o faria mediante lei de sua iniciativa ou de decreto de sua lavratura.

Temos, então, uma invasão do Poder Legislativo na definição de competências de órgão do Poder Executivo.

Pelas citações feitas em relação a essas resoluções, do conhecimento dos Srs. Senadores, percebe-se que, aos requisitos do art. 33 para a emissão de títulos para pagamento de precatórios, o Senado acrescentou as seguintes condições para que um Estado ou Município pudesse fazer tal emissão:

a) a existência de autorização específica do legislativo estadual ou municipal para a emissão de títulos;

b) a adimplência junto a: PIS/PASEP, Finsocial/Cofins, INSS, FGTS, Sistema Financeiro Nacional, financiadores externos em operações garantidas pela União;

c) no caso dos Estados e Distrito Federal, se a remuneração dos Deputados Estaduais e Distritais não excede a setenta e cinco por cento daquela estabelecida para os Deputados Federais (art. 29, §2º e art. 32, §3º);

d) no caso dos Municípios, se a remuneração dos vereadores corresponde a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida para os Deputados Estaduais e não excede a cinco por cento da receita do Município (Constituição Federal, art. 29, incisos VI e VII);

e) se está sendo feita a aplicação de no mínimo dezoito por cento (Estados e Distrito Federal) ou vinte e cinco por cento (Municípios) da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Constituição Federal, art. 212);

f) se está havendo, da parte do Estado ou Município pleiteante, o pleno exercício da

competência tributária a ele atribuída pela Constituição;

g) se o Estado ou Município está despendendo, com pessoal ativo e inativo, mais de sessenta por cento das receitas correntes e, sendo este o caso, se está providenciando o ajuste disposto na Lei Complementar nº 82/95 (Lei Rita Camata), que fixa o limite máximo de despesa com pessoal para 1988 em 60% da receita líquida corrente disponível;

h) parecer favorável do Banco Central quanto às consequências macroeconômicas (impacto monetário e sobre a dívida interna) e microeconômicas (impacto da operação sobre o mercado de títulos, sobre o perfil de endividamento do Estado ou Município, sobre o desempenho dos títulos já emitidos).

As atribuições do Banco Central e do Senado, definidas pela Resolução 69/95...

Aliás, um parêntese ao relatório: esta resolução está muito limitada. Nós analisamos a capacidade de endividamento de Estados e Municípios, sem verificarmos, por exemplo, se os Governadores estão pagando os precatórios vencidos. E esses precatórios vencidos e não pagos acabam constituindo-se um peso enorme para administrações futuras.

Não estamos verificando, por exemplo, os contratos de doação de dinheiro líquido e vivo pelos Governos do Estado, referentes à implementação – a meu ver, rigorosamente absurda – de montadoras de automóveis, que já vieram para o Brasil com os incentivos do Governo Federal e que deviam contentar-se com as abundantes isenções fiscais.

Deixando de lado a crítica, que é um juízo de valor, deveríamos considerar o não-pagamento de precatórios; deveríamos também considerar esses contratos que implicam disposição de receita tributária no endividamento de Estados e Municípios, que poderão tornar-se absolutamente insolventes, se a essas dívidas acrescentarmos a autorização para que realizem outras.

As atribuições do Banco Central e do Senado, definidas pela Resolução 69/95 são:

a) Banco Central:

- verificar a existência das precondições necessárias à emissão dos títulos estabelecidas pelo art. 33 do ADCT (existência de decisão editada pelo Estado ou Município até 180 após à promulgação da Constituição, inclusão apenas de precatórios pen-

dentes de pagamento até a data de promulgação da Constituição);

- verificar o cumprimento das condições adicionais impostas pelo Senado, também necessárias para que se autorize a emissão dos títulos (existência de lei estadual, cumprimento da Lei Rita Camata, cumprimento dos limites de salários de vereadores e deputados, etc.);

- emitir aconselhamento técnico quanto aos impactos macro e microeconômicos da emissão;

b) Senado Federal: baseado na verificação do Banco Central, que ateste a existência das precondições necessárias à emissão dos títulos, autorizar ou negar sua emissão;

c) Tribunais de Contas Estaduais: verificar se os recursos arrecadados com a emissão dos títulos foram, de fato, utilizados na quitação dos precatórios. Essa atribuição só passou a existir com a edição da Resolução Nº 69/95 (em 14 de dezembro de 1995). A Resolução Nº 11/94, que a antecedeu, não continha tal dispositivo.

Deve-se observar que existe uma graduação na importância dos requisitos para emissão dos títulos para pagamento de precatórios. Ainda que a Constituição ou a Resolução 69/95 não estabeleçam claramente tal graduação, não há dúvida de que os quesitos necessários e fundamentais para a emissão dos títulos são aqueles exigidos pelo art. 33 do ADCT. Sem o seu cumprimento morre, na origem, qualquer intenção de emissão de títulos.

Em seguida, vêm as exigências relacionadas à boa gestão das contas públicas: adimplência junto ao setor público e privado, obediência à legislação que define limites máximos de despesas com salários, pleno exercício da competência tributária. Um Estado que não cobra impostos não têm por que se endividar, emitindo títulos. Também se encaixa neste nível de importância a legalidade do pleito, que deve estar respaldado por autorização do legislativo local.

Em terceiro lugar, vêm as exigências que, ainda que meritórias, não estão diretamente relacionadas com a prática de sadia gestão financeira. Encaixa-se aqui a questão da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Também neste nível vêm as considerações do Banco Central quanto aos impactos macro e microeconômicos da emissão dos títulos. Isto porque, ainda

que conclusivas, tais considerações embutem juízo de valor. São sujeitas a críticas. Não são como um atestado de adimplência ou como uma decisão editada do Poder Executivo, por exemplo, que existem ou não existem. Se são sujeitas a críticas, podem ser aceitas como válidas ou não pelo Senado, no momento de julgamento do pleito.

O Senado é a instância decisiva, embora a análise do Banco Central deva ser conclusiva.

Essas considerações são importantes porque, como será visto na análise dos pleitos de cada Estado e Município, o Banco Central desaconselha algumas emissões em função de seus impactos econômicos adversos (falta de tradição do emissor no mercado de títulos, situação adversa do mercado, etc.); o mais fraco dos argumentos. Todavia, em nenhum dos casos sob análise desta CPI o Banco Central desaconselhou uma emissão por considerar que ela descumpria os requisitos do art. 33 ADCT (a mais importante das condições). São raras as situações em que as emissões são desaconselhadas com base em argumentos de importância intermediária (inadimplência, excesso de gastos com salários).

O Banco Central, embora não tenha se detido no assunto, apresentava e apresenta condições para analisar o cumprimento dos requisitos do art. 33 ADCT, tais como: a inclusão no processo apenas dos precatórios pendentes de pagamento antes de 5/10/88, pelo seu valor exato; exigir dos Estados e Municípios que expliquem claramente os cálculos de correção monetária dos valores devidos; requerer informações adicionais (declarações dos Tribunais de Contas e de Justiça quanto aos valores e ao parcelamento dos precatórios).

A subseção a seguir analisa, em detalhes, a disponibilidade de elementos, informações e prerrogativas legais para que o Banco Central avaliasse corretamente a existência e o valor dos precatórios devidos por Estados e Municípios.

Uma das questões levantadas diante desta CPI é saber se o Banco Central dispunha ou não, com base em suas prerrogativas, de elementos concretos que permitissem a elaboração de pareceres conclusivos sobre a existência e os valores de precatórios judiciais incluídos entre aqueles previstos no art. 33 do ADCT. Dirigentes do Banco Central alegam que não poderiam cumprir esse papel por não dispor de informações necessárias e suficientes para tal.

A presente subseção tem por objetivo mostrar que o Banco Central dispunha dos elementos necessários para verificar a veracidade e o valor dos precatórios apresentados. Para tal é examinada a Re-

solução nº. 69/95 do Senado Federal (anexo I), bem como a legislação que regula a contabilidade e o processo orçamentário no setor público.

O art. 16, da referida Resolução, já citado acima na íntegra, dispõe:

"Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

.....
§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento." (Grifo nosso)

O art. 13 da mesma Resolução 69/95, também já citado integralmente acima, lista uma série de informações que devem ser encaminhadas pelo Estado ou Município pleiteante. Destacam-se os incisos VI e VIII:

"VI – comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

É de uma simplicidade linear. Se o precatório não está incluído no Orçamento, ele não existe. E se existisse não incluído no Orçamento, não poderia ser pago. E se não poderia ser pago, não poderia ser autorizada a emissão de títulos para o seu pagamento.

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;"

Acrescente-se que o Banco Central também pode (e deve), nos termos do art. 17, solicitar documentos e informações complementares necessários à instrução do processo, com interrupção do prazo (de dez dias) que lhe é concedido para analisar a matéria:

"Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução."

O argumento de que o Banco Central não dispunha de condições para verificar a existência e o valor dos precatórios cai por terra apenas à luz do art. 17, uma vez que é atribuído àquela Autarquia não meramente um "poder", mas um "poder-dever" de buscar elementos que esclareçam situações omissas. O texto reza que o Banco Central, ao constatar que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações. Poderia, portanto, a Autoridade Monetária solicitar todos os documentos necessários à verificação da existência e dos valores dos precatórios.

A questão de saber se o Banco Central tinha ou não condições de fato para realizar uma análise que permitisse saber, objetivamente, se existiam ou não os precatórios previstos no art. 33 do ADCT, também pode ser resolvida de forma simples, a partir de dois documentos exigidos na Res. 69/95, nos incisos VI e VIII, acima citados: balancetes e Lei Orçamentária:

Ainda que a Resolução exija a apresentação tanto da Lei Orçamentária quanto dos balancetes, bastaria um único destes documentos para se chegar a uma conclusão inequívoca, conforme se verá em seguida.

3.1.1 Dos Balancetes

Para chegar ao momento do pagamento, uma dívida judicial de Estado ou Município passa por uma tramitação que inclui, obrigatoriamente, o registro do débito no balanço do ente público. Assim, qualquer precatório devido precisa constar do balanço e dos balancetes do Estado ou Município devorador.

Ordenado um precatório pelo Juízo competente, é feita a comunicação deste ao Presidente do Tribunal respectivo, e, deste último, ao órgão fazendário para os devidos registros, conforme preceitua o Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73:

"Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em dez (10) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:

I – o juiz requisitará o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal competente;

II – far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito."

A Constituição prevê, em seu art. 100, já transrito integralmente neste Relatório, que sejam incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício seguinte, os precatórios inscritos até 1º de julho de cada ano (ou seja, os inscritos a partir daí são incluídos na proposta orçamentária para o exercício subsequente ao seguinte).

Independentemente da data da comunicação do Presidente do Tribunal ao órgão fazendário, este último terá a obrigação de inscrever o débito no Passivo do Governo, pelo valor atualizado até 1º de julho.

Por sua vez, a Lei nº. 4.320/64, que regula a contabilidade pública, determina, em seu art. 87, a realização do controle contábil das obrigações e prevê, no art. 88, que as dívidas serão escrutinadas com a individuação do credor e a importância do crédito (seu valor):

"Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escrutinados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada."

Já o art. 93 da mesma Lei determina a realização dos controles mesmo nas operações não compreendidas na execução orçamentária:

"Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil."

Assim, os precatórios, como preceituado no art. 100 da Constituição, de forma alguma prescindiram do registro contábil previsto nos art. 87 e 88 acima.

Se os precatórios são registrados na contabilidade até 1º de julho, por exemplo, de 1995, e são obrigatoriamente corrigidos até aquela data, como exige a Lei Maior, consequentemente, deduz-se que os valores destes precatórios deveriam estar obrigatoriamente presentes no Passivo do Governo, espelhado em seus balancetes, desde 1º de julho de 1995 até o mês anterior à data de seu pagamento (quando, obviamente, extinguir-se-ia cada dívida).

Isto significa que, se são exigíveis em determinado exercício financeiro (que corresponde ao ano civil) os créditos de precatórios inscritos até 1º de julho do ano anterior, conclui-se que o montante da dívida atualizada está presente em todos os balancetes, de 1995 e de 1996, anteriores aos pagamentos.

O exame do conteúdo dos processos que tramitaram no Banco Central revela descaso com relação à exigência legal. Ainda que o Banco Central viesse a alegar que, para emissão de precatórios, não se faz necessária a apresentação, pelo Estado ou Município pleiteante, de seus balancetes (uma vez que o art. 13, inciso VIII, exige tais balancetes "para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º", e a emissão para pagamento de precatórios está isenta deste limite), ele não poderia alegar que desconhecia, ou que não teve acesso a balancetes dos solicitantes. Tanto não desconhecia que, em seus pareceres, fez questão de calcular os limites referentes aos arts. 3º e 4º da Resolução 69/95, embora isso não fosse necessário. Para calcular tais limites precisaria ter os balancetes em mãos.

Tomando como exemplo os balanços de Pernambuco, Alagoas e Santa Catarina, relativos a 1995, que contemplam a presença do real endividamento desses Governos, chega-se à primária e prévia conclusão de que o volume de precatórios inscritos até 1º de julho de 1995 era significativamente inferior ao montante que estava sendo objeto da solicitação (fato que é fartamente comprovado nas seções destinadas ao exame específico dos casos de cada um desses três Estados).

Seguem abaixo os balanços de 1995 das três Unidades da Federação, extraídos do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

O SR. ROMEU TUMA - Senador, V. Ex^a vai, essa é a parte...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Acho que podemos fechar um pouquinho mais adiante.

O Senador Ney Suassuna tem sido objeto da referência do Relator, porque é um dos mais atentos e disciplinados Senadores da República, sem a menor sombra de dúvida.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Senador.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Em resumo, Pernambuco devia em "Credores Diversos" e "Outras Obrigações a Pagar" R\$ 31,3 milhões, Alagoas devia em "Credores Diversos" R\$ 1,4 milhão, Santa Catarina devia em "Débitos Diversos" e "Outros Credores" o total de R\$ 132,5 milhões.

Ora, essas contas do balanço espelham o total de uma série de dívidas. Os precatórios representam

apenas uma parcela desse total. As dívidas de precatórios dividem-se, ainda, entre as que estão abrangidas pelo art. 33 ADCT (e permitem emissão de títulos) e as que não são alcançadas por aquele artigo.

Observe-se que o Governo de Pernambuco solicitou emissão de títulos para pagar precatórios abrangidos pelo art. 33, ADCT num total de R\$480 milhões, o de Alagoas, de R\$301,6 milhões e o de Santa Catarina, de R\$552,1 milhões.

A partir dos dados acima, ainda que se suponha que a integralidade do saldo daquelas contas contábeis fosse referente a precatórios (supondo-se, também, que não tenha sido expedido qualquer precatório de 2 de julho de 1994 a 1º de julho de 1995) e que todos esses precatórios fossem anteriores à Constituição de 1988, chegar-se-ia, obrigatoriamente, à primária e óbvia conclusão de que o pedido de emissão para precatórios não encontrava respaldo na contabilidade, e que, portanto, não havia precatórios no valor das solicitações.

O orçamento anual é exigido pela Resolução 69/95, no inciso VI do art. 13, destinado à "comprovação de que o projeto está incluído nas Leis (...) do Orçamento Anual".

Um exame atento dos orçamentos conduziria, obrigatória e facilmente, à conclusão de que não existiam muito dos precatórios listados por Estados e Municípios, como se pode observar a seguir, sem que se necessite ter grande conhecimento de direito financeiro.

E os nossos técnicos do Banco Central são da melhor qualidade: submeteram-se a difíceis concursos públicos e ninguém pode duvidar da sua competência, o que nos leva a crer que não foi por incompetência, mas por omissão, por culpa ou por dolo, que esses processos chegaram ao Senado da República como chegaram. De acordo com a Constituição Federal, art. 167, inciso II, é vedada

"Art. 167.

.....
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;" (Grifo nosso)

Isso conduz à conclusão de que, se os títulos eram destinados a precatórios, seria necessário que estes precatórios estivessem presentes na lei orçamentária. No caso, não caberiam créditos adicionais, pois esses somente são utilizados, em matéria de precatórios, quando destinados a alimentos (uma vez que a regra é a inscrição em cada orçamento

dos precatórios pendentes até 1º de julho de ano anterior), observando-se, ainda, que os precatórios alimentícios não são contemplados no art. 33 do ADCT.

A leitura do inciso II do art. 167 conduz à certeza de que, se existiam precatórios pendentes em 1º de julho de 1995, estes estariam presentes no orçamento para 1996.

De posse da Lei Orçamentária Anual, fácil é, a qualquer pessoa que conheça o art. 100 da Constituição, localizar a respectiva verba. Reza o parágrafo segundo desse artigo:

"§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."

Logo, bastaria examinar as dotações para o Poder Judiciário e, sem qualquer óbice, chegar-se-ia à conclusão da inexistência dos precatórios no volume solicitado, conforme se pode deduzir pelas leis orçamentárias presentes no processo de solicitação das emissões.

Fazemos aqui uma comparação da dotação do Judiciário de Alagoas, Pernambuco e Santa Catarina e os precatórios apresentados.

A comparação aponta, inequivocamente, para a superestimação do pedido, especialmente diante do fato de que essa dotação do Poder Judiciário compreende todo o gasto de custeio e investimento dos Órgãos Judiciários.

Em Pernambuco, a dotação do Judiciário foi de R\$109 milhões; precatórios, R\$480 milhões. Alagoas, R\$38 milhões; precatórios, R\$301 milhões. Santa Catarina, R\$113 milhões; precatórios, R\$552 milhões. Evidentemente, esses precatórios não existiam, ou pelo menos não existiam no Orçamento. Portanto, os títulos não poderiam ser emitidos.

A comparação acima aponta, inequivocamente, para a superestimação do pedido, especialmente diante do fato de que essa dotação do Poder Judiciário compreende todo o gasto, custeio e investimento dos Órgãos Judiciários.

Em suma, o Banco Central dispõe – e dispõe – de meios e condições suficientes para verificar

a existência e a veracidade de precatórios apresentados por Estados e Municípios. Contudo, como será visto na análise específica do caso de cada Estado e Município sob investigação desta CPI, o Banco Central não cumpriu essa tarefa.

É preciso, contudo, ressaltar que as responsabilidades do Banco Central, do Senado Federal e dos Tribunais de Contas, no que toca à matéria sobre a investigação, transcendem às regras estabelecidas na Resolução nº 69 de 1995.

Analisa-se a seguir as responsabilidades dessas instâncias públicas sob um enfoque mais amplo.

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunais de Contas têm como principal objetivo fiscalizar a gerência dos recursos públicos. Logo, ainda que somente em 1995 o Senado Federal tenha expressamente determinado que esses Tribunais fiscalizassem a utilização de recursos arrecadados para pagamento de precatórios, isso não significa que antes de 1995 eles não deveriam estar atentos a esse fato.

Afinal, trata-se de verificar o cumprimento, por Estados e Municípios, de determinações constitucionais, quais sejam: o uso exclusivo dos recursos arrecadados com a emissão dos títulos para a liquidação dos precatórios pendentes de pagamento.

Fica claro, pelas análises feitas por esta CPI, que os Tribunais de Contas foram, no mínimo, negligentes no trato da questão.

BANCO CENTRAL

O Banco Central, por sua vez, tem como objetivo primordial zelar pela estabilidade da moeda nacional e pelo equilíbrio financeiro, equilíbrio do mercado financeiro.

A Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Estabelece que o Conselho Monetário Nacional, tendo como braço operativo o Banco Central, é o responsável por regular o valor interno da moeda; para tanto, prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais.

Logo, qualquer ação que possa vir a ter impacto adverso, direto ou indireto, sobre o nível de preços deve ser objeto de grande atenção da autoridade monetária.

Assim, independentemente da existência de possíveis irregularidades nos pedidos de autorização

em exame, o Banco Central tem a obrigação de fazer todo o esforço possível e, dentro da lei, limitar a expansão do endividamento de Estados e Municípios, tendo em vista que a maioria deles já se encontra em situação de insolvência.

Tal esforço consistiria em medidas como, por exemplo, exigir esclarecimentos detalhados de Estados e Municípios quanto ao cumprimento das precondições para emissão de títulos; convidar o Governador ou Prefeito para discutir os impactos adversos da operação; aconselhar o Governo Federal a ser mais exigente na renegociação dos débitos de Estados e Municípios que insistissem no propósito de emitir os títulos; aconselhar o Governo Federal a instruir seu Líder no Senado, para que esse alertasse os demais Senadores para os impactos adversos de cada operação, etc.

Além das atribuições relativas ao controle macroeconômico, o Banco Central é responsável pela fiscalização do mercado financeiro, devendo evitar e coibir práticas lesivas ao poupador e aos agentes do mercado.

A Lei 4.595/64, por sua vez, estabelece em seu art. 11, inciso VII, que compete ao Banco Central:

"Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem".

É evidente, pela legislação acima citada, que o Banco Central, guardião da moeda e do sistema financeiro, deveria revestir-se de precauções quanto à legalidade das emissões dos títulos para pagamentos de precatórios, bem como quanto a eventuais fraudes associadas ao processo de emissão dos papéis.

3.4 O Poder Executivo Federal

Há que chamar atenção não só para a responsabilidade do Banco Central, mas do Poder Executivo Federal como um todo. Ao Poder Executivo, em especial aos Ministérios da área econômica, cabe controlar o déficit público agregado, no qual se incluem as contas de Estados e Municípios.

A performance do Poder Executivo Federal depende da estabilidade econômica. A estabilidade econômica depende do controle do déficit público; e o controle do déficit público depende do equilíbrio fiscal de Estados e Municípios.

Ora, o Governo Federal que se mostra, a todo momento, preocupado com a manutenção do sucesso do Plano Real, deveria estar atento a operações

atípicas de Estados e Municípios que trouxessem impacto fiscal adverso.

Tem-se testemunhado o esforço feito pelo Poder Executivo para convencer parlamentares e partidos a votarem a favor de projetos de interesse do Executivo. Os líderes do Governo, no Senado e na Câmara, são acionados pela Presidência da República e trabalham incessantemente, até obterem a aprovação de matéria favorável, ou a rejeição de matéria considerada inoportuna pelo Governo. As emendas de reforma constitucional são exemplos cristalinos desse esforço. Hoje, temos o FEF, aprovado com ampla maioria, apesar da pressão da quase unanimidade dos prefeitos brasileiros. Não há, na história da presente legislatura, casos de matéria legislativa na qual o Poder Executivo tenha-se empenhado, a favor ou contra, e não tenha obtido o resultado desejado ou próximo a esse.

No âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde tramitam os pedidos de autorização para emissão de títulos e todos os demais tipos de endividamento, não é menor a capacidade de convencimento do Poder Executivo. Um bom exemplo disto está na aprovação, pela CAE, no primeiro semestre de 1996, de Projeto de Resolução autorizando o Estado de São Paulo a tomar empréstimo, junto à União, no valor de R\$ 7,5 bilhões, para saldar dívidas junto ao Banespa. A maioria dos Senadores membros da CAE era contrária à matéria. O Poder Executivo, interessado na aprovação do Projeto, instruiu seus líderes no Senado a defenderem tal posição. Os líderes comparecerem diversas vezes ao plenário da CAE para defender a proposta. Em prenderam esforços também no plenário do Senado, onde fizeram sucessivos pronunciamentos a favor da matéria. Ao final de mais de dois meses de debate, conseguiram obter maioria na CAE e no plenário do Senado, viabilizando a aprovação do Projeto de Resolução.

Não há, aqui, por parte do Relator, juízo de valor em relação ao comportamento, mas simplesmente a constatação de um fato que justifica, de forma bastante clara, o peso que tem o Poder Executivo, hoje, nas votações ocorridas no Congresso Nacional.

No caso dos pedidos de autorização para emissão de títulos destinados a financiar o pagamento de precatórios, não houve qualquer esforço do Governo pela rejeição da matéria (ao contrário, líderes do governo assinaram requerimentos para que alguns dos pleitos tivessem tramitação em regime de urgência). A dívida do setor público agregado estava

prestes a aumentar em mais de R\$2 bilhões, e nenhum esforço se fez. O máximo que fez o Poder Executivo foi pronunciar-se através do Banco Central que, por meio de pareceres superficiais e não conclusivos, teceu frágeis considerações contrárias a alguns dos pleitos em análise. Não houve qualquer mobilização política contrária à matéria. Nenhum dos Líderes governistas manifestou-se sobre o assunto ou procurou influenciar a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos ou do Plenário.

É de entender-se, portanto, que o Poder Executivo, tal como o Senado, omitiu-se na sua função básica, e tão propalada, de obter o controle fiscal a qualquer custo, em nome do sucesso do Plano Real.

3.5 O Senado Federal

Ao Senado Federal cabem considerações semelhantes àquelas feitas em relação ao Banco Central. Este órgão máximo de controle da dívida pública (art. 52 da Constituição Federal), também tem o dever de discutir em detalhes a oportunidade de cada emissão, evitando esforços para, nos casos em que sejam previstos impactos adversos, tais como o endividamento excessivo de um Estado ou Município, evitar, dentro dos limites da lei, a concretização da operação.

Ainda que, no caso dos precatórios, como visto acima, o Banco Central tenha feito pareceres que não expressam as ilegalidades contidas nos pleitos (não cumprimento dos requisitos do art. 33, ADCT); caberia ao Senado discutir tal pleito de forma detalhada.

O Senado não só não tomou essas providências mas, além disso, aprovou tramitação em regime de urgência de vários pleitos referentes a precatórios, o que impediu um estudo mais aprofundado de cada caso.

O Senado tem sido historicamente leniente no controle da dívida de Estados e Municípios. Um exemplo típico desse comportamento está na "regulamentação" do art. 5º da Emenda Constitucional nº 3/93, que, como visto acima, proibiu os Estados e Municípios de emitir títulos até o ano 2000, passando a permitir apenas a rolagem do principal devidamente corrigido.

Tal restrição teve seus efeitos práticos anulados pelo seguinte dispositivo inserido na Resolução 11/94 e mantido no texto da Resolução 69/95 (art. 16, parágrafo 7º):

"Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo

fator de atualização, próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante."

Ou seja, definia-se "correção monetária dos títulos" (que, pela emenda constitucional, pode ser rotulada) com sendo "o fator de atualização do próprio título". Assim, como a dívida mobiliária dos Estados e Municípios é constituída por títulos do tipo LFT, papel que é corrigido pela taxa "overnight", sem distinguir juros de correção monetária (ao contrário do que ocorre, por exemplo, no caso de títulos cuja remuneração é um índice de preços somado a uma taxa fixa de juros), a nova definição significava que toda variação nominal de preço do título passava a ser considerada "correção monetária" e, por isso, a dívida poderia, a critério do Senado, ser integralmente rolada.

Assim, uma Resolução do Senado anulou os efeitos de um dispositivo constitucional. A Constituição proibia a rolagem dos juros reais que, em qualquer lugar do mundo, é definido como a variação de uma dívida acima da inflação. A Resolução criou um conceito incorreto de "correção monetária" para permitir a rolagem integral ou quase integral das dívidas.

A própria Resolução nº 69/95 contém um dispositivo que auxilia aqueles que pretendem burlar suas regras. Lê-se, no parágrafo 2º do art. 13:

"§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior." (grifo e nota de rodapé por nós inseridos)

A possibilidade de enviar contas do penúltimo exercício dá margem à aprovação de pleitos de Estados ou Municípios que, no último exercício, sofreram deterioração em suas finanças e não mais cumprem as condições definidas pela Resolução 69/95.

Em março de 1996, foi promulgada a Resolução do Senado nº 19/96 (Anexo IV). Essa Resolução incluiu o seguinte § 3º no artigo 13 da Resolução 69/95, logo abaixo do § 2º acima citado:

"§ 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior; comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo"

A resolução lida revoga o poder legislativo dos Estados e Municípios. Os tribunais de conta são órgãos do Poder Legislativo e órgãos de fiscalização, sendo, claramente e explicitamente, substituídos por uma declaração do governador do Estado. Uma resolução do Senado Federal revoga a tripartição dos Poderes no País.

Esse dispositivo abriu nova porta para que dirigentes de Estados e Municípios não cumprissem as exigências da Resolução 69/95. Atestados dos Tribunais de Contas foram substituídos por uma simples declaração do Governador ou Prefeito, dizendo que estava cumprindo a "Lei Camata", ou a aplicação mínima de recursos na educação, por exemplo. Isto, obviamente, tornou mais relaxado o controle sobre as condições impostas a Estados e Municípios.

A prática demonstra o provocado por este parágrafo 3º inserido na Resolução 69/95, em associação com a negligência do Banco Central e do Senado na verificação das exigências contidas no art. 13, inciso VII, da mesma Resolução. Na maioria dos casos analisados por esta CPI, Senado e Banco Central verificaram apenas a presença de uma declaração assinada pelo Governador, Prefeito ou Secretário, afirmando o cumprimento das exigências jurídicas.

Jamais poderiam o Banco Central e o Senado aceitar tais declarações, vez que ferem objetivamente o texto do citado parágrafo 3º. Este somente admitiria tal instrumento, se observadas concomitantemente as seguintes condições:

a) se o respectivo Tribunal de Contas não dispusesse dos dados referentes ao último e ao penúltimo exercício; e

b) caso ocorresse a situação acima, se o Tribunal atestasse a impossibilidade de certificar o cumprimento dos preceitos citados, conforme se depreende do texto os parágrafos 2º e 3º do art. 13, já transcritos no item 1 acima.

Unicamente se o Tribunal se pronunciasse quanto à impossibilidade de verificar o cumprimento daqueles dispositivos (e registre-se que a Resolução ainda abriu espaço para que o Tribunal apreciasse o penúltimo exercício financeiro na impossibilidade de o fazer em relação ao último) é que o Banco Central poderia aceitar a declaração do Chefe do Poder Executivo (e nunca de um Secretário de Governo, como ocorre em vários casos que serão analisados mais à frente neste Relatório).

Uma outra evidência de que o Senado não controla com eficácia o endividamento de Estados e

Municípios é o recorrente desrespeito às regras estabelecidas na Resolução 69/95. Como toda autorização concedida pelo Senado dá origem a uma Resolução, passou-se a considerar que a resolução autorizativa de uma operação específica pode desrespeitar as regras estabelecidas na Resolução 69/95, por tratar-se de norma de mesmo nível hierárquico.

Percebe-se que, em 1995, nenhum pedido de autorização foi reprovado. Em um ano em que a maioria dos governos locais vivia forte crise financeira, das 50 solicitações ocorridas, 49 foram aprovadas e 1 tinha parecer favorável à época em que foram coletados os dados.

Para o ano de 1996, o cenário não muda muito. De 97 solicitações, 83 foram aprovadas, 13 estavam em tramitação à época da compilação dos dados (apenas uma com parecer contrário) e uma havia sido retirada pelo autor.

Infere-se dos dados acima que o Senado não tem sido eficaz em sua tarefa de conter o endividamento de Estados e Municípios, visto que aprova a quase totalidade dos pleitos que lhe são apresentados.

A performance, as falhas e as omissões das instâncias de controle da dívida pública em cada caso específico de emissão de títulos para pagamento de precatórios serão avaliadas mais à frente, levando-se em conta as considerações traçadas na presente seção.

A próxima seção faz uma análise geral das condições financeiras dos Estados e Municípios. Isto se faz necessário porque muitos dos governos envolvidos na emissão irregular de títulos vinculados a precatórios afirmam ter agido desta forma por estarem em situação de desespero financeiro. Sem saída para cumprir seus compromissos, teriam recorrido ao "crime famélico" como forma de sobrevivência.

Eu acredito, Sr. Presidente, que seria absolutamente necessário que esse "grade" inicial, que essas considerações que se submetem à análise global dos casos analisados por esta CPI, fossem lidos nesta seção.

Além disso, eu gostaria de destacar que, na página 150, quando nos referimos a títulos emitidos pelo Estado do Rio de Janeiro, depois de uma conversa com o Secretário Marco Aurélio Alencar, que me trouxe alguns dados que a CPI não tinha até então, houve uma modificação. E a modificação será entregue aos Srs. Senadores, em uma errata. Essa modificação diz o seguinte:

"O Estado do Rio de Janeiro não emitiu títulos para precatórios. Em 1995, houve emissão destina-

da à rolagem de Letras lançada em 1990. Parte desses papéis de fato compuseram cadeias... – está escrito "cadeias da felicidade"; corte-se "felicidade" – ...após o Estado tê-los transferido para particulares, como forma de dação em pagamento. As cadeias de negociação permitiram lucros da ordem de R\$ 1,5 milhão. Sombra ocorreram em função de que os beneficiários dos pagamentos do Estado ofereceram os correspondentes deságios no mercado financeiro.

Há que se registrar que o Governo efetivou a dação por valor ao par, o que retira dele toda responsabilidade pelos lucros deixados nas instituições que negociaram os fundos."

Essa correção era imprescindível. Existem outras observações que foram entregues ao Srs. Senadores em uma errata. Além disso, os Senadores observarão que, no Capítulo das Propostas e Sugestões, modificamos o documento preliminar que fazia modificações na Resolução nº 69, que, agora, é um documento mais completo e que, provavelmente, já foi entregue no gabinete dos Srs. Senadores. E algumas outras pequenas modificações de correção de português e de imprecisão, geralmente incorreções datilográficas na numeração de leis, também foram verificadas.

Proponho, Sr. Presidente, que, depois dessa introdução, a não ser que os Senadores tenham alguma objeção, este relatório seja dado por lido e, ao mesmo tempo em que ele fosse dado por lido, concedesse de ofício, ou a requerimento de algum dos Srs. Senadores, o Presidente vistas coletivas, a fim de que, na próxima terça-feira, dia 22, ele pudesse ser finalmente votado.

Por outro lado, a tramitação da votação de relatórios no Senado Federal é estabelecida pelo nosso Regimento Interno. Estive conversando com o Sr. Presidente – e a meu juízo S. Exª está de acordo – e procuramos informações na assessoria e nos exemplos anteriores de Comissões Parlamentares de Inquérito que se desenrolaram nesta Casa. Verifica-se que o § 6º do art. 132 estabelece o seguinte:

§ 6º – Os membros da Comissão que não concordarem com o relatório poderão:

a) dar o voto em separado;

b) assiná-lo, uma vez constituído o parecer, com restrições, pelas conclusões ou declarando-se vencidos.

§ 7º – Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 8º – O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum.

Um relatório não é uma proposição. No entanto, este Relator, até terça-feira que vem, solicita aos Srs. Senadores que, com a atenção com que sempre observam relatórios e projetos que tramitam nessa Casa, verifiquem possíveis erros de fato, possíveis erros datilográficos, possíveis erros de circunstância ou de contexto e os tragam ao Relator. Informalmente, pretendo submeter essas observações, que não contrariem a essência do relatório, mas que tragam correções de fatos, como se assegura a todos os advogados, por exemplo, que militam em todos os Tribunais brasileiros, o aparte sobre questão de fato em qualquer momento. Assim, submeterei a uma comissão informal, composta pelos Senadores que têm acompanhado mais de perto o encaminhamento desse processo – frise-se: é absolutamente informal; o juízo é do Relator.

Todavia, quero adiantar aos Srs. Senadores que pretendo analisar quaisquer propostas de mudança de contexto ou de correções de erros na comissão dos Senadores Esperidião Amin; Vilson Kleinübing, que é Sub-Relator; José Serra, que é Sub-Relator; da Senadora Emilia Fernandes e do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – (Fazendo soar a campainha.) Senador Roberto Requião...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, trata-se de uma declaração de intenção pessoal; é absolutamente informal a proposta. Trata-se de uma observação que quero fazer sobre o encaminhamento que eu, como Relator, darei às observações.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sr. Senador Roberto Requião, V. Exª solicitou que a Mesa considerasse como lido o restante do seu relatório.

Proponho que a discussão se faça ordenadamente.

A Mesa, em primeiro lugar, atende a V. Exª, na forma permitida pelo Regimento, inclusive em Plenário. Assim, V. Exª é atendido e o seu relatório é dado como lido. Portanto, uma vez dado por lido, é entregue à Comissão, com a errata, que passa a fazer parte e corrigi-lo naquilo onde está indicado, superpondo-se ao texto constante do relatório entregue.

Com isto, quis apenas caracterizar a conclusão de uma etapa. O relatório do Senador Roberto Requião está entregue.

Em segundo lugar, aos demais comentários do Relator, a Mesa recebe como sugestão de S. Exª, na medida em que assegura, na mais completa plenitude, o exercício das responsabilidades e das compe-

tências do Relator, da mesma forma que declara que exercerá na plenitude a sua própria competência.

O art. 89 do Regimento Interno estabelece claramente o seguinte:

Art. 89 – Ao Presidente da comissão compete:
a) ordenar e dirigir os trabalhos da comissão.

De forma que o ordenamento dos trabalhos, a forma que tomarão as proposições, os votos em separado, quais são os prazos para que os esses votos sejam dados, a concessão ou não de vista, tudo isso é responsabilidade e atribuição do presidente.

Assim, recebo as observações do Relator como importante contribuição às decisões que, no exercício da sua competência, o presidente da Comissão tomará.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu gostaria de fazer só um esclarecimento de data. Já que V. Ex^a vai deliberar sobre essa questão do orçamento, eu gostaria de requerer, além da vista, que, suponho, será coletiva, o seguinte: primeiro, acho de fundamental importância que haja uma reunião de trabalho, como V. Ex^a propunha. Agora, tomando conhecimento do relatório, entendo que a reunião pode ser realizada amanhã ou terça-feira.

Farei uma brevíssima retificação: está aprazado por esta Comissão que a votação será dia 23.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Esperidião Amin, a Presidência irá concluir a colocação que está fazendo e, em seguida, concederá a palavra a V. Ex^a ou aos demais Senadores que a desejarem.

Em primeiro lugar, há uma sugestão do Senador Roberto Requião sobre a possibilidade de concessão de vista a que V. Ex^a se referiu.

Esta Presidência consulta se V. Ex^a pede vista.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Já pedi.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, havia uma referência, mas não havia um pedido. Agora, o pedido está feito. A Mesa o defere e concede vista coletiva.

Regimentalmente, tenho o direito de conceder até cinco dias úteis aos Srs. Senadores que pediram vista. Mas esse é o limite máximo. A CPI está consciente de que, até o dia 25, precisa encerrar seus trabalhos, sob pena de sucumbir todo o esforço no encerramento da convocação extraordinária. Para que não sucumba todo o imenso esforço que se realizou, é necessário que o trabalho seja concluído até lá, dispensando-nos de tomar medidas de prorrogação do prazo desta CPI.

Portanto, quero assinar um prazo menor do que o que a Presidência poderia estabelecer e, em

vez de cinco dias, fixo o prazo até o dia 21, segunda-feira.

Solicito aos Srs. Senadores que desejarem apresentar voto em separado – para facilitar a discussão e a votação a que serão submetidos quando chegar o momento – que tais votos sejam apresentados, formatados, fazendo referência a cada um dos capítulos do relatório, isto é, se houver um voto em separado em relação ao Capítulo I, que seja num documento distinto da parte do voto em separado que se refira ao Capítulo II, para que se torne mais simples a apreciação do relatório, dentro da estrutura e da seqüência com que o construiu o Sr. Relator.

Quero antecipar, para esta Casa, que a Presidência considera indispensável uma reunião de trabalho com a Comissão, a fim de que os procedimentos que a Mesa vai propor, para efeito de votação do relatório, já entregue e recebido, sejam discutidos com a Comissão, apesar de a Presidência saber que poderia simplesmente, no exercício de suas atribuições, ordenar os trabalhos e definir um procedimento, que, entretanto, não desejo adotar sem ouvir as sugestões oriundas da experiência de cada um dos Srs. Senadores.

Tendo em vista o prazo definido, até o dia 21, eu, que havia formulado, inicialmente, a sugestão de uma reunião amanhã e continuo, evidentemente, na disposição de realizá-la na data que a maioria da Comissão entender, estou tendendo a considerar mais adequado realizá-la na terça-feira, quando já teríamos inclusive uma noção da quantidade de votos em separado com os quais vamos lidar.

Ponho inteiramente nas mãos da Comissão, e, começando pelo Relator, gostaria...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, na terça-feira, dia 22, temos marcada...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – À tarde, às 17 horas, uma reunião em que vamos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não uma reunião de votação...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com aqueles cinco órgãos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com aqueles cinco órgãos, que não vão receber, ainda, o relatório da CPI, mas vão ser inteirados do relatório que o Relator nos apresentou e das informações que já pudermos lhes passar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E apresentar sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Evidentemente, se tiverem sugestões. Mas, o mais importante da reunião, Senador Esperidião Amin, é que a

sociedade saiba que o Parlamento cumpriu a sua tarefa. E que, para dar consequência ao esforço feito aqui, é necessário que as demais instituições do País realizem a sua tarefa. Portanto, o objetivo desta reunião é de deixar inteiramente claro, perante a sociedade, que o Senado Federal cumpriu a sua tarefa e entrega, agora, o resultado do seu trabalho à responsabilidade de outras instâncias do arcabouço institucional normal do País.

A reunião, para que se realize na terça-feira, teria que ser pela manhã. Para que seja realizada amanhã, existem dois problemas: temos uma reunião, já marcada, de duas comissões regulares e, de acordo com o Regimento, a CPI não pode marcar reunião no mesmo horário das reuniões das comissões permanentes nem durante o horário da Ordem do Dia.

Portanto, ou faremos uma reunião amanhã às cinco horas, após a Ordem do Dia, ou na terça-feira às dez horas. Tenho apenas uma dúvida: não sei se há reunião marcada de alguma comissão permanente na terça-feira.

O SR. SENADOR – Não.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não tem.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, apenas gostaria de solicitar uma informação do Senador Roberto Requião.

Nobre Relator, eu não poderia deixar de reconhecer a beleza da elaboração do relatório até agora lido, mas gostaria, apenas por uma questão de foro íntimo, de perguntar ao Senador quais os critérios de pontuação usados por ele para indicar aqueles que têm acompanhado de perto os trabalhos da Comissão.

Não é um protesto, mas creio que tenho ...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Romeu Tuma está com a palavra para uma questão de ordem. Portanto, a pergunta terá de ser respondida pela Presidência.

O SR. ROMEU TUMA - ...acompanhado de perto... um critério de pontuação, tenho me dedicado, como vários outros Senadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a, formulou uma questão... Senador Romeu Tuma, na realidade, o Senador Roberto Requião fez uma listagem de Senadores que, no entender de S. Ex^a, deveriam ajudá-lo.

Entretanto, a designação de subcomissões, dentro da Comissão, é atribuição da Presidência.

O Relator, evidentemente, poderá usar toda assessoria de que necessitar e terá, como sempre teve, a colaboração não apenas dos assessores, mas de todos os integrantes desta CPI.

O relatório do Relator desta CPI já foi entregue e foi concedida vista coletiva deste relatório aos membros da Comissão.

O ordenamento dos trabalhos, a partir de agora, é responsabilidade da Presidência. O Relator continuará com suas atribuições de opinar sobre todas as matérias. Opinião que, evidentemente, terá enorme peso por ser ele, de todos os membros da Comissão, aquele que tem o maior, mais amplo e mais profundo conhecimento da matéria. Mas a Presidência não pode transferir para o Relator as suas atribuições.

Creio que isso responde a questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, quero responder ao Senador Romeu Tuma.

O critério utilizado...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Romeu Tuma formulou uma questão de ordem que já foi respondida.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, fui referido, portanto, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a tem a palavra, apenas não é para responder a questão de ordem.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador Romeu Tuma, foi a mais sórdida maneira de estabelecer um critério: olhei para frente e o Senador Romeu Tuma estava do lado, e fiz uma avaliação dos Senadores presentes. Mas, sem a menor sombra de dúvida, V. Ex^a está incluído na minha relação.

O SR. SENADOR - Olhou para frente e discriminou quem estava na frente.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Eu escolhi os que, a meu critério, tiveram uma presença mais constante e profunda na CPI e, sem a menor sombra de dúvida, o Senador Romeu Tuma é um deles. Só que a visão humana não tem essa lateralidade necessária.

Foi um esquecimento típico que se faz em qualquer comício, quando começa a citar pessoas, sempre se esquece alguém.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – V. Ex^a concedeu vista até o dia 21. A pergunta que faço é a seguinte: quem tem alguma emenda, alguma proposição, deverá entregá-la até esse dia, ou...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu asseguro a palavra a V. Ex^a; em seguida, ouvirei o Relator.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Só para entender. Terá de ser entregue até dia 21 ou poderá ser entregue no dia 22, levando-se em conta que V. Ex^a concedeu vista até dia 21?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Faço um apelo aos Srs. Senadores para que entreguem os seus votos em separado e por escrito até dia 21, pois isso facilitará o trabalho de classificação e ordenamento desses votos.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, na verdade, minha questão de ordem já foi respondida por V. Ex^a. Não existe emenda em relatório, mas voto em separado. O relatório é uma peça única e encadeada. O relatório pode ser substituído por um voto em separado. A emenda o descaracteriza absolutamente por ser o relatório uma peça una e indivisível. Ele traça um raciocínio do começo ao fim. A emenda descaracterizaria completamente o processo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Roberto Requião diz muito bem. O parecer do Relator é um documento com autoria. Se for assinado por mais alguém, ele terá mais de um autor.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, o relatório é assinado por mim e pelo Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Então, ele é um documento que tem dois autores. Não é possível alterar o teor de um documento que tem autor. Assim, não se poderia pegar um livro de Machado e modificar uma página ou um capítulo de nosso agrado.

Portanto, o parecer do Senador Roberto Requião, sem alteração alguma, já foi entregue. Evidentemente, se fosse obrigatório a uma Comissão aceitar integralmente um relatório entregue, seria profundamente estranho que aos Senadores membros da Comissão só restassem duas possibilidades: "aceitar um relatório dessa complexidade de "cabo a cabo" ou rejeitá-lo da mesma forma. Essa não é a tradição do Congresso Nacional.

Ao exercer a minha atribuição – a de ordenar os trabalhos -, o critério que a Presidência seguirá se baseará fundamentalmente em dois aspectos – além do bom senso e da opinião que, em todos os momentos, desejo receber dos Srs. Senadores: primeiro, o Regimento Interno será a grande âncora e o grande sinalizador para assegurar que erraremos menos; segundo, utilizaremos a experiência de Comissões Parlamentares de Inquérito anteriores realizadas neste Congresso e às quais foram apresentados relatórios e às quais foram apresentados votos em separado. Assim, neste caso, o mesmo tratamento proporei a esta Comissão.

Uma coisa quero assegurar ao Relator: nada terá o apoio da Presidência desta CPI que não esteja amparado no Regimento e naquilo que, progressivamente, se constitui o Direito Consuetudinário no Congresso Nacional, à medida em que se acumula a experiência das duas Casas na realização de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, diz bem V. Ex^a que o bom senso, a consulta a todos nós e, sobretudo, o Regimento Interno como âncora, além da experiência de Comissões anteriores, a partir disso V. Ex^a estabelecerá os critérios.

Apenas quero fazer uma ponderação: se, porventura, algum procedimento, de qualquer CPI anterior, tiver, mesmo que realizado, infringido o Regimento, acredito que a interpretação correta de suas palavras será que prevalecerá o Regimento. Ou seja, algum erro cometido no passado, nem sei se houve, mas que tenha infringido o Regimento, não prevalecerá...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço.

Recebo como homenagem de V. Ex^a a pergunta que me formula, porque acredito que V. Ex^a já sabe a resposta. É claro que se se constatar, se ficar evidenciado que em CPIs anteriores foi infringido o Regimento, se depender da vontade do Presidente desta CPI, vai prevalecer o Regimento.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Já foi, praticamente, estipulado que votos em separado, ou algo dentro desse parâmetro, serão recebidos até o próximo dia 21, até a meia-noite. Mas também dentro daquilo que V. Ex^a tem pregado...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se pudesse ser mais cedo, agradeceríamos.

O SR. CASILDO MALDANER - ...dentro daquilo que V. Ex^a tem pregado, como, na terça-feira, às 17 horas, haverá uma reunião, dentro daquilo que já foi estipulado, que, na parte da manhã, lá pelas 10 horas, haverá uma reunião de trabalho, eu apelaria para o bom-senso: quem não puder apresentar o voto no dia 21, na terça, pela manhã, ainda poderá apresentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Casildo Maldaner, tenho impressão de que isso é o mesmo que dizer que a regra que adotamos não está valendo. Não vejo, sinceramente... Vamos supor que estivéssemos no início da semana. Ainda que eu desse o prazo máximo permitido pelo Regimento, praticamente, seria o mesmo. A única coisa que estamos fazendo é converter o sábado e o domingo em dias úteis para que os Senadores interessados em apresentar um voto em separado sacrificuem esse final de semana e produzam seu voto em separado. Seria muito estranho marcarmos um prazo e já acordarmos não cumprí-lo. Faço um apelo a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores no sentido de cumprirmos o prazo do dia 21.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, isso seria só em última instância, na reunião de trabalho da parte da manhã de terça. Seria só em última instância.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu queria logo estabelecer, Senador Casildo Maldaner, que, tendo sido fixado o prazo do dia 21 com a concordância da unanimidade da Comissão, só poderei aceitar voto em separado após o dia 21 se o acolhimento desse voto em separado após a data for também acolhido por decisão do Plenário da Comissão. Isoladamente, como Presidente, não receberei.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - V. Ex^a solicitou que os votos em separado fossem feitos por capítulos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Exatamente.

O SR. NEY SUASSUNA - Vamos imaginar, para o esclarecimento que peço, que, num capítulo "x", existam votos em separados homogêneos que sejam majoritários. Muda-se esse capítulo?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Ney Suassuna, estamos convocando uma reunião de trabalho exatamente para traçar o ordena-

mento do processo de votação. Permito-me sugerir que V. Ex^a formule essa questão na ocasião.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Vamos definir a data, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sim.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Proponho que seja amanhã, às 17 horas.

O SR. NEY SUASSUNA - Começa às 14 horas e volta às 17 horas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, não existe o certo e o errado nisso. V. Ex^a está conduzindo os trabalhos muito bem, mas sugiro que se inicie a reunião às 14 horas de amanhã, porque alguns Senadores, e o Senador Casildo Maldaner está demonstrando isso, gostariam de saber como é isso. Essa questão tem que ser resolvida por V. Ex^a, evidentemente, na presença do Relator, uma vez que...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – E, de preferência, com o consenso da Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - ...o propósito disso aqui, de uma Comissão que trabalhou sete meses, com uma matéria dessa complexidade, que tem diante de si informações preciosas para o Brasil, para o futuro do País. Há de terminar – é isso que eu queria colocar. Haverá de ser feito um grande esforço – e o Senador Requião disse isso – de conciliação de pontos de vista.

O SR. ROMEU TUMA - Senador Esperidião Amin, o Relator se propôs a trocar idéias sobre o relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a está propondo uma reunião para trocar idéias. Se eu tiver uma dúvida sobre esse assunto, como é que eu faço?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acontece que o objetivo da reunião é este.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, vou fazer aqui um prognóstico final. Para a soma de informações que se obteve, haverá dúvidas sobre a interpretação de fatos. Mas ninguém nesta Comissão vai pretender suprimir fatos.

O SR. ROMEU TUMA - Claro, não há como.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Logo, se ninguém vai suprimir fatos, até porque é inútil e desnecessário...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Talvez até descubram que algum foi esquecido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Podem até esquecer algum.

Para concluir, Sr. Presidente, fiquei tentado, na belíssima exposição sobre precatórios, a pedir, desse já – eu sei que está adiante – que o Relator, ao

falar sobre os complementos, falasse sobre o grave problema que existiu, durante todo esse período, no Estado de São Paulo, em função daquele assento regimental que dava 90 dias para o prefeito de qualquer município pagar o complemento, que é muito maior que o principal. É um fato.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- Senador Esperidião Amin, tenho receio que ingressemos por...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Para não ingressar nisso, penso que a reunião que V. Ex^a propôs poderia começar às 14 horas e, iniciada a Ordem do Dia, suspende-se, se ainda houver dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vamos reduzir a discussão a duas proposições: uma, que se inicie a reunião às 14 horas, sabendo que ela pode ser interrompida para participarmos da Ordem do Dia, continuando depois se for necessário; outra alternativa é marcar o início da reunião para as 17 horas.

Então, inicialmente, submeto a votos a proposta de início às 14 horas. Não quero influir no resultado. Os Srs. Senadores que concordam com o início da reunião às 14 horas levantem o braço ou façam um sinal. (Pausa.)

Está convocada uma reunião para as 14 horas.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, eu queria solicitar que o Senador Romeu Tuma explicasse como se descobriu o René Jorge Silberg, que será ouvido amanhã às 14 horas, por alguns minutos, porque todos nós gostaríamos de saber.

O SR. ROMEU TUMA - Vou ter de viajar para fazer uma palestra...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu queria pedir, desde já, ao Senador Romeu Tuma...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Um dos méritos do Senador Romeu Tuma foi descobrir coisas como essa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- Srs. Senadores, a reunião não foi encerrada ainda. A Comissão recebeu o relatório do Senador Roberto Requião, e eu queria me permitir consignar – e tenho certeza de que nisso conto com a solidariedade de todos os membros desta Comissão – uma homenagem ao Relator pelo imenso trabalho, grande esforço e obstinação que teve até o dia de hoje. E queria ampliar esta homenagem, porque sei que não bastam a dedicação, a seriedade e o propósito de realizar um bom trabalho, o que S. Ex^a não teria conseguido, se não tivesse contado com o trabalho eficiente e competente da brilhante equipe de assesso-

res com que S. Ex^a contou. De maneira que eu queria estender os cumprimentos e gostaria que constasse nominalmente na ficha de cada um deles a homenagem que esta Comissão está prestando-lhes neste momento.

O SR. CASILDO MALDANER - Mesmo havendo uma reunião amanhã à tarde, as reuniões de terça-feira permanecerão?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não. Está convocada uma reunião para amanhã, às 14 horas, para discussão e ordenamento dos trabalhos da fase final e da fase de votação do relatório.

O calendário de reuniões para a próxima semana está inalterado. O prazo para a entrega do voto em separado é segunda-feira; na terça-feira, teremos as reuniões que já estão convocadas, a não ser que se decida, até lá, alterar algo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Teremos aquela reunião de trabalho conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 23h30min.)

Ata da 37^a reunião realizada em 17 de julho de 1997.

Às dezessete horas e vinte minutos dos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Geraldo Melo (Presidente em exercício), Vilson Kleinubing (Relator ad-hoc), Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Esperidião Amin, Jader Barbalho, José Agripino, José Serra, Vilson Kleinubing, Carlos Wilson e Ney Suassuna, e ainda a Senhora Senadora Regina Assunção, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996". Havendo número regimental o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e informa que esta é uma Reunião Interna de Trabalho. A Presidência prorroga o prazo de entrega de voto em separado ao Relatório do Senhor Roberto Requião e vista coletiva para o dia 22 de julho, às 17:00 horas, e convoca reuniões para o próximo dia 22 de julho às 10:00 horas, a

fim de que se proceda à discussão do ordenamento dos trabalhos para a votação do Relatório Final, às 17:00 horas, para esclarecimentos sobre os procedimentos a serem seguidos pelo Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Receita Federal, Polícia Federal e Banco Central e início da discussão e votação do relatório e dos votos em separado e ainda nos dias 23, 24 e 25 de julho para conclusão do Relatório Final da Comissão e seu encaminhamento à mesa do Senado Federal. Usaram da palavra no decorrer dos trabalhos, os Senhores Senadores Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, Ney Suassuna, José Agripino, Vilson Kleinubing e Jader Barbalho. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

Anexo à ata da 37ª Reunião de 1997 da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996", realizada em 17-7-97, que se publica com a devida autorização do senhor Presidente da Comissão.

Presidente em exercício: **Senador Geraldo Melo**

Relator Ad-hoc: **Senador Vilson Kleinubing**
Íntegra de acompanhamento taquigráfico.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos.

Não há **quorum** para decisão, mas, na realidade, esta reunião não precisava de **quorum**, porque é uma atribuição do Presidente ordenar os trabalhos. Eu poderia pura e simplesmente chegar e, no exercício das prerrogativas de Presidente, dar o ordenamento a ser seguido para a fase de encerramento dos trabalhos.

Agradeço a presença do Relator-Adjunto, Senador Vilson Kleinübing, que muito nos honra – a mim e à CPI -, como também dos Companheiros Eduardo Suplicy e Carlos Wilson. Os demais Senadores não compareceram para ouvir este ordenamento. Para minha surpresa, também não compareceu o Relator, Senador Roberto Requião, a quem avistei no início da sessão ordinária da tarde de hoje. S. Exª teve a oportunidade de me dizer que não compareceria, mas não me disse o que ocorreu, naturalmente por um esquecimento perdoável. Aca-

bo de saber que S. Exª teve que ir ao Rio de Janeiro. Dessa forma, deixo de realizar a reunião para que ela não seja uma apresentação unilateral das idéias do Presidente da CPI. Marco uma reunião para terça-feira, às 10 horas da manhã, mantendo os prazos fixados ontem para entrega dos eventuais votos em separado que os Senadores, no exercício pleno de seus mandatos, podem apresentar.

Eu queria fazer publicamente uma advertência, e não quero ficar sozinho com essa responsabilidade: há uma forma muito simples de se destruir o relatório apresentado ontem, ou seja, pela falta de **quorum** da Comissão para deliberar. Da forma como está, no dia 25 de julho do corrente, a Comissão estará extinta; se até aquela data não tiver sido aprovado seu relatório e conclusões, ela sucumbe. É como se tudo o que foi feito nesse período jamais tivesse acontecido. Não posso ser responsável sozinho pelo **quorum** da Comissão até o dia 25, e penso que essa seria uma forma em que não seria nem necessário discutir modificações no relatório da CPI; é suficiente não vir aqui e não apreciar o relatório. Entretanto, acredito no senso de responsabilidade, na solidariedade dos demais membros da CPI com a sociedade brasileira. A reunião de hoje será transferida para terça-feira, mas eu queria fazer um apelo, e que este apelo chegassem pela via que for possível aos demais companheiros para garantirmos o **quorum**.

Também gostaria de tranquilizar os companheiros sobre o seguinte: se for esse o caminho de esvaziar a Comissão para que ela não vote o relatório, esse caminho será inútil, porque, no momento oportuno, serão tomadas as providências necessárias para que ela não sucumba.

Quero estranhar a ausência do Relator, com a franqueza que S. Exª conhece em mim. Estranho o fato, porque penso que esta seria uma reunião muito importante para resolvemos exatamente o problema que ele próprio, Senador Roberto Requião, está profundo. Foi S. Exª quem, analisando o Regimento Interno, suscitou a tese de que não há possibilidade de serem introduzidas emendas nem alterações no trabalho proposto por ele à CPI. E esta reunião destinava-se precisamente à solução dessa controvérsia. Lamento que isso não tenha acontecido.

Antes de encerrarmos os trabalhos, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, relativamente à essa questão, sinceramente, penso que vai ser resolvida com simplicidade e nos termos do Regimento.

Simplesmente, na próxima semana, tenho a convicção de que todos os membros interessados – inclusive o Senador Relator, obviamente o mais empenhado no exame do seu relatório – estarão aqui para discussão e debate. Os que tiverem considerações, tendo pedido vista sobre o relatório, as tecerão; os que tiverem votos em separado apresentá-los-ão; e os que forem a favor do relatório a ele votarão favoravelmente. Penso que não haverá problemas com respeito a isso.

Sr. Presidente, ocorreu um fato importante ontem na Polícia Federal relacionado à CPI dos Títulos Públicos. Ao prestar depoimento, o ex-Secretário de Finanças de Campinas, Sr. Geraldo Biasoto Júnior, apresentou com maior riqueza de detalhes os fatos anteriormente mencionados nesta Comissão. Em verdade, ele confirmou tudo o que havia dito à CPI, mas revelou ao Delegado Gilberto Aparecido Américo, entre outros fatos, que o ex-Prefeito José Magalhães Teixeira ouviu do Prefeito Paulo Salim Maluf como se poderia ter a emissão de títulos para pagar precatórios como uma forma de financiar despesas. Depois, o Prefeito de São Paulo teria providenciado o contato do Sr. Wagner Baptista Ramos junto à Prefeitura Municipal.

Trata-se de esclarecimento muito significativo que, inclusive, teria dado mais elementos à CPI quando da votação sobre ouvir ou não o Sr. Paulo Salim Maluf. Como fui voto vencido por sete a cinco – os membros da CPI preferiram não ouvi-lo –, gostaria, Sr. Presidente, de encaminhar à Mesa para registro a cópia desse depoimento que avalio deva constar também dos Anais do Relatório da CPI, dada a sua relevância. Sobretudo, é mais um fator que explica por que teria sido melhor ao Sr. Paulo Salim Maluf prestar esclarecimento oral perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desejo fazer uma observação como Presidente da Comissão com relação à primeira parte do pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy. Embora realmente todos esperemos e desejemos que os assuntos pendentes sejam resolvidos com grande simplicidade, sabe muito bem V. Ex^a que essa é a única controvérsia que resta por resolver, é a única matéria em torno da qual não existe hoje uma posição consensual. Essa questão está dependendo da decisão a ser anunciada e da opção a ser feita pela Mesa com relação às duas vertentes de opinião acerca da forma de se concluirmos os trabalhos da CPI.

Portanto, por mais simples que seja a questão, seria muito importante que o Relator, que defende

uma das linhas de pensamento em torno das quais se vai discutir, estivesse presente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Todas as águas fluem para o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Penso apenas que há deveres éticos que não se limitam à maneira de lidar com o dinheiro público. A ética está presente não somente nisso, mas inclusive na atividade política; de forma que eu, pelo menos, terei cuidado com relação a esse aspecto.

No que diz respeito à questão de que alguém tenha feito menção ou não ao ex-Prefeito de São Paulo, lamento que o processo de investigação não tenha permitido que se ouvisse essa testemunha mais cedo e que não se tenha chegado a essas descobertas em tempo oportuno, porque, na realidade, tenho a impressão de que, quando a entrega das conclusões da CPI no Plenário estiver marcada, se o jornal noticiar a opinião de alguém sobre a relevância que teria algum assunto durante o processo de investigação, não poderemos recomeçar tudo.

A eficiência do processo de investigação, por maior que tenha sido, não pode fugir a dificuldades como essa. Nem tudo pôde ocorrer dentro do prazo.

Já que citei os nomes dos Srs. Senadores presentes no início dos trabalhos, na ausência do Relator, o que foi uma surpresa para mim –, marquei a reunião para a discussão do ordenamento da fase final depois de conversar com o Relator-Adjunto, Vilson Kleinübing, para terça-feira, às dez horas da manhã –, registro também as presenças dos Senadores Esperidião Amin, José Agripino, Ney Suassuna e Regina Assumpção, que nos honram com sua presença.

Quero colocar-me à disposição da Comissão, uma vez que, no meu entender, o que tínhamos a tratar hoje já está esgotado – muito embora a Presidência já esteja com a opinião firmada a respeito da questão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, gostaria de inscrever-me.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex.^a está inscrito.

O SR. NEY SUASSUNA – Ontem fiz uma pergunta e V. Ex.^a informou que teríamos uma resposta hoje. Como não a teremos, ficará para a próxima reunião. A questão era: se tivermos votos em separado coincidentes ... Isso ficará para a próxima terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, como percebe V. Ex.^a, esta reunião está sendo feita quase para dizer que não será feita.

O SR. NEY SUASSUNA – É verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, não sei se foi esclarecido...

O SR. NEY SUASSUNA – Eu não concluí, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desculpe, Senador Ney Suassuna, a palavra de V. Ex^a está assegurada.

O SR. NEY SUASSUNA – Gostaria apenas de fazer um registro. Emitimos alguns pareceres. A mim, ontem, um repórter fez a seguinte pergunta: "O senhor votaria o relatório como está hoje?" Respondi: "Não, como está hoje, não votaria, porque há algumas expressões as quais, a meu ver, são um tanto pesadas, razão pela qual gostaria que fossem mais ponderadas." Ao se colocada no ar a reportagem, foi dito apenas que eu não votaria. Aí me colocaram como defensor dos bancos.

São procedimentos como esse que acabam distorcendo nossas palavras para a opinião pública. Isso nos alerta para que tenhamos cada vez mais cuidado. Por quê? Porque, de repente, podem afirmar: "Defensor do governador tal: Fulano de Tal; defensor do governador tal: Beltrano de Tal, e dos bancos. De repente, sou eu, porque expliquei os três itens e disse que não concordo com a adjetivação.

Então, estou apenas dando uma informação, porque penso que não é justo. Temos agido com a maior lisura, e o relatório está bom, mas há coisas que precisam ser aprimoradas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sugiro a V. Ex^a que essa parte do seu pronunciamento seja transferida para quando iniciarmos a discussão e a votação do relatório propriamente dito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tenho dúvida nenhuma de que V. Ex^a está tomando a decisão sensata, correta.

Só tenho dúvida quanto a uma questão que não pude acompanhar. Assisti, do meu Gabinete, à peroração do Senador Eduardo Suplicy, mas, se S. Ex^a deu a notícia enquanto eu estava a caminho da Comissão, eu a perdi.

V. Ex^a tinha estabelecido prazo de vista até segunda-feira, o qual considero prejudicado agora. Se haverá uma reunião para tratar desse assunto na terça-feira, às 10h, o prazo de vista tem que ser adiado por 24 horas, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se assim entender a maioria da Comissão...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Imaginemos que alguém queira apresentar uma sugestão ou, por exemplo, uma proposta de consideração de aperfei-

çoamento sobre um número. Quero propor formalmente que esse número seja substituído por aquele que considero certo; não que seja para diálogo.

Se o prazo de vista é segunda-feira, deve-se apresentar formalmente; a maneira própria de fazê-lo será estabelecida, ou não, na reunião de terça-feira pela manhã.

Ninguém poderá apresentar nenhuma sugestão no prazo que foi estabelecido. Dessa, Sr. Presidente, tenho certeza de que V. Ex^a não escapará.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Podemos entender que houve uma premonição do Senador Casildo Maldaner, que já pedia que concordássemos em receber no dia 22.

Na realidade, essa é uma decisão da Presidência que visava muito mais à comodidade da Secretaria da Comissão, no sentido de facilitar o trabalho de ordenamento dos votos em separado que chegam.

Lamento informar ao pessoal da Secretaria da Comissão que teremos de sacrificar essa comodidade. Acolho as ponderações do Senador Esperidião Amin; o prazo fica prorrogado para o dia 22.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, apenas queria pedir ao Senador Esperidião Amin que explicasse a diferença que S. Ex^a observa entre ponderação e peroração.

O SR. SENADOR – Peroração é uma parte do seu discurso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Uma coisa é a ponderação; outra é a peroração. Ponderação é quando tento convencer V. Ex^a; peroração é um argumento, é quando se está tentando convencer alguém.

Por exemplo, V. Ex^a diz a uma pessoa a quem tem muito afeto: "Venha; estou sentido a sua falta". Isso é uma peroração.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não deixa de ser uma inovação bem-humorada na descrição do sentido de peroração.

Queria chamar a atenção dos Senadores presentes para o fato de que, com a chegada de V. Ex^as, existe número para deliberação.

Gostaria de ser poupado de realizar a reunião na ausência do Senador Roberto Requião. Devo também registrar que estou fazendo isso em homenagem a S. Ex^a, porque o Capítulo XIV do Regimento Interno, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu art. 147, dispõe o seguinte:

"Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito" – e este é um deles – "poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para

a ocasião, inabilita a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar."

Se a Comissão, portanto, entender que se deve realizar a reunião, serei obrigado a fazer isto. Prefiro ser poupado de fazê-lo, em homenagem ao Senador Roberto Requião manter a convocação para terça-feira.

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Quero louvar a eleição de V. Ex^a, que não se contrapõe à atitude do Relator. Não entendo porque, depois da reunião cordial que fizemos ontem, quando ficou acertada a realização da reunião de hoje, para que se pactuassem os procedimentos de revisão do relatório, o Relator não se faz presente.

Tenho receio, e desejo manifestar a minha apreensão, desde já, que, como o prazo para a conclusão dos nossos trabalhos é o dia 25, próxima sexta-feira, se deseje fazer, à revelia de muitos membros da Comissão, o rolo compressor para a votação do relatório.

Devo dizer a V. Ex^a que, pessoalmente, tomei a iniciativa de colher assinaturas para a prorrogação do prazo. Depois de sete meses de trabalho, a lucidez, o equilíbrio e o bom senso nos recomendam, na pior das hipóteses, que votemos com parcimônia esse relatório, para que não se cometam irresponsabilidades nem injustiças e se pratique, ao contrário, justiça; que se dêem respostas condizentes à opinião pública, que espera a punição para os claramente culpados e que não se impute culpa a quem não a tem. Para isso, é preciso tempo.

Hoje, estamos fazendo uma reunião no sentido de obter este tempo. A culpa para que os trabalhos não tenham uma ordem natural não é nossa; é do Sr. Relator.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o Sr. Relator não está presente porque tinha uma viagem marcada ao Rio de Janeiro para dar uma palestra no Clube de Engenharia. Nossa reunião estava marcada para as 14 horas, mas acabou não acontecendo nesse horário. Até ontem, estávamos com dificuldade para marcar essa reunião para hoje. A princípio, pretendíamos que fosse marcada para terça-feira. S. Ex^a me tele-

fonou, logo que cheguei, pedindo-me que assumisse a Sub-Relatoria. Mas não adianta, porque é uma questão que depende da presença de S. Ex^a. No caso, os Senadores membros da Comissão têm toda a razão. É essencial a presença do Sr. Relator. Estou somente justificando a sua ausência neste momento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Fico satisfeito com a explicação e isso me tranqüiliza de certa forma, mas mantenho a minha apreensão.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO – Eu agradeceria se V. Ex^a pudesse, considerando que estamos nos últimos dias de trabalho desta Comissão, informar qual o nosso calendário da próxima semana, até porque estamos encerrando o período de convocação extraordinária e encerrando, também, o período desta Comissão.

Seria muito interessante que nós, membros desta Comissão, tivéssemos perfeita noção de todos os procedimentos a serem desenvolvidos por ela.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, o objetivo desta reunião era precisamente este.

Com relação ao calendário, ao cronograma de atividades, ele está, de certa forma, delineado. Teríamos essa reunião de ordenamento hoje, e então, depois de apreciar as discussões e conhecer as várias tendências e opiniões em torno de como se deve processar a votação, o Presidente exerceria a sua atribuição de realizar esse ordenamento e dar conhecimento à Comissão.

Até o dia 21, receberíamos votos em separado dos Srs. Senadores, prazo que fica prorrogado para o dia 22, até o encerramento da reunião do dia 22.

No dia 22, antes do início da votação do relatório do Senador Roberto Requião, e dos eventuais votos em separado, vamos fazer uma reunião interna com a participação daquelas cinco entidades que foram convidadas, especialmente daqueles que, em nome delas, nos ajudaram tanto no curso desse processo, quais sejam, o Tribunal de Contas da União, o Banco Central, a Polícia Federal, a Receita Federal e o Ministério Público, para darmos conhecimento a essas instituições dos documentos que estão em nosso poder, entre os quais se inclui o parecer produzido pelo Relator, que é o parecer do Senador Roberto Requião e ainda não é o parecer da Comissão.

A partir do dia 22, após essa reunião de trabalho com essas entidades, iniciar-se-ia a discussão e votação do relatório, sem prejuízo da apreciação dos votos em separado que houver.

Finalizados esses trabalhos, era propósito da Presidência, no dia 24, quinta-feira, concluída a votação, dirigir-se ao Presidente do Senado para entregar à Mesa do Senado o relatório e as conclusões dos trabalhos da Comissão. Não sendo possível dia 24 seria, impreterivelmente, dia 25.

Expressei em voz alta uma preocupação, Senador Jader Barbalho, reiterada agora pelo Senador José Agripino. Há uma forma muito simples de se destruir o trabalho que foi feito, é simplesmente não dar mais **quorum** a esta Comissão. Não desejava falar sobre este assunto. Desejo apoiar o Senador José Agripino na revelação que faz de que está disposto a tomar a iniciativa de pedir a prorrogação, se necessário. Quero informar a V. Ex^a que existe, minutado, pronto, datilografado, requerimento nesse sentido, pedindo prorrogação para que esta Comissão se dedique exclusivamente à tarefa de votar o relatório. Entretanto, são homens e mulheres de responsabilidade que estão aqui, realizando um trabalho a serviço do Brasil e confio que temos capacidade de realizar coisas mais difíceis, que temos capacidade de concluir até o dia 25.

Espero ter esclarecido a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Eu gostaria de indagar a V. Ex^a, de forma precisa, qual o dia da votação do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Inicia-se no dia 22.

O SR. JADER BARBALHO – Dia 22 encerra...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrado o recebimento de votos em separado, encerrada a reunião interna, mas não secreta, que teremos com essas entidades, passa-se imediatamente à discussão para votação do relatório.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, qual o objetivo dessa reunião com essas entidades?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Cumprir uma decisão que a Comissão tomou ao aprovar uma proposta do Senador Esperidião Amin, fundamentada no sentimento de que a sociedade, às vezes, culpa o Congresso pelo fato de que se realizam as investigações e não há consequências, como se as cassações de mandato e coisas desse tipo não fossem consequências. São consequências que parecem insuficientes e se fica cobrando do Congresso, como se o Congresso não tivesse feito a sua parte.

A proposta feita foi a de que fosse entregue a matéria bruta disponível na Comissão a essas instituições, antes mesmo de ser aprovado o relatório, já que elas participaram do trabalho de investigação e de elaboração ao longo de todo o processo da CPI. O que não exclui deixarmos bastante claro que essa é a matéria bruta e que o documento que expressa o pensamento da CPI é o seu relatório final.

O SR. JADER BARBALHO – A observação que V. Ex^a faz me parece muito pertinente. Deveríamos primeiro encerrar nossos trabalhos e entregar a essas entidades, junto com o parecer, todo o material. Não consigo entender como antes de a Comissão esgotar seu trabalho se convida essas entidades tão representativas da sociedade brasileira, para se tratar de uma etapa que ainda não está vencida. Concordo com a reunião, concordo que se entregue o material. Apenas gostaria de fazer uma ponderação: o processo natural seria aprovar o parecer; e, no mesmo dia em que fosse aprovado, haveria a entrega desse material, ou seja, de todo o acervo da Comissão. Não entendo como, antes de encerrarmos os trabalhos, já se solenize essa entrega.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na condição de Presidente, não tenho por que emitir opinião sobre este assunto.

O SR. JADER BARBALHO – Estou fazendo apenas uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Considero a ponderação de V. Ex^a totalmente pertinente, mas gostaria de explicar que cumprí uma decisão tomada por deliberação dos membros da Comissão.

Creio que todos ouviram a ponderação de V. Ex^a. Não vou recorrer ao artifício de dizer que isso é matéria vencida, que não pode ser reexaminada, pois penso que pode, desde que não haja prejuízo para os resultados que a Comissão tenha em vista.

Mas deixo totalmente a critério da Comissão. Se V. Ex^a propuser uma modificação apenas no calendário, para mudarmos a data da reunião para já realizarmos a reunião entregando o relatório final e os demais documentos disponíveis e a Comissão assim deliberar, estarei de pleno acordo.

O SR. JADER BARBALHO – Deixo uma ponderação nas mãos de V. Ex^a para tratar com o autor do requerimento. Se for acolhida, muito bem; se não for, da minha parte digo que não há o que discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quando o assunto foi sugerido pelos Senadores Pedro Simon, Esperidião Amin e outros, a ponderação do Senador Jader Barbalho não foi levantada na hora oportuna, mas a considero de bom senso.

Devemos dedicar nossas energias e nossos esforços para apreciação e votação do relatório na terça-feira e, se necessário, na quarta-feira. No entanto, se concluirmos a votação na terça à tarde, poderemos convidar as entidades para a quarta-feira ou então para o final da reunião da terça-feira.

Penso que é de bom senso a sugestão do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Também acho. No entanto, a minha opinião não interessa, pois a mim compete apenas presidir.

Sei que é importante o que vamos fazer junto a essas entidades, mas, sinceramente, considero que a nossa responsabilidade principal é concluir o nosso trabalho. Não deveríamos fazer nada que signifique destinar tempo a qualquer outra coisa que não concluir os trabalhos, mas como foi uma decisão tomada por voto, não me sinto autorizado a modificá-la.

Procurarei a forma de consultar os membros da Comissão, transmitir as ponderações que foram feitas e pedir a autorização adequada para mudar, se eles entenderam que isso deva ser feito.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY – A decisão consensual unânime foi de encaminhar os documentos para as entidades. Esse é o aspecto principal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concordo com V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Acredito que essas entidades vão querer saber qual a conclusão final votada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há dúvida.

O SR. EDUARDO SUPLICY – A propósito, o Senador Esperidião Amin, que aqui chega novamente, convidado por essa peroração, como é um dos autores da proposição, certamente estará de acordo. O importante será entregar a documentação às entidades. Qual o melhor momento, se na terça ou na quarta, parece-me que seja de bom senso que isso ocorra logo em seguida à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A argumentação está feita. O meu único problema é que, como Presidente, não posso tomar a iniciativa de alterar uma coisa que foi decidida com os votos dos membros.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, gostaria que preservássemos a decisão que foi to-

mada, a não ser que se coloque novamente em votação. Vou-me permitir, no entanto, fazer um comentário: acho que está sendo distorcido o sentido do que a Comissão aprovou.

Foi marcado para exatamente antes da deliberação, que estava prevista, pelo que sei, para o dia 23.

Para o dia 22 foi marcada uma reunião de trabalho, para que, depois de apresentado o relatório final, que foi ontem, fossem ouvidas essas cinco entidades que tiveram participantes aqui durante esses sete meses. Inclusive, todos os elementos de que a CPI se valeu já estão disponíveis – isso também foi uma decisão da CPI –, todos os dados dos quais dispomos estão colocados à disposição dessas entidades, por decisão da CPI; não sei exatamente em que dia, mas não será difícil localizar.

O sentido da reunião do dia 22, antes de o relatório ser votado, é exatamente para ouvir cada uma dessas entidades, que terão a responsabilidade de dar consequência à investigação e ao seu processo de aprofundamento, de acordo com a sua autoridade, com a sua função, dando oportunidade a que nos ponderem que tipo de recomendação ainda se pode colocar no interesse da tarefa com a qual vão prosseguir.

Com a CPI extinta, a partir do dia 25 de julho, e para que se dê uma idéia de que o seu trabalho, qualquer que seja o relatório que venha a ser aprovado, vai ter continuidade pela ação que o Banco Central vai ter, não apenas na sustentação de providências que já tomou, mas de providências que vai ter que tomar, idem Receita Federal, idem Polícia Federal, Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas da União, por isso é que foi apresentado e debatido na reunião o porquê de se fazer a reunião antes da votação do relatório. Depois do relatório, é claro que eles vão receber; o encaminhamento ao Ministério Público e a essas autoridades do relatório definitivo, do relatório final, isso é obrigação, está na Constituição. Foi marcado antes para que eles tivessem a oportunidade de fazer ponderações, colocações, sugestões que, se forem aceitas pela CPI em regime de cooperação – e isso é inédito, assim como foi inédita a participação deles aqui, pelo menos ao longo de todo o processo, junto conosco, ajudando-nos, participando – esta foi a sugestão que a CPI aprovou, e eu não vejo por que cada vez que se toma uma decisão temos que repisá-la. Eu queria fazer essa ponderação; se alguém quiser colocar em votação a revogação da reunião, que o faça, mas o que foi aprovado o foi nesse sentido, ou seja, antes

da votação mesmo. Para quê? Para que o Ministério Público e o Banco Central, que já conhecem os elementos e o relatório do Senador Requião lido ontem, caso tenham sugestões, apresentem-nas. Caso contrário, com isto podemos dar prosseguimento, mas de público, porque a sociedade vai nos cobrar: quem é que vai ser punido nisso aí? O trabalho de promover a punição de eventuais culpados é de algumas dessas entidades, cada uma de acordo com o seu mister.

Esse esclarecimento, Sr. Presidente, achei que era meu dever assinalar, até em respeito àqueles companheiros que não estão aqui presentes e que aplaudiram, juntamente com os que estão presentes, e votaram esta proposta, que não foi só minha.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Naturalmente, Senador Esperidião Amin, que a Comissão agradece, e eu particularmente agradeço, os esclarecimentos de V. Ex^a. Mas a decisão da Mesa já era a de não alterar a decisão, pelos motivos que V. Ex^a apresentou, por se tratar de uma decisão que havia sido tomada pelo voto dos membros da CPI. Além do mais, ocorre que estamos num processo, num intervalo entre o momento em que houve a apresentação do relatório, o pedido e a concessão de vista coletiva à Comissão. A cautela e a prudência recomendam que não se tome nenhuma deliberação enquanto estivermos aguardando que se vença o prazo do pedido de vista, para que não se possa alegar amanhã qualquer imperfeição regimental que contamine a eficácia das decisões finais da CPI.

V. Ex^a tem a palavra, Senador.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, quero registrar que fiz apenas uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É verdade.

O SR. JADER BARBALHO – Não pretendo absolutamente pedir revogação de nenhuma decisão tomada pela Comissão. Não pretendo cometer essa desleigância com a maioria dos presentes à reunião que tomou essa decisão. Apenas fiz uma ponderação porque não consigo imaginar como constranger, por exemplo, o Ministério Público, que acompanhou os trabalhos da Comissão, para ouvi-lo antes de a Comissão tomar sua decisão final. Não consigo. Como não consigo imaginar a imposição desse constrangimento ao Ministério Público, que é um poder, que irá receber os elementos da Comissão a fim de examinar se há cabimento, se há tipificação penal, se há possibilidade de enquadramento, que vem aqui se manifestar sobre os trabalhos da Comissão.

Não consigo entender tais inovações, apesar dos meus anos de Parlamento e de haver participado de várias Comissões Parlamentares de Inquérito. Não consigo ver o Ministério Público aqui se manifestando, num verdadeiro constrangimento, sobre o que fará, se tomará alguma providência ou não, se os ladrões ficarão fora da cadeia ou não. Não consigo imaginar. E não consigo imaginar que isso ocorra antes que a Comissão encerre seus trabalhos. Ela só chegará a uma decisão no momento em que o parecer do Senador Roberto Requião se transformar em parecer da Comissão; mas, por enquanto, é a proposta de um Senador membro da Comissão na condição de Relator.

Quero registrar a V. Ex^a que não vou pedir. Fiz apenas uma ponderação, pois considero um constrangimento. Se acompanhar, creio que foi algo muito interessante que as entidades acompanhasssem isso. Mas pedir que dêem opinião antes de a Comissão formalizar o que efetivamente deve ser de providência ou não. Vamos imaginar que o que está escrito no parecer em relação ao Ministério Público, uma determinada recomendação, não seja acatada pelos membros da Comissão. Estou pedindo a opinião do Ministério Público antes que fique definido o que desejamos dele, Ministério Público.

Era apenas uma ponderação, mais nada. Não desejo polemizar sobre o tema. Minha preocupação é única e exclusivamente em relação à imagem da Comissão, particularmente no momento em que se aproxima o término de seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre isso, Senador Jader Barbalho, creio que devo um pedido de desculpas a V. Ex^a. A sua intervenção deixou bastante claro que V. Ex^a não estava formulando nenhuma proposta concreta a ser submetida à Comissão. Mais de uma vez V. Ex^a disse isso. E, com a chegada do Senador Esperidião Amin, não informei a S. Ex^a que o que V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, havia feito foi uma simples ponderação sem propor à Comissão que alterasse coisa alguma.

De forma que reforço a manifestação e creio que devo me desculpar, pois deveria ter prestado esse esclarecimento ao Senador Esperidião Amin.

Diante do que discutimos, creio que devo suspender o nosso encontro de hoje.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E a reunião do dia 22 está marcada para às 10 horas?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Dez horas da manhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E a seguinte, às 17 horas?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Exata-mente, às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 18h06min.)

Ata da 38ª reunião realizada em 22 de julho de 1997.

Às dez horas e cinquenta e quatro minutos dos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Geraldo Melo (Presidente em exercício), Roberto Requião (Relator), Casildo Maldaner, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Esperidião Amin, Gilberto Miranda, Jader Barbalho, José Agripino, Vilson Kleinubing, Carlos Wilson, Ney Suassuna, Romeu Tuma e Francelino Pereira, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e informa que esta é uma Reunião Interna de Trabalho para ordenamento dos trabalhos para votação do Relatório do Senhor Relator, Senador Roberto Requião. O Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, dá início à reunião lendo alguns artigos do Regimento Interno do Senado Federal e esclarecendo que a votação do Relatório Final terá apoio nesse Regimento. Logo após, a Presidência concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Roberto Requião que também se manifesta sobre os procedimentos para a votação do Relatório. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

Anexo à Ata da 38ª reunião de 1997 da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 22/07/97, que se publica com a devida autorização do Senhor Presidente da Comissão.

Presidente em exercício: Senador Geraldo Melo

Relator: Senador Roberto Requião

Íntegra de acompanhamento taquigráfico.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havan-do número regimental, declaro aberta a 38ª reunião desta CPI.

Inicialmente, consulto o Plenário se considera necessária a leitura da Ata da última reunião? (Pausa.)

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, requei-ro a dispensa de leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Reque-rida a dispensa e não havendo objeção do Plenário, está dispensada a leitura.

Em votação a Ata.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Solicito aos Senadores Ney Suassuna e Gilber-to Miranda que colaborem com a Mesa, permitindo que o trabalho continue sem interrupção.

Aprovada.

Inicialmente, consulto o nobre Senador Romeu Tuma, se poderia colaborar com a Mesa, secre-tariando os trabalhos pelo menos, na fase de leitura do Expediente. (Pausa.)

Agradeço a V. Ex^e.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

O SR. ROMEU TUMA - De autoria do Sr. Pe-dro Simon, dando conta da data de 18 de setembro, às 10h da manhã, da visita dos magistrados italianos da Operação Mão Limpas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A co-municação está feita aos Srs. Membros da CPI, bem como o convite sugerido pelo nobre Senador Pedro Simon. Entretanto, tratando-se de um evento que somente ocorrerá em 18 de setembro, quando es-pe-ramos que esta CPI tenha cumprido o seu papel, te-nha terminado as suas atividades, ela não existirá mais como Comissão do Senado. De maneira que a comunicação é feita individualmente aos Srs. Sena-dores para que cada um decida se aceitará ou não o convite do Senador Pedro Simon.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Se-cretário.

O SR. ROMEU TUMA - De autoria do Sr. Fer-nando Durán Poch, que tem colaborado com a CPI na apuração de fatos solicitados, pedindo para que seja enviado documentos referente a Rubens Cenci da Silva sob a investigação da CPI; a Secretaria da CPI informa que esses documentos ainda não che-garam às mãos da CPI para análise.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quero pedir licença ao Senador Romeu Tuma para subme-ter à Comissão a solicitação do Delegado da Polícia

Federal, para que a Comissão autorize ou não a entrega dos documentos solicitados.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Autorizado, portanto, o encaminhamento dos documentos quando recebidos.

Sobre a mesa, documento que será lido pelo Sr. Secretário.

O SR. ROMEU TUMA – Documento de protocolo, requerendo correção de equívoco cometido para suprimir nome indicado que não consta do contrato.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. Luiz Mauro de Moura, para o qual peço a atenção do Plenário e, particularmente, do nobre Senador Relator.

O Sr. Luiz Mauro de Moura, depois de qualificado, informa o seguinte: primeiro, que tomou conhecimento do relatório da CPI dos Precatórios através da Rede Internet e foi surpreendido com a citação do seu nome às fls. 356 do referido relatório, um flagrante equívoco, pois o menciona como tendo sido um dos adquirentes da instituição financeira citada em a mesma folha 356. Acrescenta que, conforme demonstram os documentos anexos, em momento algum o requerente adquiriu parte da referida instituição, sendo certo que jamais foi administrador, acionista ou cotista de instituição financeira.

Nessas condições, reapresento para requerer a V. Ex^a se digne determinar a tempestiva correção do equívoco com a supressão do nome do requerente como um dos adquirentes da empresa JHL – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, para evitar prejuízo ao seu nome e transtornos futuros.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, os dados da Comissão foram obtidos junto ao Banco Central. Na verdade, a assessoria da Comissão me informa que esse nome surgiu num pré-relatório e o atual relatório já excluiu o nome do requerente. Mas que se junte ao processo o requerimento apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto o nobre Relator se posso entender que S. S^a se refere a ter ele próprio visto o seu nome navegando na Internet, onde realmente está transscrito. Há um link na home page do Senado para o texto do relatório preliminar.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Não navega mais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a espirituosa colaboração de V. Ex^a. Devo entender que o nome desse cidadão foi referido no relatório preliminar, não existindo mais referência a ele no relatório definitivo. É isso?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, os principais dirigentes e outros envolvidos: José Herbert Luque, Ricardo Monteiro Valente e Luís Vanderlei Marquesini são os nomes constantes no relatório oficial.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Estando atendido o requerimento, determino que vá ao Arquivo depois de se comunicar ao requerente que o seu nome não está incluído no relatório final do Senador Roberto Requião.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, a presente reunião destina-se ao ordenamento dos trabalhos finais da Comissão e, como todos sabem, deverá tratar da questão que se transformou no objeto de debate em torno da possibilidade ou não de emendas serem admitidas ao texto do relatório apresentado pelo Senador Roberto Requião.

Há na discussão da matéria duas vertentes: a dos que entendem que o relatório não pode sofrer emendas e, portanto, havendo objeções, deve ser rejeitado integralmente ou deve ser aprovado integralmente pela Comissão. Essa é uma das teses. A outra tese é a de que o relatório está sujeito a modificações e alterações por decisão da Comissão.

Inicialmente, desejo dizer que, na questão do ordenamento, exerço a prerrogativa que o Presidente da Comissão tem em relação a essa matéria, ficando entendido que qualquer dos Srs. Senadores, não concordando com a posição definida pela Presidência, tem todo o direito de recorrer dessa decisão para o Plenário da Comissão, e a Presidência acatará a decisão da maioria.

Peço permissão para – tendo em vista que a questão foi objeto de muita discussão – não me limitar a dizer qual é o entendimento da Presidência, mas explicitar para os Srs. Senadores membros da Comissão de que forma chegou à Presidência a posição que vai anunciar.

Em primeiro lugar, no seio do Regimento Interno, procurei localizar qual é, materialmente, o objetivo do trabalho da CPI. Além dos objetivos relacionados ao resultado, do ponto de vista formal, qual é o produto final do trabalho da CPI?

A resposta a essa pergunta inicial está inscrita no art. 150 do Regimento Interno, onde se lê o seguinte:

Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

Significa que o que será encaminhado, o produto final do nosso trabalho, é o relatório da CPI. Ao fazer referência ao relatório da CPI, onde já tiver feito referência ao relatório do relator, o Regimento claramente refere-se ao fato de que existem dois relatórios. Há dois relatórios a respeito dos quais temos que ter a nossa posição tomada. O relatório do relator é um, o relatório da CPI é outro, podendo ser iguais, ter rigorosamente o mesmo texto, mas não sendo necessariamente iguais. Se fossem necessariamente iguais, os dois, não havia necessidade de apreciação e seria pura e simplesmente encaminhado o relatório do relator.

Do ponto de vista da interpretação regimental, a questão passou ainda pela seguinte linha de argumentação: o Regimento descreve, relaciona, enumera no seu art. 211 o que são proposições e lista seis tipos de documentos de iniciativas, de procedimentos que são considerados proposições; ou seja, propostas de emendas à Constituição, projetos, requerimentos, indicações, pareceres e emendas. Não incluída aqui está a expressão "relatório", significando que, quando o Regimento descreve os procedimentos que se aplicam às proposições, ele não está se referindo a requerimentos, já que o requerimento não está listado entre as proposições.

Portanto, isso significa que o relatório não se refere aos requerimentos quando trata de emendas, quando trata de prazos, quando trata de todo o formalismo a ser seguido pelas proposições.

Portanto, passou-se a entender que essa omissão do Regimento em relação aos requerimentos deveria ser entendida como uma proibição. A omissão é uma omissão, mas não é – no entender da Presidência – uma proibição. O Regimento não trata disso; mas dedica-lhe um Capítulo, o IX, que se intitula: "Das Emendas Apresentadas Perante as Comissões", sem distinção, se são temporárias, permanentes ou parlamentares de inquérito. São comissões.

No art. 122, lê-se o seguinte:

Art. 122 – perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer dos seus membros em todos os casos;

Esse é o texto, que não exclui caso algum, seja qual for, da possibilidade de se receber emendas.

Entretanto – como foi dito no início –, há uma distinção regimental em relação ao relatório apresentado pelo relator e o relatório final da CPI. O relatório do relator é um documento que tem autoria definida. Dessa forma, o entendimento da Presidência de que o relatório apresentado pelo Senador Roberto Requião é um documento completo e acabado, de sua autoria, o mais importante de todos os documentos de que a CPI dispõe para produzir o seu relatório final. E por ser um documento que tem autoria, esse documento não pode receber alteração alguma, pois se receber qualquer alteração deixa de ser o relatório do Senador Roberto Requião. Se alguém, fazendo a leitura de um documento qualquer, de um livro ou de um romance de um autor conhecido e não gostar de uma parte do texto não terá o direito de alterar e querer que aquele livro continue sendo do autor "fulano de tal". Portanto, como documento do relator, considero que o relatório apresentado é uma peça intocável.

Entretanto, o relatório da CPI também tem autor. O relatório da CPI é um documento a ser assinado pelo membros da CPI. E para que eles assinem o documento é preciso que estejam de acordo com ele, ou que tenham a possibilidade técnica de expressar a sua divergência sobre ele.

Por isso, supondo que o relatório do Senador Roberto Requião seja votado em bloco – e aqui é um ponto que, de passagem, quero assinalar: a hipótese de votação por capítulo é rejeitada pela Presidência; depois até poderá explicar o porquê. Uma vez apresentado o relatório, discutido e aprovado, qualquer Senador tem o direito de apresentar o seu voto em separado, expressando a discordância que tem em relação a esse ou àquele ponto. Onde é, entretanto, que pode surgir um problema na questão do voto em separado? Se não me engano é no art. 132, citado aqui pelo Senador Roberto Requião, na última reunião da qual participou, em que a questão do voto em separado está tratada com bastante clareza.

O § 6º do art. 132 dispõe:

§ 6º – os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

a – dar voto em separado;

b – assiná-lo, uma vez constituído parecer – assiná-lo quer dizer assinar o relatório –, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

A questão no entender da Presidência é:

Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão dar voto em separado ou poderão assinar o relatório, declarando-se vencidos. Mas há uma expressão contida na alínea "b" desse § 6º que não pode ser relegada. A alínea "b" está assim redigida:

b – Assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

Ou seja, a hipótese de assinar com restrições ou de assinar apoiando apenas as conclusões, ou de assinar declarando-se vencido, é uma hipótese regimentalmente prevista na hipótese de que o relatório tenha sido constituído parecer – assiná-lo, uma vez constituído parecer. Onde é que se vai saber de que depende verificarmos se um relatório transformou-se em parecer? Se o relatório transformou-se, no caso, em relatório final da CPI?

No caput do art. 132 existe a resposta:

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

Então, a hipótese de que o documento tenha se constituído em parecer, prevista na alínea "b" do § 6º, que é a hipótese que admite a assinatura do relatório com restrições ou a assinatura declarando-se vencido, aplica-se para todo relatório que se tenha constituído parecer; portanto, para todo relatório que tenha sido aprovado pela maioria.

Vamos ler novamente:

Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

A questão concreta é:

Suponhamos que cheguem à mesa requerimentos, votos em separado, emendas que sejam modificativas do texto, seja pela supressão, seja pela alteração de redação, seja pela inclusão, que alterem o texto, ou seja, alterem três linhas do segundo parágrafo da página 200 e tanto e que, relativamente àquela proposta de alteração de três linhas, a maioria da Comissão se manifeste favoravelmente. Então, entende a Presidência que, nessa hipótese, o relatório aprovado, sem prejuízo dos requerimentos, dos destaques, das emendas que tenha recebido, será modificado naquela passagem proposta por um Senador que a maioria da Comissão tenha aprovado.

Essa não é uma inovação. Tenho comigo as notas taquigráficas de uma reunião como esta, a da CPI do Orçamento, quando essa questão estava sendo resolvida. Na cadeira de Presidente da CPI estava sentado um homem da experiência parla-

mentar do Senador Jarbas Passarinho, e o procedimento adotado foi rigorosamente o mesmo que acabo de descrever. E não apenas isso. Vou ler uma frase do Senador Passarinho:

Não há, como se sabe, até hoje, um procedimento padrão em relação às comissões parlamentares de inquérito, mistas ou não. Não há, portanto, um Regimento. Quem mais fala sobre o assunto é o Regimento do Senado, e, mesmo assim, laconicamente.

E adiante diz:

Aberta a reunião, terá a palavra o relator – porque a reunião foi feita antes da apresentação do relatório pelo relator – para apresentação do relatório. Durante a leitura do relatório, a Mesa receberá eventuais requerimentos – já durante a leitura –, devidamente fundamentados, de votação em separado de parte do relatório. Não é DVS, é votação em separado de parte do relatório, ou de acréscimo no seu texto.

Mais do que isso, tenho aqui, como exemplo, um documento que contém três requerimentos apresentados à CPI do Orçamento na fase de apresentação, de aprovação do relatório. Todos os três são de autoria do nobre Senador Pedro Simon; todos os três propõem alterações no texto do relatório; todos os três foram aprovados.

Assim, com estas explicações, a Presidência, que ouvirá, sem dúvida, a manifestação do relator, estabelece – sujeito a que haja, como disse no início, algum recurso para o Plenário da Comissão – o seguinte: termina hoje o prazo de pedido de vista coletivo concedido pela Presidência aos Srs. Senadores; termina hoje o prazo de apresentação de propostas de alteração de voto em separado – como dizia o Senador Passarinho –, de propostas de modificação que os Srs. Senadores possam desejar encaminhar à Mesa.

A Presidência, após a reunião com as cinco instituições convidadas, às 17 horas de hoje, vai iniciar a discussão do relatório do Senador Roberto Requião, sugerindo que ela seja feita por capítulo, para facilitar. Mas o procedimento fica a critério da Maioria da Comissão. A Presidência também dará conhecimento à Comissão do teor dos votos em separado e requerimentos que tenha recebido, quanto do texto do relatório já tem conhecimento.

Encerrada a discussão, votaremos o relatório em bloco, sem prejuízo, isto é, com ressalva das emendas e requerimentos que tenhamos recebido. Uma vez votado o relatório, os requerimentos e vo-

tos em separado serão submetidos ao voto do Plenário, um a um.

O relator será ouvido em todas as proposições, com licença e permissão do uso dessa expressão, em todas as propostas de alteração eventualmente realizadas.

Queria encerrar, pois já me alonguei mais do que pretendia, dizendo apenas o seguinte: em primeiro lugar, reiterar a homenagem, que acho que posso fazer em nome de toda a Comissão, ao trabalho do nobre Senador Roberto Requião. Podem até criticar em S. Ex^a a veemência e, em outros momentos, o que alguns enxergam como uma certa des temperança verbal e outros como uma certa ligeireza doutrinária. Mas, na verdade, ninguém poderá dizer que não tenha sido realizado um trabalho que exigiu a mobilização de alguns atributos que quero reconhecer e proclamar aqui. Primeiro, a capacidade de trabalho e, segundo, a determinação, a obstinação; finalmente, uma demonstração de um grande amor a este País. Portanto, acho que, nesta oportunidade, cumpre um dever ao registrar essa homenagem ao trabalho realizado pelo nobre Senador Roberto Requião. Em segundo, quero declarar ainda que o nobre Senador Roberto Requião, após apresentar o seu relatório, encaminhou à Comissão uma errata, uma separata do relatório com aproximadamente 10 páginas.

É uma errata em que S. Ex^a propõe substituir a última linha do penúltimo parágrafo por "alterar o título" para "incluir os seguintes parágrafos", "substituir o texto" por... Na realidade, vamos supor que o nobre Senador Roberto Requião não tivesse visto esses equívocos e que outro Senador o tivesse feito. O que é que deveria ser feito? Qual era a conduta que deveria ser seguida? Rejeitar integralmente o Relatório do Sr. Senador Roberto Requião ou apresentar à CPI sugestões tais e quais S. Ex^a apresentou. Na verdade, para copiar-lhe o bom humor, às vezes irado, mas sempre inteligente, eu diria que, de certa forma, essas foram as primeiras emendas recebidas pela Comissão.

Dito isso, depois de dar a palavra ao Sr. Relator, facultarei a palavra aos Srs. Senadores para que digam se pretendem recorrer ao Plenário da decisão anunciada pela Mesa.

Concedo a palavra ao Relator, nobre Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Inicialmente, Sr. Presidente, quero também fazer-lhe um elogio, apesar da excessiva temperança verbal ou daquilo que alguns poderiam chamar de espírito ex-

traordinariamente conciliador: acho que V. Ex^a está se havendo na Presidência desta Comissão com a isenção e com a correção que todos esperávamos de V. Ex^a.

Comunico aos Srs. Senadores que agrego aos documentos o relatório do Banco Central sobre o Banco Vetor e sobre o Bradesco que chegaram às minhas mãos neste momento e que passam a fazer parte integral da documentação que acompanha o relatório.

A respeito das observações feitas pelo nobre Senador Geraldo Melo, que as suporta em fatos preteritamente acontecidos no Senado Federal, eu diria que erros do passado não devem transformar-se em jurisprudência firmada no presente. Concordo com 90% das análises do Regimento Interno feitas pelo nobre Senador Geraldo Melo. Discordo, no entanto, na forma com que S. Ex^a propõe, que se votem os votos em separado. Constitui-se, da maneira com que S. Ex^a expôs, em verdadeiras emendas. Socorro-me, nobre Senador, na prática dos Tribunais Superiores. Acho que ninguém pode impor um relatório ao conjunto dos Srs. Senadores, mas temos maneiras extraordinariamente claras, e a CPI se socorre no Código de Processo Penal para suprir as lacunas do Regimento Interno – essa é uma disposição expressa do próprio Regimento.

Como se dá a votação de um relatório no Supremo Tribunal Federal? O Ministro-Relator expõe o seu voto. Ele não é jamais modificado. No entanto, cada um dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal pode dar um voto em separado. Se o voto em separado for vencedor, imediatamente o Ministro que deu o voto em separado passa a ser o relator; e o relator originário desaparece, não desaparecendo o seu relatório na sua integralidade. Mas há uma modificação e, portanto, não se pode impor ao relator que fez o relatório original a tarefa de redigir um voto contrário à sua maneira de entender e de pensar o processo. Uma vez que um voto em separado suplanta o voto do relator, não existe mais o relator. E, no caso do Tribunal, o Ministro do voto vencedor passa a ser o relator do processo. Acho que essa é a maneira correta.

Por outro lado, existe a possibilidade concreta de que se vote a favor do relatório, com votos em separado que estabelecem o acordo e algumas ressalvas pessoais. Nesse caso, então, está mantido o relatório com as ressalvas que cada um dos Ministros dos Tribunais Superiores desejar estabelecer com clareza.

Acho que esse deve ser o procedimento na Comissão. Se alguma emenda derrotar o voto do relator – e eu não digo, Senador Geraldo Melo, alguma observação sobre fatos não observados ou mal-interpretados que podem ser corrigidos pelo próprio relator -, mas, se formos à votação, o autor do voto vencedor passa a ser o relator da Comissão, e não mais o relator original.

Não se pode esperar que, depois de oito meses de trabalho, eu modifique o meu próprio texto e, por minha própria iniciativa, o voto que proferi.

Se nos inspirarmos nos Tribunais Superiores, temos, então, estas duas possibilidades: ou o relatório é votado globalmente, e globalmente é aceito, e os votos em separado estabelecem as ressalvas; ou o voto em separado se sobrepõe ao relatório, e o Senador Roberto Requião, o locutor que lhes fala, deixa de ser o relator do processo, que passa a ter o relator do voto vencedor como responsável por tudo que se fizer daí para frente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, eu fico muito satisfeito de ouvir as ponderações do Relator, porquanto elas não contêm nenhuma divergência com a posição da Mesa. Evidentemente, se o relatório produzido pelo Relator vier a ser rejeitado pela Comissão, a Comissão não é o autor do voto em separado, mas aquele Senador que for designado pelo Presidente da CPI, que tem essa responsabilidade, escolhido dentre aqueles que tenham votado majoritariamente. Compete ao Presidente escolher um relator que será o relator do vencido, como de resto em todas as demais matérias.

Agora, há uma distinção fundamental entre o trabalho de uma CPI e o exercício das atribuições dos Tribunais Superiores. Os Tribunais Superiores, no momento descrito por V. Ex^a, estão encerrando um processo judicial com uma sentença. Uma sentença que pode estar revendo ou não sentenças anteriores de instâncias inferiores; mas, na realidade, trata-se de uma sentença. Em processos envolvendo questões criminais, todos começaram por um inquérito, freqüentemente por dois, um inquérito policial seguido do inquérito judicial no âmbito do processo já instaurado na Justiça.

O que estamos fazendo aqui, com poderes judiciais sim, mas sem estarmos proferindo sentença alguma, diz respeito à etapa simétrica com o processo judicial, portanto, a etapa comparável com a nossa é a dos inquéritos, e não a etapa das sentenças.

Penso ser mais simples e adequado, ao invés de basearmos o procedimento da CPI em uma analogia com os Tribunais Superiores, inspirarmos a

CPI em duas âncoras: o Regimento sobre o qual falei longamente e a experiência anterior do próprio Parlamento. Esta não é a primeira CPI do Senado Federal, não é a primeira CPI do Congresso Nacional; se queremos estabelecer algum tipo de analogia, se queremos estabelecer algum tipo de simetria entre os procedimentos aqui e outros, a analogia lógica é automaticamente no sentido fazermos a comparação com outras CPIs do Senado e do próprio Congresso.

Finalmente, concordo – e digo-lhe que não poderia concordar mais do que isso – com relação a um ponto: não há por que, a pretexto de nada, repetirmos aqui o erro de CPIs anteriores. Da mesma forma que não há por que não termos coragem, aqui, de repetir os acertos de CPIs anteriores, e é isso que estou certo de estar fazendo nesta manhã.

A palavra está facultada aos Srs. Senadores, e pergunto ao Plenário se há algum recurso da decisão da Presidência. Se não houver recurso, o procedimento será o indicado pela Mesa.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma correção.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Só para corrigir uma observação. V. Ex^a se referiu à separata como a primeira emenda do Relatório. Não posso aceitar essa assertiva, porque a separata foi apresentada como correção do Relatório no momento em que o apresentei. Como não foi posterior, ela não é emenda de relatório algum, mas sim o próprio Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aceito as ponderações de V. Ex^a, apenas dizendo que, tecnicamente, a Presidência, em momento algum, disse que aquilo era considerado uma emenda. O que a Presidência quis foi pedir a atenção de todos para um aspecto: do ponto de vista do resultado, para o efeito da separata ou da emenda, independentemente do nome que se coloque no alto da folha do papel; se escrevemos a separata ou emenda, o efeito prático é o mesmo. Tanto uma emenda, quanto a sua separata alteram o texto do Regimento.

Agora, se V. Ex^a não tivesse proposto a alteração, e se outro Senador a propusesse, a prevalecer a tese de que não pode haver diferença entre o Relatório do Relator e o Relatório Final, a única coisa que se poderia fazer era rejeitar integralmente o Relatório de V. Ex^a para poder fazer as emendas.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, pela ordem. Perdoe-me a insistência. Apre-

sentei o Relatório com algumas correções no texto. Elas fazem parte integrante do Relatório. Separata, na verdade, é uma separata de redação, porque ela só existiria se houvesse correções agora, e o Relatório foi apresentado na sua integralidade. A situação é a mesma de um autor que, antes de publicar um livro, tenha modificado um capítulo. Como este não fazia parte oficial do livro, dado ao conhecimento do público, não houve correção alguma. Senão eu não teria a possibilidade de redigir o Relatório desde o primeiro momento. Ele passa a existir, nasce no momento em que é apresentado à Comissão. Desde que foi apresentado à Comissão, não sofreu alteração alguma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a intervenção e os esclarecimentos de V. Ex^a mais uma vez. Apenas considero que não haverá prejuízo algum para os resultados do nosso trabalho se V. Ex^a mantiver seus pontos de vista e a Presidência mantiver os dela, que é o que está sendo feito neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, na última reunião, o Relator, Senador Roberto Requião, informou que poderia, até a data de hoje, receber sugestões a respeito de possíveis aperfeiçoamentos sobre o seu relatório; sugestões que pudessem aperfeiçoar a descrição dos fatos.

Como é possível que S. Ex^a tenha recebido sugestões nessa direção e sendo o prazo até o final da tarde de hoje, eu gostaria de saber qual é o procedimento a esse respeito. Não me refiro às propostas de emendas formalmente apresentadas, mas às sugestões que o próprio Relator mencionou que poderiam ser encaminhadas a S. Ex^a para o seu exame, de tal maneira que S. Ex^a pudesse fazer um aperfeiçoamento do seu próprio relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Relator, para que se pronuncie sobre a consulta do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador Eduardo Suplicy, a exemplo dos tribunais, mesmo quando um ministro está lendo o seu relatório, é

facultado aos advogados apartearlo sobre questão de fato. A incorreção num determinado fato, a supressão num determinado fato é que pode iluminar o contexto do relatório.

Sobre esse aspecto e sobre esse ponto de vista, creio que V. Ex^a, a qualquer momento da leitura do relatório ou da sua votação, poderá invocar uma correção de fato.

Por exemplo, o Senador Gilberto Miranda me envia uma carta pessoal por enquanto, com a observação de que aquilo que o Relator considerava como seu relatório, quando Relator em plenário do processo de São Paulo, eram simplesmente considerações que antecederam a leitura textual do relatório que S. Ex^a apresentou. Havia um equívoco de fato, e este será, sem a menor sombra de dúvida, corrigido.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É apenas porque encaminhei ao Sr. Relator, informalmente, uma sugestão sobre o aperfeiçoamento de trechos do relatório, apenas com esse objetivo de aperfeiçoar, para sugestão ao Relator, se S. Ex^a acatar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Esperidião Amin, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, estava inscrito para tratar do objetivo da nossa reunião.

Não quero atalhar o Senador Eduardo Suplicy, mas creio que chegamos ao ponto em que gostaria de instar perante V. Ex^a quanto a dois aspectos: primeiro, exatamente porque surgiu a palavra fato, referida pelo Senador Roberto Requião.

Entendo que, independentemente de carta, ponderação pessoal, dentro ou fora do Plenário, antes ou depois da leitura, acho que temos um grande compromisso em relação aos fatos apurados pela CPI.

Diferentemente de um voto, divirjo. Não é que eu divirja: vou particularizar a questão em função do raciocínio do Senador Roberto Requião. Num voto em que aparece jurisprudência, conceitos jurídicos de um juiz, não sei como conceituaria essa matéria doutrinária, não sei como eu remeteria essa comparação em relação ao relatório do Senador Roberto Requião, a não ser aquela primeira parte que S. Ex^a leu. Quer dizer, aquilo é a parte. O que o Senador Roberto Requião leu no dia 16 de julho é a parte doutrinária. Ou seja: o que é certo, o que é errado, o que é assumido como certo, o que é assumido como errado pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

E nós, que estávamos aqui, ouvimos, no dia 16 – acho até que posso fazer um comentário –, de um

modo geral, manifestações de elogio. Foi o que ouvi e o que eu próprio externei, porque acho que o Senador Roberto Requião, em matéria doutrinária da questão que é o mote desta CPI, esgotou o assunto.

Vamos, então, para a questão fática. Essa CPI levantou fatos, colheu documentos; há relatórios que muitos de nós não temos. Muito não conhecemos trechos de relatórios e depoimentos que ocorreram fora daqui. Quem é que reuniu – como V. Ex^a proclamou aqui? Quem é a nossa memória aqui? É o Relator. Então é possível que, nesse conjunto vastíssimo, os Anais desta CPI, o conjunto de toda a documentação obtida, apresentada pelos depoentes, prometida pelos depoentes, colhidas em depoimentos aqui e fora, vai ser uma razoável estante de biblioteca; não é nem volume, mas uma razoável estante de biblioteca. Algumas dessas investigações, Sr. Presidente, não terminaram e não vão terminar com a conclusão dos nossos trabalhos. Essa foi a razão pela qual combinamos a primeira parte da reunião de hoje à tarde.

Então, eu gostaria de me ater à busca de um consenso entre nós, já que houve uma contradição entre o ponto de vista do Presidente – doutrina respeitável com exemplo e jurisprudência – e a posição defendida pelo nosso Relator. Vamos ter que tomar uma posição a respeito desse assunto. Eu gostaria de ponderar em relação à busca do consenso, que acho que é o objetivo de todos nós. Uma CPI como esta, depois de quase oito meses de trabalho, tem que pretender concluir-lo de maneira satisfatória, acima de tudo para o seu desiderato, para o seu objetivo.

Então, eu gostaria de me ater a uma palavra que, considero, Sr. Presidente, pode ser o máximo denominador comum das posições aqui já conhecidas e outras que, de alguma forma, já foram aventadas. É a palavra "fato".

Creio que poderíamos dividir a discussão e votação do relatório em duas partes: uma parte seria a contestação quanto a fatos. Estou usando a expressão contestação porque é contestação mesmo. Aproveitando o último exemplo: o Senador Gilberto Miranda diz: "não, isso que o senhor considera como sendo o meu relatório não era o meu relatório". Isso não é matéria de emenda, acho eu, isso não é requerimento de destaque para tirar, para suprimir. Isso não é matéria para voto em separado; isso é matéria para consenso.

Acredito, Sr. Presidente, que, em torno dos fatos, gravitam 90%, ou vão gravitar 90%, ou vão gravitar 90% das questões que serão suscitadas. Na

pior das hipóteses – este é um sentimento meu, posso estar errado ou certo –, haverá, sem dúvida alguma, a maioria daquilo que é cogitação de quem quer que seja: cogitação de emenda, digamos assim. No fundo, é uma cogitação em torno de um fato que tem que ser respeitado. Então, nos sobraria para definir aqui nesta reunião como é que encaminho o que é ilação, conclusão decorrente de fatos que constam do levantamento da CPI.

O que está aqui em discussão, no meu ponto de vista, é isto: como o Relator receberá sugestões e como a Comissão vai considerar? O que o Relator considerou como sua conclusão de um fato qualquer e o que é, ao ver de alguém da Comissão, a conclusão correspondente a esse fato.

Esse é o cerne da discussão que temos aqui que ferir, e sobre ela vamos ter que decidir agora para podermos prosseguir o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, Senador Esperidião Amin, se V. Ex^a permite, a questão tem a ver com o ordenamento dos trabalhos até o final, e foi sobre isso que fluíu a nossa reunião até agora.

O que V. Ex^a acaba de dizer demonstra que não é uma coisa muito natural. Um relatório, um documento com as dimensões deste documento necessariamente terá pontos que vão requerer algum tipo de retoque. A palavra emenda está sendo usada aqui indiferentemente, seja como a expressão de um documento técnico, congressual, ou significando pura e simplesmente alteração ou mudança, correção, retificação.

Na realidade, foi por isso que fiz referência à separata do Relator, porque ele próprio já descobriu alterações que precisam ser feitas: correções, modificações.

Agora, não dispomos de todo o tempo do mundo. Esta CPI precisa entregar à Mesa, para conhecimento do Plenário, no dia 25, o relatório final dela e conclusões que não estão escritas.

O relatório do Senador Roberto Requião contém sugestões, determinações, propostas, mas ele não contém um tópico formalmente encontrável designado como conclusões, que poderá vir a ser elaborado, reunindo todas essas sugestões e propostas do Relator. Mas terá que ser elaborado. E o simples fato de que isso tem que ser feito já indica que o documento que vai ser encaminhado à Mesa, para conhecimento do Plenário, não pode ser rigorosamente esse que foi entregue à Comissão. Agora, Senador Esperidião Amin, o Relator já entregou o seu relatório. Como não temos todo o tempo do mundo, va-

mos receber as sugestões. Eu apenas agruparia as emendas, os votos em separado, as sugestões, os requerimentos; os documentos formais seriam entregues hoje, impreterivelmente hoje, e isso responde à consulta, que ainda não respondi, do Senador Eduardo Suplicy, para que materialmente seja possível se concluir o trabalho. Mas nada impede, à medida que esse trabalho vá sendo realizado e que se faça a descoberta, como diz muito bem V. Ex^a, de que há um equívoco aqui e um equívoco ali, que seja reparado, com a concordância de tudo.

Penso, se os Srs. Senadores concordarem, que o objetivo de ordenamento do trabalho, que também foi o objetivo desta reunião, já foi atingido. Penso que deveríamos, a menos que surja algum tipo de recurso, dar por decidida essa questão, e deveríamos considerar a necessidade – e aí coloco nas mãos da Comissão, não para hoje, mas para quando estivermos na discussão do relatório do Senador Roberto Requião – de a Comissão elaborar as suas conclusões.

Então, indago da Comissão se existe algum recurso para o Plenário em relação à decisão.

O SR. NEY SUASSUNA – Uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Questão de ordem para o Senador Ney Suassuna.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Entendi que V. Ex^a tinha iniciado o chamamento da lista de inscrição.

V. Ex^a chamou o Senador...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É verdade.

A SR^a. EMILIA FERNANDES – ...passou a palavra ao Senador Esperidião Amin, quando eu deveria ter sido a próxima. Estou inscrita logo após o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, o Senador Esperidião Amin está inscrito em terceiro lugar.

A SR^a EMILIA FERNANDES – S. Ex^a abdicou da sua inscrição na hora em que foi chamado. Usou a palavra o Senador Eduardo Suplicy e, pela ordem, deveria ter sido eu. Peço a V. Ex^a que continue, porque a ordem das inscrições abrevia os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O propósito não foi, absolutamente, o de privar a Comissão da intervenção de V. Ex^a. Se V. Ex^a permitir, não apenas abreviarei, como darei a palavra a V. Ex^a neste momento. Apenas, como há um pedido de

uma questão de ordem do Senador Ney Suassuna, ela precede a intervenção de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA – A questão de ordem é apenas para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente. O que estamos entendendo é: se não houver nenhum recurso, fica válido o que V. Ex^a ordenou para os trabalhos. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES – As considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu gostaria de fazer nesta reunião de trabalho, são de que estamos às vésperas de um momento que considero o mais significativo dos trabalhos desta CPI, porque passado todo aquele período de investigação, de esclarecimento, de busca de documentação, estamos sendo chamados, agora, cada um dos integrantes desta Comissão, a exercer de fato e de direito a atribuição que nos é atribuída por força de Regimento, por força de designação partidária e, acima de tudo, por força da resposta que deveremos dar à sociedade brasileira.

Iniciaria me associando às palavras de V. Ex^a com relação ao desempenho, à postura e ao resultado do trabalho apresentado pelo Relator desta Comissão, Senador Roberto Requião. Sem dúvida, o que temos aqui, hoje, é que o documento norteador, o documento máximo do resultado desses trabalhos é digno de elogio, como V. Ex^a muito bem fez.

Por outro lado, entendo que – e essa é uma ponderação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que coloco muito claramente –, em hipótese alguma, sob pena de cometermos um grande equívoco e até demonstrarmos uma fragilidade que esta CPI não teve em momento algum, deveríamos dar um voto contrário a esse documento.

Seria um grande equívoco, neste momento, darmos um voto contrário a esse documento. Seria um grande equívoco nesse momento, e fragilizariam a expectativa que a sociedade está depositando nesse grupo de trabalho, se déssemos um voto contrário a esse documento, se renegássemos o documento totalmente a um segundo plano. Não quero dizer com isso, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que algum dado registrado de forma não muito clara ou algum equívoco, como por exemplo não termos registrado a entrega de documento enviado por alguma autoridade, não deva ser retificado. Podemos até proceder a essas retificações a qualquer

momento, nos socorrendo das assessorias, para buscar reordenar o seu caminho, vamos dizer, a sua direção.

Mas, Sr. Presidente, quero verificar se entendi corretamente a exposição de V. Ex^a e do Senador Requião, porque, na minha avaliação, estamos com duas ponderações um pouco diferentes, se não um tanto diferentes: uma é a que V. Ex^a está a orientar para encaminhamento dos trabalhos que se reiniciarão logo à tarde, outra é a que o Senador Requião ponderou.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, e o registro é importante, mesmo sem saber se há alguma validade nas nossas considerações, para o fato de que temos que trabalhar – mais uma vez reafirmo – com base nas considerações que já estão aqui. Designamos uma pessoa, assessorada por excelentes profissionais que trabalharam junto com esta Comissão, com autoridade e poder de compilar e juntar todas essas questões e, portanto, agora – e é isso que temos que ter bem claro, Sr. Presidente –, é o momento de repassarmos à sociedade e darmos o encaminhamento devido aos órgãos competentes que deverão levar adiante o nosso trabalho, porque nosso trabalho não termina aqui, não pode terminar aqui e certamente não terminará. Temos, então, que passar, em primeiro lugar, a preocupação de cada um, mostrando com coragem e determinação o que queremos realmente desta CPI, e apresentarmos nossas conclusões à sociedade e aos órgãos que devem dar continuidade ao nosso trabalho.

Então, sem dúvida, é um ato de coragem e determinação, mas, acima de tudo, temos que trabalhar claramente a questão: vamos trabalhar com base nesse relatório, corrigir alguma consideração equivocada ou algum dado trocado ou até mesmo errado, ou vamos trabalhar em cima da possibilidade até de se construir um novo relatório, de se nomear um novo relator, sem descaracterizar esse trabalho?

Quero ser bem clara, Sr. Presidente, porque temos que dar essa satisfação à sociedade, e cada um de nós deve individualmente posicionar-se claramente com relação a isso. Vamos buscar esse aperfeiçoamento desse trabalho – se é que se pode dizer isso de um trabalho tão bem feito – ou vamos já partir para uma construção e a possibilidade de um segundo documento? Apelo a V. Ex^a que, por favor, nos desse um pouco mais de explicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A mesa entendeu claramente a indagação de V. Ex^a. Na verdade, não há, Senadora Emilia Fernandes, divergência alguma. Há aqui uma Comissão que decide pela

maioria. Este é um órgão colegiado. Evidentemente que o documento mais importante de que dispõe o acervo da CPI é o relatório do Senador Roberto Requião. O primeiro e único documento que será discutido é o do Senador Roberto Requião e a ele será acrescentado um tópico exigido pelo regimento, que é um tópico denominado conclusões e que será retirado do próprio documento. Agora, evidentemente, sou apenas o Presidente da Comissão. Não posso dizer se V. Ex^as votarão contra ou a favor. Posso ter até o desejo que seja aprovado, mas não posso impedir que não seja, se essa for a decisão da Comissão. Se esse relatório for rejeitado pela Comissão, o Regimento obriga a designação de um relator do vencido para elaborar o relatório que será o relatório da CPI. Essa não é uma proposta minha, é a regra a que todos devemos nos submeter. Mas o relatório será submetido a votos e, em seguida, se aprovado – como todos parecem esperar e desejar –, receberemos todas as sugestões, correções, adendos, modificações dos Srs. Senadores. V. Ex^a, como qualquer dos Srs. Senadores, tem o direito de propor que uma palavra seja substituída por outra, ou que alguma omissão seja reparada, e a Presidência não pode tirar esse direito, e não o fará. Apenas, em vez de conversar sobre o assunto, receberemos as sugestões, comunicaremos à Comissão, que decidirá, pelo voto, se aquilo deve ser ou não incluído no relatório.

Então, isso não difere em nada, Senadora. Não há a possibilidade e ninguém cogita em abandonar o relatório do Senador Roberto Requião; ninguém cogita em sair para produzir um novo documento. Então, quero tranquilizar V. Ex^a.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Só uma pergunta, Sr. Presidente. Ainda gostaria de obter um esclarecimento. Caso um dos Srs. Senadores, dentro dos direitos que compete a cada um, apresentar, por exemplo algo sobre as negociações dos títulos do município de São Paulo. Vamos dizer que ele considere que algumas questões da forma como estão aqui não sejam as corretas e dê uma nova redação.

Pelo que V. Ex^a falou, trata-se de um voto em separado, mas que tem a conotação de uma emenda, porque será apreciado e votado. Vamos dizer que, uma vez colocado em votação, se for aprovado, ele apaga este item do relatório e substitui o do Relator ou ele é apensado ao capítulo?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quem decide isso é a Comissão, Senadora.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Só queria ter isso claro até em função do encaminhamento das votações.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Depende, se V. Ex^a requerer que um parágrafo seja substituído por outro, com uma nova redação, e a Comissão aprovar essa redação, ela prevalecerá. Mas ela não modifica em nada o documento do Senador Roberto Requião, que já está pronto e pertence ao acervo da CPI. Mas o relatório que a CPI entregará à Mesa será o relatório com o texto que os Srs. Senadores aprovarem, inclusive porque vão assiná-lo.

Então, se a maioria da Comissão entende que um parágrafo deve ter uma redação diferente e essa decisão for aprovada pela Comissão, assim será – no relatório da CPI e não no relatório do Senador Roberto Requião.

Mas, concretamente, indago se existe algum recurso a ser formulado ao Plenário. (Pausa.)

Não havendo recurso e estando esgotados os assuntos da pauta da reunião desta manhã, agradeço a presença de todos.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, antes de concluir, peço a palavra pela ordem, para indagar sobre a reunião das 17 horas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está mantida a convocação para as 17 horas e o convite a todos aqueles órgãos.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim, estarão presentes todos os senhores convidados.

Mas, como V. Ex^a pretende ordenar os trabalhos? Quanto tempo teremos nessa introdução, tendo em vista que o relatório não estará votado ainda? Gostaria de ter uma idéia da programação e da sequência dos trabalhos. Poderíamos ir até a madrugada para concluir-los?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda, o fato de o relatório do Senador Requião não ter sido aprovado ainda – Senador Carlos Wilson, só um minuto para encerrarmos –, não impede de que uma cópia integral do relatório seja entregue a quem quer que seja, porque ele é um documento público da CPI. Esse relatório já está nas mãos desses órgãos.

É evidente que não vamos nos reunir com representantes dessas instituições – Senador Amin, por favor –, para instituir um debate entre Senadores e policiais, ou funcionários do Banco Central, ou da Receita Federal, porque isso não é apropriado e seria uma excrescência regimental. Na realidade, não é isso. O espírito do que foi requerido aqui e aprovado pela comissão é que nós precisamos comunicar à sociedade que a CPI cumpriu o seu papel, está terminando o seu trabalho, vai produzir um relatório final que poderá, pelo visto, pelo que vimos hoje de

manhã, ter retificações marginais secundárias em relação ao texto do relatório e que o Senado Federal quer que a sociedade saiba que, daqui para frente, as demais instituições da sociedade recebem de nós a tarefa de prosseguir cada uma cumprindo o seu papel. Creio que essa é a finalidade ficando clara a responsabilidade de cada um de nós perante a sociedade brasileira.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O que eu gostaria de entender, Sr. Presidente, é se cada um dos membros do Ministério Público, da Receita Federal, enfim se todos aqueles que estarão presentes vão dissertar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, acredito que eles estarão presentes, os Srs. Senadores poderão fazer os comentários que desejarem e as perguntas que desejarem. Se eles receberem perguntas dos Srs. Senadores terão, evidentemente, toda a liberdade para responder.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento que gostaria de fazer aos membros da Comissão, porque é importante o que vem ocorrendo. Esta CPI tem um valor inestimável pelo trabalho que realizou. Deixo um dado que é fundamental para a análise do relatório e das suas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pediria a atenção ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Como durante o trabalho nós tivemos o zelo de pedir a participação dos órgãos que têm colaborado com esta CPI, diligências foram providenciadas por meio inclusive do aval da Justiça Federal e com a participação direta do Ministério Público, portanto, há mais de duas dezenas de inquéritos em andamento, resultantes de diligências e providências desta CPI, que não poderão ser mais interrompidos, porque já se transformam praticamente em ação pública, alguns deles com denúncias já apresentadas pelo Ministério Público. Então, temos que tomar cuidado para não inviabilizar o andamento do processo e para que as nossas modificações não se transformem em arma de defesa daqueles que foram responsabilizados por fatos. É claro que a colocação do Senador Esperidião Amin tem que ter uma análise de profundidade, porque temos que ter o cuidado para não alterar os fatos. As deduções, as análises que foram feitas provavelmente poderão ser alteradas, algumas conclusões baseadas em análises individuais também poderão ser alteradas. Então, ficou aqui uma dúvida para mim

quando da leitura de V. Ex^a, e a Senadora Emilia Fernandes também levantou, que é o art. 132, que diz que aprovado o relatório passa a ser parecer e, afi, poderá ser alterado. Então, votaríamos o relatório e aprovado se transformaria em parecer, que poderia, então, ser alterado por emendas ou por sugestões, é isso que eu queria que ficasse...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, a CPI não produz parecer.

O SR. ROMEU TUMA – Eu sei, mas por querer encontrar alguma coisa para cobrir o buraco negro que não elabora...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A analogia ali é com os demais relatórios que se convertem em parecer. Na verdade, CPI não faz parecer, faz um relatório e conclusões. Na verdade, as conclusões são o nome do parecer, do pensamento da CPI. Então, a CPI vai fazer o seu relatório e as conclusões. O relatório, entretanto, está feito. Se a CPI vota e aprova o relatório, os procedimentos estão claramente descritos no Regimento daí para frente. Agora é evidente que, como o relatório da CPI será assinado pelos membros da CPI, precisam estar de acordo com o que estão assinando.

O SR. ROMEU TUMA – Perfeito. Era isso. Então, cumprimento também, já que V. Ex^a o fez, o Senador Requião, V. Ex^a na Presidência e o Senador Bernardo Cabral durante o período em que esteve na Presidência e os demais membros da Comissão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador Romeu Tuma, gostaria de tentar esclarecer isso. Se o relatório é votado, ele passa a ser o relatório da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a ressalva dos requerimentos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com a ressalva dos votos em separado. Daí todos os votos são contabilizados a favor do relatório, e, individualmente, as pessoas podem fazer voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, Senador. Não é isso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Se um voto em separado vence o relatório; o relatório deixa de existir e o Presidente nomeia outro relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É possível. Se a qualquer momento um relator desiste da condição de relator, existem os procedimentos a seguir e serão seguidos nesta hipótese. Mas o relatório, estando aprovado, não há relator do vencido a ser nomeado. O relatório foi aprovado. Agora o relatório não é uma obra-prima que não possa ser retocado. Ele está sendo retocado pelo próprio autor.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Este já é um julgamento artístico, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse relatório não pode ser um documento que obrigue todos os demais Senadores a aceitar como... a não ser que votem a favor. Se votaram a favor dele, se há alguma divergência devem dizer-lá com clareza, e a maioria da Comissão decidir o que fazer.

O SR. ROMEU TUMA – Depois de votado?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Depois de votado. Ele será votado como qualquer projeto, com a ressalva das emendas, que não se chamam emendas, dos destaques para voto em separado, que não são DVS, como disse o Senador Jarbas Passarinho, dos requerimentos ou dos votos em separado.

A questão é que, se houver, da parte de algum Senador, algum tipo de proposta, não há qualquer pessoa, num órgão colegiado, em condições de autorizar sozinho o acolhimento ou a rejeição. A única forma de a Comissão se manifestar sobre algum tipo de pedido que algum Senador apresente é votar.

O SR. ROMEU TUMA – Então, pode-se votar o relatório sem prejuízo das correções.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Exatamente. E foi isso que foi anunciado.

O SR. ROMEU TUMA – Então, partiria da votação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

O SR. ROMEU TUMA – Então, afi está.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h15min.)

Ata da 39^a reunião realizada em 22 de julho de 1997.

Às dezoito horas e dezesseis minutos dos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Geraldo Melo (Presidente em exercício), Roberto Requião (Relator), Cásido Maldaner, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Esperidião Amin, Gilberto Miranda, Jader Barbalho, José Agripino, José Serra, Vilson Kleinubing, Carlos Wilson, Epitácio Cafeteira, Ney Suassuna e Romeu Tuma, e ainda os Senhores Senadores Pedro Simon e Roberto Freire, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de tí-

tulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e informa que esta é uma Reunião Interna de Trabalho para esclarecimento sobre os procedimentos a serem seguidos pelo Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Receita Federal, Polícia Federal e Banco Central e discussão e votação do Relatório do Senhor Relator, Senador Roberto Requião. O Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, inicia a reunião com a leitura dos expedientes recebidos. Logo após, são votados e aprovados por unanimidade os seguintes requerimentos: do Senador Romeu Tuma solicitando que seja submetida à aprovação da CPI a determinação para que a Polícia Federal dê continuidade à tomada dos depoimentos solicitados pela CPI, bem como de outros depoimentos que derivem de referências presentes nos já tomados ou que venham a ser tomados por aquele Órgão e ainda, que esta CPI autorize a Polícia Federal a remeter os depoimentos diretamente ao Ministério Público, em caso de instrução de inquéritos já abertos, sem prejuízo da remessa de cópia dos termos à Secretaria da Comissão no Senado Federal e requerimento do Senador Vilson Kleinubing solicitando que seja submetida a transferência do sigilo telefônico para a Comissão de um número telefônico do Senhor Nilson dos Santos, no período de julho/96 a junho/97. Em seguida, a Presidência convida para sentarem-se à mesa os Senhores Ministro Humberto Souto, do Tribunal de Contas da União, Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, Paolo Enrico Zaghen, Diretor do Banco Central, Vicente Chelotti, Diretor do Departamento de Polícia Federal e Haroldo Ferraz da Nóbrega, Vice-Procurador Geral da República, no exercício do cargo de Procurador-Geral. Os representantes das instituições usaram da palavra para esclarecer a Comissão sobre os procedimentos a serem adotados pelos respectivos órgãos. É iniciado, então, o processo de discussão e votação do Relatório do Senhor Relator, Senador Roberto Requião, que é aprovado por unanimidade pela Comissão, ressalvados os votos em separado protocolados na Secretaria da Comissão. A seguir, a Comissão aprova, por seis votos a cinco, recurso do Senhor Senador Roberto Requião para que os votos em separado sejam informados à Comissão e anexados ao Relatório Final. Após a votação do recurso, a Presidência se considera desautorizada pelo Plenário da Comissão e convida o Senador mais idoso,

Senador Romeu Tuma, para assumir os trabalhos da reunião. Após alguns minutos na Presidência, o Senador Romeu Tuma se retira da Presidência, em solidariedade ao Senhor Senador Geraldo Melo. Com a suspensão temporária da reunião e com a saída de vários Senhores Senadores da sala, o Senhor Senador Eduardo Suplicy, como o mais velho dos presentes, assume a Presidência e encerra a presente reunião dando por concluídos os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Títulos Públicos. Às dezoito horas e cinco minutos dos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, no mesmo local, com a presença dos Senhores Senadores Geraldo Melo, Casildo Maldaner, Esperidião Amin, Jader Barbalho, José Agripino, Carlos Wilson, Epitácio Cafeteira, Francelino Pereira, Gilberto Miranda, Ney Suassuna e Onofre Quinan, é reaberta a reunião, sob a Presidência do Senhor Senador Geraldo Melo, face ao requerimento subscrito pelos Senhores Senadores Jader Barbalho, Gilberto Miranda, José Agripino, Ney Suassuna, Romeu Tuma, Casildo Maldaner e Carlos Wilson, deferido pelo Senhor Senador Geraldo Melo. Aprovado o requerimento do Senhor Senador José Agripino, contra o voto do Senhor Senador Esperidião Amin, para que a presente reunião seja uma continuidade da anterior. A seguir o Senhor Presidente indica como Relator ad hoc o Senhor Senador Ney Suassuna. O Plenário aprova, por unanimidade, a votação dos votos em separado, e, se aprovados, sejam integrantes do texto do Relatório. Sobre o assunto, o Presidente manifestou a sua convicção de que a Comissão, no caso, decidira sobre matéria vencida, anuciando que acataria o resultado da votação, sem prejuízo de recorrer ex-officio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Logo após, são aprovados, por unanimidade, os votos em separado dos Senhores Senadores: Onofre Quinan, Gilberto Miranda, Casildo Maldaner, José Agripino e Jader Barbalho. Em seguida, o Senhor Presidente, Senador Geraldo Melo, dá conhecimento aos Senhores Senadores do ofício recebido do Senhor Presidente do Banco Central, que solicita a esta CPI que informe os procedimentos a serem adotados por aquele Órgão, com relação à negociação de títulos públicos suspensa temporariamente por esta Comissão. O Plenário decide encaminhar o ofício à apreciação das Comissões de Assuntos Econômicos e Constituição e Justiça e Cidadania. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da

Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

Anexo à Ata da 39ª reunião de 1997 da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 22/07/97 e 23/07/97, que se publica com a devida autorização do senhor presidente da comissão.

Presidente em exercício: **Senador Geraldo Melo**

Relator: **Senador Roberto Requião**

Íntegra de acompanhamento taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a 39ª reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Indago ao Plenário se é necessária a leitura da Ata da reunião anterior.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, requeiro a dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Deferido o requerimento do nobre Senador-Relator, a não ser que haja objeção do Plenário. (Pausa.)

Como ninguém se manifesta, os Srs. Senadores que aprovam a Ata queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Inicialmente, passamos à leitura do expediente.

Dou ciência à Comissão de havermos recebido correspondência da Receita Federal nos informando do andamento de providências de interesse das investigações desta CPI.

Desejo informar também, oficialmente, que a Receita Federal realizou um auto preliminar de infrações sobre a Split, que, como sabemos, é uma das instituições mais importantes objeto da investigação realizada pela CPI, e esse auto inicial foi de valor superior a R\$64 milhões.

O Secretário da Receita Federal, por meio de ato declaratório desta data, que deverá ser publicada amanhã, considerou inapta a inscrição, no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, da empresa IBF Factoring Fomento Comercial Ltda., por tratar-se de pessoa jurídica inexistente de fato, o que significa que as transações dadas como realizadas com essa instituição são inexistentes, arcando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham transacionado com essa instituição nas responsabilidades e consequências.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ou seja, é laranja.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É uma expressão corriqueira que realmente descreve a situação.

Do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, a CPI recebeu cópia de expediente oriundo da Procuradoria-Geral da República, dando conhecimento das providências de formalização do processo com relação aos Srs. Antônio de Salvo e Cátia Maria Soares de Vasconcelos contra quem foi oferecida representação por parte da Procuradoria-Geral da República – esclarecendo, como fizemos na vez anterior, que o Antônio de Salvo a quem se refere esse documento não é o Antônio Ernesto de Salvo, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

Encontra-se na Secretaria da Comissão expediente assinado pelo Governador licenciado do Estado de Alagoas, dando conhecimento do seu afastamento do exercício do cargo, mediante pedido de licença encaminhado à Assembléia Legislativa, encaminhando também cópia do seu pronunciamento, da sua nota oficial dirigida ao povo alagoano.

A Presidência recebeu o seguinte expediente do Sr. Celso Antônio Giglio, ex-Prefeito Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, em que ele informa que, tendo tomado conhecimento do Relatório do Senador Roberto Requião, vem respeitosamente expor o quanto segue. Ele chama atenção para o fato de que compareceu para depoimento à CPI no dia 24 de junho, quando apresentou como matéria instrutora de sua argumentação farta documentação comprobatória dos fatos e alegações que formulei na ocasião. Posteriormente, quando da edição do referido relatório, o subscritor deu-se conta de que toda a documentação apresentada deixara de ser acostada aos autos da CPI e de ser considerada entregue, malgrado os protocolos em seu poder. Desnecessário dizer a V. Exª dos danos provocados pela presente omissão, danos esses que não apenas dirigem os julgamentos para direções errôneas, como tornam públicos fatos desassociados da verdade assim imputados.

Dessa forma, dando ciência desses fatos à CPI, uma vez mais do teor dos documentos que novamente anexou, requer que dele seja dada ciência ao Sr. Senador Relator para que a competente correção possa ser procedida o mais rapidamente possível. Dou conhecimento formal ao Relator e à Comissão e peço ao Senador Roberto Requião que se manifeste sobre o assunto.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, tendo tomado conhecimento do texto do Sr.

Antônio Giglio, que se divide em cinco observações, tenho a dizer o que se segue:

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quanto à prova de editais de publicação. Na realidade, no momento da redação do texto do relatório, essas provas não tinham sido aportadas à CPI. Foram aportadas posteriormente; portanto, onde se dizia que tais publicações, embora indicadas pelo mencionado oficial, não foram encaminhadas na documentação anexa, lê-se agora: a cópia de tais publicações contra-se nos arquivos da CPI. Foram posteriormente mandadas, foram anexadas e o texto do relatório foi corrigido.

A segunda observação do Prefeito Giglio é a seguinte: "As memórias de cálculo encaminhadas posteriormente pela Prefeitura à CPI apontam resultados" -- ele faz uma reclamação sobre memórias de cálculo -- "distintos dos apresentados no pleito de emissão dos títulos," razão pela qual, é a minha observação, não podem justificar os valores pleiteados, o que já foi esclarecido no texto original do relatório, que, no ponto, não merece qualquer reparo.

O relatório está absolutamente certo, e o Prefeito, mais uma vez, está completamente errado.

Declaração de adimplência no Cadip. O Prefeito observa que, na seção do relatório na qual se insere o trecho objetado e que se destina a analisar a atuação do Banco Central, especialmente do Departamento da Dívida Pública, no que se refere à elaboração do parecer a respeito do pleito de emissão dos títulos de Osasco, nesse trecho, ao contrário do que diz o Prefeito, o relatório não afirma que o Prefeito Municipal firmou declaração falsa de adimplência junto às instituições financeiras nacionais e internacionais, mas apenas que essa declaração era contrária aos dados constantes no Cadastro da Dívida Pública, Cadip, no Banco Central do Brasil.

Vale mencionar o trecho do relatório: "Apesar da evidente contradição, que só é explicada se se admitir que o Cadip está errado ou que o Prefeito firmou declaração falsa." O parecer foi silente quanto ao juízo de valor em relação ao texto objetado. Assim, independentemente de ser falsa ou não a declaração do Prefeito, o parecer do Departamento da Dívida Pública do Banco Central não apreciou o ponto, o que simplesmente foi registrado pelo relatório da CPI. Por essa razão, o relatório não merece, nesse ponto, qualquer alteração.

Item quatro: Wagner Ramos e contatos em Brasília. Serão feitas as seguintes alterações no relatório: – partes alteradas em negrito, no texto que os Srs. Senadores devem ter em mãos.

Vou ler o texto: Ficou registrado nos depoimentos a esta CPI que o Sr. Wagner Batista Ramos colaborou para a montagem da operação, inclusive acompanhando o Sr. Roberto Sanches a uma visita ao Relator, no Senado Federal, Senador Lauro Campos. Numa outra oportunidade, o Sr. Roberto Sanches veio acompanhado do Prefeito Municipal. Conforme depoimento do Sr. Roberto Sanches, vieram acompanhados do Prefeito Municipal." Então, isso é uma transcrição de um depoimento; não é afirmação da CPI.

Perdoe-me o Prefeito Giglio, depoimentos de testemunhas não podem ser emendados, por mais que ele goste ou queira.

O último ponto é sobre a taxa de remuneração por serviços prestados pelo BESC – taxa de sucesso. A objeção apresentada pela Prefeitura Municipal só se explica pelo fato de o Prefeito Municipal não ter lido o seguinte parágrafo do relatório, que não merece, no ponto, qualquer alteração: "Registre-se, entretanto, que o então Prefeito, Sr. Celso Giglio, em seu depoimento à CPI, afirmou que a interpretação da Prefeitura Municipal de Osasco à cláusula do contrato que estipula o pagamento da taxa de sucesso ao BESC importa em pagamento de 1,5 sobre o valor total da emissão. O ex-Prefeito informou também que a Prefeitura de Osasco, sendo cobrada pelo BESC em mais de uma dessas parcelas, iria discutir em juízo a correta interpretação da cláusula contratual."

A cláusula contratual existe, se a Prefeitura vai discutir em juízo ou não escapa das possibilidades de indagação de verificação desta CPI porque é uma proposta futura.

São essas as observações e as correções que já foram introduzidas no relatório e fazem parte da separata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Naquilo que era pertinente à solicitação do Prefeito as informações do Senador Relator já atenderam; naquilo que não era pertinente a solicitação não foi e aparentemente não pode ser atendida. Está em discussão a manifestação do Relator, caso algum dos Srs. Senadores deseje tratar do assunto.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senadora.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Estou analisando também. Acompanhei a avaliação da assessoria e tenho dúvidas sobre uma questão. Indago do Sr. Relator a respeito do Item 4. Temos o entendimento,

pelos depoimentos, pelas notas taquigráficas, de que o Prefeito de Osasco, que é quem está em discussão, nunca teria vindo a Brasília em companhia de quem quer que seja para tratar esse assunto. Creio que temos que verificar, gostaria de saber isso, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) - Permita-me, Senadora. Fiz uma ressalva. S. Ex^a veio a Brasília acompanhado, conforme depoimento do Sr. Roberto Sachez. É uma transcrição; não posso modificar o depoimento prestado por uma testemunha. S. Ex^a disse que não; a testemunha disse que sim; transcrevi o depoimento.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Entendi, e leio aqui, que o próprio Roberto Sachez disse "nós" referindo-se a ele e a Wagner Baptista Ramos, e não a ele e ao Prefeito. Analiso dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senadora – e peço desculpas ao Sr. Relator -, uma coisa é o fato que possa ter ocorrido; outra é a transcrição do depoimento.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Estou com a transcrição tanto do depoimento de Sr. Roberto Sachez quanto do Prefeito, mas tenho essa dúvida, e não posso votar em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Roberto Requião, qual é seu comentário sobre a dúvida da Senadora Emilia Fernandes?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – A Senadora Emilia Fernandes tem toda razão com relação à matéria, inclusive apresentei emenda nesse sentido. Quando o Sr. Roberto Sachez esteve aqui, disse que veio com o Sr. Wagner Baptista Ramos, nunca que veio com o Prefeito. O Prefeito nunca esteve aqui, segundo os depoimentos de todas as testemunhas que aqui estiveram com o Sr. Wagner Ramos. O Prefeito esteve, mas sozinho. Penso que é importante e que a Senadora tem toda razão na ponderação.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) - A Senadora tem razão, mas não vou emendar depoimento. Transcrevo o depoimento. Vou ler para o Senador Gilberto Miranda. "Sr. Relator" – sou eu, – pergunto: "V. Ex^a veio, então, ao gabinete do Senador Lauro Campos na companhia do Sr. Wagner Baptista Ramos fazer o quê?" É uma pergunta feita ao Sr. Roberto Sachez. Ele responde: "Quanto ao Sr. Wagner Baptista Ramos, nós é que fomos procurá-lo no in-

cio da montagem da operação para que S. S^a nos fornecesse o know how da Prefeitura de São Paulo." Pergunto novamente: "E, além disso, se dispõe a passear em Brasília na companhia de..." Ele interrompe minha pergunta e atalha: "Isso ocorreu uma única vez, e uma segunda vez viemos com o Prefeito." Ele, Wagner Baptista Ramos e o Prefeito. É o depoimento, certo ou errado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – "Viemos com o prefeito" não quer dizer "o Wagner e eu". "Viemos com o prefeito".

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador Gilberto Miranda...

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não estou querendo discutir ou polemizar, porque ainda não estamos na fase de discussão das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Está transscrito o depoimento. V. Ex^a o interprete como quiser, e as pessoas que lerem o depoimento que o interpretem como quiserem. Eu apenas transcrevi o depoimento, e não vou emendá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não se trata de uma apreciação em torno do relatório do Senador Roberto Requião. Trata-se de um pedido de correção de um depoimento que foi prestado. Para não nos alongarmos nessa matéria, determino à Secretaria que, naquilo em que houver afastamento das palavras textuais que foram transcritas, com a assistência do Senador Roberto Requião, sejam feitas as correções que couberem. Quanto aos demais aspectos da correspondência do Prefeito, naquilo que coube, ele já está atendido; e nas demais questões, o assunto está esclarecido.

Continuo com o expediente, dando conhecimento da existência sobre a Mesa de requerimento do Senador Vilson Kleinübing nos seguintes termos:

"Requeiro, nos termos regimentais, seja submetido à deliberação do Plenário desta CPI a transferência do sigilo telefônico para esta Comissão Parlamentar de Inquérito do número 041..."

Informo aos Senadores Gilberto Miranda e Emilia Fernandes que já estamos tratando de outro assunto:

"...041 973-4164, pertencente ao Sr. Nilson dos Santos."

S. Ex^a acrescenta:

"Em tempo, o período seria julho de 1996 a junho de 1997."

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Isso complementa a documentação que será examinada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. É pertinente. O Relator pronuncia-se favoravelmente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão o requerimento.

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, está em votação.

Os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Determino à secretaria que tome as providências.

Recebi do Juiz federal da 4ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, expediente solicitando confirmação a respeito da apresentação a esta CPI por Wagner Baptista Ramos, CPF...., de cópia dos extratos de suas contas bancárias existentes no exterior. Em caso afirmativo, solicita o envio àquele juízo de cópias dos referidos extratos. Solicita ainda cópia dos depoimentos por ele prestados à CPI.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – A Relatoria está de acordo com o pedido do Sr. Juiz.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Sobre a mesa, expediente do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, encaminhando ao conhecimento da CPI informações prestadas à CPI dos Títulos Públicos do Senado Federal em cópia e expediente com resumo da sua argumentação sobre a matéria.

Passo o documento às mãos do Sr. Relator, que poderá manifestar-se nesta ou em reunião subsequente.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Propõe, Presidente, que essa correspondência seja anexada aos documentos do relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a proposta do Relator.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Do nobre Senador Romeu Tuma, recebemos expediente encaminhando os seguintes documentos: fax do termo de desacração, abertura e relação do material apreendido na empresa Convest – Consultoria e Investimentos Ltda, realizada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Criminal Federal, no dia 16 de julho de 1997; fax do termo de desacração, abertura e relação do material apreendido na residência do investigado René Jorge Silberberg, realizado pelo Juiz da 4ª Vara Criminal de São Paulo, no dia 16 de julho de 1997; e termo de desacração prestado por Geraldo Biasoto Júnior, na Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo, Delegacia de Combate ao Crime Organizado, Inquéritos Especiais.

Determino que seja incluído na documentação da CPI.

A presente reunião destina-se a uma troca de informações e à prestação de esclarecimentos sobre os procedimentos a serem seguidos pela Receita Federal, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Banco Central do Brasil.

Convido a sentarem-se à mesa os representantes desses órgãos nas pessoas do Sr. Paolo Enrico Zaghen, Diretor do Banco Central do Brasil; Sr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal; Sr. Ministro Humberto Souto, Ministro do Tribunal de Contas da União; Sr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Vice-Procurador Geral da República no exercício de cargo do Procurador-Geral; Sr. Vicente Chelotti, Diretor do Departamento da Polícia Federal.

Cumprimos, hoje, Srs. e Srs., com esta reunião, decisão anterior da CPI, tomada em virtude de proposição formulada pelo nobre Senador Esperidião Amin. Segundo a proposição, como a sociedade brasileira presume que investigações desse tipo não resultam no resgate moral da sociedade em providências práticas visíveis, era necessário que, no dia de hoje, o Senado Federal, com o testemunho de V. Exs., na presença de toda sociedade, dissesse que cumpriu e está cumprindo a sua tarefa. Estamos nos momentos finais da realização da tarefa de efetivação de investigações complexas, penosas e difíceis, que trouxeram para esta Casa desde pessoas humildes, servidoras de empresas privadas, a altas personalidades da vida econômica e política do nosso País.

Desejamos que a sociedade saiba que, a partir de agora, dispõe de mecanismos institucionais regulares. Devidamente informados como estão desde o começo das investigações, e como serão agora quando elas terminarem, complementarão o trabalho

do Senado, se necessário, e tomarão, como já estão tomando, providências que são as que a sociedade exige.

Está ao meu lado o Secretário Everardo Maciel. Ainda hoje comuniquei à CPI o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda de uma das empresas implicadas nas investigações: a IBF. Esse procedimento traz ao alcance da Receita Federal uma série de outras empresas que estavam resguardadas por transações agora caracterizadas como fictícias, assim como damos conhecimento da existência, já efetivada, de um auto de infração preliminar, parcial, contra a empresa Split, no valor superior a R\$64 milhões.

Essas são providências que a Receita Federal já pôde tomar antes mesmo de a CPI encerrar os seus trabalhos.

Está presente o autor da proposição, Senador Esperidião Amin, a quem concedo a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero endereçar a minha saudação ao representante do Tribunal de Contas da União, ao Secretário da Receita Federal, ao Sr. Paolo Zaghen, Diretor do Banco Central, ao Dr. Vicente Chelotti, Diretor do Departamento da Polícia Federal, e ao representante da Procuradoria-Geral da República.

Não pretendo, Sr. Presidente, historiar as razões que nos levaram a apresentar, juntamente com o Senador Pedro Simon, e com a aprovação do Plenário desta CPI, esta sugestão de convite para esta reunião. Mais do que claro, repiso: trata-se de um convite. Reputo da maior importância e do maior significado o fato de podermos contar com essas autoridades aqui presentes.

De minha parte, resumiria a minha solicitação de participação de cada uma dessas autoridades aqui presentes em dois quesitos: primeiro, cada uma das entidades aqui representadas teve participação muito importante em tudo aquilo que esta CPI pôde, até hoje, levantar, desvendar, descobrir, amealhar como informação – todas as entidades, repito. Por isso, na pessoa de cada um dos seus representantes, gostaria de fazer um agradecimento, em meu nome pessoal e, tenho certeza, em nome dos integrantes da CPI, pelo trabalho dos servidores dessas entidades, que participam e participaram desse trabalho. Então, o espaço está aberto para que algum dos representantes, se quiser, faça algum retrospecto ou preste alguma informação a respeito do trabalho já desenvolvido, que, repito, é da maior importância.

Estamos realizando esta reunião antes da votação do relatório, ou seja, ainda não há um relatório aprovado pela CPI. Contudo, o conjunto de informações foi colocado, pela primeira vez, desde que tenho notícia de CPI, on line, como se diz modernamente, em tempo real, à disposição dessas entidades. Isso foi uma inovação, creio, proveitosa. Os dados a que esta CPI poderia ter acesso, pela sua condição prevista na Constituição, foram colocados à disposição em tempo real das instituições que os senhores representam.

Independentemente do que constará do relatório, esses elementos servirão para ações que o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Banco Central, a Polícia Federal e a Procuradoria-Geral da República já estão implementando ou vão implementar. Para que esse momento futuro seja o mais eficaz possível é que nós gostaríamos de ouvir – e esse é o segundo quesito – se alguns dos senhores têm alguma sugestão do ponto de vista formal, do ponto de vista de indicação desta CPI, para facilitar o espinhoso trabalho que cada uma dessas entidades, por meio de seus integrantes, aqui representados pelos senhores, terá que desenvolver quando esta CPI deixar de existir daqui a três dias. A missão não é pequena.

A nosso ver, estamos, primeiramente, homenageando a nossa busca da verdade; estamos buscando a verdade; segundo, que esta reunião simboliza o respeito que tanto o Senado quanto as instituições que os senhores representam tributam à sociedade brasileira.

São dois os quesitos: algum comentário sobre o que aconteceu e alguma sugestão, até de natureza formal, legal ou funcional, que deva constar do relatório para facilitar o trabalho vindouro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acreditando que o Senador Esperidião Amin tenha expressado o ponto de vista da Comissão a respeito deste assunto, apresento, fisicamente, o relatório já preparado e entregue à Comissão pelo Relator, Senador Roberto Requião.

Para a construção e a elaboração deste relatório, podemos dizer que, além do trabalho dos Senadores e da assessoria do Senado, tivemos a participação dos órgãos aqui representados nesta mesa, que se juntaram a nós e deram uma enorme contribuição, como muito bem disse o Senador Esperidião Amin. Tenho o dever de, em nome da CPI, do Senado Federal e da sociedade brasileira, agradecer-lhes.

Consulto o Senador Roberto Requião: se deseja, como Relator, fazer alguma intervenção.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, o importante, nesta reunião, é que estamos diante de uma CPI de última geração.

As comissões parlamentares de inquérito surgem, na história do mundo, no Poder Legislativo, com a finalidade expressa de abrir a caixa preta do Executivo. Pela primeira vez, uma comissão parlamentar de inquérito trabalha junto com os três Poderes. Temos representantes do Executivo, do Ministério Público, que enviará as denúncias ao Poder Judiciário. Essas instituições trabalham paralelamente, em colaboração, mas com autonomia absoluta.

Vale dizer que – o que seguramente não ocorrerá – se esta CPI resolvesse excluir nomes, suprimir fatos, essa ocorrência seria apenas um objeto de desmoralização do próprio Senado, mas não da CPI e muito menos das investigações, porque os fatos seriam retomados pelo Ministério Público, julgados pelo Judiciário e apropriados pelo Banco Central, pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Contas da União, na realização de seus misteres específicos.

Esta é uma CPI de última geração, que encaixa a documentação conseguida nas investigações para resultados extremamente concretos, independentemente, por paradoxal que pareça, da votação dos Srs. Senadores sobre o relatório.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Simbolicamente, desejo fazer a entrega de um documento que representa, mais do que qualquer outro, o acervo de informações de que dispõem esta CPI e que estão, como documentos pertencentes à sociedade, à disposição dessas instituições.

Aqui está o relatório, com a separata de correções, preparada pelo Senador Roberto Requião, como nosso Relator.

Este não é ainda o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas seja qual for o texto final aprovado, o acervo de informações materiais, de dados, a listagem de fatos e acontecimentos registrados e detectados pela CPI não mudam, como não poderia mudar, o teor do relatório do Senador Roberto Requião, que, por ser um documento que tem um autor, é um documento que só pode ser alterado por ele.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – São dois os autores. Eu e o Senador Vilson Kleinübing, que assina o relatório comigo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com maior razão ainda não poderia haver alteração, pois teríamos que contrariar dois autores.

Dito isso, acredo que a Comissão gostaria de saber se o Sr. Ministro Humberto Souto, que honra esta Casa, como todos os demais, sendo antigo Parlamentar, experiente e mestre de todos nós nos mistérios a que estamos nos dedicando, deseja manifestar-se, neste momento, pelo Tribunal de Contas.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Com muito prazer.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, demais Parlamentares, o Tribunal recebeu com muita honra o convite para prestar qualquer esclarecimento que estiver ao nosso alcance, ao Senado Federal, representado pela CPI, não só pela importância que reveste esta Comissão de Inquérito para o País, para a sociedade brasileira, como pela importância que representa o Poder Legislativo numa sociedade democrática.

Lamentavelmente, examinando com certa profundidade aquilo que o Tribunal de Contas poderia fazer para contribuir com esta CPI, encontramos na Constituição, que determina as competências do Tribunal de Contas da União, uma série de impossibilidades de atingir o objetivo a que se propõe o Senado Federal.

Todavia, no início desta Comissão de Inquérito, recebemos um pedido do Senado Federal para a instalação de uma auditoria no Banco Central com o fim de localizarmos, até onde fosse possível, a responsabilidade do Banco Central na condução do processo da emissão dos títulos públicos e a sua responsabilidade, caso fosse verificada no correr da auditoria.

Como relator do Banco Central à época, imediatamente determinamos a instalação da auditoria e iniciamos o processo de fiscalização com referência ao assunto solicitado pelo Senado. Antes mesmo de terminar a auditoria com a urgência que se fazia necessária – até porque o Banco Central vem insistente negando ao Tribunal de Contas, sob o manto do sigilo bancário, de uma lei complementar, a possibilidade de fiscalizar o Banco Central – entendi, como relator, que seria a oportunidade para evitar uma discussão jurídica que hoje já está no Supremo. Aproveitariam a competência incontestada da CPI, de acordo com a Constituição, para, por meio da CPI, reivindicar do Banco Central todas aquelas negociações de informações que fossem levadas ao Tribunal naquela oportunidade.

Imediatamente, desferimos o processo da auditoria para buscarmos a contribuição da CPI para esses fins. Antes mesmo de concluirmos o relatório final, tivemos que notificá-lo por sonegação das informações fundamentais pelo Banco Central. Levamos ao Plenário do Tribunal, que aprovou, e o Banco Central, legalmente amparado pela lei, recorreu da decisão.

Mesmo assim, consideramos um apartado aquele recurso e continuamos na formulação do relatório com os elementos que tínhamos solicitado pela CPI, antes mesmo de levá-lo à votação. Mas, cumprindo determinação constitucional, remetemos à CPI o relatório técnico, ainda sem a apreciação do Plenário do Tribunal de Contas. Mas daquilo que foi possível o Tribunal absorver da auditoria, com as limitações impostas pela sonegação dos elementos pelo Banco Central.

Alliás, essa é uma matéria muito importante da atualidade política brasileira, com referência não só à Receita Federal, como ao Banco Central e, hoje, já estendendo a outros órgãos, que, sob a alegação de não poderem fornecer as informações ao Tribunal de Contas, insistem em impedir um maior conhecimento daquele Tribunal das relações de Estado e de interesse público que se passam nessas duas repartições públicas federais.

Creio que é um assunto sobre o qual o Congresso Nacional tem de se debruçar para buscar uma solução. Não há interesse do Tribunal de Contas de revelar sigilo bancário, nem fustigar, nem tomar posição política em qualquer análise. Todavia, entendo que é fundamental, no momento em que a Constituição brasileira determinou que ao Tribunal de Contas da União caberia realizar auditorias, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do Congresso Nacional, em todo órgão da administração direta e indireta que manipulasse e exercesse comando em patrimônio público federal, bens públicos federais. Dificilmente o Tribunal de Contas pode atingir esses objetivos com as limitações do sigilo bancário.

Penso que, pessoalmente, não como Presidente do Tribunal, mas como Ministro, causa um grande prejuízo à Nação essa sonegação de informações, que, segundo os detentores dos órgãos aqui relacionados, não são fornecidas não porque não desejam fornecer, mas porque a lei os impede, inclusive com penalidades impostas a eles também para não fornecer essas informações. Essa dualidade de entendimento tem causado prejuízos tremendos nas fiscalizações, tanto no Banco Central como na Receita Federal.

A lei determina que o sigilo é transferido. A lei preocupa-se com isso. O sigilo ao Tribunal de Contas é transferido, não há quebra de sigilo bancário, mas esses órgãos não têm entendido assim, e a questão está no Supremo Tribunal Federal para decisão. Creio que caberá ao Congresso Nacional, em última instância, amanhã ou futuramente, decidir o que fazer para que busquemos uma solução com referência a isso.

Não acredito que o Presidente do Banco Central e o Sr. Secretário da Receita, por vontade própria, neguem essas informações. Eles sempre têm dito que não o fazem porque a lei não permite que façam revelações ao Tribunal de Contas.

Acho um absurdo o Tribunal ter de auditar, fiscalizar órgão públicos e não poder porque não pode receber a transferência do sigilo bancário. Esse é um assunto que estou discutindo com os Srs. Senadores, aproveitando esta oportunidade, em paseant, sem nenhuma crítica aos órgãos a que me referi, pela importância e pela dignidade de seus detentores, de seus dirigentes. É um fato que precisa ser trazido, sempre que for oportuno, ao Congresso Nacional, para que ele tome conhecimento dessa realidade.

Com referência a outra auditoria também solicitada, foi desencadeada nas contas CC-5 e também remetido, antes de votação no plenário, a pedido da CPI, a conhecimento para subsídio do relatório e daquilo que V. Ex^{as}s vão apresentar à sociedade brasileira.

Então, o Tribunal de Contas da União, como disse o Senador Esperidião Amin, já iniciou o processo de contribuição com a Comissão Parlamentar de Inquérito no momento em que duas auditorias já estão sendo realizadas, e relatórios parciais já foram remetidos à CPI por solicitação de V. Ex^{as}s.

No relatório, há uma sugestão no capítulo do Ministério Público, nos seguintes termos:

"763 – Solicitação ao Tribunal de Contas da União, em face do seu não envolvimento com as Unidades Federadas envolvidas, para atuar como perito, realizando auditoria nas Prefeituras, Estados e Tribunais de Justiça Estaduais, com vista à elaboração de parecer técnico sobre a possível ocorrência de crimes, previstos na legislação, referentes a Prefeitos e Governadores".

Lamentavelmente, gostaria de chamar a atenção do Sr. Relator, o tribunal não tem, legalmente, como atender a esse dispositivo do relatório. O tribunal só tem competência para fiscalizar onde estiverem envolvidos recursos ou bens federais. Por mais

que tenhamos boa vontade neste processo, não encontramos recursos federais envolvidos.

Por essa razão, foi inteligente o Senado quando solicitou auditoria no Banco Central para apontar a responsabilidade dele na ocorrência de fatos como esses, para saber onde ele se omitiu, onde esteve ausente, em que faltou, se foi conivente ou não, se deveria ter tomado providências com referência ao registro dos títulos, ao acompanhamento dos títulos, à fiscalização real da emissão de títulos correspondentes aos precatórios, conforme determina a Constituição.

Isso é competência do Banco Central? É. Por essa razão, o tribunal tem competência para fiscalizar e buscar possíveis responsabilidades e omissões, ou não, do Banco Central. Infelizmente, a nossa auditoria é parcial, até agora. Inclusive, para que V. Ex^{as}s tenham uma informação, sem nenhuma vontade de criar polêmica com o Banco Central – não é esta a oportunidade para isso –, gostaria de dizer que o relatório remetido à CPI, o Banco Central já o tinha feito. Para realização da auditoria solicitada por V. Ex^{as}s era importante que o tribunal tivesse conhecimento desse relatório. O Banco Central negou-se a fornecer ao tribunal cópia do relatório que havia mandado para o Senado. Tivemos de solicitá-lo à CPI, para que esta o solicitasse ao Banco Central. Até hoje ainda não chegou ao tribunal esse relatório. Fatos como esse devem ser mostrados ao Senado numa oportunidade como esta, sem nenhuma prisão, sem nenhuma vontade de denegrir o Banco Central, que é uma instituição da maior importância e que precisa ser fortalecida.

Minha opinião é a de que se deveria buscar outra redação para essa sugestão, para que o tribunal pudesse efetivamente dar uma contribuição. Talvez o tribunal pudesse fazer auditorias nos Fundos que estão, direta ou indiretamente, envolvidos nessa máquina de emissão e descontos de títulos, enfim, nessa cadeia que acabou se formando com referência à emissão dos títulos. Tem-se que buscar alguma coisa para a qual o tribunal seja competente, fora o exame do Banco Central, das auditorias e das contas CC-5, para que se possa colocar no relatório algo de que o Tribunal efetivamente possa participar. Pode ser que aqui seja colocado e, ao chegar no tribunal, este não possa cumprir a decisão desta Casa em decorrência do que é estabelecido na Constituição. Não é preciso ler a Constituição, mas, **en passant**, a Constituição diz no seu art. 71:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:..."

Aliás, é muito comum cometermos um erro quando dizemos, como Deputados, como Senadores, que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Congresso. Na verdade, não o é. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia o Congresso no controle externo, porque a Constituição diz: "ao qual compete". E a própria Constituição estabelece as competências do Tribunal de Contas:

"I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República(...);

II – julgar as contas dos administradores e de mais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal(...);

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal(...);

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II." Aquele que li anteriormente.

Quer dizer, são entidades federais. O Tribunal não tem como atender a uma propositura como essa, de fazer auditorias nos Municípios, nos Estados, a não ser sobre verbas ou sobre patrimônios públicos federais que seriam transferidos para esses órgãos. Mas acho que uma sugestão poderia ser a de se colocar que, após a aprovação do relatório, seria remetido esse relatório ao Tribunal, para que este examinasse aquilo que lhe fosse pertinente e realizasse auditorias e fiscalizações sobre aqueles tópicos para os quais o Tribunal fosse competente. O Tribunal de Contas, automaticamente, determinará a sua área técnica o levantamento de todos esses pontos e estabelecerá auditorias, se for o caso, para contribuir, o que acho muito importante, com a conclusão do relatório desta CPI, colaborando realmente para as conclusões necessárias propostas em um trabalho árduo e excepcional como esse que V. Ex^{as}s estão realizando.

Tenho impressão que se quis solicitar funcionário do Tribunal para que fosse dado amparo técnico a determinados órgãos nessas entidades para as quais o Tribunal não tivesse competência. Essa contribuição, embora não seja legal, o Tribunal tem sempre dado ao Congresso Nacional, principalmente às comissões, sempre que solicitado. Ainda agora colocamos dois dos melhores funcionários, dois dos

melhores técnicos do Tribunal, nesse período todo, assessorando o Relator na formulação da pesquisa dos elementos recebidos. O que se poderia fazer é, caso amanhã a Polícia Federal ou qualquer outro órgão precise de um amparo, de uma formulação técnica com referência a determinado setor para o qual o Tribunal não tenha competência, o Senado solicitar, pedir informalmente ao Presidente do Tribunal que consiga dois ou três funcionários de alto nível para que possam assessorar no exame de determinada matéria que o Senado tenha interesse ou que a CPI tenha interesse. Af não seria o Tribunal, que não tem a competência de fazê-lo por intermédio dos seus técnicos. Mas o Tribunal poderia ajudar o Congresso Nacional, se solicitado, para que se fizessem percussões em determinadas entidades para as quais o Tribunal não tem competência. Mas não precisa constar do relatório. O Sr. Relator tem essa liberdade, o Presidente da Comissão, o Presidente do Senado tem essa liberdade de solicitar ao Tribunal, que tem sempre colocado à disposição do Congresso Nacional, quando solicitado, os funcionários necessários para contribuir, em nome do Congresso Nacional ou do órgão que o Congresso Nacional indicar, que aquele funcionário deverá e poderá... Eu tenho impressão de que o tribunal não se furtará em contribuir com o Congresso Nacional como não tem se furtado em momento algum.

No mais, coloco-me ao inteiro dispor dos Srs. Senadores, parabenizando-os pelo trabalho extraordinário que estão realizando nesta CPI, a qual, se não tivesse nada mais a fazer, já teria, no meu entendimento, alcançado resultados extraordinários, positivos para a sociedade brasileira, e que merece, sem dúvida alguma, o respeito, a admiração e a homenagem de todos nós pelo trabalho que V. Ex^{as}s estão realizando.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A CPI agradece a V. Ex^a, Ministro Humberto Souto, pela colaboração, deixando-o à vontade para permanecer conosco como nosso convidado ou para se ausentar se assim preferir.

Concedo a palavra ao Secretário Everardo Maciel.

O SR. EVERARDO MACIEL – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as}s e Srs. Senadores, primeiramente, quero celebrar o trabalho conjunto que se operou no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito entre diferentes instituições que foram solicitadas a colaborar com os trabalhos da CPI, nomeadamente aquelas que aqui se encontram, integrando essa Mesa.

Isto, em parte, resultou de experiências que tínhamos, em relação a outras CPIs, de que a realização de um trabalho de CPI e, posteriormente, a análise dessas informações, por parte de órgãos como a Receita Federal em particular, resultava muitas vezes em conclusões ineficazes perante a Justiça, ante a nebulosa questão dos sigilos bancários e fiscais.

Em virtude disso, sugerimos à direção, à Presidência e à Relatoria desta CPI que realizássemos o trabalho concomitantemente: ao mesmo tempo em que a CPI requeria informações, pudesse esses órgãos realizar os seus trabalhos e oferecer, portanto, algumas soluções e conclusões parciais em relação aos seus trabalhos. É o que, de fato, aconteceu.

Permita-me registrar, Sr. Presidente, Sr. Relator, algumas das observações que foram feitas pela Receita Federal em relação às demandas produzidas por esta CPI. A CPI nos solicitou informações relativas ao sigilo fiscal de 163 contribuintes: 116 pessoas físicas e 47 pessoas jurídicas. Todas essas informações foram atendidas pela Receita Federal.

A CPI nos solicitou também que fossem realizadas 19 diligências em relação a pessoas jurídicas. Realizamos as 19 diligências e entregamos os resultados à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Empreendemos ações fiscais, em virtude dos trabalhos da CPI, em relação a 68 contribuintes, que estão sob ação fiscal: 25 pessoas físicas e 43 pessoas jurídicas. Além destas, em virtude de requisição do Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, iniciamos também ações fiscais em relação a 13 outros contribuintes pessoas físicas.

Em decorrência dos trabalhos fiscais realizados pela Receita Federal, já fizemos a constituição de crédito, lançamento de crédito fiscal, superior a R\$70 milhões.

Ressalto que este é um lançamento parcial, significando dizer que prosseguirão os lançamentos porque, sem a menor sombra de dúvida, sobretudo em virtude daquilo que já foi mencionado pelo Presidente desta CPI, do ato declaratório editado pela Secretaria da Receita Federal, fazendo valer dispositivo da Lei nº 9.430, de 1996, aprovada ao final do ano passado, declararamos inapta a inscrição da empresa IBF Factoring. Essa declaração de inaptidão significa dizer que todos os seus documentos serão considerados inidôneos pela Receita Federal. Portanto, não produzindo qualquer tipo de efeito fiscal, significa que todos aqueles que se valeram dos trabalhos de relações ou de transações com a IBF a aí será na outra empresa e não na própria IBF.

A razão de ser é absolutamente óbvia. Trata-se de uma empresa inexistente de fato, ou, em bom português, uma empresa de fachada. Nessas circunstâncias, a Receita Federal declarou inapta sua inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte.

Entretanto, ademais disso, a Receita Federal solicitou informações em que rogo a esta CPI que nos sejam enviadas tempestivamente, especialmente documentos bancários, que sei, somente agora estão chegando à CPI.

Eu pediria – deixo essa solicitação à CPI – que nos fosse enviado tempestivamente, antes da própria conclusão dos trabalhos da CPI, para que possamos dar continuidade, seqüência aos trabalhos de investigação fiscal que estamos empregando.

Com isso, pretendo ter respondido ao primeiro quesito formulado pelo Senador Esperidião Amin. O que se fez. Agora, o que fazer?

Eu poderia discorrer sobre a questão fulcral desta CPI, que é o financiamento do setor público. O financiamento do setor público pela via da emissão de títulos da dívida pública. Considero essa uma questão da maior importância no equacionamento da questão fiscal brasileira, não suficientemente esclarecida nem resolvida pela nossa experiência no trato de questão fiscal. Associa-se a isso uma necessidade maior de revisão do federalismo fiscal brasileiro, desde o próprio financiamento, visto do lado agora das receitas, até a própria discriminação, partilha dos encargos públicos, portanto, refundando a federação brasileira, que, verdadeiramente, é uma federação que eu diria inconsistente, insubstancial e contraditória, que precisa, evidentemente, de ser profundamente revista. E tratar de uma outra questão, mencionada pelo Ministro Humberto Souto, também de fundamental importância em trabalhos de investigação realizados pelo setor público. Refiro-me àquelas informações cujo tratamento deve ser revestido de sigilo.

O cuidado que se deve ter – e esse é um cuidado fundamental na construção da democracia brasileira – é manter claro entre o acesso que deve ter o público a informações e a privacidade dessas informações, ou seja, combinar adequadamente o direito do contribuinte à sua própria imagem e o dever que tem o setor público de proceder a trabalhos investigativos no sentido de trazer a verdade, de traçar a lume aquilo que é fundamental ao desempenho de suas funções. E nisso ressalto um ponto fundamental: há que se distinguir com clareza privacidade, aquilo que é privativo do cidadão, daquilo que

é uma informação de caráter sigiloso, à qual deve ter acesso a Receita Federal.

Expresso um caso particular: para toda pessoa que tenha movimentação financeira, virtualmente existe a incidência de Imposto de Renda; por isso mesmo, é indispensável que, em relação àquele volume de recursos, a Receita Federal tenha acesso ilimitado às informações, para exercer sua própria função de fiscalização. Distintamente é o que fez o cidadão com aquele dinheiro; o uso que ele fez do dinheiro, em que o gastou é matéria privativa do contribuinte; quanto ao volume de recursos, essa é uma informação dele que deve ser compartilhada com a Receita Federal.

A experiência mostrou que, em todas as vezes que se quebra um sigilo bancário de um cidadão, não encontramos nenhuma evidência que possa constituir elementos para beatificação desse cidadão; ao contrário, encontramos evidências exatamente opostas, ou seja, fatos que estavam encobertos, acobertados pelo sigilo bancário. Portanto, nessa questão do sigilo bancário que mencionei, há que se separar com precisão aquilo que é privativo do cidadão daquilo que a Receita Federal tem que ter como informação para exercer o seu papel. É assim no mundo inteiro; não constitui, portanto, nenhuma novidade.

Verdadeiramente, formou-se uma espécie de escudo humano para proteger aquilo que não deveria ser protegido, que são informações escusas. Sobre essa matéria, o Supremo Tribunal Federal ainda não se pronunciou. Creio que essa questão só pode ser elucidada com precisão mediante apresentação de uma lei complementar que trate da matéria e que aborde, portanto, questões que interessam ao Banco Central, à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União e, portanto, ao Estado brasileiro.

Creio que se poderia tirar especificamente uma conclusão fundamental, à luz do que se desenvolveu nesta Comissão Parlamentar de Inquérito: a necessidade de se rever a matéria protegida por sigilo nos órgãos públicos nacionais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradecemos ao Secretário Everardo Maciel. Como S. Exª tem compromissos ainda esta noite, à semelhança do que dissemos ao Ministro Humberto Souto, se desejar, continua como nosso convidado, mas pode ficar à vontade para se retirar, se assim lhe for conveniente.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, se me permite, considerando que as pessoas estão sendo

liberadas para se ausentarem, V. Ex^a poderia lembrá-los do convite para participarem da reunião da Comissão do Senado com a presença dos representantes italianos, uma continuação do que está sendo feito aqui. Eu gostaria que se aproveitasse esta oportunidade, já que eles poderão se retirar, para lembrá-los do convite.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a sugestão de V. Ex^a. O Senador Pedro Simon comunica a realização, no próximo dia 18 de setembro, de uma reunião com autoridades italianas que participaram da Operação Mãos Limpas naquele país, que virão ao Senado Federal para trocar experiências com os brasileiros, e, por sugestão de S. Ex^a, convido essas instituições a que compareçam.

Há um detalhe de natureza formal, Senador Pedro Simon. V. Ex^a convidou os membros da CPI, mas como ela estará extinta no próximo dia 25, se tivermos cumprido a nossa agenda, é claro que esse convite transfere-se aos Srs. Senadores e a essas instituições. O Senador Romeu Tuma esclarece-nos que esse convite está sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Sr. Paolo Enrico Zaghen, Diretor do Banco Central do Brasil.

O SR. PAOLO ENRICO ZAGHEN – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs e Srs. Senadores, quanto à primeira parte da pergunta, sobre o que o Banco Central fez historicamente desde que começou a CPI, eu gostaria de apresentar rapidamente alguns números. Na verdade, isso não seria necessário, porque tenho a impressão de que o nosso contato foi tão estreito que, de fato, nos sentimos como parte integrante da CPI.

Respondemos, ao longo desse período, 37 ofícios da CPI referentes à quebra de sigilo bancário; tivemos 152 quebras de sigilo bancário de pessoas jurídicas e 148 de pessoas físicas; efetuamos 450 remessas de documentos que amealhamos na rede bancária; encaminhamos 182 ofícios com documentos à CPI. Na verdade, continuamos recebendo informações que, talvez, sejam ainda encaminhadas à CPI ou às entidades para as quais deveriam ser indicadas. Mas o fato é que se tratou de uma colaboração extremamente estreita, com a participação intensiva da nossa fiscalização, que, inclusive, constituiu um grupo especial para estudar as operações de que tratava a CPI.

Daqui para o futuro, na verdade, esse grupo está constituído, e as investigações continuam, para completar ou acompanhar todos os meandros causados por essas operações, enfim, gerando um

novo volume de informações que, depois de estudadas, seriam encaminhadas – se devido – ao Ministério Público.

Eu gostaria de fazer uma observação sobre um outro aspecto extremamente importante referente ao Banco Central. Na verdade, ao longo da CPI ou desde o seu começo, ficou mais ou menos claro que o **modus operandi** pelo qual o Banco Central vinha encaminhando ou instruindo os processos à CPI não mais satisfaz a necessidade de análise desses processos. Portanto, o Banco Central está reformulando – e isso talvez dê um melhor resultado – o Departamento da Dívida Pública, basicamente fazendo estudos para que encontremos sugestões as quais gostaríamos de encaminhar posteriormente ao Senado para discussão acerca de uma nova maneira de análise dos processos que devem ser estudados. Estamos eventualmente pesquisando uma sugestão para uma nova resolução que redefina o tipo de informações ou análises necessárias para que não possam mais ocorrer enganos como os que ocorreram no passado. É o que tinha a declarar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço ao Diretor do Banco Central, Dr. Paolo Zaghen, deixando-o à vontade para permanecer ou não no recinto.

Concedo a palavra ao Dr. Vicente Chelotti, Diretor do Departamento da Polícia Federal.

O SR. VICENTE CHELOTTI – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, primeiramente gostaria de agradecer as palavras e referências elogiosas proferidas pelos Senadores Esperidião Amin e Roberto Requião a respeito da atuação das instituições que acompanharam os trabalhos da CPI. Nós, da Polícia Federal, recebemos com muita satisfação e orgulho o convite de compor a equipe para dar apoio a esses trabalhos.

Durante esses trabalhos, algumas ações foram consideradas por nós como relevantes e, atendendo orientação dos Membros da CPI, optamos por instaurar alguns inquéritos policiais antes da conclusão do Relatório. E, nesse sentido, foram instaurados quinze inquéritos, sendo sete de São Paulo, seis do Rio de Janeiro, um do Ceará e outro em Foz do Iguaçu.

Em São Paulo, instauraram-se inquéritos policiais para apurar irregularidades atribuídas à IBF Factoring, à Sabra, à CMA Plásticos, à Negocial, às Prefeituras de São Paulo, Campinas e Guarulhos e contra a sonegação fiscal por conta de Roberto Sanchez. No Rio de Janeiro, para apurar o envolvimento de Fábio Barreto Naohum, Almeida Santos Filho,

Katsumi Galdino Farias Alvim Neto, Ronaldo Ganom – do Banco Vetor, José Pereira de Souza, ex-Secretário da Fazenda de Alagoas. No Ceará, para apurar o envolvimento da empresa Hannover Comércio e Representações Ltda. Em Foz do Iguaçu, para apurar movimentação irregular de moeda estrangeira através das contas CC-5.

Acredito que os trabalhos foram muito importantes, porque, pela primeira vez, foi possível conciliar vários órgãos para atuar numa força/tarefa no sentido de encontrar um objetivo comum.

Concordo com as colocações do Dr. Everardo sobre rever a questão relativa ao sigilo fiscal e bancário para melhorar as investigações afetas à Polícia Federal, à Receita Federal e ao Ministério Público.

Com relação às palavras proferidas pelo Ministro Humberto, quando diz que apoiamos os trabalhos da CPI, que estão sendo concluídos, precisamos ter o auxílio dessa mesma CPI a fim de que possamos, doravante, desenvolver bem nosso trabalho dentro da filosofia implementada pela referida Comissão até o presente momento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradecendo ao Dr. Vicente Chelotti, o qual dirige uma instituição que praticamente esteve em tempo integral participando dos nossos trabalhos e fica à vontade para permanecer ou não no recinto, passo a palavra ao Procurador da República em exercício, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

O SR. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA – Eminente Senador Presidente, Srs. Senadores, Srª Senadora, ilustres autoridades componentes da Mesa, Srªs e Srs., atendo-me às duas perguntas do Senador Esperidião Amin em trabalhos já desenvolvidos no começo deste ano, recordo-me de que os Senadores Bernardo Cabral, Roberto Requião e Romeu Tuma estiveram na Procuradoria-Geral da República pedindo ao Dr. Geraldo Brindeiro a designação de procuradores para acompanhar os trabalhos da CPI, o que seria bastante lógico, mesmo porque, de acordo com disposição constitucional, as conclusões da CPI serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A escolha recaiu em mim, na Drª Delza Curvello Rocha e no Dr. Wagner Natal Batista. Trabalhamos sempre. Comparecemos a todos os trabalhos da CPI e demos opiniões formais ou informais sobre questões processuais que apareciam.

Ressalto ainda que o Dr. Brindeiro sempre teve enorme preocupação pelo êxito desta CPI e emitiu, perante o Supremo Tribunal, um esmerado parecer

– que veio prevalecer – no qual defendeu as prerrogativas da CPI na quebra de sigilo de dados.

Um cidadão convocado para depor não quis submeter-se à quebra de sigilo de seus dados e entrou até com *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal.

O Dr. Brindeiro emitiu um esmerado parecer e, por maioria de votos, obteve êxito. O seu ponto de vista prevaleceu, e a CPI pôde realizar seu trabalho sem percalços ou obstáculos.

Por conta desse acompanhamento *pari passu* da realização dos trabalhos, a nossa equipe pôde inteirar-se dos assuntos e da matéria discutida. Em razão disso, alguns inquéritos chegaram a ser requisitados.

Evidentemente, a CPI ainda não apresentou as suas conclusões. Mas, em virtude da coletividade de documentos e de depoimentos já tomados, esses elementos serviram para a aplicação de requisição de inquérito, ante o que dispõe o art. 27 do Código de Processo Penal (que é a democracia no Processo Penal): "Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção."

Então, esses elementos já coligidos pela CPI se encaixaram no art. 27 e permitiram à Procuradoria, por intermédio do Dr. Geraldo Brindeiro, requisitar inquéritos e até investigações perante a Receita Federal.

Nós continuamos acompanhando os trabalhos e aguardamos a remessa das conclusões a que alude o art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

Quanto ao segundo tópico da questão do Senador Esperidião Amin sobre alguma sugestão do ponto de vista formal, eu não teria sugestões a apresentar.

Os trabalhos foram muito bem dirigidos, muito bem conduzidos, e a CPI teve a grande cautela de chamar os diversos órgãos que depois serão requisitados para acompanhar os futuros inquéritos e ações civis públicas. A propósito, o que considero fundamental é que já se transferiu a esses órgãos o sigilo.

A questão do sigilo foi aqui bem ressaltada pelas autoridades que já falaram: Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central, Tribunal de Contas. A questão do sigilo na investigação é fundamental. Ninguém quer sigilo para tripudiar sobre a pessoa investigada, mas para fazer uma investigação efetiva.

Lembro aqui – e este problema não mais surgirá agora – que também prestei modéstia assessoria, juntamente com outros dois colegas, quando houve aquela CPI do Orçamento, que era dirigida pelo Senador Jarbas Passarinho e relatada pelo Senador Roberto Magalhães, de Pernambuco.

Em virtude daquelas conclusões, diversos inquéritos foram abertos. Estamos ainda com percalços por causa do problema do sigilo bancário. Alguns Parlamentares tiveram de ser afastados da corporação por decisão da própria Câmara, mas está havendo problema na investigação por causa do sigilo.

O crime contra a Administração Pública muitas vezes vem envolto no crime de sonegação fiscal; de modo geral, existe algum depósito clandestino que não se explica bem.

O sigilo, no caso – como não houve a transferência para os outros órgãos – ficou a critério do juiz. O juiz decidirá se quebra ou não o sigilo. Muitas vezes, o juiz se inibe de fazê-lo, alegando que, se julgar o feito, ao mandar quebrar o sigilo, poderá ser um juiz parcial. Então, em princípio, eles se recusam a quebrar o sigilo e geram, com isso, um obstáculo intransponível.

O sigilo foi elevado quase a uma garantia constitucional ou a uma garantia de lei complementar, porque está previsto na Lei nº 45/95 – segundo a qual, ele só é quebrado pelo juiz –, que foi recepcionada como lei complementar. Então, o espaço próprio para se quebrar o sigilo hoje é praticamente só a CPI, que, neste caso, usou muito bem a quebra do sigilo, transferindo para as diversas autoridades. Como falamos na CPI anterior, tentou-se criar obstáculos à investigação porque parte-se de uma quebra de sigilo que seria da Receita Federal para apurar a infração fiscal e, se for o caso, chegar-se ao crime fiscal.

Às vezes o Ministério Público é acionado, mas o Ministério Público, em virtude daquela Lei 9.430 que diz que a representação fiscal para fins criminais será feita ao final da investigação da Receita Federal, fica inibido de agir porque o caso ainda não é criminal. Teria que talvez acionar a Advocacia Geral da União, gerando uma série de problemas que estão criando obstáculos à punição em CPIs anteriores; já tem quase três anos praticamente e não está havendo desídia. Está havendo luta no tratamento do sigilo.

Somente tenho a louvar esta CPI e não teria nenhuma sugestão do ponto de vista formal a apresentar, mesmo porque entendo que a CPI é um espaço que apura, como nenhum outro órgão, a verda-

de real que é o escopo do processo, da parte penal que se aproxima, a apuração da verdade real, pois aqui é um Colegiado; são diversas cabeças competentes que vêm mais do que uma; seria só um Delegado, mas no caso são doze, treze, vinte ou trinta que chegam para fazer inquirições.

Em virtude do seu poder legal e efetivo, ela tem condições de promover certos atos que outros órgãos, muitas vezes, ficariam até inibidos em fazer. Ela traz para depor até governadores se for o caso. Entendo que esta CPI agiu corretamente, sobretudo porque quebrou o sigilo, o que é necessário para se descobrir certos crimes de sonegação ou crimes contra o patrimônio público. Portanto, seria essa quebra sigilo que é o utensílio da Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central, Tribunal de Contas da União e Ministério Público.

Somente tenho a louvar a CPI. Essa é a resposta à segunda indagação. Nada mais tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN -Apenas na condição de ter sido um dos proponentes, eu gostaria de agradecer a todos que falaram.

Não sei se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, mas antes de se dispersarem, creio que é o do meu dever, principalmente em relação à Polícia Federal, à Receita Federal e ao Banco Central e ao Tribunal de Contas da União, com cujos servidores temos algum contato pela via do Poder Executivo, deixar registrada a minha solicitação com respeito até ao serviço público.

Acredito no serviço público e entendo que sem ele o País não tem porvir. Acho que esses servidores representam o serviço público, prestaram serviços os que aqui estiveram; não sei como é a forma estatutária própria, mas deixaria consignado o meu requerimento para que fosse estudada uma forma, se a CPI aprovasse, de fazer constar das fichas funcionais desses servidores a forma de elogio que o respectivo estatuto contempla.

Esse é o meu requerimento que apresento a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão o requerimento do Senador Esperidião Amin.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a decisão do Plenário.

Sobre a mesa, expediente do Sr. Senador Eduardo Suplicy, encaminhando...

Vou interromper por um instante para que as autoridades possam se despedir e mais uma vez agradecer a contribuição que deram no dia de hoje e durante todo o trabalho desta CPI. (Pausa.)

Estão reabertos os trabalhos.

Recebemos expediente do Senador Eduardo Suplicy, nos seguintes termos:

"Encaminho anexo elaborado pelo grupo de trabalho encarregado de consolidar os dados relativos a sigilo bancário, no que se refere à movimentação de cheques da Split Corretora de Mercado Ltda., emitido junto ao Bradesco, Itaú e Banco Deicoval.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Suplicy."

Com a palavra, o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, que sejam considerados anexos ao relatório.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, anexos mais volumosos foram encaminhados ao Sr. Relator e também à gráfica, para impressão. Eles correspondem a todo o volume de operações.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Conforme sugestão do Relator, serão incorporados aos anexos e terão, do ponto de vista gráfico, tratamento igual aos demais anexos.

Requerimento do Senador Romeu Tuma:

"Solicito seja submetida à aprovação desta CPI a determinação à Polícia Federal para que dê continuidade à tomada de depoimentos solicitados pela CPI, bem como que aquele órgão promova outros depoimentos que derivem de referências presentes nos já tomados ou que venham a ser tomados.

Em cumprimento à determinação consignada no capítulo VII do relatório sobre determinações e sugestões, solicito ainda que os depoimentos e documentos que venham a ser obtidos sejam remetidos à Secretaria das Comissões do Senado, para que se pronuncie e remeta ao Presidente da Casa com vistas a remessa aos órgãos competentes.

Solicito ainda que a CPI decida autorizar a Polícia Federal a remeter os depoimentos diretamente ao Ministério Pùblico, em caso de instrução de inquérito já abertos, caso em que a Secretaria do Senado receberia cópia dos termos para constar nos Anais da CPI."

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um adendo ao requerimen-

to do Senador Romeu Tuma. Deveríamos remeter os depoimentos não só ao Ministério Pùblico, mas à Polícia Federal, que nesse caso é quem está obtendo os depoimentos, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central e à Receita Federal; que completássemos o círculo.

Se o Senador Romeu Tuma me permite, poderíamos tornar essa proposição abrangente, acatando a sugestão do Ministro Humberto Souto e recomendando a abertura de inquéritos em todos os pontos em que o Tribunal de Contas seja competente, ao mesmo tempo em que transferíramos ao Tribunal de Contas, integralmente, os sigilos quebrados.

Essa é uma recomendação genérica da CPI. Se o Senador Romeu Tuma concordar, colocaria este adendo: que abrissemos a todos os órgãos que auxiliaram a CPI para que tomassem providências, nos limites da sua competência, e ao mesmo tempo abrirmos o sigilo para todos esses órgãos, ou seja, todos os sigilos seriam quebrados pela CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, como autor.

O SR. ROMEU TUMA – Concordo, pois tive essa preocupação porque ainda há várias intimações não cumpridas de pessoas envolvidas...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Intimações não cumpridas, sigilos não quebrados, a Receita nos deve documentos, o Banco Central também...

O SR. ROMEU TUMA – ...análises estão sendo feitas. Sendo assim, concordo com V. Ex^a no sentido de que haja uma abrangência maior no meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Portanto, o Senador Romeu Tuma amplia o seu requerimento, a fim de incorporar sugestões que acabam de ser formuladas pelo Senador Roberto Requião.

Algum dos Srs. Senadores desejam se manifestar sobre a matéria?

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Esclarecendo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – ...que é uma troca absoluta de sigilos entre o Banco Central, a Polícia Federal, a Receita Federal, o Tribunal de Contas e o Ministério Pùblico.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acredito que podemos dar por encerrada a etapa até agora

empreendida nesta reunião, qual seja, a etapa de contato formal da CPI com as instituições que aqui estiveram.

Se houver concordância do Plenário, a Presidência gostaria de iniciar a discussão do relatório final apresentado pelo Senador Roberto Requião, como etapa inicial, que se seguiria às informações que passo a prestar com relação às emendas e votos em separado recebidos.

Consultaria se o nobre Senador Romeu Tuma poderia assumir novamente a Secretaria nos trabalhos.

Antes de passarmos à discussão do relatório, de cujo teor a Comissão já tem conhecimento formal, é necessário dar conhecimento dos votos em separado que foram recebidos. Antes disso, porém, desejo proclamar encerrado o prazo de vistas coletivas concedida pela Presidência aos Srs. Senadores e consultar se a Presidência pode encerrar também, agora, o prazo para apresentação de votos em separado ou requerimentos de qualquer natureza, com relação ao relatório do Senador Roberto Requião, ou se seria necessário mais tempo para que não se prejudique algum trabalho em andamento.

Não havendo manifestação do Plenário, está encerrado o prazo de apresentação de requerimentos e votos em separado em relação ao relatório do Senador Roberto Requião.

Desejo dar conhecimento à Casa dos votos em separado que foram encaminhados, de iniciativas a seguir relacionadas:

1. Senador Onofre Quinan, que se refere ao Capítulo V, item 5.1.22, página 245.

2. Voto em separado do Senador Gilberto Miranda – são três votos em separado: o primeiro se refere ao Capítulo V, Título 2, item 5.1.8, página 223; Título 2, página 07; Título 2, item 4, páginas 17 e 18.

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, com relação a esse 17 e 18, pode ser retirado porque o Sr. Relator acatou hoje, na parte da manhã, e já fez a modificação.

A Mesa defere a solicitação de V. Ex^a e considera excluído o voto em separado a que acabo de me referir.

O terceiro seria voto em separado em relação ao Título I, itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7, páginas 218 a 222, item 3.3, páginas 79 e 89.

Voto em separado do Senador Esperidião Amin: Título I, item 5.1.18, página 240. Senador Esperidião Amin: Título I, item 5.1.6, página 221.

Senador Casildo Maldaner: Título I, item 5.1.12, páginas 238 e 239. Senador Casildo Maldaner: Título II, item 2, páginas 1 a 24.

Senador José Agripino: Título I, item 3.6.2, página 117.

Finalmente, Senador Jader Barbalho: Título I, itens 6 e 7, páginas 386 e 409.

Consulto os autores dos votos em separado se desejam manifestar-se sobre o teor do voto em separado que apresentaram, para conhecimento da CPI.

Senador Onofre Quinan está ausente, o seu ...

O SR. SENADOR - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não vamos votar. Não se trata de votar; trata-se apenas de a Comissão ter conhecimento do relatório do Relator, bem como do teor dos votos em separado. Votos em separado não serão apreciados; apenas se tomará conhecimento do seu conteúdo. Serão feitas a discussão e a votação do relatório, que será discutido, apreciado e votado em bloco, sem prejuízo dos votos em separado, que serão examinados depois.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que incorpore ao relatório um adendo, que era um compromisso estabelecido pela CPI, para mim e para o Senador Vilson Kleinübing, sobre o que encontramos no Banco do Brasil – encontramos dezenove contas no Banco do Brasil -, as relações entre essas contas e a lavagem do dinheiro de Santa Catarina, a viagem de um avião que pouso quinze minutos no aeroporto de Santa Catarina, voltando para Curitiba, levando um numerário altíssimo, as circunstâncias em que isso foi esclarecido. É um adendo que é uma descrição simples dos fatos e onde se anexam todos os documentos, os depoimentos na Polícia Federal, a ficha de controle de voo e até uma inusitada ficha médica, que nos permitiu identificar um dos passageiros, que tomou um porre para festejar a viagem e entrou em coma alcoólico. Dessa forma, embora seu nome não constasse da relação de voo do táxi aéreo, acabou sendo identificado pelo serviço médico da Infraero do aeroporto de Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se não houver objeção do Plenário, determinarei a anexação, por se tratar de proposição do autor do relatório, que considera esses documentos incorporados

ao seu texto. Não creio que isso dependa de discussão ou votação.

Determino à Secretaria que considere integrados no relatório os documentos que passo às suas mãos.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Além disso, Sr. Presidente, o Banco Central nos manda um relatório sobre o Banco Boavista, aquele famoso contrato **headge** de seguro, e um relatório parcial e incompleto sobre o Banco Bradesco.

Gostaria que os dois relatórios, de responsabilidade do Banco Central, fossem anexados também como peças informativas ao relatório da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a requer a anexação. O requerimento está deferido e os documentos, incorporados ao relatório.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – É uma pequena separata ao relatório final sobre Santa Catarina, ainda de autoria do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está deferida a incorporação, nos mesmos termos.

Na ausência do Senador Onofre Quinan, suplente da Comissão, e como os titulares de seu partido estão presentes, sua participação na votação está prejudicada. Considero prejudicado o voto em separado apresentado pelo Senador Onofre Quinan.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se V. Ex^a acolher...

O SR. JADER BARBALHO – Acolho, na condição de Líder do PMDB...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se V. Ex^a subscreve o voto do Senador Onofre Quinan, passa a ser de autoria do Senador Jader Barbalho e está mantido.

Se V. Ex^a deseja, a Presidência vai dar a palavra aos oradores que desejarem se manifestar. Se o Senador Jader Barbalho desejar, tem a palavra para dar conhecimento à CPI do voto em separado que acaba de subscrever.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, eu gostaria apenas... V. Ex^a vai me conceder, pela ordem...

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não, cedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Quero repetir a leitura do pleito do Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. SENADOR – *(Inaudível. Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Jader Barbalho será chamado ao final, pois S. Ex^a tem um voto em separado de sua autoria. Nessa ocasião, tomaremos conhecimento do voto que acaba de subscrever.

Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda, que tem dois a justificar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente, pois talvez fosse mais fácil, até para dar celeridade aos trabalhos, que, quando da votação de cada um, pediria apenas...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não haverá votação de voto em separado agora, Senador.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não, estou me explicando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O pedido que eu faria aos Srs. Senadores e a V. Ex^a, tendo em vista que temos todos votos em separado, é de que não dessemos explicações ou fizéssemos a leitura de todos agora, cada um dos seus, e depois, na hora da discussão, repetíssemos. Seria melhor, por economia de tempo, que votássemos o relatório do Sr. Relator, sem prejuízo dos votos em separado, e depois votássemos individualmente cada voto e cada um daria sua explicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto V. Ex^a se posso considerar sua sugestão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão o requerimento do Senador Gilberto Miranda.

Algum dos Srs. Senadores deseja se manifestar sobre o requerimento do Senador Gilberto Miranda?

O SR. SENADOR – *(Inaudível. Fora do microfone)* ...conhecimento seja dado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O conhecimento da existência dos votos em separado já foi dado. A CPI já sabe da existência dos votos em separado, que estão relacionados com os respectivos autores. A apresentação detalhada do voto em separado à CPI, com a descrição do seu conteúdo e respectiva justificação, será feita pelos autores que desejarem, no momento em que se abrir a discussão e votação de cada um, caso não haja objeção do Plenário.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer apenas um comentário sobre o assunto, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Hoje pela manhã, quando se discutiu, ficou uma dúvida sobre isso, e V. Ex^a decidiu que o relatório seria votado sem prejuízo das emendas. Acho que isso substancia a decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente. Como o relatório será votado sem prejuízo das emendas e como já se encerrou o prazo de apresentação não de emendas, mas dos votos em separado, e, portanto, está delimitado o universo de votos em separado a serem discutidos, pessoalmente não vejo inconveniente.

Mais uma vez, consulto o Plenário se há alguma restrição ao requerimento do Senador Gilberto Miranda. (Pausa.)

Não havendo objeção, considero aprovado o requerimento e coloco em discussão o Relatório apresentado à CPI pelo Senador Roberto Requião.

O Relator deseja manifestar-se? Alguns dos Srs. Senadores deseja se manifestar sobre o Relatório? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Desejo apenas deixar bem claro que apresentei um voto em separado sobre o Relatório, com minha solidariedade às recomendações e conclusões do Relator, mas com texto próprio em relação ao apurado pela CPI. É o registro que gostaria de fazer no momento em que apreciamos o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O registro de V. Ex^a está devidamente considerado, não havendo entretanto risco de não ser apreciado esse assunto, uma vez que o voto em separado que V. Ex^a apresentou será lido e discutido, conforme acaba de decidir a Comissão, no momento oportuno.

Está em discussão, portanto – em discussão, não em votação –, o Relatório do Senador Roberto Requião.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Quero fazer a mesma colocação que fez o Senador Jader Barbalho, uma vez que vou acompanhá-lo no voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desejo esclarecer ao Plenário que estamos discutindo o Relatório, iniciando a discussão. A votação, conforme se decidiu esta manhã, será feita do Relatório em bloco, com a ressalva dos votos em separado, os votos em separado ressalvados.

O teor dos votos em separado não é nem conhecido ainda.

O SR. SENADOR - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, a ressalva fica assegurada.

Está, portanto, em discussão o Relatório, para ser votado, após encerrada a discussão, com ressalvas dos votos em separado.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, embora não tenhamos encaminhado oficialmente à Mesa, porque entendemos que os votos em separado são manifestação de ressalva ou de restrição, tenho esse entendimento, enfim, tomei o cuidado de fazer, inclusive, um trabalho por escrito manifestando, vamos dizer, a minha posição, declarando o meu voto. Pergunto a V. Ex^a se seria este o momento de registrá-lo. Seria uma consideração, o porquê de eu estar acompanhando a aprovação do Relatório apresentado.

Renovo a pergunta a V. Ex^a: seria este o momento de eu fazer esse registro mais completo, vamos assim dizer?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a apresentará, pelo que está descrevendo, uma declaração de voto?

A SR^a EMILIA FERNANDES - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência entende que seria oportuno apresentá-la no momento em que passarmos à votação. O Relatório está na fase de discussão ainda.

A SR^a EMILIA FERNANDES - A minha declaração de voto, quero ressaltar, concorda com o Relatório e faz algumas ponderações aos nossos trabalhos da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Seja concordando ou discordando, V. Ex^a tem assegurado o direito de fazer isso quando se iniciar a votação.

Senador Gilberto Miranda. (Pausa.)

O SR. GILBERTO MIRANDA – Pode ficar para depois.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua facultada a palavra para discutir. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o Relatório, vou submeter aos votos da CPI o Relatório do Senador Roberto Requião.

V. Ex^a deseja fazer uma intervenção?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção dos Senadores para o fato de que o relatório que estamos votando agora tem uma separata, que os Srs. Senadores receberam, com algumas pequenas modificações de redação. Essa separata está na mão de cada um dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para não haver dúvida, será submetido a votos o relatório do Senador Roberto Requião dando por incorporadas as modificações constantes do documento entregue à CPI como separata e com os acréscimos que foram realizados até esse momento, inclusive aqueles documentos...

Se a Comissão concordar...

Chegou o Senador José Serra.

Está em votação o documento como foi elaborado pelo Senador Roberto Requião, com as alterações por S. Ex^a indicadas no documento denominado separata e os acréscimos que S. Ex^a requereu e que foram deferidos pela Comissão até este momento. Esse é o documento que vai ser votado agora, com ressalva dos votos em separado, que serão apreciados a seguir.

Passamos, portanto, à votação.

Não há nenhuma exigência para que a votação seja nominal, já que não houve nenhum requerimento nesse sentido.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de apresentar à Mesa um pedido, de nossa autoria, de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vamos passar, então, à votação nominal do relatório do Senador Roberto Requião com as modificações constantes da separata e os acréscimos que foram aprovados e com ressalva dos votos em separado.

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, para votar como está, não me sinto à vontade. Apresentei um voto em separado. Posso fazer essa declaração de voto agora? Como vou me comportar neste instante?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O voto em separado de V. Ex^a está ressalvado. Será examinado e votado em seguida.

O SR. CASILDO MALDANER – Então vou votar com o relatório e com a ressalva do voto em separado?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

O SR. CASILDO MALDANER – Então voto com o relatório, ressalvado o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, o teor do voto em separado depende da forma como tenha sido redigido o documento. V. Ex^a tem a garantia de que o seu voto em separado será discutido e votado em seguida.

Com essa garantia, pergunto: em relação ao relatório, ressalvado não apenas o de V. Ex^a, mas todos os votos em separado, como vota V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Com o relatório, ressalvado o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a vota "sim".

(Procede-se à votação)

Está aprovado pela CPI o Relatório do Senador Roberto Requião, com a ressalva dos votos em separado e as modificações introduzidas, à unanimidade.

O SR. EDUARDO SUPILY – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPILY – Poderia o Sr. Presidente anunciar o número de votos sem ressalva que foram expressos?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não houve votos sem ressalvas ou correções.

O SR. EDUARDO SUPILY – Houve votos "com o relator" pronunciados sem qualquer ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vamos esclarecer esse ponto. Está entendida a questão de V. Ex^a, no entanto o Relatório foi submetido à votação com a ressalva dos votos em separado. O voto, com ou sem ressalva, é a maneira de expressar o voto que cada Senador escolheu. O Relatório foi submetido à votação com a ressalva dos votos em separado. Está encerrada a votação do Relatório que foi aprovado por unanimidade, com a ressalva dos votos em separado.

O SR. EDUARDO SUPILY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Senadora Emilia Fernandes está inscrita para fazer uma declaração de voto. O processo de votação precisa ser concluído.

O SR. EDUARDO SUPILY – Penso que seria adequado registrar, para conhecimento de todos que têm interesse na CPI, que dos treze membros presentes, tendo o Presidente, por sua condição, não votado, houve, pelo que pude observar, 7 votos de-

clarados sem qualquer ressalva. Apenas para registro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não houve, Senador Eduardo Suplicy, apuração desses votos. A Mesa não determinou que se apurassesem votos com ou sem ressalva, porque todo o Relatório foi submetido à votação. Esse assunto foi discutido ontem à noite.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Ex^a colocou em votação como manda o Regimento, ou seja, votação do Relatório sem prejuízo de destaques, emendas ou o que seja.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Penso que o assunto está esclarecido e encerrado.

Para declaração de voto, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Senador Roberto Requião, Relator desta CPI, queremos dizer que votamos favoravelmente ao Relatório oferecido.

Podemos afirmar que a CPI dos Precatórios prestou um grande serviço à Nação brasileira ao flagrar e paralisar o esquema de emissão de títulos públicos para o pagamento de precatórios fraudulentos, desde a montagem inicial dos processos até a utilização final dos recursos. Nesse sentido é preciso destacar que antes mesmo da conclusão dos trabalhos, e como resultado, sem dúvida, da existência e da ação desta CPI, medidas saneadoras foram adotadas, das quais são exemplos a liquidação de inúmeras instituições financeiras envolvidas; a multa de cerca de R\$1 milhão por sonegação de impostos aplicada ao Sr. Wagner Baptista Ramos, um dos principais mentores das fraudes; bem como a realização de auditoria nos fundos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito atenção para a fala da Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES – As investigações realizadas por esta CPI, antes de mais nada, tornaram pública a ligereza com que o Banco Central e o Senado Federal trataram dos processos de solicitação da emissão dos precatórios, tanto no momento de analisar os processos, como na fiscalização futura da emissão e comercialização dos títulos.

O Banco Central, de sua parte, enviou solicitações sem um estudo mais profundo dos processos, enquanto o Senado Federal, por sua vez, limitou-se a votar os pleitos na sua maioria em regime de ur-

gência sem os necessários debates, especialmente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Antes disso, no entanto, também não se pode deixar de considerar também a responsabilidade das autoridades dos executivos estaduais e municipais sob investigação, que, na maioria dos casos, tiveram participação direta nas fraudes praticadas ou, no mínimo, compactuaram, por omissão, seja no superfaturamento do valor dos precatórios, no pagamento de taxas de sucesso extorsivas aos cofres públicos, na propagação do esquema para outros Estados e Municípios ou ainda na conivéncia com as verdadeiras máfias montadas no processo de comercialização dos títulos e posterior lavagem dos ganhos ilícitos e extraordinários.

Por outro lado, apesar do ceticismo inicial de muitos, especialmente dos principais envolvidos, as investigações demonstraram a completa falta de transparência, bem como a manipulação dos negócios realizados no mercado financeiro de títulos, ao identificar, mediante o rastreamento das operações grandes instituições financeiras na ponta final das operações de compra e venda dos papéis, sustentando lucros fabulosos.

Por outro lado, Sr. Presidente, é incoerente qualquer outra conclusão sobre tal fato, quando, ao realizar o rastreamento das operações com os títulos públicos, particularmente em Pernambuco – lembre-me que, no dia 18 de março de 1997, quando nos foi dada a determinação de fazer o rastreamento das operações em relação aos tomadores iniciais e finais, segundo consta em ata da nossa reunião, apontamos o envolvimento de tomadores iniciais e finais, no caso do Banco Vetor, tomador final Banco Bradesco e, no meio, faturando um lucro de 42 milhões, em dobradinha com a Split, a IBF.

Então, Sr. Presidente, não podemos desconsiderar tudo isso, o valor do trabalho desta Comissão. Por outro lado, é importante, da mesma forma, manter a fidelidade ao que apuramos à frente da Subcomissão do Sigilo Telefônico, que nos possibilitou, conforme já registramos nesta CPI, visualizar com clareza a interligação existente entre as pessoas jurídicas e físicas envolvidas nesse processo de montagem de colocação e lavagem dos títulos.

Não vamos nos deter a registrar na íntegra nosso voto, até porque vamos encaminhá-lo à Mesa, como determina o Regimento. Mas, queremos dizer que, ao concluir o trabalho, a CPI apresenta as denúncias às diversas instâncias competente – já tivemos a oportunidade de ter aqui os seus representantes: Ministério Público, Tribunal de Contas,

Receita Federal, Polícia Federal, enfim, que acompanharam, de forma inédita, os trabalhos desta CPI e que, certamente, darão continuidade, aplicando as penalidades que a lei prevê e apurando as devidas responsabilidades.

Sabemos que é certo, Sr. Presidente, que alguns Estados e Municípios estavam em dificuldades, como até hoje a grande maioria deles se encontra. Mas queremos registrar que nada justifica a fraude, a invenção ou superfaturamento de precatórios ou ainda o pagamento de taxas de sucesso para colocação de títulos.

Portanto, diante disso, e considerando que as conclusões da CPI constituem-se a partir de fatos, documentos, depoimentos, rastreamento das operações financeiras e cruzamento de registros telefônicos, apurados com extremo rigor e responsabilidade, é fundamental o ato que nesse momento se realiza, que é a aprovação do Relatório final.

Por fim, Sr. Presidente, é fundamental que as punições, dentro dos critérios e dos rígores da lei, sejam exemplares a todos os envolvidos, sem qualquer exceção, como forma de impedir que a ação de quadrilhas identificadas nesta CPI continuem ou busquem outras formas de assaltar o patrimônio público, desviando recursos fundamentais para a realização de obras e investimentos, principalmente nos setores mais desprotegidos como educação, saúde, habitação e pagamento do funcionalismo público.

Entim, ao concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelas razões expostas, declaro o motivo por que apoiei integralmente o Relatório final apresentado pelo Relator, Senador Roberto Requião, ao mesmo tempo em que reafirmo o meu compromisso com a ética, com a transparência, com a coerência, com a moralidade pública e com a defesa dos direitos dos cidadãos que, ao longo dos trabalhos, marcaram as ações, as investigações desenvolvidas por Senadores, instituições e assessores.

Era a declaração de voto que gostaríamos de fazer, Srs. Senadores. Estaremos encaminhando-a, na Integra, à Mesa, como determina o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A declaração de voto de V. Ex^a está incorporada aos Anais. Determino à Secretaria que a recolha.

Subscrito pelo Senador Jader Barbalho, o primeiro voto em separado, originalmente de iniciativa do Senador Onofre Quinan.

S. Ex^a tem a palavra para dar conhecimento, inicialmente.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, Sr. Relator, membros da Comissão, o Senador Ono-

fre Quinan pleiteia a retirada do item 5.1.22 do Capítulo V do Título I do Relatório Geral sobre o esquema de emissões e negociações com títulos públicos.

Esse item, Sr. Presidente, trata do ex-Governador do Estado de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho. O Senador Onofre Quinan justifica o seu pleito com o fato de que a inserção do nome do ex-Governador se deve a considerações que teriam sido feitas no depoimento do atual Governador de São Paulo, Mário Covas, ou seja, de que, no Governo do Dr. Luiz Antônio Fleury Filho teriam ocorrido precatórios consideravelmente de valor superior à real necessidade. É o que diz o relatório.

O Senador Onofre Quinan pleiteia a retirada do referido item considerando que o ex-Governador de São Paulo não foi ouvido pela Comissão e, como não foi ouvido, não teve a oportunidade de contestar as afirmações contidas no depoimento do atual Governador Mário Covas, além do fato de que esta CPI, tendo o fato determinado, que é inevitável constitucionalmente, o período da gestão do ex-Governador Fleury Filho não estaria abrangido na apuração.

Então, por duas razões fundamentais, pede S. Ex^a a retirada: primeiro, porque o fato determinado são os anos de 1995 e 1996 e, por outro lado, por não ter sido dado a S. S^a a oportunidade do direito de defesa.

Desejo, nesta oportunidade, não só subscrever, mas endossar o pleito do Senador Onofre Quinan, na expectativa de que o nosso companheiro, Senador Roberto Requião, possa vir a acolhê-lo, considerando que, de fato, isso extrapola o âmbito de competência da Comissão. Considera, ainda mais, que o atual Governador Mário Covas é adversário político do ex-Governador Luiz Antônio Fleury Filho, que não teve a oportunidade do direito de defesa.

Por essas razões, subscrevo e endosso o voto na expectativa do seu acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Relator, Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador Jader Barbalho, o ex-Governador Fleury Filho procurou-me no plenário do Senado, oportunidade em que disse a S. Ex^a que aceitaria examinar qualquer documentação que trouxesse à CPI e mesmo ouvi-lo, se fosse o caso. O Governador esclareceu-me que não tinha documentos que pudessem supor tar a comprovação do que alegava. Então, disse a S. Ex^a que manteria o dado, que não é um dado do Governador Mário Covas, é um dado da CPI.

Para saber se o Governador Mário Covas havia excedido ou não a emissão de títulos para pagar precatórios, a CPI teve que examinar as tabelas de emissão de títulos e verificar se Governos anteriores não tinham excedido essa emissão. Se o Governador Fleury não houvesse excedido, Covas poderia emitir. Chegamos, então, à conclusão de que havia uma emissão que ultrapassava R\$1,7 bilhões.

Hoje, pela manhã, numa reunião com seis ou sete Senadores, resolvemos fazer uma pequena modificação no texto. Mantivemos o texto da página 245, na sua integralidade, até onde se diz... "o capítulo sobre o Estado de São Paulo, do Título II, deste relatório, traz a tabela de confronto entre os valores arrecadados e os aplicados no pagamento das ações judiciais."

Vou esclarecer: se não houvesse essa tabela de confronto, jamais poderia examinar as emissões de São Paulo de 95 e 96. Então, esta tabela de confronto foi fundamental para que examinássemos o ocorrido em 95 e 96.

Continua o texto:... "relativos ao ano de 89 a 96, confirmado o desvio de finalidade de mais de 1,7 bilhões de reais." Eliminamos a adjetivação que segue e mantivemos esta informação: "O Governador Fleury excedeu a possibilidade de emissão de títulos sem o que o Governador Mário Covas não poderia nem freqüentar este relatório."

Sr. Presidente, minha posição é pela manutenção do texto, suprimindo exatamente todo o texto que segue depois da palavra "reais".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto o Senador Roberto Requião se essa supressão está incluída na separata.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sim, está incluída na separata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está expressamente incluída na separata?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Já foi aprovada com a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O relatório, Senador Jader Barbalho, foi aprovado com a nova redação, conforme consta da separata.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que é muito importante, num final de CPI, que não nos precipitemos e que analisemos com todo o cuidado, item por item, ponto por ponto, porque estamos envolvendo pessoas que de-

pois serão investigadas e que não o foram até este momento.

Com relação ao ex-Governador Antônio Fleury, o Senador Jader Barbalho tem toda razão. Nos trabalhos iniciais propostos por esta CPI, foi proposto, como disse o próprio Senador Jader Barbalho, que o fato determinado seria o de 1995 e 1996. O último pedido de emissão de títulos para pagamento de precatório foi o quinto oitavo de São Paulo, no ano de 1993, não abrangido por esta CPI.

Se esta CPI investiga fato determinado, é 95, 96 e não 93. Mais ainda: tem razão o Senador Jader Barbalho, porque o Governador Fleury, em nenhum momento, foi chamado para depor. Simplesmente, pela citação de um dos depoentes, foi incluído o seu nome. É claro que não teria condições de, fora do Governo, ter acesso à Secretaria da Fazenda, para colher todos os documentos, a fim de provar que ele não emitiu a mais nem a menos.

Se ultrapassa 1,7 bilhões de reais, não foi a emissão do Governador Fleury, no ano de 92 e 93, que deu esse montante. Isso veio do passado. Se vem do passado, temos de investigar outros governos, mas não especificamente o fato do Governador Fleury em 93.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Estabeleceria uma figura: imagine que uma determinada pessoa, para executar uma terceira pessoa, tivesse mandado construir uma guilhotina em 1993 e nós tivéssemos uma CPI para examinar o crime ocorrido em 95 e 96. A guilhotina foi construída e a ordem dada em 93. A execução foi em 96. Deixaríamos de responsabilizar o mandante simplesmente pelo fato de ele estar fora do período examinado? O dado fluiu da própria necessidade de a CPI chegar a uma conclusão sobre as emissões de São Paulo. São Paulo e o dado não existem soltos no ar. Perdoe-me a palavra, Senador Gilberto Miranda, isso seria uma imoralidade que o Relator, depois de ter confrontado as tabelas e verificado o excesso de emissões, deixasse de trazer ao conhecimento do Senado e da opinião pública.

Quero dizer ainda, entre parênteses, que sou amigo pessoal do ex-Governador Fleury, mas nem por isso retirei a informação que surgiu dos dados da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador, não é o fato de imoralidade ou moralidade. Criamos esta

CPI, a pedido do Senador Jader Barbalho, baseados na Constituição. Ou a Constituição é moral ou é imoral. Se é prazo determinado, se é fato determinado, se é 1995/96, se é especificamente essa época, se é autorização, se emissão, se é negociação, se 1993 não vem, não faz parte do requerimento do Senador Jader Barbalho. Se não, temos que ver 93, 92, 90 de todos os Estados, de todos aqueles que as emitiram. Mas em hipótese nenhuma cabe, porque não faz parte do período abrangido por esta CPI. Certo ou errado, faz parte.

O Governador não foi convidado. Não tenho procuração para defendê-lo. Sou seu amigo particular, mas ele não me ligou, pedindo-me para defendê-lo nem para apresentar a emenda. Nesse caso, o ex-Senador Mário Covas, hoje Governador, foi chamado a esta CPI para depor e envolvido justamente porque a emissão de 1994, que seria do Governo Fleury, só foi emitida em 1996 porque o Governador Fleury fez o pedido e a emissão não foi colocada em votação no Senado. Eu era relator da matéria e o pedido era mais: incluía as alimentares e não dei o parecer.

Posteriormente, o Senador Pedro Piva, relator da matéria, também não deu seu parecer. Consequentemente, não estamos analisando 1993. Acho que o Senador Jader Barbalho tem toda razão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, em que pese ao respeito que tenho pelos argumentos apresentados pelo relator, permito-me renovar a minha discordância. O fato de o relator encontrar dados passados, anteriores a 1995 e 1996, não lhe dá o direito de incluir, de relacionar fato que não está previsto. Não houve autorização, emissão e negociação em 1995/96. Não há. O fato é determinado. A apuração é de 1995 ou 1996. O fato pode servir para instruir o relator, para dar-lhe idéia, para sua informação pessoal, o que vier a encontrar. Mas não lhe dá o direito de incluir no relatório como afirmação que, nesse período, houve uma inflação de tal ordem e que o Governador do Estado de São Paulo era o Sr. Luiz Antônio Fleury Filho.

O fato determinado é uma exigência constitucional. Portanto, a apreciação é do período de 1995 e de 1996. Não pode ser anterior e nem de 1997. Tem que ser de 1995 e 1996. Isso eu gostaria de ressaltar. Considero o fato de o ex-Governador de São Paulo ter procurado o Senador Roberto Re-

quião e, pessoalmente, feito estas considerações – não tenho absolutamente nenhum motivo para discordar de que o relato do Senador Requião seja procedente – deveria a Comissão...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Permita-me, Senador. Encaminhou uma defesa por escrito, que foi anexada aos autos.

O SR. JADER BARBALHO – Deveria a Comissão ter convidado ou convocado, dando-lhe o direito de defesa. O que não é correto é ficar inserido neste relatório a afirmação de que houve excesso de quase dois bilhões, de uma irregularidade de um período que não está abrangido pelos trabalhos desta Comissão.

Dessa forma, Sr. Presidente, reafirmo os argumentos apresentados pelo Senador Onofre Quinan e mantendo o meu ponto de vista. A minha expectativa é a de que a Comissão venha a retirar, porque isso aqui não está no fato determinado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como, aparentemente, nenhum Senador deseja discutir a matéria, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, eu pergunto se não seria próprio, uma vez que se trata de um voto em separado e uma vez que o relatório foi aprovado, levando em conta o que diz o Regimento Interno em seu art. 132...

"§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

a) dar voto em separado;

b) assinalá-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, desculpe interromper V. Ex^a...

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, ainda farei a indagação.

"§ 7º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições."

Sr. Presidente, não seria o caso de V. Ex^a perguntar quais Senadores gostariam de subscrever o voto em separado?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, responderei a indagação de V. Ex^a.

Tivemos, na manhã de hoje, uma reunião de algumas horas para a discussão dos procedimentos a serem seguidos na votação.

Os procedimentos foram anunciados, discutidos amplamente. A convicção da Presidência e sua fundamentação foram amplamente expostas. Se não me engano, por cinco ou seis vezes, consultei o Plenário se deseja recorrer da decisão que a Presidência estava anunciando sobre esse procedimento. Não houve recurso. Portanto, unanimemente, a Comissão acolheu a diretriz, a norma que foi discutida e anunciada pela Presidência na manhã de hoje. A norma prevê, a votação previu o acolhimento dos votos em separado, que seriam discutidos e votados um a um.

De forma que, não havendo Senadores que desejem mais discutir a matéria, está em votação.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Roberto Requião.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, estamos tendo uma divergência. V. Ex^a nunca falou em emenda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Falei.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Falou em voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Falei em emenda, sim.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Pelo contrário, todas as vezes em que se falou em emenda, V. Ex^a corrigiu dizendo que seria voto em separado.

Os votos podem ser favoráveis ou contrários. Os votos favoráveis podem ser votos com as conclusões ou com as conclusões com restrição.

O voto em separado é uma manifestação pessoal de divergência, que estabelece as restrições com que cada um votou o relatório.

Portanto, o voto em separado pode ser de um Senador ou pode ser subscrito por mais de um Senador, e acompanhará o relatório sem modificá-lo. Pelo menos, é o que diz o Regimento Interno do Senado Federal.

Sr. Presidente, permita-me ler o Regimento do Senado Federal:

Art. 132

§ 6º – Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Roberto Requião, a Presidência conhece...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, espero que a palavra do Relator não seja

cassada no fim da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não será e não há necessidade de falarmos tão alto. Estamos muito próximos um do outro e podemos falar como sempre fizemos.

A palavra do Relator será assegurada, mas o será pelo Presidente. O Relator tem a sua palavra assegurada, mas não tem o direito de cassar a palavra do Presidente.

Portanto, se estamos de acordo quanto a isso, asseguro a palavra a V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Era o que eu queria e não mais que isso, Sr. Presidente.

Peço a atenção absoluta dos Srs. Senadores porque, se houver discordância da Relatoria com o Presidente, pretendo recorrer ao Plenário para dirimir a discordância. O Regimento Interno diz o seguinte: os membros da Comissão que não concordarem com o relatório poderão: a) dar voto em separado. Dar voto em separado não significa oferecer emenda; não significa pôr voto em separado em votação; b) assinar o parecer. Uma vez constituído o parecer, com restrições pela conclusão, ou declarando-se vencidos; então, pode-se dar voto em separado e favorável – com restrições –, declarando-se vencido. Contam-se, como votos favoráveis, aqueles pelas conclusões ou com restrições. O autor do voto da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de **quorum**. Na minha opinião e, para isso peço a concordância do Presidente, ou recorro ao Plenário, o relatório está aprovado. Vários Senadores votaram com restrição. A esses votos podem somar-se outros Senadores que tenham restrições da mesma natureza. Mas voto em separado, salvo uma interpretação diferente dos dicionaristas, não se constitui em emenda, mas em restrição pessoal e que pode ser coletiva. Não se pode confundir voto em separado, em hipótese alguma, como emenda ao relatório.

Esta é a questão de ordem que quero levar a V. Ex^a, ou com recurso ao Plenário, se V. Ex^a entender em encaminhar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência já entendeu amplamente a colocação de V. Ex^a.

Chamo a atenção da Comissão para 2 disposições. Não seria necessário voltar a lê-las, porquanto foram amplamente discutidas sem qualquer contestação na manhã de hoje.

Ao Presidente da Comissão compete ordenar e dirigir os trabalhos... É o que estou fazendo e farei até o final.

O art. 122, do Regimento Interno, estabelece que:

Art. 122. Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer de seus membros, em todos os casos.

O próprio Senador Roberto Requião apresentou emendas ao relatório, como vimos. Até o último minuto anterior à votação do relatório final de S. Ex^a foram feitas modificações por sua própria proposta, cujo trabalho terminou ao ser entregue o relatório. V. Ex^a é de todos nós o que melhor conhece o assunto, mas é um Senador com o mesmo direito dos demais. No exercício da atribuição de ordenar e dirigir os trabalhos, estabelecemos pela manhã, com a concordância de todos, que o procedimento seria o de votarmos o relatório do Senador Roberto Requião com ressalva dos votos em separado. Saberemos o pronunciamento dos Srs. Senadores, se a maioria subscrever cada voto em separado que estiver sendo apreciado; se o conteúdo do voto em separado propor que se altere algum trecho do documento apresentado com ressalva dos votos em separado; se falar exatamente como se fez na CPI do orçamento – e foi assim que se fez e assim foi decidido nesta Comissão. Na CPI do Orçamento expus votos que foram aprovados pela Comissão e que modificaram o relatório. O relatório do Relator é um documento que tem autor; ninguém vai alterá-lo. Mas o relatório da Comissão é um documento que vai ser assinado pelos Senadores, que precisam estar de acordo com o que vão assinar.

Diante do exposto, já ciente do recurso do Senador Roberto Requião, encaminho o recurso ao Plenário, declarando, desde já, que a Presidência acolherá, como sempre, a decisão dos membros da Comissão.

A decisão da Mesa é que o voto em separado será apreciado, discutido e votado. O Relator, Senador Roberto Requião, recorre da decisão, para que o voto em separado seja simplesmente informado à Comissão e anexado ao seu relatório.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra para encaminhar seu recurso.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Srs. Senadores, o Regimento Interno é de extraordinária clareza. O artigo citado pelo Senador Presidente

desta Comissão, Senador Geraldo Melo, refere-se ao Capítulo IX, "Das Emendas Apresentadas Perante as Comissões". O Senador leu, parcialmente, o capítulo e o artigo. Vamos ao artigo.

"Art. 122 – Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer de seus membros, em todos os casos;

II – qualquer Senador:

a) aos projetos de código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente; (Const., art. 64, § 1º)

c) aos projetos referidos no art. 91."

Referem-se a projetos ou proposições.

Há um outro capítulo, que é o Capítulo XI, que se refere a relatório e pareceres e não a projetos proposições. O Capítulo XI estabelece que os Senadores podem votar contra o relatório, podem votar a favor do relatório com restrições e transformarão essas restrições em votos em separado, que são restrições pessoais; e podem ser restrições coletivas, mas isso não significa que se coloque em votação um voto em separado, como emenda.

É de uma clareza absolutamente meridiana. E não teria o Regimento Interno do Senado se dedicado a estudar dois assuntos, em dois capítulos diferentes: um, emendas a projetos e códigos, e outro se relacionando diretamente a pareceres e relatórios. Não vejo como possa haver dúvidas sobre isso.

E mais que isso, Sr. Presidente: não vejo como isso possa modificar a possibilidade de cada Senador se manifestar, porque os votos em separado serão dados, serão de um, dois ou três e conterão a restrição que o seu texto comportar. Só não vejo como possa ser votado ao arrepio...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O encaminhamento de V. Ex^a está feito. A Comissão tem conhecimento.

Desejo pedir a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: este recurso em particular está sendo encaminhado à Comissão por liberalidade da Presidência, pelo simples fato de que se trata de reapreciar matéria vencida. Esta matéria foi discutida pela manhã. A Presidência consultou, cinco vezes pelo menos e provavelmente seis, se havia algum recurso a fazer ao Plenário sobre esta decisão. Não houve recurso algum. De maneira que submeto por liberalidade, querendo que o nobre Senador Roberto Requião saiba que a Presidência não está aqui para defender a posição A ou B. Cada um de nós tem aqui uma responsabilidade.

Desejo informar ao assessor que quem designa assessor na Comissão é a Presidência. A partir deste momento, a Presidência não pode concordar, muito menos no momento em que haja uma diferença de opinião envolvendo a Presidência da Comissão, que haja um assessor da Comissão prestando assessoria contra a opinião da Presidência, de maneira que o assessor está dispensado de participar...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Sr. Presidente, se o assessor está dispensado, eu me retiro da Comissão. Isso aqui está se transformando num brinquedo e eu não sou um Senador de brinquedo! O assessor respondia a uma pergunta minha que não dizia respeito as suas observações.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a, mais uma vez, está elevando a sua voz sem necessidade.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Estou elevando a voz, porque V. Ex^a está entrando uma arbitrariedade! O assessor é meu, foi consultado por mim, e a mim respondeu!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência aceita as ponderações de V. Ex^a, e o assessor está à disposição de V. Ex^a.

Submeto à Comissão o recurso do Senador Roberto Requião.

Estamos em votação, Senador Ney Suassuna.

Pois não, Senador.

O SR. NEY SUASSUNA – O que eu entendi do que V. Ex^a explicou é que o relatório do Senador Roberto Requião está fíndo, entregue e é imodificável, se esta é a expressão. O que estamos fazendo aqui agora é o relatório da Comissão, onde nós vamos subscrever. Portanto, temos o mesmo direito que o Relator de fazer, porque o dele já está finito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com uma diferença apenas, Senador Ney Suassuna. O relatório do Senador Roberto Requião já é um relatório aprovado pela Comissão. Ele é o relatório da Comissão, que, entretanto, pode receber alterações decorrentes de votos em separado, cujo teor proponha alterações. Pode ser que tenhamos votos em separado que nem ao menos proponham alterações no relatório. Não conheço o teor dos votos em separado. Estou conhecendo o primeiro voto em separado agora.

Mas há um recurso do Senador Roberto Requião, pacificados os ânimos, que submeto à votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Há uma hipótese de o voto em separado poder ser considerado o parecer. Eu digo, na hipótese – não sei se haverá – de o Senador que apresentar o voto em separado... Existe a hipótese de, eventualmente, pela argumentação, poder o próprio Relator se tornar convencido de que o voto em separado possa ser incorporado. Nesse caso, teríamos a situação em que se tornaria parte do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Os termos em que o assunto será apreciado pela Comissão já são bastante claros. Não é necessário nenhuma nova qualificação. Iremos apreciar os votos em separado e naqueles que proponham algum tipo de modificação, como ocorreu na Comissão de Orçamento – está presente o Senador Pedro Simon, que fez três requerimentos, todos três aprovados na Comissão de Orçamento modificando o relatório – eu queria deixar bastante claro: vamos apreciar o recurso do Senador Roberto Requião para decidir se manteremos ou não a decisão com relação a esse voto em separado.

O voto em separado, se propõe alterações e se a maioria da Comissão aprovar, modifica, não no relatório do Senador Roberto Requião mas, sim, no relatório da CPI, o trecho a que ele se referir.

Estou submetendo, como disse, por liberalidade. Ouço V. Ex^a antes de tomar os votos.

O SR. JADER BARBALHO - Pela ordem, em relação à votação, Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento.

Há que se distinguir "emenda ao relatório" de "voto em separado". Estamos votando, neste momento, uma emenda ao relatório, isto é, um pedido de supressão de um trecho do relatório. É preciso que fique claro, porque se a Comissão acolher o ponto de vista do Senador Roberto Requião a partir de agora V. Ex^a não poderá colocar em apreciação...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nenhum voto.

O SR. JADER BARBALHO - O que não seja voto em separado. Um voto em separado, face o argumento, pode vir a se transformar no relatório da própria Comissão, se tiver a maioria da Comissão. Perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Claro.

O SR. JADER BARBALHO - Então, é preciso que isso fique claro. Acolhido o ponto de vista do Senador Roberto Requião, qualquer proposta de supressão, de modificação parcial do seu relatório,

imediatamente deverá ser desprezada. Imediatamente, porque senão teremos toda uma discussão idêntica a esta. Ficarão sobre a mesa apenas os votos em separado. É preciso que fique claro. Se eu estiver equivocado no raciocínio, que eu seja contestado. Mas o que me parece que está sendo colocado como contestação é isso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A questão é a seguinte...

O SR. JOSÉ SERRA – Sr. Presidente, posso pedir um esclarecimento adicional a V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pois não, Senador José Serra. Eu até estimaria que se começasse a prestar os esclarecimentos de tantos que estão sendo.

O SR. JOSÉ SERRA – De fato, eu imaginava, até porque não participei da reunião anterior, que esse assunto estivesse resolvido, porque, quando começamos a votação, ou começou um processo, eu imaginei que se havia chegado a uma convergência a respeito do que fazer. Agora, a respeito da observação do Senador Jader Barbalho. Os destaques apresentados não são em torno de votos? Mas não é emenda. Para mim, tudo que estava aí eram votos. Não?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Serra, é lamentável que V. Ex^a não tenha podido estar aqui porque esse assunto foi amplamente discutido pela manhã. Cheguei a ler trechos das notas taquigráficas de uma reunião de ordenamento da votação final do relatório da CPI do Orçamento, trechos dos pronunciamentos do Senador Jader Barbalho.

Eu pediria à Senadora Emilia Fernandes a gentileza de facilitar a continuidade do esclarecimento.

O problema resume-se no seguinte: o Regimento Interno lista o que são proposições, e não consta relatório na relação de proposições. O Regimento Interno trata da apresentação de emendas, de prazos e tudo o mais, em relação a tudo o que seja proposição. Acontece que, por não se referir aos relatórios, entendeu-se que a omissão do Regimento significava uma proibição de fazer emendas a um relatório.

Entretanto, o Regimento Interno é muito claro ao referir-se várias vezes ao relatório do Relator e ao dizer, em seu art. 150, que a Comissão deve encaminhar à Mesa seu relatório, para conhecimento do Plenário, significando que o próprio Regimento Interno refere-se claramente a dois relatórios. É claro que o relatório final da CPI pode ser exatamente o mesmo apresentado pelo Relator, mas seria profun-

damente estranho que numa instituição parlamentar se entendesse que existe um único tipo de documento, que é o relatório, insusceptível de receber a contribuição de qualquer Parlamentar. Todo e qualquer documento que tramite num Parlamento, em qualquer lugar do mundo, tem uma forma inicial e, após iniciado o debate, é melhorado ou piorado, mas é alterado por meio de emendas.

O Regimento Interno também diz, no art. 122, o seguinte:

CAPÍTULO IX Das Emendas Apresentadas Perante as Comissões

Art. 122. Perante as Comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer de seus membros, em todos os casos.

Ora, não há nenhuma proibição explícita expressa.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – O Presidente poderia ler o artigo inteiro?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a já fez isso; V. Ex^a já apresentou seu raciocínio. Agora, peço a V. Ex^a...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Estou aparteando V. Ex^a em questão de fato.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com o mesmo respeito que tenho dispensado a V. Ex^a, eu lhe peço que me permita concluir.

O que se discute é de que maneira pode um relatório que tem um autor – e que, portanto, não pode ser alterado – transformar-se num relatório que tem vários autores, que é o relatório de uma Comissão. Para que tenha razão o Senador Roberto Requião, que está dizendo aqui ao meu ouvido que o relatório se transforma de um relatório pessoal em um relatório coletivo, por meio do voto em separado, só existe uma maneira disso ocorrer: se o voto em separado puder alterar o relatório, majoritariamente, de maneira a que, uma vez alterado, ele se transforme no relatório coletivo.

Na realidade, esta Comissão baseou-se em disposições do Regimento e na experiência do Congresso Nacional. Foi assim que se fez na CPI do Orçamento, na qual me inspirei. Assumi a Presidência desta Comissão em más condições – e a Comissão tem conhecimento disso –, sem a pretensão de ter nem a experiência parlamentar nem o conhecimento regimental do Senador Jarbas Passarinho, mas seguindo a orientação de S. Ex^a. Disse a propósito o Senador Roberto Requião que os erros praticados nas CPIs anteriores não deveriam ser imitados – e

concordo com S. Ex^a; mas julgo que devemos ter a humildade de imitar os acertos. E é isso que estamos tentando fazer.

Eu não posso compreender como se pretenda uma instituição parlamentar, em que existe uma situação em que a vontade de um dos membros deva submeter-se à vontade de todos os demais. Qual o instrumento parlamentar, congressual por intermédio do qual isso se modifica? Poder-se-ia discutir se se trata de voto em separado, de emenda ou de destaque. Mas um relatório como esse, de setecentas páginas, ou é maravilhoso, a ponto de ser aprovado de capa a capa, ou é péssimo, para ser rejeitado de ponta a ponta. Não posso acreditar que tenha sido essa a intenção dos Senadores que nos antecederam nesta Casa ao elaborar um Regimento.

Por isso, a decisão da Mesa, da Presidência, pela manhã, no exercício do seu direito de ordenar os trabalhos, foi a de votarmos em bloco o relatório. Votaremos com a ressalva dos votos em separado, que foi como convencionamos que chamaríamos todas as proposições que poderiam ser requerimentos, todas as proposições que visassem introduzir qualquer tipo de modificação no relatório. Eu gostaria de iniciar a votação.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Não vamos ter encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Já houve encaminhamento, Senadora.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Estou analisando o Regimento também. Penso que temos o direito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senadora, essa matéria é vencida. Estamos com um recurso do Senador Roberto Requião.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Mas é o encaminhamento do recurso, do requerimento, da proposta?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É claro que a Comissão não tem nada a perder ouvindo V. Ex^a; pelo contrário, só tem a ganhar. Penso que ouvir V. Ex^a é uma oportunidade de melhorar o nosso ponto de vista.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Agradeço as considerações de V. Ex^a e entendo que aqui não estamos disputando quem ganha ou quem perde.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Claro, Senadora.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Quanto mais se discutir o assunto – e isso foi um apelo feito, inclusive, no início por alguns Srs. Senadores, quanto mais esclarecermos fatos e formas de votação e de encaminhamento, estaremos tratando o assunto com o rigor que merece. Peço a palavra para isso. Não preciso verificar se acrescenta ou não. Estamos aqui para nos esclarecer e votar segundo entendemos.

Sr. Presidente, entendo que, com base no art. 132 do Regimento Interno, que diz "lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer", já temos um parecer desta Comissão. Então, conforme a declaração de voto, à medida que cada Senador fosse sendo chamado, iria expondo: "voto com o Relator, portanto apoio o parecer com a ressalva do voto em separado, que poderei acompanhar ou não".

Mais adiante, diz o art. 136: "Uma vez assinados pelo Presidente, pelo relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa juntamente com as emendas relatadas – nós não tivemos emendas –, declarações de voto e votos em separado". Assim, não temos de olhar voto em separado como emenda e alteração de um parecer, de um relatório que já não é mais relatório e sim parecer desta Comissão, ainda na tentativa de modificar.

O que podemos fazer – e minha disposição é essa – é analisar, por exemplo, cada voto em separado apresentado, dizendo se concordamos com ele ou não. Isso não significa estar contra o relatório, uma vez que o relatório está pronto. Não se podem propor modificações. Mas, no documento encaminhado ao Presidente da Casa – que teremos de fazer –, irá o voto em separado, por exemplo, do Senador Quinan, apoiado e votado favoravelmente, por exemplo, pelo Senador Jader Barbalho e todos os Senadores. Não significa que se vai modificar. Vai-se anexar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senadora Emilia Fernandes, acredito que o ponto de vista de V. Ex^a esteja muito bem exposto.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que temos de fazer claramente esse encaminhamento, lembrando a V. Ex^a que era o que eu pedia não nesta reunião, mas na anterior, quando iniciamos a discussão acerca de como seria essa votação. Pedi a V. Ex^a mais um esclarecimento.

Entendo, assim, que temos o direito – e o dever inclusive – de analisar cada voto em separado. E ao autor desse voto poderão se somar e se juntar tantas assinaturas quantos forem os Senadores que

entenderem que concordam. Não podemos, neste momento, retaliar um parecer que já aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não haverá nenhum retaliamento. Gostaria apenas de dizer que prevalecerá a decisão da maioria tanto em relação a esse recurso, que por liberalidade estamos encaminhando, quanto no que tange ao que fazer com os votos em separado daqui em diante.

Como vota o Senador Casildo Maldaner em relação ao recurso do Senador Roberto Requião? Quem o apoia vota "sim" e quem não o apoia vota "não".

O SR. CASILDO MALDANER – Com a Presidência. Não.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Roberto Requião?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Voto "sim". Se for derrotado, penso que a sessão deve prosseguir, mas me resguardo o direito de, regimentalmente, recorrer ao Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O direito, cada um exercerá como acreditar que deve.

Como vota o Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO – (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPIINO – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Vilson Kleinübing?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA – Voto "sim", Sr. Presidente, e gostaria que V. Ex^a me permitisse justificar meu voto.

Sr. Presidente, eu havia imaginado que se tinha chegado a uma convergência política, porque essa questão tem um pano de fundo político. Infelizmente, não se chegou.

Concordo com a argumentação de V. Ex^a quanto ao bom-senso. Realmente, é estranho que

não se possam fazer destaques, emendas modificativas.

Por outro lado, há a questão regimental. O exame que pude fazer me convence mais pelo lado da argumentação do Relator. E há outro aspecto que dificulta o paralelo com as comissões, porque o que elas votam é o projeto de lei. O projeto de lei é sucinto, tem determinadas características. Ele não tem um raciocínio; um relatório como este tem. Portanto, a multiplicação das emendas pode conduzir a uma descaracterização, ainda que não se pretenda que isso aconteça, porque é um raciocínio ou uma conclusão que se cortará.

Embora eu reconheça que a argumentação de V. Ex^a quanto ao direito de se modificarem partes é pertinente, infelizmente, pelas características do relatório de CPI e pela questão regimental, não segui esse bom-senso. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Esperidião Amin?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, S. Ex^a está na chamada; está presente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Então, como vota?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, trata-se de uma questão de ordem, para não haver problemas com a votação.

S. Ex^a está na chamada, e não acredito que soubesse que haveria a votação.

Normalmente, no plenário, eu o vejo presente na Casa, numa votação nominal, tocar a campainha, para que as pessoas que se ausentaram sejam chamadas.

(Tumulto no recinto.)

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, eu tenho absoluta certeza de que S. Ex^a está na Casa.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Está falando o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra assegurada.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Aliás, é a primeira vez em que estou falando hoje.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra assegurada, Senador.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Será que estou falando uma heresia ou uma burrice gigantesca? Mas considero absolutamente normal que, no momento de uma votação nominal, alguém avise as pessoas que se ausentaram.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concorde com V. Ex^a. Antes de encerrar a votação, aguardaremos a presença do Senador Esperidião Amin.

Senadora Emilia Fernandes, como vota V. Ex^a?

A SR^a EMILIA FERNANDES – Voto "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Estando ausente o Senador Esperidião Amin, proclamo o seguinte resultado: seis votos foram dados em apoio à posição do Relator; cinco votos, em apoio à posição da Presidência. Dessa forma, prevalecerá, na Comissão, a conduta defendida pelo Senador Roberto Requião.

Os votos em separado serão recebidos. Entretanto, entende a Presidência que, já que os votos em separado, mesmo que tenham a maioria da Comissão, não têm mais o poder de modificar coisa alguma no relatório, não há a menor necessidade de se votar.

Por outro lado, considerando...

(*Tumulto no recinto.*)

A Presidência se considera desautorizada pela Comissão. E do mesmo jeito em que o Relator Roberto Requião pôde ameaçar a Comissão de se retirar, de ir para a Justiça ou o que seja, eu não tenho condições de presidir os trabalhos, desautorizado pela Comissão.

(*Tumulto no recinto.*)

Não se trata de autorizar, Sr. Senador. Eu coloquei por liberalidade; essa é uma atribuição do Presidente.

O SR. SENADOR – V. Ex^a conta com o apoio da Comissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Essa é uma atribuição do Presidente. A Comissão apreciou essa posição pela manhã. Esta Comissão aprovou a posição pela manhã. Solicito ao Senador mais velho presente, Senador Romeu Tuma, que assuma a Presidência dos trabalhos.

O SR. SENADOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Faço um apelo a V. Ex^a. Hoje pela manhã, quando discutimos o assunto, a Comissão decidiu de uma forma que considero antidemocrática, mas me curvo à decisão da Comissão. O parecer é da Comissão.

Estávamos a pleitear a supressão de um item que, retirado, não altera em absoluto o conteúdo do trabalho realizado pelo Relator em nenhum ponto.

Mas, hoje, pela manhã, o Relator teve a oportunidade de defender, fazendo comparação com o Poder Judiciário, que os votos em separado, quando acolhidos pela maioria da Comissão, transformar-se-iam em manifestação da Comissão. Considero, Sr. Presidente, um absurdo ficarmos nessa posição maniqueísta do tudo ou nada. Não tem cabimento.

Faço um apelo, portanto, para que se dê continuidade a esta reunião...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Ney Suassuna, peço a V. Ex^a um minutinho, pois o Senador Jader Barbalho está fazendo algumas ponderações.

O SR. JADER BARBALHO – ...que se faça leitura dos votos em separado e que se apreciem os votos em separado. Não posso admitir que o voto em separado seja uma mera declaração de voto. Há uma diferença entre voto em separado e declaração de voto. Declaração de voto vai apenas, como uma manifestação *a posteriori*. Voto em separado é manifestação para ser apreciada. Foi esse o argumento apresentado pelo Relator hoje pela manhã, no sentido de que se um voto em separado obtivesse maioria, transformar-se-ia em manifestação da Comissão.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – O Senador me permite um aparte esclarecedor, sem sobra de dúvida.

O SR. JADER BARBALHO – Com todo prazer.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Se o voto em separado se opusesse ao relatório e fosse vencedor, o relatório seria vencido e o voto em separado passaria a prevalecer. Já votamos o relatório, e os votos em separado têm outra natureza. Agora, é preciso fazer outra observação...

O SR. SENADOR – Sr. Presidente...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – ...que se transforma num apelo pessoal.

Gosto muito do Senador Geraldo Melo. S. Ex^a tem reações parecidas com as minhas. Gosto das pessoas autênticas, inteiras e completas, isso me encanta. Mas o abandono da Presidência pelo Senador Geraldo Melo desequilibra o **quorum** do Plenário, já que passa a votar como Senador e nós, que tínhamos o voto fechado do Senador Romeu Tuma em relação ao relatório, passamos a ter um dos nossos subscritores como voto de Minerva, e isso não me parece razoável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Espere um pouco.

O SR. SENADOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Se o Senador Roberto Requião chega ao ponto de impugnar a minha participação na CPI, se entende que eu, como Senador, não posso sequer me sentar aqui para votar, V. Ex^a, na verdade, quer cassar o meu mandato.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Não. Quero que V. Ex^a assuma a Presidência para a qual foi eleito pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Não concordo com o que o Senador Roberto Requião disse, ou seja, que estou atrelado ao voto dele.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Não foi isso.

O SR. SENADOR - Ele falou. Está tudo acertado.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador, perdoe-me, mas não disse isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então, vamos dar continuidade. O Senador Geraldo Melo deseja voltar à Presidência?

O SR. GERALDO MELO - Não.

O SR. SENADOR - Pela ordem.

O SR. CASILDO MALDANER - Então vamos mandar para a justiça.

O SR. SENADOR - Está tudo acertado.

O SR. CASILDO MALDANER - Não tem mais sentido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então, vou continuar no exercício da Presidência porque sou o mais velho nesta Comissão. Com respeito à idade, peço que respeite esta Presidência. Caso contrário, encerrarei as atividades da Comissão, transferindo-as para amanhã.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, o mais velho é o Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu sou o mais velho. Acredito, se me deu a entender o que foi aqui dito com a Senadora Emilia Fernandes, lendo o Regimento, os votos em separado não serão invalidados. Farão parte de um novo relatório, que poderá se contrapor ao relatório do Senador e serem dois votos...

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Não mais. Serão contabilizados como votos em separado.

O SR. SENADOR - Isso não existe.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. SENADOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. SENADOR - Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

Vamos sair para tirar...

O Senador Ney Suassuna e, em seguida...

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, acabei de aprender uma nova sistemática nesta Comissão: semana retrasada, fui Relator do salário educação. Fiz o relatório e era o Relator. A comissão discordou de dois itens e pôde, tranquilamente, mudar. Mudei, atendi porque sei que o relatório que vai para o Congresso não é o meu, mas o da Comissão.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – É matéria vencida.

O SR. NEY SUASSUNA - Fico surpreso. Estou só declarando que aprendi aqui o que é ditadura de Relator. Eu não sabia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – ...Senador José Agripino...

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento e acho que o faço com autoridade de quem é adversário político do Senador Geraldo Melo. Gostaria que me ouvissem porque acho que está em questão uma coisa séria.

Sou adversário político do Senador Geraldo Melo. Por isso, falo com absoluta isenção. Nesses últimos dois dias, tive oportunidade de conversar com S. Ex^a sobre os procedimentos processuais que encaminhariam a votação final do relatório. Vi a responsabilidade e o pragmatismo com que o Presidente Geraldo Melo, à luz da sua interpretação e de sua assessoria do Regimento Interno, procurou fazer um juízo de valores e trouxe, hoje, pela manhã, a esta Comissão, com toda clareza para mim – e creio, para a maioria da Comissão – o ritual, o procedimento, a forma de analisar o relatório, as emendas, os votos em separado. Todos nós somos testemunha de quantas vezes ele perguntou ao Plenário se havia alguma razão para recorrer do seu entendimento do Regimento e da forma de conceber que ele entendia correta, do ponto de vista regimental. Todos nós, e eu me incluo, entendemos na parte da manhã, hoje, que o relatório seria votado sem prejuízo das emendas e que as emendas teriam o efeito reparador.

Veja bem: o Relator apresentou até o último momento separatas em que ele acrescentava ou subtraía algo do seu relatório. Subtraía ou acrescentava. Votamos o relatório dentro do entendimento, na parte da manhã, que o Senador Geraldo Melo, com competência, deferiu. Votou-se o relatório. Após

a votação do relatório, uma questão que foi decidida na parte da manhã voltou à tona. Não, não se vota mais emenda que subtraia; só fatos que se somem como apêndice. Estamos, portanto, diante de um golpe! Estamos evidentemente diante de um golpe! O relatório é do Relator e está imposto à Comissão. Dessa forma, eu me recuso a participar do processo como está posto, até pela experiência de votações anteriores, por exemplo, do relatório final da Comissão de Orçamento, que recebeu emendas reparadoras, entendendo que, na Comissão, não existia nenhuma inteligência luminar; existiam muitas pessoas capazes de colaborar no sentido de um entendimento perfeito e acabado. Quero com isso me solidarizar, de forma absoluta e peremptória, com o comportamento, com a postura e com a atitude do Senador Geraldo Melo, repito, meu adversário político, mas que se comportou com absoluta dignidade nessa sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador José Agripino, peço licença, eu me retiro da Presidência e desejo me solidarizar também com o Senador Geraldo Melo, porque acho que S. Ex^a tem conduzido a Presidência com elegância, com respeito, e acredito que ...

O SR. SENADOR – A sessão acabou, Sr. Presidente! Foi aprovada a proposição do Senador Requião, não há mais o que votar, não há emendas, não há mais nada. Está tudo prejudicado.

(Tumulto no recinto.)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, pode qualquer um assumir a Presidência?

(Tumulto no recinto)

O SR. NEY SUASSUNA – Companheiros, o Senador Suplicy está pedindo para eu assuma a Presidência, mas não posso fazê-lo porque esta Comissão, desta forma, só tem Relator; não tem membro, nem tem Presidente, tem só Relator.

(Tumulto no recinto.)

O SR. EDUARDO SUPLICY - Senador Romeu Tuma, dê por encerrada a sessão.

O SR. SENADOR – Não, não. Deixe em aberto...

O SR. SENADOR – Para salvar a CPI, só tem um jeito...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Srs. Senadores e Sras. Senadoras, sendo eu o mais velho dos presentes e tendo o Presidente em exercício, Senador Geraldo Melo, considerado que preferiria não continuar na Presidência e convidando o mais

velho dos presentes para assumi-la, assumo a Presidência.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Peço a palavra, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Senador Eduardo Suplicy, V Ex^a assumiu a Presidência, o que é natural e legítimo. Fizemos uma votação de seis a cinco, e a minoria está exercendo o sagrado direito de protestar. Mas requeiro a V. Ex^a que dê por encerrada a Comissão, anexando as propostas que foram trazidas à Mesa como votos em separado ao meu Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – De acordo com o art. 136 do Regimento Interno, considerados também o art. 132 e o art. 133, considero anexados ao Relatório do Relator, Senador Roberto Requião, os votos em separado que foram apresentados nesta reunião.

Assim, concluídos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Títulos Públicos, dou por encerrada a reunião. (Palmas)

(Levanta-se a reunião às 21h35min.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há sete Srs. Senadores a saber: além do Senador Suplente da Comissão, Epitacio Cafeteira, o Presidente, o Senador Casildo Maldaner, o Senador Ney Suassuna, o Senador Jader Barbalho, o Senador José Agripino, o Senador Carlos Wilson, o Senador Esperidião Amin.

Sobre a mesa, expediente dirigido ao Presidente da CPI dos Títulos Públicos, em exercício, que passo a ler:

"Considerando a interrupção da sessão de 22 de julho passado, convocada para apreciar o relatório e conclusão do Senador Roberto Requião;

Considerando que, face a tal interrupção, não foram lidos, conhecidos e votados votos em separado, em número de nove, encaminhados a essa Presidência pelos membros dessa CPI;

Considerando a separata, com 29 páginas, na qual o Senador Relator introduz alterações de conteúdo, como mudança de dispositivos em proposta de resolução que alteram atribuições do Senado Federal, inclusive supressões de itens em matéria de mérito sobre fatos e pessoas, encaminhada aos membros da CPI durante a sessão, quando os votos em separado já haviam sido protocolados junto a Secretaria da CPI, requeremos o prosseguimento da referida sessão, na forma regimental, para que possam ser apreciadas, discutidas e votadas as mani-

festações expressas nos votos em separado e na separata do Sr. Relator."

Esse requerimento, encaminhado à Presidência, recebeu o seguinte despacho:

"Defiro.

À Secretaria da CPI, convocando a reunião para após a Ordem do Dia de hoje, 23 de julho de 1997."

Assinado por mim, como Presidente da CPI, em exercício. O requerimento está assinado pelo Senador Jader Barbalho, Senador Casildo Maldaner, Senador José Agripino, Senador Gilberto Miranda, Senador Ney Suassuna, Senador Romeu Tuma e Senador Carlos Wilson, que não está citado aqui. O requerimento tem sete assinaturas. Tendo a reunião tido a concordância da Presidência, na realidade, são oito, numa Comissão de treze membros.

Antes de passar a palavra ao Senador Jader Barbalho, primeiro signatário do requerimento, desejo registrar, para que fique consignado nas notas taquigráficas desta reunião, o seguinte: no dia de ontem, pela manhã, realizou-se reunião desta CPI, destinada a estabelecer o ordenamento dos trabalhos daí em diante. Nessa ocasião – registro a presença agora do Senador Francelino Pereira –, no exercício das suas atribuições, o Presidente da CPI traçou o ordenamento, estabelecendo que o relatório apresentado pelo Sr. Relator seria discutido e depois votado em bloco e que os votos em separado apresentados seriam discutidos e votados sem prejuízo, isto é, a votação do relatório se faria com ressalva dos votos em separado. Para chegarmos a isso foi necessário tratar de inúmeras questões regimentais que foram amplamente expostas na ocasião.

Ao término da exposição, consultei várias vezes os presentes sobre se tinham algum tipo de contestação à decisão da Mesa ou se algum dos Srs. Senadores desejava formular recurso ao Plenário relativamente aos procedimentos que a Mesa ia seguir. Com a presença de quase todos os membros desta Comissão, inclusive do Sr. Relator, não houve qualquer contestação, nem houve qualquer tipo de recurso formulado ao Plenário.

Na sessão realizada à tarde, foi submetido à votação o parecer do Relator com os acréscimos por S. Ex^a introduzidos. S. Ex^a não foi claro, em momento algum, com relação ao fato de que juntara ao seu relatório duas separatas. Na realidade, S. Ex^a entregou o relatório em uma data. Esse relatório foi lido e recebido oficialmente pela Comissão. Integrava o relatório uma errata que S. Ex^a entregou com o título de separata.

Entregue o relatório, entende a Comissão que a tarefa do Relator está cumprida e que o relatório entregue passa a fazer parte do acervo documental da Comissão. Daí em diante as alterações nesse documento dependem de que a Comissão as aprove. Portanto, para que haja alterações é necessário, qualquer que seja o nome escolhido, que haja emendas ao relatório.

O Relator, no dia de ontem, distribuiu entre os membros da Comissão uma separata, sem que tenha chamado a atenção dos membros da Comissão para esse fato. A própria Presidência ignorava a existência de uma segunda separata. Aqui mesmo perguntei ao Senador Roberto Requião sobre uma alteração que foi discutida em certo momento, se aquela alteração constava da separata, e S. Ex^a respondeu que sim. Ao responder que sim, entendi – creio que a maioria dos Srs. Senadores também –, que constava da primeira separata, já que ninguém sabia da existência da segunda.

Foi feita a votação do relatório, que foi votado com a ressalva dos votos em separado. Concluída a votação e a aprovação do relatório por unanimidade, iniciou-se o exame dos votos em separado, que não haviam, sequer, sido lidos, pois, em virtude de requerimento do Senador Gilberto Miranda, aprovado pela Comissão, a leitura inicial foi dispensada para que fosse feita quando cada voto fosse apreciado.

A Comissão entendeu que a decisão tomada pela manhã, aceita pela unanimidade da Comissão, sem que qualquer recurso ao Plenário houvesse sido feito, de que os votos em separado deveriam ser apreciados e votados e se eles propusessem algum tipo de emenda, funcionariam como emenda, em relação ao relatório final, pois essa tinha sido a conduta adotada na CPI do Orçamento, presidida pelo Senador Jarbas Passarinho, e, na realidade, essa tinha sido a conduta adotada em todas as CPIs do Congresso brasileiro. O Relator entendeu que o voto em separado era um documento anexo, que não poderia ser votado, transformou essa questão num recurso à Comissão, que entendeu que o Relator tinha razão. Proclamou o resultado e disse que me sentia desautorizado pela Comissão para prosseguir presidindo os trabalhos, mas os trabalhos daquela reunião onde o assunto, em relação ao qual a Comissão me desautorizara, estava sendo tratado de forma diferente do entendimento da Presidência.

Convoquei para presidir a reunião o Senador mais velho dos presentes, que, em seguida, se afastou; a reunião foi, ao que me consta, interrompida; ausentaram-se quase todos os Srs. Senadores, e o

Senador Eduardo Suplicy, descobrindo ser ele o mais velho dos presentes que restavam, assumiu a Presidência – coisa que seria perfeitamente normal, e acredito que tenha feito como contribuição para que houvesse um encerramento adequado dos trabalhos daquele dia –, ouviu ponderações do Relator, Senador Roberto Requião, encerrou a reunião e deu como concluídos os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. S. Ex^a tinha, evidentemente, como Senador mais velho, a autoridade necessária para assumir a Presidência da reunião, mas não poderia, ao tomar essa atitude, depor o Presidente da Comissão, que foi o que de fato ocorreu, ou a tentativa de depor, pois eu não renunciei à Presidência da CPI em momento algum, continuei na Presidência desta CPI, e não havia ninguém que tivesse a autoridade necessária para, chegando aqui, considerar concluídos os trabalhos desta Comissão.

No dia de hoje, diante do requerimento que acabo de ler, subscrito por sete Srs. Senadores, que constituem a maioria desta Comissão, acolhi o requerimento e convoquei esta reunião, tendo produzido, antes da sessão ordinária do Senado Federal, no dia de hoje, um expediente dirigido ao Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, no qual comuniquei a S. Ex^a e pedi que comunicasse à Casa que recebera o requerimento que acabo de ler e decidira marcar esta reunião. Comuniquei também que o relatório aprovado no dia de ontem, por unanimidade, o relatório do Senador Roberto Requião, não contém um capítulo denominado conclusões. E o art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal determina que: "Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões."

Não havendo conclusões, o cumprimento do Regimento Interno requer que a Comissão, além de mandar o seu relatório, mande as suas conclusões. Portanto, comuniquei ao Presidente Antonio Carlos que a conclusão dos trabalhos da CPI dependia do cumprimento dos assuntos já pautados, ou seja, da leitura dos votos em separado e da elaboração do capítulo de conclusões dos nossos trabalhos.

O ofício foi lido na Hora do Expediente e, como não era do conhecimento do Senador Eduardo Suplicy, que não se encontrava presente na ocasião em que o referido ofício foi lido, S. Ex^a falou, dizendo-se disposto a entregar o relatório final da comissão, o que me obrigou a, por meio de questão de ordem, prestar os esclarecimentos que acabo de apresentar a V. Ex^as.

Diante disso, aqui estou na condição regular de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

que examina os títulos públicos, a menos que esta Comissão, que um dia elegeu o Senador Bernardo Cabral e a mim, Geraldo Melo, como Vice-Presidente, resolva destituir-me desta função.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, desculpe-me interromper V. Ex^a, quando da sua explanação, mas gostaria de submeter a V. Ex^a um requerimento para que V. Ex^a submeta aos membros desta Comissão presentes.

Como é praxe nesta Comissão, no dia seguinte à última reunião, aprovamos ou não a Ata da reunião passada. Então, a proposta que faço a esta comissão é a de que, a partir do momento em que a reunião foi interrompida por V. Ex^a, e que o Senador Romeu Tuma também não aceitou a Presidência, naquele momento da seqüência, que a reunião fosse considerada encerrada e que não tenha a Ata transcrita nos Anais do Senado, após esse período, tendo em vista que a maioria dos Senadores foram embora, permanecendo na Comissão apenas três ou quatro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Roberto Miranda, comprehendi bem a proposição de V. Ex^a, mas gostaria de lhe dizer que essa conduta não corresponde rigorosamente aos fatos ocorridos, porquanto eu me retirei da Presidência da comissão, mas eu mesmo a transferi ao Senador Romeu Tuma, que a aceitou, assumindo-a e dando prosseguimento aos trabalhos. O fato de que, depois, a Comissão não tenha conseguido dar continuidade aos debates foi posterior à assunção da Presidência pelo Senador Romeu Tuma.

Por outro lado, quando o Senador Romeu Tuma retirou-se da Presidência, retiraram-se vários dos Srs. Senadores. Pode-se até dizer que deixou de haver **quorum**, mas, para que uma reunião acabe por falta de **quorum**, alguém deve declarar que isso aconteceu. O Senador Eduardo Suplicy era o mais idoso dentre os presentes. Penso que S. Ex^a cumpriu o seu dever vindo à Mesa e declarando encerrados os trabalhos da reunião. Contudo, discordo de S. Ex^a totalmente quando deu por concluídos também os trabalhos da CPI. S. Ex^a tinha toda autoridade para presidir a reunião como o Senador mais velho, mas não a tinha para encerrar os trabalhos da CPI.

O Sr. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, a convocação não foi feita para o encerramento dos

trabalhos da CPI no dia de ontem, mas para discussão e votação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Peço, então, Senador Gilberto Miranda, que a Ata expresse os fatos que realmente ocorreram.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, normalmente temos requerido a dispensa da leitura da Ata por ser apenas uma formalidade, mas, nessas condições é evidente que nos estamos preparando para viver o impasse e, depois, viver o deslinde de dele.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Exatamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Isso é visível; todos sabemos. Eu gostaria, antes de requerer a leitura da ata, que é o que vou fazer, uma vez que a ata passa a ser um documento que vai fazer parte deste impasse e do seu deslinde, bem como das notas taquigráficas a que tive acesso, eu gostaria de pedir permissão aos demais pares para fazer uma brevíssima colocação, invocando inclusive o testemunho de V. Ex^a, a propósito do fato de eu não ter participado dessa segunda votação.

Não posso dizer que fui persuadido, mas quase induzido por uma informação de avaliação - quero ser justo - de V. Ex^a, uma vez que, no nosso roteiro original, não se previa votação para ontem. Quando aprovamos o nosso roteiro, estava previsto leitura do relatório no dia 16. A reunião de instrução, digamos assim, não estava ainda definida; ela foi inicialmente convocada para quinta-feira da semana passada e acabou não se realizando, porque o Senador Roberto Requião aqui não compareceu. Foi marcada para ontem, às 10 horas da manhã, quando se deliberou, e quero repetir que votei, ainda que simbolicamente, pois concordei e concordo que emendas possam e devam alterar o conteúdo formal do relatório. Estava prevista para ontem a reunião, como aconteceu, com os representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de outras entidades, e a votação do relatório para o dia 23 de julho, hoje. Esse foi o roteiro que aprovamos, se a memória não me falha, no dia 9 ou no dia 10 de julho próximo passado.

Houve a inclusão na nossa Ordem do Dia de ontem de leitura, discussão e início de votação. Procurei me informar com V. Ex^a e também me conveni de que não haveria votação, já que as emendas não haviam sido lidas, não eram do nosso conhecimento no seu todo. Entendi, então, que o mais prudente era que votássemos hoje. Fiz esse erro de

avaliação e, quando aqui retorno, a confusão não só já havia acontecido como já havia saído do ar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Ou mudado de lugar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Saído do ar.

Quero deixar registrado isso, porque não participei - e não participei por responsabilidade minha - desse cenário até emocionalmente complicado de ontem.

Retomando o fio da minha proposição, Sr. Presidente, percebo que estamos nos encaminhando para, constatado o impasse, para o seu deslinde. Caminho que, a meu ver, era o menos desejado e o menos desejável para um conjunto que foi o dos integrantes desta CPI, que, apesar de todas as dificuldades, com todas as naturezas, conseguiu estabelecer um clima de convivência, como só acontecer no Senado, respeitoso, onde a divergência jamais superou a necessidade do respeito à opinião do seu par.

Por isso, Sr. Presidente, percebendo que estamos nos encaminhando para o deslinde dessa questão, julgo oportuno consultar V. Ex^a - é o que faço, uma consulta - sobre a pauta desta reunião, a agenda desta reunião. Nós estamos aqui convocados, a partir de um requerimento, deferido por V. Ex^a, que tem como objetivo prosseguir a reunião de ontem.

Finalmente, consulto como V. Ex^a pretende conduzir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Esperidião Amin, inicialmente, eu gostaria de cumprir o requerimento de leitura da Ata, que, aliás, era desnecessário, pois a leitura não foi dispensada.

Solicito que o nobre Senador Carlos Wilson secretarie os trabalhos da reunião e faça a leitura da Ata.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, V. Ex^a atendeu a um requerimento subscrito pela maioria dos Senadores desta Comissão. O atendimento de V. Ex^a foi em razão do fato de que a reunião de ontem não foi concluída, mas interrompida. Esse é o termo do nosso requerimento.

Por isso mesmo, acho que não seja adequada a leitura da Ata, pois não há uma reunião concluída, há uma reunião interrompida. A Ata, desta reunião, deve abrigar o que ocorreu ontem nesta Comissão e o que vai ocorrer hoje. Assim, daremos apenas continuidade aos trabalhos da reunião de ontem, e, ao final, teremos a oportunidade de votar a Ata relativa

à reunião ontem interrompida. Creio que esse seria o melhor caminho para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Jader Barbalho, entendo muito o ponto de vista de V. Ex^a. Pondero apenas que, comentando, na intervenção anterior do Senador Gilberto Miranda, a esse respeito, eu mesmo reconheci que o Senador Eduardo Suplicy, assumindo como assumiu a Presidência naquelas circunstâncias, poderia dar por encerrada a reunião de ontem.

Penso que a Comissão não reconhece, no Senador Eduardo Suplicy, a autoridade para dar por encerrados também os trabalhos da CPI, mas o da reunião de ontem, sim.

Não quero assumir a responsabilidade de decidir sobre uma posição que diverge da minha.

Consulto a Comissão como opina em relação à questão da ata.

Tendo em vista que o requerimento é de autoria do nobre Senador Esperidião Amin, concedo a palavra, primeiramente, a S. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, esclareço à CPI um fato. Ainda há pouco, o Senador Roberto Requião fez um pronunciamento, após o qual se retirou. Nessa ocasião, o Senador Eduardo Suplicy questionou o Presidente do Senado por que S. Ex^a não havia recebido o relatório e a documentação que ele enviou. O Presidente do Senado disse que não reconhecia um relatório que tinha apenas três assinaturas.

Eram esses os esclarecimentos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, ainda sobre a leitura da Ata, quero dizer que considero perfeitamente normal, se for proposta a dispensa da leitura. Só não quero ensejar...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Não! Trata-se da questão técnica levantada pelo Senador Jader Barbalho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A questão técnica que suscitei foi respondida por V. Ex^a. O Senador Eduardo Suplicy, conforme notas taquigráficas - não participei da reunião, mas as li - , encerrou a reunião e a CPI. Não sei se ele era o mais velho, até porque não sei quem eram os presentes. Perguntei ao Senador Ney Suassuna quem seria o mais velho. S. Ex^a acha que é o Senador Eduardo Suplicy. Não quero discutir quem é o mais velho e S. Ex^a acha que é o Senador Eduardo Suplicy. Não quero discutir quem é o mais velho. Parece-me que, de acordo com as Atas, S. Ex^a estava presidindo e encerrou a reunião - acho que era do seu direito. Todavia, encerrar a CPI é uma outra questão. Em função disso,

não quero insistir na leitura da Ata. Houve uma convocação para uma reunião, que me parece ser uma coisa autônoma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Algum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se sobre esta questão?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, o enfoque do Senador Jader Barbalho é muito prudente. Ontem, fomos convocados para a aprovação do início do relatório da CPI e votação seqüencial das suas emendas e só fizemos a primeira parte. Na segunda parte, criou-se um impasse. Todos sabemos que permaneceram na CPI, sem microfone, somente três Srs. Senadores. Penso que o enfoque do Senador Jader Barbalho tem inteira proveniência. Eu retiraria o meu pedido de requerimento e ficaria com a proposição do Senador Jader Barbalho. Simplesmente, estamos dando seqüência à reunião de ontem, para votarmos o que faltava das matérias pendentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Desejo encerrar a discussão em torno deste assunto. Gostaria de conceder a palavra ao primeiro signatário do requerimento de realização desta reunião para que, a partir daí, possamos realmente estruturar a agenda dos nossos trabalhos no dia de hoje.

Consulto se mais algum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se sobre a ata.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, duas coisas são claras. A primeira, houve uma reunião. Se ocorreu a reunião, tem que haver uma ata. A segunda: não havia condições nem poderia uma reunião convocada para determinado fim modificar o que tinha sido resolvido pela manhã, qual seja, a forma de votação do relatório dos votos em separado e das emendas, razão pela qual V. Ex^a se afastou.

Proponho que se aprove a ata, até o momento em que a CPI passou a descumprir o que havia determinado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, só vou deixar consignado em socorro das minhas palavras. Aqui está o cronograma aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito para os nossos trabalhos. É um documento da Mesa da Comissão.

Dia 16, leitura do relatório final. Concedido vista coletiva com prazo até o dia 21. Sabemos que foi prorrogado até o dia 22, pela impossibilidade de realizar a reunião de instrução na quinta-feira passada.

· Dia 22, leitura dos eventuais votos em separado. Falava-se em eventuais e não sabia qual ia ser a modalidade. Isso ia ser fixado pela reunião de instrução.

Ainda no dia 22, discussão do relatório e dos eventuais votos em separado. Isso é o que estava previsto. Não se previa votação para ontem.

Retifico o que falei porque pensei que era só o dia 23: Dias 23 e 24: continuação da discussão e votação do relatório final. Evidentemente, com os votos em separados que me viessem a ser apresentados.

Sr. Presidente, faço essa consignação para deixar muito claro que a reunião de ontem era autônoma e foi convocada não para a votação do relatório e de seus votos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Isso está muito claro e o seu prosseguimento foi resultado da velocidade dos acontecimentos e da rapidez com que se processou a etapa de discussão do relatório. Não houve nenhum Senador que quisesse discutir o relatório.

O SR. CASILDO MALDANER - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - É sobre a questão da ata?

O SR. CASILDO MALDANER - Em que pese às ponderações de V. Ex^a, entendo que ontem, quando o Senador Romeu Tuma desistiu de continuar os trabalhos porque não havia praticamente número.

Na verdade, houve uma interrupção da reunião de ontem. Como houve uma interrupção, a alegação do Senador Jader Barbalho tem procedência. Em havendo a interrupção, hoje houve um pedido de certos Srs. Senadores para que V. Ex^a desse continuidade à reunião de ontem.

Portanto, a Ata deve se restringir a: houve a interrupção e, havendo condições, a reunião tem continuidade hoje.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Em favor do ganho de tempo em torno dessa questão, lembro aos Srs. Senadores que uma ata pode ser lida, ela é um registro, uma narrativa do que aconteceu e nada mais. Além do mais, a ata pode ser alterada pelos Srs. Senadores, que poderão emendá-la a qualquer momento.

Então, se me permitem, eu pediria a leitura imediata da Ata, a menos que seja requerida a sua dispensa. Se algum dos Srs. Senadores discordar do seu conteúdo, proponham emenda.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Farei uma proposta conciliatória. O importante não é a leitura da Ata.

Houve um fato ontem: V. Ex^a declinou da Presidência, não renunciou, mas retirou-se da Presidência; outro Senador, o Senador Romeu Tuma, assumiu a Presidência; o final da reunião foi tumultuado, este fato ninguém pode contestar; e, por decisão da Comissão, ela está novamente se reunindo hoje sob a Presidência de V. Ex^a.

Temos que decidir agora se estamos numa continuidade de reunião ou em uma outra reunião. A Ata é consequência dessa decisão.

Então, vamos decidir se esta é uma continuação da reunião de ontem, cuja Presidência era exercida por V. Ex^a e da qual retirou-se, ou se esta é uma outra reunião, onde V. Ex^a se assenta novamente à Presidência. Com isso, a questão da Ata fica resolvida.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Solicito a V. Ex^a que formule concretamente a proposta para que seja votada, qual é, especificamente, a estrutura da proposta de V. Ex^a.

Contudo, assinalo que, se considerarmos a continuidade da reunião, estaremos impugnando a participação do Senador Eduardo Suplicy, como o Senador mais velho presente, como Presidente da reunião, dentro de uma praxe da Casa permitida pelo Regimento, e o exercício de seu direito de encerrar a reunião.

Faço essa observação para os Srs. Senadores acreditando que a decisão de S. Ex^a de encerrar os trabalhos da CPI é uma decisão impugnada, como veremos em seguida, mas a decisão de considerar esta reunião a continuidade da anterior significa não reconhecer, no Senador Eduardo Suplicy, o direito de assumir a Presidência como mais velho naquele momento.

Portanto, eu gostaria que fosse formulado concretamente o requerimento que será votado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, uma ponderação para quem vai fazer o requerimento.

Creio que a reunião de ontem transcorreu normal até o momento em que houve a tentativa de modificar uma decisão, tomada pela manhã, de como seria o funcionamento da CPI em seu encerramento. Nessa ocasião, então, houve o tumulto, todo esse atropelo.

Então, creio que esse requerimento deve ser para considerar a reunião até a hora em que a atro-

pelaram, porque também não podemos dizer que não houve reunião ontem e que, portanto, não existe Ata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Apenas consignando que as atas também podem registrar tumultos e atropelos, estou aqui para acatar a decisão da Comissão.

A Assessoria da Mesa traz um argumento importante, que é o seguinte: no processo de votação, o regimento dispõe que:

"Iniciado o processo de votação, o mesmo não se interrompe, senão por falta de **quorum**, pelo término da sessão, observado o disposto nos arts. 178 e 179".

Com essas informações, aguardo o requerimento de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sr. Presidente, meu requerimento a V. Ex^a é muito simples. Desejo que se considere esta reunião, até pelas razões colocadas pelo Secretário da Comissão, uma continuidade da reunião ocorrida na noite de ontem.

O SR. JADER BARBALHO - Até o momento em que o Senador Romeu Tuma estava presidindo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Está em discussão o requerimento do Senador José Agripino.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Ninguém vai discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Agradeço muito a colaboração de V. Ex^a.

Os Srs. Senadores que concordarem com o requerimento queiram permanecer sentados.

Contra o voto do Senador Esperidião Amin, o requerimento está aprovado.

Se não houver objeção do Plenário, gostaria de dar a palavra ao Senador Jader Barbalho, como primeiro signatário do requerimento para esta reunião.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, gostaria que estivesse consignado que tivemos 6 votos favoráveis e 1 voto contrário. Votaram 7 Srs. Senadores; logo, a maioria aprovou o requerimento por 6 votos a 1.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Por 6 votos a 1, está aprovado o requerimento e devidamente consignado.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, ontem pela manhã, aprovamos o processo de votação nesta Comissão. Ficou claro...Aliás, a reunião foi praticamente promovida no sentido de sabermos quais as regras a serem observadas.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, tivemos um impasse, ontem, por falta de compreensão, apesar de V. Ex^a muito bem ter insistido, como vários outros membros da Comissão. Se o Senador Roberto Requião, Relator desta CPI, tinha o direito de fazer alterações sucessivas em seu texto, por que negar isso aos demais membros desta CPI no momento em que estávamos a elaborar o parecer da Comissão, que poderia ser, na integralidade, o parecer do Relator?

Quero chamar a atenção dos companheiros para o que mostrarei. Não que eu discorde que o Senador Requião pudesse alterar o seu parecer. Penso que o Relator - e concordo com S. Ex^a - pode alterar ao receber uma informação, ou mesmo a ser convencido - em última hora - a modificar. No entanto, creio que S. Ex^a não tem o direito à exclusividade nessa mudança. E foi o que ocorreu entre nós.

Sr. Presidente, se V. Ex^a verificar nas notas taquigráficas da sessão de ontem, encontrará o momento em que diz estar encerrada a possibilidade de emendas e votos em separado. V. Ex^a declarou, solenemente, o encerramento.

Entramos em processo de votação. Depois que estávamos em processo, um funcionário da Comissão começa a distribuir uma pequena separata do Relator com 29 páginas - isso quando V. Ex^a já havia dito que ninguém mais poderia promover qualquer alteração. Porém, um funcionário distribuía, em meio ao processo de votação, uma separata de 29 páginas. Sr. Presidente, o Relator diz serem estas pequenas modificações de natureza redacional. Pequenas modificações - insisto - de natureza redacional, de 29 páginas.

Sr. Presidente, insisto que, até à última hora, democraticamente, qualquer membro da Comissão pode oferecer qualquer emenda ao relatório. Isto é da praxe do Parlamento; é a negociação; é a emenda; é a alteração.

Vamos ver, com todo o respeito, quais foram as emendas, qual foi a separata, quais foram as pequenas alterações redacionais que o Relator apresentou. Vamos a elas. Nós não podíamos, não temos o direito de emendar. Nós temos que dizer "sim" ou "não" a um relatório que estabelece conceitos e determinações em nome do conjunto da Comissão. Mas o Relator podia, mesmo depois de iniciado o processo de votação, apresentar pequenas alterações.

Não vou discutir o mérito, Sr. Presidente. Posso vir até a aceitar, mesmo porque não acho que seja "pizza" alguém desejar pleitear uma alteração

num ambiente onde se decide em conjunto. Vamos lá, Sr. Presidente.

Sobre São Paulo. O Senador Roberto Requião havia escrito, no relatório que nos foi entregue sobre o Sr. Paulo Salim Maluf, que o ex-Prefeito foi omissivo quanto às irregularidades que estavam sendo praticadas na Secretaria das Finanças da Prefeitura. Mesmo quando tomou conhecimento, por meio de denúncia divulgada no segundo semestre de 1996, sobre os prejuízos que foram impostos ao Erário municipal em razão de uma cadeia da felicidade iniciada por meio de ato do próprio Secretário de Finanças. Em lugar de proceder a sindicâncias e processos administrativos devidos, o então Chefe do Executivo paulistano saiu em defesa pública de seu secretário, o que corresponde, no mínimo, a conivência com as práticas.

O Relator chama o ex-Prefeito de São Paulo de omissivo e de conivente com as práticas que ele considera danosas, criminosas, contra o Erário municipal. O Senador Requião, na sua separata, entregue depois de iniciado o processo, escreve: "O ex-Prefeito tomou conhecimento..." De omissivo, o Dr. Paulo Maluf passou a desinformado. O que era omissivo, enquanto tínhamos lido, passou para desinformado. Foi o que aconteceu. Sr. Presidente, desapareceu a conivência do Prefeito de São Paulo para com as práticas consideradas criminosas. E somos nós que queremos fazer "pizza", Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero dizer que votaria e votrei favoravelmente ao segundo texto. Não encontrei, neste processo, nada que me dissesse que o ex-Prefeito de São Paulo cometeu crime ou foi conivente. Votaria, Sr. Presidente. Apenas estou mostrando que, assim como o Relator pôde rever seu texto, pôde achar que cometeu exageros para com o ex-Prefeito de São Paulo, foi injusto para com o ex-Prefeito de São Paulo, pôde mudar conceitos, da omissão para a desinformação, por que eu não posso, Sr. Presidente, pleitear alterações? Por que os demais não podem? É monopólio do Relator, depois que inicia o processo de votação, que não nos dá oportunidade de leitura? Não, Sr. Presidente. Isso precisava ter ficado claro.

Não são breves, não são pequenas alterações de natureza regimental; é a mudança de conceitos sobre pessoas e fatos. E foi o que ele fez. Poderia ter dito aqui que tinha mudado o juízo e o conceito a respeito da participação do ex-Prefeito de São Paulo. E eu votaria como votarei, Sr. Presidente. Só estou a demonstrar que o Relator achou que podia mudar seu conceito a respeito...

Vamos ficar em São Paulo ainda, Sr. Presidente, mas não na Prefeitura. Vamos mais adiante. Há um capítulo longo e inteiro sobre o Procurador-Geral do Estado de São Paulo, Sr. Márcio Sotelo Filipe. E, neste capítulo, que é longo, o Relator considera que o Procurador-Geral do Estado de São Paulo cometeu irregularidades, que careciam de veracidade as informações que ele passou para o Governo em relação a títulos. Isso do Estado de São Paulo, não estou falando mais de Prefeitura.

Há um trecho em que o Relator pede a demissão do Procurador-Geral do Estado de São Paulo, a demissão deste assessor do Governador Mário Covas. Ontem, na separata, breve alteração redacional, ele escreveu mais de duas páginas sobre o Procurador. Sabem qual foi a breve alteração redacional? Excluir os tópicos 1, 2 e 21, integralmente. Essa, a breve modificação redacional. O Relator pode excluir integralmente um seu tópico. Portanto, tornando sem efeito todo o juízo e conceito a respeito do Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

Será "pizza" se propusermos alguma alteração. Sabia que se podia fazer pizza com ética. Tem pizza de ética, Sr. Presidente.

E eu quero dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que, se o Relator chegassem aqui e dissesse que havia incorrido em erro, que estava equivocado com relação ao Procurador-Geral do Estado de São Paulo, eu votaria favorável com ele, mesmo porque eu não estou convencido de que o Procurador-Geral do Estado de São Paulo cometeu alguma inverdade ou alguma irregularidade. Eu votaria com ele. O que eu estou reclamando é que o Relator poderia fazer isso. Já na hora do processo de votação, ele poderia nos remeter essas breves modificações redacionais de 29 páginas.

Sr. Presidente, está escrito um longo trecho sobre a operação com o Estado de Pernambuco, que diz o seguinte:

"Tomando-se como exemplo a mais lucrativa cadeia de negociações," – a maior é do Estado de Pernambuco, a maior delas, da cadeia da felicidade, segundo o relatório original, é a de Pernambuco – "observa-se que a sucessão entre os componentes do esquema é sempre intercalada por instituições que cumpriram o papel de esconder a verdadeira composição da quadrilha."

Naquela cadeia, o Banco Vetor havia contratado com o Bandepe para que as operações fossem realizadas pelo melhor esfor-

ço, porém com absoluto sigilo quanto às negociações.

Por que pedir sigilo, se as operações fossem isentas de qualquer irregularidade? Como o Governo de Pernambuco poderia avaliar o cumprimento do contrato, no que tange aos melhores esforços a serem realizados pelo Vetor, se não tivesse acesso aos números da negociação? Para que esse sigilo, se não para esconder um premeditado estelionato?"

Por aí sai o Relator. Isso tudo o Relator resolveu na separata, ao final, resumir no seguinte: "Em Pernambuco, a negociação dos títulos públicos envolveu instituições financeiras que atuaram de forma fraudulenta no mercado, caracterizando a composição de uma verdadeira quadrilha. Naquela cadeia, o Banco Vetor havia contratado com o Bandepe para que as operações fossem realizadas pelo menor esforço, porém com absoluto sigilo quanto às negociações. A caracterização da quadrilha que atuou com os títulos do Estado de Pernambuco está evidenciada pelas sucessivas vendas ocorridas na seguinte ordem: Banco Vetor, Valor CCTVM, Olímpia DTVM e IBF Factoring, Splits DTVM, Astra, Paper e Banco Bradesco."

Sr. Presidente, o Relator retira as expressões "Governo de Pernambuco". Concordo com o Relator, se este tivesse trazido o texto original eu ia discordar. Não posso crer que o Governo de Pernambuco estava envolvido na quadrilha, que estava envolvido nesse estelionato, mas o Senador Roberto Requião deveria ter-me dado o direito – a mim e aos outros membros da Comissão – de votar dessa forma. Por que só S. Ex^a pode, ao final, retirar a responsabilidade do Governo de Pernambuco de estar participando, ou não, de forma dolosa de uma cadeia, de um processo de estelionato?

Sr. Presidente, ficarei por aqui, caso contrário não vamos prosseguir. As breves alterações redacionais do Relator são longas, têm 29 páginas, então fica difícil. O que quero é registrar que por esse motivo requeiria a continuidade dos trabalhos, até porque sou o autor do requerimento desta Comissão e não gostaria de vê-la encerrada dessa forma, sem que ninguém tenha a oportunidade de discutir se podemos alterar determinado item ou se só o Relator pode fazê-lo. Sr. Presidente, a imprensa, hoje, informa que houve uma reunião parcial de membros da Comissão para acertar o que deveria ficar e o que deveria ser alterado. Pode haver reunião parcial de membros para acertar algo? Não, Sr. Presidente!

Negociação há no Congresso, mas teria que ser feita com todos os integrantes desta Comissão para verificar-se o que deveria ou não prevalecer. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que não tenho qualquer motivo para crer que o Governo de Pernambuco, muito menos o Governador, participou de quadrilha, de estelionato premeditado, portanto, votarei com o Senador Roberto Requião. Não tenho convicção de que o ex-Prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, foi omissivo e conivente com possíveis irregularidades, mas também votarei com o texto. Não tenho, Sr. Presidente, qualquer informação em relação a algo que desabone o conceito pessoal do Procurador-Geral do Estado de São Paulo, portanto votarei. Só creio não ser justo que o Relator entenda que é dono do Relatório da Comissão, S. Ex^a é dono de sua proposta à Comissão, mas não é dono do Relatório.

São essas as considerações que justificam nosso requerimento, na expectativa de que, cumprindo o cronograma e o que V. Ex^a falou reiteradas vezes e está contido nas notas taquigráficas, aprovaríamos o Relatório, ressalvadas as emendas e os votos em separado, até porque a partir daí ninguém saberá o que contém os votos em separado, o que contêm as emendas. É um absurdo que tal ocorra.

Eram essas as considerações feitas na expectativa de que, a partir de agora, V. Ex^a possa colocar em votação as propostas apresentadas pelos diversos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu gostaria apenas de fazer um esclarecimento a V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, antes de darmos prosseguimento. Gostaria de informar que, embora tenha dito que votará a favor das alterações e se trate de um dos Senadores mais experientes desta Casa, V. Ex^a já votou.

O SR. JADER BARBALHO – Sem saber, Sr. Presidente, veja só como é.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por quanto, essa é a questão que precisa ficar registrada.

O SR. JADER BARBALHO – Em sabendo, eu votaria favoravelmente, Sr. Presidente, mas não me foi dado esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Essas alterações foram feitas sem o conhecimento da CPI. Há duas grandes novidades no processo legislativo que estamos cumprindo aqui. A primeira é que apenas um Senador pode oferecer emendas. A segunda é que essas são votadas sem que tenham sido lidas para o conhecimento da Casa.

Antes, entretanto, de decidirmos a conduta a seguir, tenho uma indagação a fazer à Secretaria da CPI: não enxergo na sala os assessores do Senado Federal que foram postos à disposição da CPI. Parecem não estar de acordo com a realização desta reunião, porque dela se ausentaram.

Aqueles que não comparecerem a esta reunião antes que ela termine estão dispensados de suas funções de assessores. Oficialmente, determino à Secretaria que tome essas providências.

Eles são assessores desta Comissão, mesmo quando são designados para prestar assessoria ao Relator. São designados numa decisão simétrica em relação à decisão ou à norma que prevalece em relação a todas as comissões permanentes. A CPI é uma comissão temporária do Senado. E as comissões permanentes e temporárias, de acordo com o art. 114, serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo seu Presidente, ouvida a Assessoria. A designação de assessores, portanto, é uma responsabilidade e uma prerrogativa do Presidente, e eu gostaria que a Secretaria se informasse sobre o que aconteceu com a Assessoria desta Comissão no dia de hoje.

Quero ainda pedir a atenção dos Srs. Senadores, embora nem sempre as atitudes de liberalidade sejam aconselháveis, para uma disposição do Regimento Interno no seu Capítulo XIV, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito. O art. 147, que consta do Capítulo XIV do Regimento, reza o seguinte:

"Art. 147. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito – e este é um ato do inquérito –, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar."

A Presidência não fez isso e não deseja fazê-lo; deseja apenas que o fato seja do conhecimento dos colegas Senadores e da opinião pública, que aqui tem vozes e ouvidos representados por cidadãos brasileiros que aqui estão, homens e mulheres, particularmente os que escolheram como profissão informar bem à sociedade.

Senador Jader Barbalho, a Presidência não quer atribuir a si própria poderes de que não dispõe. É prerrogativa da Presidência ordenar e dirigir os trabalhos. A reunião para o ordenamento dos trabalhos realizou-se ontem. A norma traçada nessa reunião de ordenamento não foi obedecida à tarde, mas não foi obedecida em virtude de uma decisão desta Co-

missão – intempestiva, é verdade –, porquanto pela manhã, quando, como Presidente da CPI, tracei o conjunto de normas que constituiriam o ordenamento a ser seguido, no uso da prerrogativa de ordenar, indaguei por cinco ou seis vezes se alguém pretendia fazer algum tipo de recurso ao Plenário, em relação àquela conduta que estava sendo proposta. Estava presente praticamente toda a Comissão, inclusive o Senador Relator. Nenhum recurso foi apresentado.

No entanto, à tarde – como todos se recordam –, embora tendo participado com seu voto da decisão de que a Comissão iria submeter seu relatório, ressalvados os votos em separado, que seriam lidos e votados – isso está nas notas taquigráficas –, o Senador Roberto Requião, após a apreciação do relatório, fez um recurso ao Plenário para que, por intermédio desse recurso, a decisão tomada pela manhã fosse revogada. E isso aconteceu.

Portanto, quero dizer à Casa o seguinte: o meu papel aqui é diferente do papel do Relator; o meu papel é o de fazer cumprir o Regimento Interno e as normas e obedecer à vontade da maioria da Comissão.

A Comissão decidiu, em primeiro lugar, aprovar o relatório, é verdade que sem prejuízo dos votos em separado. Entendo que, mesmo recheado de emendas e de textos que não foram expostos à Comissão, o relatório está aprovado.

A Comissão decidiu que os votos em separado podem ser lidos, mas devem ser anexados simplesmente ao relatório do Relator. Esta será a primeira vez na história do Congresso Nacional em que haverá situações em que, mesmo majoritários, aqueles que constituem a maioria devem obedecer ao Relator. Essa foi a decisão. E se não houver por parte do Plenário uma iniciativa capaz de alterar a decisão em vigor, a Presidência não tem como se afastar do que foi decidido.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, submeto requerimento a V. Ex^a para que coloque novamente em votação se pode ou não votar emendas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vamos ouvir a opinião de todos antes de formalizar o tipo de requerimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quero dizer que concordo com a decisão, da qual participei, de que o

relatório pode ser emendado. É a tese que defendo e está expressa pelas emendas que apresentei. Tínhamos dúvida até ontem sobre a forma, se era voto em separado, se era emenda ou se era requerimento de destaque. Pessoalmente penso que se a Comissão entende de outra forma o Plenário que encontre o caminho. Entendo que o requerimento de destaque é o meio regimental de se fazer qualquer extração.

E a dúvida que tenho, Sr. Presidente, quero encaminhá-la a V. Ex^a. Apresentei minhas emendas com base no relatório original. É evidente que havia um prazo até às 17 horas para apresentar emenda. Tal prazo já havia sido consequência da dilatação do prazo da véspera. Pela manhã, ficou decidido qual seria o caminho. Como posso apresentar uma emenda? Só posso apresentar emenda ao texto que conheço. Tenho três emendas. Uma delas, confesso, não coloca um resultado objetivo; é uma emenda para solicitar uma decisão mais consentânea, diria, com os fatos constantes da CPI.

Bem, não posso apresentar emenda até às 17 horas sobre um texto aprovado às 18h30min. É impossível. Apresentei emendas sobre texto que conhecia. Duvido que alguém tenha apresentado voto em separado, ou emenda, ou requerimento de destaque sobre o texto com a separata, só por transmissão de pensamento...

A questão que coloco é realmente uma dúvida. Apresentei a emenda e o fiz de duas formas: sob a forma de requerimento e sob a forma de emenda, porque entendi que seria o caminho certo. Se a Comissão entende que é voto em separado, que considere como tal, pois a forma é irrelevante. O importante é que apresentei a modificação e a justificativa, que é o núcleo da questão. E a justificativa está estribada em fatos, o que creio ser o grande nexo que nos pode ligar à razão.

A questão que coloco objetivamente a V. Ex^a é esta: se for para apresentar emenda, se quiser alterar o texto com a separata, nosso prazo está falecido. Pediria, numa tentativa de solução sensata, que fosse considerado, para efeito de emendas, o texto original, porque é absolutamente impossível emendar o que não existia no prazo final da apresentação de emenda. Essa é uma questão de ordem que coloco perante V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Concordo integralmente com as observações do Senador Esperidião Amin. Ele tem toda razão. Sua tese exclui a separata do Relator, de qualquer emenda. Quero encampar a separata do Relator. Não tenho nenhum juízo – quem tinha era o Relator – de que o Maluf era omissio e conivente. Não tenho. Então, com a tese do Senador Esperidião Amin, fica de fora isso, e encampo. Agora, quero proteger o Relator. Não quero deixar fora. Eu não tinha nenhum juízo de que, em Pernambuco, se tinha feito uma quadrilha e que o Governo do Estado sabia. Agora, concordo com o Relator, Sr. Presidente, e ele está ausente. Na tese do Senador Esperidião Amin, ele fica fora. Não tenho, Sr. Presidente, nenhuma notícia de que o Procurador-Geral de São Paulo não era uma figura séria. Se ficar de fora a separata, o pobre do homem vai ficar lá dentro, com duas páginas e meia, e como vai ficar essa gente?

Por isso, agora, socorro o Relator. Transformo em minhas as considerações reformuladas do Relator, para que democraticamente a tese do Relator possa ser encampada. Concordo com o Senador Esperidião Amin. Não se pode emendar algo que ele não conhecia. Como agora conheço e concordo com a versão final, finalíssima, do Senador Requião, agora estou encampando, Sr. Presidente, e, se V. Ex^a me permite, ficam como nossas as emendas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Cafeteira, o Senador José Agripino havia pedido a palavra.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO – Sr. Presidente, quero fazer uma proposta bastante objetiva. Também quero concordar com a colocação feita pelo Senador Esperidião Amin, de que não se pode apresentar uma emenda a um texto não conhecido. Apresentou-se uma emenda a um texto conhecido. Quero, portanto, fazer duas propostas. Primeiro, as separatas apresentadas pelo Relator Roberto Requião – separatas sobre as quais nos informaram durante a sessão – ou conjunto das separatas poderia ser considerado uma emenda ou um voto em separado a ser votado por cada Comissão. Se for aprovado, fará parte do relatório, com os acréscimos às exclusões ou às inserções propostas, porque ele propõe as três coisas: substituições, acréscimos, exclusões. Proponho também que os votos em separado, as emendas ou os destaque apresentados à Comissão tempestivamente tenham o mesmo tratamento

que proponho para as separatas: que sejam votadas. Se forem rejeitadas, estão rejeitadas, não comporão o relatório; se forem aprovadas, quer incluam ou excluam algo, farão parte do texto, mas não como apêndice ao texto.

São as propostas que faço, objetivamente, para que se considerem as separatas emendas, com suas exclusões e inclusões, em pé de igualdade com as emendas ou destaques ou votos em separado dos Senadores com assento na Comissão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, a colocação do nobre Senador José Agripino coloca o voto. O Senador Jader Barbalho falou dos termos que foram suprimidos do voto. Somente para argumentar, vamos supor que alguns dos Srs. Senadores ou a maioria presente ou um entenda que a retirada do Procurador do Estado de São Paulo não está correta. É preciso aprovar, sim, essa emenda. É preciso aprovar, sim, isso que ele chamou de separata, porque ela não foi conhecida pelos membros da Comissão e, consequentemente, não foi votada. Por isso, é preciso votar a separata.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Gostaria, já que o Senador Jader Barbalho disse estar oferecendo sua proteção ao Relator, que fosse oferecida agora proteção ao Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para apresentar também a minha proposta. Desejo repetir a minha proposta.

Não posso deixar de considerar o que consta das notas taquigráficas. A separata, nos termos em que V. Ex^a enunciou, foi aprovada. Não se pode alterar isso. Não há como alterar os fatos.

Sendo assim, gostaria apenas de ter a possibilidade de apresentar meu requerimento – que pode ser rejeitado ou aprovado.

Desejo ainda que, se houver um voto em separado que diga respeito ao texto original, seja considerado como uma proposta de alteração que reverterá a separata nesse particular – na medida em que se trata de aprovação posterior – mas que seja cotejado com o texto original, que era o disponível pelo autor da proposta.

Não se pode negar que a separata esteja aprovada. Se houver um voto em separado que altera o texto original, já modificado por um pedaço dessa separata, que se considere – para efeito de se saber o que se está alterando – o texto original. Com isso,

estará evidentemente, nesse trecho, prejudicada a separata. Estará, portanto, sendo preservado o que foi aprovado. E a última aprovação, que seria a da emenda, dirá respeito ao texto original. Não há outra hipótese, na minha opinião.

O SR. SENADOR – Concordo com o Senador Esperidião Amin.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Todos concordamos, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR – Vamos votar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Vamos colocar as emendas em votação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Gostaria de que fosse colocada com exatidão a proposta do Senador Esperidião Amin. Entretanto, quero ponderar junto à Comissão que o Relatório do Senador Roberto Requião já foi aprovado com ressalva das emendas.

A discussão parece ser acerca de qual é a redação do Relatório do Senador Roberto Requião aprovada: se é com a separata ou sem a separata.

Entendo que o referido Relatório foi submetido com uma separata, que S. Ex^a apresentou, e com alguns documentos a que S. Ex^a se referiu expressamente durante a reunião de ontem: um relatório sobre Santa Catarina, o relatório do Banco Central sobre o Bradesco e o Banco Boa Vista e outros documentos desse tipo. S. Ex^a requereu que esses documentos fossem incorporados ao seu Relatório, sem embargo de não terem sido lidos perante a Comissão. A Comissão, entretanto, autorizou a incorporação, o que foi feito.

Toda a Comissão sabia que havia uma separata (ou errata) entregue junto com o Relatório no dia em que o Senador Roberto Requião fez a sua entrega. Partindo-se de que existia uma separata, um pouco antes da votação ou um pouco antes de o Senador Gilberto Miranda fazer o seu requerimento para garantir a votação em separado, houve uma troca de esclarecimentos entre mim e o Relator, em que se fala na separata.

Perguntei-lhe: V. Ex^a querer a anexação?

Respondeu o Relator: "Não. Além disso, Sr. Presidente, o Banco Central não manda o relatório sobre o Banco Boavista, aquele famoso contrato de hedge de seguro e o relatório parcial e incompleto sobre o Bradesco. Gostaria que os dois relatórios, de responsabilidade do Banco Central, fossem anexados.

Disse-lhe: V. Ex^a requer a anexação. O requerimento está deferido, e os documentos, incorporados ao relatório.

Então, o Senador Roberto Requião acrescenta ao relatório final uma pequena separata sobre Santa Catarina, ainda de autoria do Banco Central.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, pela ordem.

Para esclarecer, penso que simplesmente o que o Senador Esperidião Amin quer é que a emenda seja considerada como está, tendo em vista que S. Ex^a a apresentou até as 17 horas.

Assim, pediria a V. Ex^a, se assim o entender, que entrássemos no processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É preciso saber o que votaremos.

Qual a proposta de V. Ex^a?

O SR. GILBERTO MIRANDA – As emendas pendentes de votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a deseja iniciar o processo de apreciação dos votos em separado?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há alguma objeção do Plenário em relação aos votos em separado pendentes de apreciação da Comissão?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, há sete votos favoráveis à proposição de iniciar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não entendi, Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – V. Ex^a falou se há algum dos presentes contra o início da votação. Estou dizendo que há sete votos favoráveis ao início da votação. Essa é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O quorum da Comissão está mantido; não houve nenhum voto contrário. Por isso a Presidência se dispensou, mas agradece o registro, para constar nas notas taquigráficas.

O Senador Jader Barbalho subscreveu o voto em separado do Senador Onofre Quinan e é autor de um voto em separado.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Jader Barbalho.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, V. Ex^a não deveria pedir que alguém o ajudasse?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de fazer apenas um registro, tendo em vista a colocação do Senador Gilberto Miranda.

Deve haver um relator para modificar aquilo que já está aprovado por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Como o Relator é do PDMB, e o Líder do PMDB está presente, penso que V. Ex^a pode socorrer-se do Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Formalmente, iniciaremos pela leitura e discussão do voto em separado.

Considero a manifestação do Relator necessária. Já que S. Ex^a não está presente, invoco o dispositivo do art. 247, já citado antes, segundo o qual me compete designar um substituto para o Relator na ocasião, o que não significa que o Senador Roberto Requião esteja sendo destituído da Relatoria; apenas S. Ex^a está ausente.

O texto me autoriza:

"Poderá o Presidente da Comissão designar substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar."

Consulto o Senador Jader Barbalho se aceita ou prefere indicar um relator *ad hoc*.

O SR. JADER BARBALHO – Indico o Senador Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a está designado, Senador Ney Suassuna, como Relator *ad hoc*, função que será interrompida, caso o Senador Roberto Requião compareça a esta reunião.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, serei breve até porque ontem tive a oportunidade de informar à Comissão a respeito do pleito do Senador Onofre Quinan de retirada do trecho que envolve o ex-Governador de São Paulo Luiz Antonio Fleury. O argumento do Senador Onofre Quinan é claro: o período do mandato do ex-Governador de São Paulo não está abrangido por fato determinado por esta Comissão. Por outro lado, esta Comissão teve oportunidade de ouvir todos os homens públicos, convidá-los, convocá-los para que tivessem oportunidade de defesa. Com base, portanto, nesses dois aspectos – primeiro, o fato determinado não abrange o período e, segundo, não foi dado o direito de defesa à especulação feita em relação ao Ex-Governador de São Paulo – peço à Comissão que aprove a solicitação do Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Relator.

Solicito a V. Ex^a que se manifeste sobre a posição do Senador Jader Barbalho. É claro que V. Ex^a tem todo o direito, se se considerar insuficientemente informado do assunto, de declinar da sua intervenção, apenas para que não se diga que não houve uma manifestação da Relatoria.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Gostaria, Sr. Presidente, que cada uma fosse posta em votação para que saibamos qual é a opinião de cada um dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mas os votos em separado estão sendo lidos e discutidos. O voto está em discussão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, para subsidiar o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se V. Ex^a deseja se manifestar no final, estará facultada a palavra a qualquer dos Srs. Senadores.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Sr. Presidente, gostaria de me manifestar no final.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para subsidiar. Foi incluído o nome do ex-Governador de São Paulo tendo em vista que o atual Governador teria citado o nome de S. Ex^a nesta CPI. Mas a CPI é fato determinante aos anos 1995 e 1996. O ex-Governador Fleury emitiu títulos em 1993 – foi a última data – e o pedido de 94 feito por S. Ex^a foi submetido ao Senado Federal, não foi aprovado à época, mas somente em 1996, a pedido do Governador Mário Covas. Logo, o meu entender, é igual ao do Senador Jader Barbalho: que seja excluído. Voto favorável ao pedido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quero deixar bastante claro, antes de ouvirmos a palavra do Relator, que a Presidência quer lembrar aos Srs. Senadores que há uma decisão especificamente tomada por esta Comissão no dia de ontem.

O voto em separado aprovado – foi o que decidiu a Comissão e foi o que causou a minha decisão de deixar a Presidência da sessão naquele momento – o voto aprovado será anexado ao relatório – essa foi a decisão – e não modificará o texto do relatório que foi aprovado. Por mais que pessoalmente não concorde com essa decisão, ela foi tomada pela Comissão. Proponho à Comissão que a votação, voto a voto, prossiga e essa questão seja objeto de discussão no final.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Eu lhe darei a palavra pela ordem, contanto que V. Ex^a me permita concluir.

Essa é uma questão que se aplica a todos os votos em separado. Portanto, haverá uma decisão que será uma norma que se aplicará a todos. Uma possibilidade seria uma decisão nova da Comissão, outra possibilidade seria uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, outra poderia ser um recurso ao Plenário, enfim, há inúmeras possibilidades de se rediscutir a matéria, mas estou querendo realmente esclarecer, lealmente aos Srs. Senadores, que estou cumprindo a decisão tomada pela Comissão.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO – V. Ex^a, na manhã de ontem, estabeleceu um tipo de norma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É verdade.

O SR. JADER BARBALHO – Estabeleceu, ouvindo a Comissão.

Ontem, a Comissão, circunstancialmente, resolveu votar em contrário. O ideal seria que V. Ex^a nos consultasse agora, consultasse os membros presentes da Comissão se encaramos a emenda ao relatório. Vamos iniciar um processo de votação agora. Assim como V. Ex^a, ontem pela manhã, consultou a Comissão, peço que V. Ex^a a consulte também. A responsabilidade será da maioria da Comissão por esta decisão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Foi a proposta que fiz inicialmente e que, depois, o Senador José Agripino também fez sem requerimento. No início da sessão, fiz esse requerimento para ser submetido aos Membros da Comissão: se faria parte do relatório ou se seria anexado. É esse o requerimento que peço a V. Ex^a que submeta aos Membros da Comissão, para que os votos em separado façam parte do relatório da Comissão, Sr. Presidente. Pediria a V. Ex^a que o colocasse em votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – A reunião desta CPI para definir o procedimento no julgamento dos votos em separado foi ontem pela manhã. E V. Ex^a aqui esclareceu.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mas é uma decisão posterior.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Mas a decisão posterior foi tomada quando não havia reunião para tal fim. O que vale é o que foi estabelecido na reunião para esse fim, que foi ontem pela manhã. Estamos aqui hoje, para que não se transforme o voto em separado num apêndice sem consequência.

Queremos que se cumpra o que foi designado na reunião de ontem pela manhã para que possamos votar...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tenho certeza de que os meus nobres Colegas compreendem que nenhum de nós, muito menos eu, é especialista em Regimento. Pediria dois minutos de prazo à Comissão para consultar a Assessoria da Presidência. A reunião está suspensa por dois minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vamos verificar se continuamos a ter **quorum**.

Temos oito Srs. Senadores presentes. Continuamos a ter **quorum**.

A Presidência acatará a decisão da Comissão. No entanto, permite-se fazer uma ponderação: o equívoco que cometemos ontem foi o de discutir matéria vencida. Muito provavelmente estaremos cometendo um equívoco semelhante. É verdade, no entanto, que alguns Senadores acham que o seu voto foi modificado pelo fato de que não conheciam integralmente o teor do documento que iam votar e votaram daquela forma na presunção de que o voto em separado teria o tratamento que tem tido em todas as outras Comissões. A minha ponderação, portanto, havendo controvérsia, é a de que o caminho mais seguro, não contra a validade da decisão, pois a validade da decisão da CPI será dada pelo voto majoritário ou não, mas apenas por questão de consciência de votarmos corretamente, seria ouvirmos a opinião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Faço essa ponderação, mas a decisão da Comissão é a decisão da maioria de seus membros. Sendo assim, consulto a Comissão se deseja manter a proposta de votação, ou se aceita a ponderação de ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Presidente, estamos reconhecendo que houve um voto vencido, ou seja, votaram uma matéria vencida. E votando uma matéria vencida, essa votação não tem validade, porque o que era determinado por esta Comissão era respeitar o voto em separado. E baseado nisso o relatório foi aprovado por unanimidade, já que havia expectativa do voto em separado ser posto em julgamento. Então, é como uma matéria destacada: quando se vota uma matéria para depois votar o destaque, o destaque não está aprovado.

Portanto, a matéria, objeto dos votos em separado, agora sim, vai ser discutida e votada e vai pas-

sar, ou melhor, tem que fazer parte integrante do relatório desta CPI, conforme foi decidido na manhã de ontem, quando foram estabelecidas as regras.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Gilberto Miranda deseja pronunciar-se sobre o assunto?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que colocasse em votação o requerimento que fiz, a fim de que votemos os votos para que façam parte do relatório da Comissão. Essa é a minha proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Wilson deseja manifestar-se sobre o assunto? (Pausa.)

E V. Ex^a, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Sr. Presidente, quero insistir no requerimento e na proposta. Acho que temos que decidir, e o Plenário sempre é soberano em questão de dúvida. Pode-se até recorrer de alguma decisão do Plenário à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou a qualquer outra instância, mas cabe a nós, com responsabilidade e com conhecimento de causa, com conhecimento de Regimento, com conhecimento de antecedentes da Casa, decidir sobre se temos o direito ou não de participar de um relatório que é de um cidadão neste momento; é do Relator. Resta saber se temos ou não o direito de participar para podermos subscrever. E temos o direito de participar para subscrever as emendas que apresentamos, se aprovadas, passarem a compor o texto do relatório final.

Quero manifestar a minha opinião e apresentar o requerimento de que nós agora deixamos, de uma vez por todas, claro que, por um ato de liberalidade de V. Ex^a, a primeira decisão de ontem pela manhã, que foi a de considerar os votos em separado como votos, se aprovados, integrantes do texto do relatório, se este é o entendimento da Comissão, que houve uma liberalidade da parte de V. Ex^a e foi modificada na parte da tarde de ontem, que ele seja reafirmado agora; reafirmado o que foi decidido ontem pela manhã. Que se passe uma esponja no equívoco de ontem à tarde e que se reafirme um direito. O que vamos votar é o "sim" ou o "não" a emendas, votos em separado ou destaques que, por direito, passarão a integrar o texto do relatório final da CPI dos Precatórios. Essa é a minha proposta.

O SR. GILBERTO MIRANDA - A minha proposta, Sr. Presidente, é a mesma. Acho muito mais complicado...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, deseja fazer algum comentário? (Pausa.)

E V. Ex^a, Senador Quinan? (Pausa.)

A proposta que vai ser submetida à Comissão é a seguinte: o Senador José Agripino propõe, juntamente com o Senador Gilberto Miranda – e, na realidade, com o apoio do Senador Epitacio Cafeteira também – propõe o restabelecimento, o revigoramento da decisão tomada na reunião da manhã de ontem, na realidade, modificada quando já era matéria vencida.

Essa é a proposta de V. Ex^a, Senador Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Exatamente essa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - Com essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Ney Suassuna?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON - Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está aprovada a proposta por unanimidade.

Em discussão o voto em separado nº 1, apresentado pelo Senador Onofre Quinan, subscrito pelo Senador Jader Barbalho e já do conhecimento da Comissão.

O SR. SENADOR - Ninguém quer discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – O Relator, Sr. Presidente, quer fazer algumas ponderações. A primeira delas: o Relator não apresentou nenhum voto em separado, o que me deixa muito à vontade para estar aqui sentado, embora um tanto quanto desconfortável porque não queria ser o Relator.

A segunda coisa que o Relator entende é que há dois momentos: um momento em que entregou o relatório o Senador Requião – e é dele – ninguém pode mexer no relatório dele. Mas este relatório vai servir de base para a segunda votação, que é o relatório da Comissão, no qual vamos apor a nossa assinatura. E nesse documento todos podemos fazer modificações. O dele permanece dele sozinho, mas será a base para o da Comissão, que terá, com toda a certeza, as modificações que forem vencedoras. Por essa razão, se é vencedora a proposta, o voto em separado do Senador Onofre Quinan, é óbvio que vamos acatá-lo porque é uma proposta majoritária vencedora. Daí a relatoria acata essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O voto do Relator ad hoc é favorável.

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Gilberto Melo?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON - Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por unanimidade, aprovado o voto em separado.

Eu gostaria, enquanto estamos votando, de dizer que acatarei inteiramente a decisão, mas ao final dos trabalhos acredito que seja do meu dever e seja um serviço prestado a esta CPI se, como Presiden-

te, recorrer de ofício à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - O Relator *ad hoc* vai acompanhá-lo com toda certeza, Sr. Presidente, porque essa era a minha opinião. Eu havia sugerido anteriormente que deveríamos fazer essa proposta antes das votações. Estamos sendo voto vencido nessa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O segundo voto. De autoria do Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a minha mudança é no item nº 5.1.5, de conhecimento de todos os Srs. Senadores em que altero os seguintes textos da página 218, do item 5.1.5 do Relatório da CPI.

A segunda alteração é suprimir o seguinte texto da páginas 218, 219, 220 do item 5.1.5 deste Relatório.

A terceira modificação altera a redação do parágrafo 5 da página 218, do item 5.1.5 do Relatório.

A quarta alteração exclui do texto final da CPI dos Precatórios o parágrafo 2º da página 219.

A quinta alteração é para suprimir o parágrafo 3º da página 219, item 5.1.5 deste Relatório e o item "b" e "d" da página 220 do item 5.1.5.2.

A sexta alteração é do item 5.1.6 do item 5.1.6 na página 221; fica totalmente suprimido os textos do parágrafos 2º e 3º como segue.

Na alteração número sete ficam suprimidos os textos totais dos parágrafos 4º e 5º do item 5.1.6 da página 221.

Na alteração número oito modifica-se a redação do texto do parágrafo 6º para a página 221 no item 5.1.6.

Na nona alteração suprime-se do texto o item 5.1.6 da página 221, parágrafo 7º.

A alteração número dez é na página 222, do item 5.1.7, dando novo texto.

Na alteração número 11 modificam-se e suprime-se dados da citação do Relatório do seu capítulo 3.3 como segue.

Como é de conhecimento de todos os Srs. Senadores, essas são as modificações propostas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Está em discussão o voto número quatro - o de número três V. Exª retirou. S. Exª disse que estava apresentando alteração no item 5.1.5.

V. Exª leu o voto número 2.

O SR. GILBERTO MIRANDA - O voto número 2 tinha sido acatado na separata pelo seu Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Muito bem. Foi excluído. V. Exª tem somente esse voto que acabou de ler?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Não, tenho mais um voto, Sr. Presidente, do item 5.1.8 relativo a Osasco.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Muito bem. Em votação.

Como vota V. Exª?

O SR. SENADOR - Nada a opor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Ney Suassuna?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Já me manifestei.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Aprovado por unanimidade, com oito votos favoráveis.

Senador Gilberto Miranda, seu próximo voto em separado.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, com relação ao capítulo A Cidade de Osasco, Vol. 1, Título I, uma mudança no Item 5.8, que passa a ter nova redação, e já é do conhecimento de todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Relator?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Nada a opor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado por unanimidade, com oito votos favoráveis.

O próximo voto, Voto nº 5, e o Voto nº 6 ambos são de autoria do Senador Esperidião Amin.

O Senador Esperidião Amin não está presente, consulto o Senador Epitacio Cafeteira se conhece o teor dos votos e se deseja apresentá-los. São os Votos nºs 5 e 6, do Senador Esperidião Amin.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, os votos do Senador Esperidião Amin estão, de certa forma, abrangidos pelos votos que acabamos de dar, no que tange ao voto em separado do Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não estando presente S. Ex^a, considero prejudicadas as duas proposições.

Os Votos 7 e 8 são de autoria do Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente e nobres colegas, consulto se devo fazer a leitura. Tenho dois votos em separado que dei entrada ontem em tempo hábil nesta Casa, nesta Comissão, onde faço um relato analisando, no primeiro voto, que trata do Título I, Capítulo V, às págs. 231 a 239, colocando as ponderações claras e sóbrias desse relatório original que entendi sobre o Governo de Santa Catarina.

Fiz, minuciosamente, item por item, dei conhecimento à Casa, já foi protocolado e, naturalmente, consulto os nobres colegas se devo fazer a leitura de todos eles.

Ouço aqui que é para fazer um resumo. Então, meu resumo, Sr. Presidente, é com as ponderações,

item por item, e também com uma justificativa que faço às fls. 16 a 24.

O segundo voto em separado trata-se do Capítulo X, Título II, das págs. 1 a 24 do relatório original, que trata do pedido de lançamento dos títulos também em relação à Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Casildo Maldaner, temos que votar voto por voto. Portanto, peço a V. Ex^a que se limite ao Voto nº 7.

O SR. CASILDO MALDANER - Então, Voto nº 7, são as ponderações que faço do Título I, Capítulo V, págs. 231 a 239, que já são do conhecimento desta Casa, que submeto à apreciação.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Sr. Presidente, por se tratar de um Governador do meu partido, prefiro inverter, para dar minha opinião depois da votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Fora do microfone) - ...supor que o Senador Casildo Maldaner tivesse prestado informações (ininteligível)... pressão da rigorosa verdade.

Por essa razão, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON – ...toda a emenda, pelas mesmas razões do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O relator.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Acato, por ser maioria absoluta do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado por unanimidade. Oito votos.

Voto nº 8, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, do voto nº 7, que trata das páginas 231 a 239,

que nós votamos agora. Quero agradecer a confiança dos Srs. Senadores. Nós colocamos aqui todas rubricadas, assinadas.

Voto nº 8, Título II, Capítulo X, de que trata as páginas 01 a 24 do relatório original. Trata-se da tramitação do lançamento dos títulos, versando e tratando de caso a caso em relação a isso. Temos muitos procedimentos, que submeto a V. Ex^a e aos membros desta Comissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Relator?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Adoto o procedimento da votação anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Relator?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Acatando e votando "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado por unanimidade.

Voto nº 09, de autoria do Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria cinco minutos de atenção. A emenda que estou apresentando tem um único objetivo, que é evitar que esta CPI produza, sem amparo de suficientes argumentos, um fato perturbador ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

No relatório do Relator, no Capítulo III, Seção 3.6.2, está escrito: "Tal fato sozinho exige que tenha havido conluio entre as contas Votor e Bradesco com o receptador dos lucros. Se a operação se tivesse iniciado apenas com o Bradesco, este teria contactado a Paper, que lhe vendeu, esta teria procurado a Astra, que vendeu a Paper, e a Astra, do

Sr. Jacques Ganon, irmão do Diretor do Banco Votor, teria comprado diretamente do Votor. Cai por terra, assim, a tentativa frustrada, levada a cabo nos depoimentos dos dirigentes do Bradesco e do Votor, no sentido de procurarem jogar, de um para o outro, a origem das cadeias visando, com tal malabarismo, fugir do indiciamento por formação de quadrilha. Entendo que indiciar o Bradesco – e tenho uma breve justificação a apresentar – por formação de quadrilha é um fato, no mínimo, precipitado e perturbador ao funcionamento do Sistema Financeiro, principalmente quando esta Comissão dispõe de um relatório do Banco Central, que ainda não é conclusivo, mas é muito diferente do mesmo relatório apresentado para o Banco Boavista, que inocenta o Bradesco de muitas das acusações contidas no relatório. Por esta razão, e por cautela, é que proponho a substituição do texto que acabei de ler pelo seguinte: "Conforme indica o relatório do Banco Central, datado de 21 de julho de 1997, as suas fls. 16, é imperioso que continuem as diligências do Banco Central, no sentido de esclarecer todos os aspectos do processo, de modo a identificar, com precisão, a consistência da causalidade das operações."

A justificação eu apresentei, é do conhecimento dos Senhores. Creio que a matéria pode ser submetida a votos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Relator?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Vota "Sim", Sr. Presidente, porque acredita plamente que não se pode generalizar, de maneira nenhuma, indicações. Já havia feito, inclusive, ao Relator sugestão semelhante. Por essa razão, votamos "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, voto com o autor, ressaltando o fato de que esta Comissão recebeu, anteontem, o relatório do Banco Central, que acabou por não ser divulgado no âmbito desta Comissão. O Relator limitou-se exclusivamente a mandar apensar, sem nenhuma referência, ao relatório do Banco Central. E o relatório do Banco Central registra isso a que acaba de se referir o Senador José Agripino Maia em relação a esse assunto. Em razão dessas considerações a minha manifestação é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Agripino, autor da proposta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sr. Presidente, pedia a paciência de dois minutos mais. Como o Senador Jader Barbalho referiu-se ao relatório do Banco Central, queria ler apenas uma página desse documento, as conclusões do Banco Central. Tenho uma cópia aqui.

Conclusão:

"De tudo quanto foi descrito, apresentado e analisado nos itens anteriores e nos anexos do presente relatório, e tendo em vista o solicitado no Expediente Defis/Gabin 97/48, de 09/04/97, destacamos as seguintes conclusões:

1 – Relativamente à estrutura, à organização e aos controles internos da área de mercado aberto constatamos que existe espaço para aperfeiçoamento do sistema de trabalho, para melhor identificar tanto o operador responsável como a análise comparativa com outras oportunidades de negócio para cada operação.

Porém, a alta direção da instituição, na pessoa do Sr. Ageo Silva, chama para si e para a diretoria executiva toda a responsabilidade pelas operações realizadas, o que, sem diminuir o mérito da presente crítica, não nos possibilita medidas mais efetivas no sentido de determinar a alteração das rotinas."

Quero referir-me inclusive à proposta que a diretoria do Bradesco apresentou à Comissão no sentido de estabelecer mudanças no funcionamento do processo de compra e venda de títulos. Foi o único banco que apresentou por escrito à Comissão.

"2 – Os documentos relativos às operações finalizadas no decorrer do plano de trabalho foram apresentadas tempestivamente e encontram-se de acordo com os registros das operações no sistema Selic e Cetip, salvo por algumas falhas comentadas ao longo deste relatório que, entretanto, não se mostraram recorrentes, nem se configuram como graves.

3 – No tocante aos termos das negociações com outras instituições do mercado podemos verificar que existe um comportamento relativamente inconsistente em relação ao deságio implícito nas operações.

Nos exames documentais realizados, não foi possível constatar a existência ou não de acordos prévios. Repito, porque esta é uma questão fundamental para o que foi escrito pelo Relator: nos exames documentais realizados – está grifado em negri-

to –, não foi possível constatar a existência de acordos prévios com o objetivo de favorecer os intermediários das cadeias de operações que precederam diversas das compras definitivas de títulos estaduais e municipais realizadas pelo Bradesco.

IV – Com relação à negociação de títulos entre o Banco Bradesco e os Fundos de Investimento financeiros por ele administrados, constatamos que, em alguns dos casos analisados, existiam apurações de resultados por parte da instituição, conforme já descrito no item 6.2 deste relatório; fato que, porém, não pode ser caracterizado como má gestão, considerando a baixa incidência desse tipo de operação na amostra analisada; a existência de fundos com perfis diferenciados, que justificam em parte tais resultados; os fatos de que os valores envolvidos são irrelevantes diante do resultado da instituição; a rentabilidade apresentada pelos diversos fundos.

V – Quanto aos títulos precatórios que encontramos nas carteiras dos fundos de investimento financeiro administrados pela instituição em 31 de março de 1997, estavam registrados pelo PU de carregamento, de acordo com a curva do papel, considerando o deságio obtido na sua aquisição, sendo que, conforme já abordado no item 7 deste relatório, inicialmente tal prática não pode ser considerada como irregular, uma vez que, se necessário, um critério objetivo para apuração da necessidade de eventuais provisões para desvalorização, o que, porém, demanda estudos mais específicos e aprofundados sobre o assunto.

VI – A ausência de resgates de títulos dos Municípios de Osasco e do Estado de Alagoas, com vencimento para 01/97, não afetou a rentabilidade dos fundos administrados pelo Banco Bradesco, uma vez que a instituição recomprou, em 28 de maio de 1997, através de sua controlada União Comércio e Participações Ltda., pelo valor de carregamento, os títulos de Osasco, corroborando a política de absorção desses prejuízos; e

2 – Não existiam títulos de Alagoas na carteira dos fundos.

Esse é o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a vota favoravelmente?

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Sim; voto favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa recebe as palavras de V. Ex^a como uma declaração de voto.

Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a meu ver, o relatório do Banco Central é cristalino, é transparente. Fez-se um carnaval nesta CPI; deram-se declarações em excesso à imprensa; trouxeram o Presidente do Banco; passou-se do limite com relação a esse assunto sem esperar o relatório do Banco Central, que mostra claramente que, em nenhum momento, se praticou absolutamente nada que não fosse normal no mercado e não se provou nada.

A meu ver, a proposição do Senador José Agripino é uma das melhores proposições. Gostei muito, Sr. Senador, porque V. Ex^a foi uma pessoa que muito criticou a colocação e fez que chegássemos a esse ponto. O voto do Senador Jader Barbalho mostra que ele vai até o fim para tentar saber a verdade. Quando a verdade aparece, ele vota favorável. Meus parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a vota favoravelmente?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Wilson, como vota V. Ex^a?

O SR. CARLOS WILSON – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Epitacio Cafeteira, como vota V. Ex^a?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, esse voto em separado, na realidade, espelha a maneira distorcida como foi feito o relatório. Ao invés de apurar, encheu-se o relatório de suspeitas. A posição do Relator quanto ao Bradesco é uma posição de suspeita, até porque, na hora da apresentação, vinha extra declaração do Banco Central, que apenas se apensou ao relatório, continuando no texto do seu voto a condenação ao Banco.

Voto com o autor da matéria, que é no sentido de restauração da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a vota "sim".

Por unanimidade aprovado por oito votos.

Voto nº 10, do Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, fui obrigado a apresentar um voto em separado, já que a interpretação defendida era a de que só era possível dizer "sim" ou "não" ao Relatório. Em meu voto, lamento que a CPI tenha agido de forma restritiva em relação ao tema do requerimento, de minha autoria, que deu origem à Comissão. O fato determinado era todo o universo dos títulos públicos. O que ocorreu, na verdade, é que nos restringimos apenas aos precatórios. Isso foi lamentável, porque, segura-

mente, a Comissão poderia ter feito uma melhor análise.

Por outro lado, Sr. Presidente, discordo do Parecer do Relator, quando é generoso no peso da sua pena em relação a alguns agentes públicos, para os quais dá uma redação leve, e em relação a outros, o Relator, em fato idêntico, resolve carregar nas tintas. Discordo disso. Acho que todos os agentes públicos estão passíveis de serem enquadrados em crime de responsabilidade. Não vejo por que diferenciar Alagoas de Pernambuco e Pernambuco de Santa Catarina.

O que está neste Relatório e na tal separata de última hora é que o tratamento em relação aos agentes públicos, seja Governadores ou Prefeitos, foi distinto. Talvez pela presença mais acentuada de determinadas representações estaduais nesta Comissão, o Relator tenha carregado nas tintas em relação a uns e tenha sido, de certa forma, mais suave em relação aos demais. Prefiro, em meu voto separado, a uniformização.

No meu entendimento, a Comissão deve lembrar às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais todos os elementos. Quem vai enquadrar ou não é a Assembléia Legislativa.

Não concordo com essa história de se dizer que um governador foi formador de quadrilha e outro não. Ou todos são formadores de quadrilha, ou nenhum o é. Daí a minha discordância. No texto do meu voto, acentuo que as condutas foram semelhantes, idênticas e, portanto, o processado em relação a cada Estado e Município deve ser enviado às Assembléias e às Câmaras Municipais. O crime comum deve ser enviado ao Ministério Público, para que examine o cabimento ou não do devido enquadramento, indiciamento e processamento junto ao Poder Judiciário correspondente.

Outro dado, Sr. Presidente, é a questão de formação de quadrilha. Não devemos achar que Governadores participaram de formação de quadrilha, quando o núcleo desse episódio nasceu na Secretaria de Finanças do Estado de São Paulo, em 1992. Os fatos que estamos abordando são os de 95 e 96. O fato de haver funcionários da Secretaria Municipal de São Paulo que se reuniram para vender know how a respeito do esquema dos precatórios não nos dá o direito à ilação de que, a partir daí, Governadores participavam da quadrilha. Isso nos dá, pelo menos, o direito à dúvida. Nos depoimentos e nos documentos, não encontrei nada que me permita dizer que possa colocar em pé de igualdade, como participante de quadrilha, o funcionário da Prefeitura de

São Paulo com os Governadores de Estado. Por isso, discordo. O meu voto é muito de natureza conceitual em relação a estas questões.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Permite V. Ex^a um aparte? É importante com relação a uma data. V. Ex^a aborda o ano de 1992 e, na verdade, Senador, se V. Ex^a me permite, seria no ano de 1991 o primeiro pedido de complementos para a Prefeitura de São Paulo. Se V. Ex^a puder acolher...

O SR. JADER BARBALHO – Acolho a observação e ficará registrado nos Anais desta Comissão o reparo de V. Ex^a.

Sr. Presidente, quanto ao mercado, ao meu juízo – após a leitura dos documentos e da própria proposta do Relator e do que foi dito na Comissão -, não há nada de novo no mercado financeiro nacional. Nada de novo! A Comissão apreciou apenas 5% do universo de títulos públicos deste País. Aposto, e não tenho dúvida, que o que aqui relatado a respeito do mercado brasileiro está nos outros 95%, está no restante. Acusou-se de "cadeia de felicidade"? Isso é a rotina deste mercado que aí está, e aqui foi apresentado como se tendo descoberto a pólvora e como localizado apenas no que diz respeito ao mercado de títulos públicos relativos a precatórios.

No meu entendimento, todas estas práticas são comuns, diárias, e se baseiam em regras do Banco Central. Daí o Senador José Agripino trazer esta leitura do que está registrado em relação à questão do Bradesco. O Banco Central considera que tudo foi normal. De acordo com a regra, tudo é normal. Aqui foi visto 5%; no meu entendimento, o restante, 95%, não tem nada de diferente. Nada! Tudo é a mesma coisa. Se amanhã houver outra comissão sobre título público, não tenho a menor dúvida que encontraremos a mesma coisa em rolagem de dívida, em títulos federais, estaduais e municipais. Portanto, em nível da questão do mercado, não posso aceitar determinadas considerações como se fossem exclusivas desse episódio. No meu entendimento, tudo faz parte das regras desse mercado de moral duvidosa.

Sr. Presidente, não é diferente, não. Sabe por quê? Quem não se recorda dos fatos públicos do Econômico? O Banco Econômico, até às vésperas de sua intervenção, tinha balanço positivo, distribuindo dividendos, remunerando os seus diretores, e todos sabiam e, particularmente, há muito tempo, o Banco Central. Mas, deixou-se "apodrecer" o Econômico até que se chegasse lá. Então, o que há de diferente nesse mercado? E o Nacional? Dez anos de contas fantasmas e empréstimos fictícios? O que há

de diferente no mercado? Isso a que assistimos? São 161 instituições envolvidas neste episódio. Apenas 17 tiveram intervenção e liquidação. Talvez por causa do escândalo é que isso foi realizado.

Aqui foi dito, com muita ênfase, que taxa de sucesso é crime; comissão é crime. Não discordo, e o meu voto recomenda que o Ministério Pùblico esteja atento a cada contrato realizado por unidade federal. Se havia ou não licitação, se as cláusulas do contrato ferem ou não a legislação e o interesse pùblico, Sr. Presidente; mas aqui se carregou em relação a alguns Estados. Aqui se falou que era um escândalo pagar 5,5% de taxa de sucesso em alguns Estados, o que se chama comissão – até porque alguém que acha que banco neste País trabalha de graça acredita em Papai Noel e coloca sapatinho na janela no dia 24 de dezembro à noite.

Sr. Presidente, aqui foi elogiado o Estado do Rio Grande do Sul, como aquele que, em operações, foi o mais perfeito. Entretanto, aqui foi dito pelo Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul que naquele Estado se fez um contrato com um conglomerado de bancos pagando 5,5% para o lançamento de debêntures. Isso está no depoimento do Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul. Lá se pode fazer isso, e não é considerado escândalo. Ninguém viu o escândalo, mas se atravessar a fronteira do Rio Grande do Sul para Santa Catarina, passa a ser escândalo, Sr. Presidente.

Em razão de se ter tisnado mais alguns e ter sido benevolentes com outros é que faço questão de fazer esse registro.

A outra parte é em relação a deságio. Insistiu-se que todo deságio de título foi roubo. Aqui se dizia: dinheiro roubado de Santa Catarina, dinheiro roubado de Pernambuco. Sr. Presidente, não sei em que parte do mundo se lança títulos sem deságios. Eu não sei. O Governo brasileiro acabou de lançar bônus no mercado internacional com deságio, Sr. Presidente, e ninguém pode dizer, em sã consciência, que é roubo de dinheiro brasileiro. Qualquer instituição privada lança suas ações no mercado e, evidentemente, dá deságio. Qual é a expectativa do investidor, de quem compra o título ou compra a ação? É ter um lucro. Ou as pessoas vão ao mercado para comprar pelo valor de face e não ter lucro nenhum?

Então, faço os reparos em relação ao deságio, registrando que não se pode e pergunto: quanto vale hoje o título de Alagoas? Quero saber se alguém compra pelo valor de face título de Alagoas, Estado que na época em que lançou os títulos, estava faltando, devendo seis meses ao funcionalismo público,

sem a menor estrutura. No parecer se diz que lançar títulos com deságio é crime, é roubo.

Sr. Presidente, considero o Banco Central o grande responsável pelo que ocorreu. O Banco Central é assessor do Senado, tinha a obrigação de fazer as verificações, e a história seria outra se o Banco Central não tivesse sido, de certa forma, negligente nas apreciações. Faço essas considerações porque o Banco Central sempre foi vago em seus pareceres, quando deveria ser conclusivo, dizer se tinha cabimento ou não, e não o fez.

Sr. Presidente, quero fazer um registro: a instituição financeira com maior escândalo visto nesta Comissão foi o Beron. O Beron – Banco do Estado de Rondônia -, quando patrocinou todos esses escândalos, todos esses crimes, estava sob a intervenção e a gerência do Banco Central.

O Banco Central tem que repensar. Ele tem um dos melhores quadros de funcionários deste País, mas tenho a impressão de que esses bons quadros do Banco Central não estão sendo ouvidos.

O retrato é este: está aí o Beron, mais de R\$1 bilhão saíram pela fronteira, exatamente do banco que estava sob a gerência e sob a intervenção do Banco Central. Se o que está sob a gerência e a intervenção do Banco Central comete todos esses crimes, e é a instituição com maior número de denúncias nesta Comissão, fico a imaginar aquilo que está longe dos olhos do Banco Central.

Sr. Presidente, não sei em que acreditar em relação ao Banco Central. Não sei. Por exemplo, o Bradesco era quem ficava na ponta esperando que os "laranjas" patrocinassem a famosa "cadeia da felicidade." A acusação era sobre o Bradesco. Todavia, vem um relatório do Banco Central e diz que esse banco não estava. Quem estava no início, segundo o relatório, era o Votor. O Votor iniciava, os "laranjas" entravam pelo meio, e o Bradesco ficava na finalização para agüentar. O Bradesco está absolvido pelo Banco Central. O Votor, Sr. Presidente, não está. Mas o Votor, 48 horas antes da sua liquidação – está nos Anais desta Comissão -, tinha uma auditoria do Banco Central (igual a esta do Bradesco) em que dizia que tudo estava certo no Votor. Este foi liquidado; o Bradesco, não. Em quem eu vou acreditar, Sr. Presidente? Qual o relatório e a auditagem do Banco Central? Acredito na auditagem do Votor? Se assim ocorrer, não deveria ter sido liquidado. Acredito na do Bradesco? Se não acreditar, esse banco deveria ter sido liquidado. Enfim, Sr. Presidente, como compreender? Qual é a segurança das

informações da instituição responsável pelo mercado financeiro nacional e guardiã da moeda?

Sr. Presidente, por último, o Senado Federal: no meu voto, faço uma **mea culpa**. Preferimos o caminho dos requerimentos de urgência, dos relatórios em plenário, substituindo os trabalhos na Comissão de Assuntos Econômicos. Invariavelmente, fizemos isso. E temos de proclamar a nossa **mea culpa** nesse episódio todo, lamentavelmente.

Finalizando, trago a nossa homenagem ao Relator ausente, ao meu Companheiro de Partido a quem convidei e indiquei para esta Comissão. Equivocadamente, queria considerar intocável o seu Relatório, a quem unicamente caberia tocar, ou àqueles que participavam de reuniões parciais desta Comissão. Os demais, não. Quem quisesse tocar trabalhava em pizzaria. Agora, reunir isoladamente com o Relator, fazer alterações de última hora, mudar conceitos e julgamentos, isso não fere a ética.

O meu voto, Sr. Presidente, é este. Ao apresentar, por fim, voto em separado, solidarizo-me com o ilustre Relator, Senador Roberto Requião, e com todas as proposições e recomendações do seu Parecer, contidas na totalidade dos Capítulos VI e VII do Relatório da presente CPI, que expressam as ações e medidas indispensáveis para a eliminação de condutas incompatíveis com o interesse público.

Sr. Presidente, ao final do Título I, o Senador Roberto Requião faz várias recomendações. Essas são propostas de alteração legislativa. São várias e muito interessantes, devendo merecer a nossa solidariedade e a nossa consideração. O Sr. Relator faz, ao finalizar, várias determinações e sugestões, seja ao Banco Central do Brasil, seja à Secretaria desta CPI, seja à Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério da Previdência, ao Ministério Público e ao próprio Senado Federal.

O meu voto, Sr. Presidente, discorda do Relator no tratamento que deu a pessoas e fatos. Em situação idêntica, o Relator tratou, distintamente, pessoas e fatos. Por isso, resolvi apresentar o meu voto em separado. Não posso entender como é que se trata um Governador de Estado, em situação semelhante a outro, de forma distinta, Sr. Presidente. Agora, em relação às suas determinações, às suas considerações e recomendações, considero todas elas, Sr. Presidente, pertinentes. Por isso mesmo, meu voto em separado conclui com o pedido de que elas sejam aprovadas por parte da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão o voto do Senador Jader Barbalho.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Ninguém deseja discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, se V. Ex^as prestarem atenção, verão que nenhuma proposta alterou as proposições, determinações e sugestões do Relator. Todas elas tocam apenas no corpo; algumas sugestões de modificação, de adjetivação, principalmente de adjetivação. Mas todos votaram e, com toda certeza, vão votar na proposta do Senador Jader Barbalho, de que as determinações, sugestões e proposições do relatório...

O SR. JADER BARBALHO - V. Ex^a me permite um aparte?

Não proponho a alteração de uma palavra, de uma vírgula do que determina e as considerações do Senador Requião. Se alguém achava que esta reunião iria dar em pizza, estava equivocado. Eu não propus esta CPI para dar em pizza. Proponho que tudo que o Senador Requião determina, conclui, recomenda, seja aprovado. Tudo! Integralmente! Portanto, se alguém queria fazer pizza, não está aqui. A minha proposta é que os companheiros aprovem todas as determinações, todas as recomendações. Portanto, não haverá falta de nenhuma consequência do que propõe o Relator.

Agora, a única coisa de que discordávamos era de que só ele e um grupo particularíssimo pudesse alterar o relatório. Só isto! Discordávamos de que só ele tivesse o direito de mudar o conceito do Maluf. Até há pouco tempo o Maluf era de um jeito, agora é de outro. Não é possível um negócio desse. Só ele pode mudar. Só ele podia mudar o conceito do Arraes. Não, Sr. Presidente! Af, não!

Então, que fique claro, inclusive para a imprensa: estamos propondo que tudo que o Senador Requião propõe como providência e determinação seja aprovado. Pizza não é conosco. Se tinha alguém que queria fazer pizza, não está aqui.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Então, Sr. Presidente, se me assegura a palavra... (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Tem V. Ex^a a palavra, Senador Ney Suassuna.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Nenhuma das emendas aqui apresentadas, nenhuma das dez emendas faz qualquer modificação às propostas, determinações e sugestões. E é com essa tranquilidade de que voto nesta proposta, que é a de todos, até o momento, de acatar, na plenitude, todas as proposições, determinações e sugestões. Só lamento que

não exista o capítulo "Conclusões", que teremos que fazer. Mas o nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Antes de prosseguir com a tomada de votos, eu queria fazer um apelo aos Srs. Senadores: tão logo concluamos a votação, que não se retirem, porque tenho uma Consulta do Banco Central, que requer uma decisão a ser adotada ainda hoje, e uma providência a ser tomada com relação à questão das conclusões, referida pelo Senador Ney Suassuna.

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - Voto com o que diz o Senador Jader Barbalho, subscrevendo tudo, inclusive quando fala em pizza; eu acrescentaria que, se alguém veio aqui para ver pizza, se está com fome, vai passar fome.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Senador Jader Barbalho é o autor da proposição.

Como vota o Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN - Com o autor da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON - Com o autor da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Como vota o Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, quero, antes de dar meu voto, dizer que assino embaixo de todas as declarações do Senador Jader Barbalho.

Já que se falou em pizza, o encaminhamento desta CPI chega a uma conclusão clara de que o mercado de títulos no Brasil está podre. Os escândalos, Sr. Presidente, referem-se a esse dinheiro que alguns ganharam de forma fácil e até mandaram para o exterior. Mas, de repente, ninguém falou mais no dinheiro, porque, de certa forma, a imprensa queria punir políticos - punir políticos está na moda. Então, o confeite do bolo eram os políticos. Mas esta CPI não encontrou comprovação de enriquecimento, com o dinheiro de precatórios, de nenhum Governador ou Prefeito. Pode-se até discutir se o resultado da venda desses títulos foi ou não constitucional - examinarão isso as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais. Mas não houve o escândalo

desejado de que a emissão de títulos houvesse provocado na classe política o enriquecimento ilícito. Era esse o confeito do bolo, o bolo que a imprensa queria publicar.

Então, é preciso que, nas conclusões, se deixe muito claro quais foram aqueles que ganharam comissões fáceis, quais aqueles que se locupletaram com compra e venda de títulos da dívida pública. E é preciso também que se restabeleça a credibilidade e a honorabilidade da classe política, que pode até – não estou afirmando – ter pago contas de Estado com esses títulos, mas, em nenhum momento, ficou dito que qualquer um deles houvesse colocado no bolso dinheiro público.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como vota V. Ex^a?

O SR. SENADOR – Voto com a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado por unanimidade com 8 votos favoráveis.

Está em poder da Comissão um expediente do Sr. Presidente do Banco Central que se refere ao Ofício, de 24 de fevereiro de 1997, do Presidente Bernardo Cabral, em que esta CPI se dirige ao Banco Central com o intuito de solicitar, de imediato, "a suspensão temporária da negociação dos títulos públicos estaduais e municipais emitidos para financiar o pagamento de precatórios judiciais que se encontram nas seguintes situações:

1 – posição própria bancada do Fundo da Dívida;

2 – posição própria de instituição financeira, financiada em operação compromissada pelo Fundo da Dívida do Estado ou Município emissor dos títulos."

Acrescenta ainda que o Estado ou Município que desejar proceder a algum tipo de negociação deve solicitar autorização desta CPI.

O Presidente do Banco Central, diante dessa determinação, que se refere a uma suspensão temporária, solicita orientação da CPI sobre como proceder na iminência que está de ser encerrado o prazo de atividade da CPI.

Entre outras coisas, afirma o seguinte: "Tendo em vista a proximidade do encerramento dos trabalhos desta Comissão e em vista do caráter temporário da determinação, solicito o obséquio de informar os procedimentos a serem adotados em relação àqueles títulos, com vistas a transmitir a necessária orientação à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP. Informo, por outro lado, que parte dos títulos do Estado de Santa Catarina, retornada à posição própria do Fundo da Dívida Pú-

blica daquele Estado, após a data de 25 de fevereiro de 1997, não foi objeto de bloqueio pela CETIP, não se registrando, contudo, naquele sistema, qualquer negociação com os referidos papéis. No aguardo da manifestação de V. Ex^a, aproveito o ensejo" etc.

Solicito aos Srs. Senadores que se manifestem sobre a solicitação do Banco Central.

Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, desejo me manifestar de acordo com o item 3 do próprio Banco Central. O item 3 diz: "Informo, por outro lado, que parte dos títulos do Estado de Santa Catarina, retornada à posição própria do Fundo da Dívida Pública daquele Estado, após a data de 25 de fevereiro de 1997, não foi objeto de bloqueio pela Cetip, não se registrando, contudo, naquele sistema, qualquer negociação com os referidos papéis.

Se o Banco Central não impediu o registro, quer dizer, não houve bloqueio por parte da Cetip, é o próprio Banco Central que nos diz qual é o caminho. Eu acompanho no sentido de que seja dado o mesmo tratamento que o Banco Central deu a esses títulos relacionados no Item nº 3.

Se o Banco Central deu esse tratamento, acompanho o tratamento dado por esse banco no que diz respeito a todos os títulos de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, permita-me ponderar a V. Ex^a que o Banco Central informa que não houve bloqueio, mas, assegura que não houve qualquer negociação com os referidos papéis. O que a CPI proibiu foi exatamente a negociação.

Consulto a Casa se a CPI não poderia, por exemplo, transformar essa consulta do Banco Central numa consulta à Comissão de Assuntos Econômicos e recomendar ao Banco Central – uma vez que a Comissão de Assuntos Econômicos está examinando a situação dos Estados e Municípios, que está diariamente lidando com essa questão e que é a Comissão especializada da Casa –, que se dissesse ao Banco Central que a CPI recomenda ao Banco Central que aguarde manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos e que o Banco Central estaria previamente autorizado a acatar a orientação que a Comissão de Assuntos Econômicos indicar.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Acompanho V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO - Permita-me V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Há somente um dado, Sr. Presidente. Estamos a encerrar os nossos trabalhos. O Banco Central não poderá se dirigir à Comissão de Assuntos Econômicos; terá de se dirigir a esta Comissão neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Já se dirigiu.

O SR. JADER BARBALHO - A Comissão não pode encerrar os seus trabalhos transferindo isso à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Não, Senador. A Comissão não pode também encerrar os seus trabalhos deixando vazia uma decisão dessa gravidade. A Comissão determinou ao Banco Central que proibisse negociações com esses títulos. Se extinta a CPI, sem uma solução para esse problema, o Banco Central está impossibilitado de liberar quando as circunstâncias permitirem.

O SR. JADER BARBALHO - Então farei uma pergunta a V. Ex^a e a Secretaria pode ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Pois não, Senador.

O SR. JADER BARBALHO - Houve bloqueio em relação aos outros Estados e Municípios envolvidos nesse episódio?

Quero dar o mesmo tratamento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Não, não.

Está presente representante do Banco Central. Consulto a Comissão se posso pedir ao representante do Banco Central para prestar diretamente a informação.

O Senador Jader Barbalho está entendendo que houve uma diferença de conduta no Banco Central ao acolher a recomendação da CPI, que teria tratado diferentemente Estados ou Municípios, até porque os títulos de Santa Catarina, conforme ele nos informa, não foram objeto de bloqueio. Eu queria saber se V. S^a pode esclarecer a Comissão a esse respeito.

O SR. SOLIMAR WICHROWSKI - Sr. Presidente, o tratamento foi dado a todos os títulos emitidos. O mesmo tratamento; somente Santa Catarina que estava com essa posição. Ocorreu caso semelhante com Pernambuco, mas aquele Estado estava sendo financiado pela Caixa Econômica Federal e não foi objeto de bloqueio desses, não estavam registrados... Restringiu-se a Santa Catarina porque era o único Estado que se encontrava com esses títulos assim.

O SR. JADER BARBALHO - Quer dizer, Sr. Presidente, quando o título é financiado por outra

instituição, ele pode ser desbloqueado; quando o é por sua própria instituição ele não pode.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Dois pesos, duas medidas, Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO - Quero saber como fica isso. Se foi liberado para Pernambuco, que está no mesmo pé de igualdade nesta Comissão, não entendo como não possa ser liberado para Santa Catarina.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O representante do Banco Central continua autorizado a prestar os esclarecimentos solicitados.

O SR. SOLIMAR WICHROWSKI - Os títulos de Pernambuco estavam numa situação diferente da de Santa Catarina e era uma deliberação da Caixa Econômica Federal continuar com eles ou não. Não estava mais com o Banco.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Qual é a diferença?

O SR. PAOLO ENRICO ZAGHEN - Não estou com todos os detalhes técnicos da operação; não é minha área específica. Talvez o Senador Carlos Wilson tenha mais algum detalhe a oferecer que me possa auxiliar.

O SR. CARLOS WILSON - Sr. Presidente, é sobre isso que eu queria dar uma pequena explicação. No caso de Pernambuco, o primeiro lote dos títulos daquele Estado foram comprados pela Caixa Econômica Federal, com direito a recompra diária. Quando se instalou a CPI, a Caixa Econômica entendeu que a operação de Pernambuco estava também prejudicada. E comunicou ao Estado que, a partir daquele momento, queria o resarcimento de todo o primeiro lote de títulos, o que o Estado bancou.

Depois, houve uma interferência nossa junto ao Presidente da CPI, Senador Bernardo Cabral, para que S. Ex^a explicasse junto à Caixa Econômica que não existia essa proibição referente a Pernambuco. Foi dada essa explicação à Caixa Econômica. Mesmo assim, a Caixa não atendeu da maneira como foi instruída pelo Presidente da CPI.

Hoje, dos R\$120 milhões em títulos comprados pela Caixa Econômica Federal, que iriam vencer a partir de junho do próximo ano, Pernambuco já resgatou aproximadamente 70% desses títulos. Isso mostra o quanto Pernambuco foi obrigado, por conta da interpretação dada pela Caixa Econômica, a resgatar antes do prazo os títulos emitidos naquele Estado. A operação de Pernambuco era uma operação

diferente, porque era uma operação casada com a Caixa Econômica Federal, com a obrigação de re-compra diária.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, no caso de Pernambuco foi bloqueado e houve, após a liberalização, a venda compromissada com a Caixa Econômica Federal. No caso de Santa Catarina, havia (a venda compromissada), não com a Caixa Econômica Federal, mas com o próprio Fundo de Liquidez do Estado de Santa Catarina. É isso que estava ocorrendo.

Havia esse compromisso, inclusive em função de uma comunicação do Banco Central a esta Casa, especialmente à Comissão de Assuntos Econômicos, de que a venda fora definitiva, que já havia essa colocação com o Fundo de Liquidez do Banco do Estado de Santa Catarina e do Governo do Estado de Santa Catarina.

Em razão disso, Sr. Presidente, com a conclusão dos trabalhos desta Comissão, requer-se também agora, uma vez que já havia acontecido, que já havia sido colocado no mercado, que havia essa venda compromissada com o Fundo de Liquidez do Estado de Santa Catarina, que também se possa liberalizar essa questão. Caso contrário, ficará muito difícil para nós desta Comissão.

Requeiro a V. Ex^a, inclusive, que coloque em votação esse requerimento aos membros desta Comissão.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, ouvindo as ponderações, concordo com V. Ex^a: considerando que esse assunto está chegando aqui de última hora, e é um assunto que envolve certa complexidade técnica, além da Comissão de Assuntos Econômicos, deveria ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, em relação aos aspectos legais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço muito a V. Ex^a. Eu desejava declarar que não vejo nesta reunião e neste momento informações suficientes para que esta CPI possa tomar uma atitude que terminaria sendo uma atitude de simples liberalidade, porque estaríamos liberando negociação de títulos que na verdade ensejaram tudo o que foi feito

aqui. Estaríamos simplesmente liberando. É como se tivéssemos aplicado um simples castigo aos interessados, temporariamente, sem termos uma base técnica ou algum critério concreto e objetivo que justificasse essa decisão.

Na realidade, a Comissão de Assuntos Econômicos é uma Comissão permanente do Senado, instituída por Senadores como nós. E tenho a impressão de que, se não houver objeção do Plenário, a resposta que darei ao Banco Central será de que o assunto está sendo encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, que, oportunamente, se dirigirão ao Banco Central, que fica, desde já, autorizado pela CPI a acatar a orientação que venha a receber daquelas Comissões. Se não houver objeção, a comunicação será feita nesses termos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está decidido.

Falta um último ponto a ser colocado perante a Comissão. Há uma decisão a tomar. O art. 150 do Regimento impõe que a CPI, ao encerrar os seus trabalhos, encaminhe à Mesa, para conhecimento do Plenário, o seu relatório e conclusões. No relatório do Senador Roberto Requião, o conjunto de conclusões é gritantemente visível e acaba de receber o apoio unânime desta Comissão, ao apoiar o voto do Senador Jader Barbalho.

Assim, tenho em meu poder uma proposta de texto, que submeto à Comissão, para suprir a deficiência que existe no relatório onde não há o tópico "conclusões", para atender à exigência do Regimento Interno. Essa é a proposta de texto a ser mantida, cujo título é "conclusões":

A CPI apresenta o texto final desta Comissão nos seguintes termos:

1. Aprova o relatório do Senador Roberto Requião, com as modificações contidas nos votos em separado aprovados pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

2. Aprova os projetos de lei e de resolução apresentados pelo Relator.

E sugiro que aqui se acrescente todas as demais recomendações, determinações e sugestões ali contidas, para não limitar apenas a projetos de lei e de resolução.

Com isso, a Comissão conclui os seus trabalhos.

O SR. JADER BARBALHO – Eu gostaria que ficasse claro no texto, na parte final, o recomendo pelo Relator nos Capítulos VI, com o título "de Alterações na Legislação", e VII, intitulado "minações e Sugestões". Penso que deve ficar

que se trata de uma forma de abrigarmos todas as recomendações do Relator e que tudo que o Relator entendeu, a nível de legislação e de providência, foi aprovado pelos integrantes desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Acolho a sugestão de V. Ex^a e proponho uma alteração em relação ao texto que acabo de submeter à votação, sugerindo que, na abertura do primeiro dos dois capítulos, sem prejuízo dos demais, da "itemização" e numeração, se coloque uma redação que seja aproximadamente assim: "A Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu adotar como suas conclusões as recomendações contidas nos capítulos tais e tais do relatório do Senador Roberto Requião, nos seguintes termos", e transcreve os dois capítulos integralmente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, quero fazer também uma ponderação a V. Ex^a. Em vez de se dizer que o relatório aprovado foi modificado pelos seguintes votos, sugiro a V. Ex^a que façam as modificações. Ou seja, o relatório da CPI, após a votação pela maioria dos membros desta Comissão, passa a ser o seguinte; e transcreve o relatório do Senador Requião com as mudanças aprovadas pelos votos em separado.

O SR. SENADOR - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Submeto à votação em seguida a proposta de V. Ex^a e gostaria de ter a decisão da Comissão com relação ao formato que assume o tópico Conclusões, que é a transcrição integral, sob o título de Conclusões da CPI, dos dois capítulos indicados por V. Ex^a do Relatório do Senador Roberto Requião.

O SR. JADER BARBALHO – É melhor, Sr. Presidente, uma vez que se ficará longe de qualquer "pizza".

O SR. GILBERTO MIRANDA - Está aceito, Sr. Presidente, e, consequentemente, com a inclusão, no ofício que V. Ex^a mandará, da proposição do Senador Epitacio Cafeteira, que penso ser muito importante constar.

PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não tem restrição à sugestão do Senador Epitacio Cafeteira, a não ser que o Plenário divirja.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, tenho uma sugestão. Trata-se de um requerimento, qual pediria que V. Ex^a colocasse em votação, no sentido de que, antes de V. Ex^a encerrar, coloque-se em votação que sirvam como Ata desta reunião suas notas taquigráficas, para que todos os Srs. Senadores as subscrevam, que são a realidade da

reunião, pois não teremos outra e deveremos aprovar, ainda hoje, uma vez que a CPI termina amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Faço uma ressalva com relação ao fato de não haver outra reunião. Espero que não seja necessário, em virtude das providências que combinaremos. Solicito aos assessores do Senado Federal que aqui se encontram que, a partir de amanhã, na Secretaria da Comissão – ou onde for adequado, com a presença do Relator *ad hoc*, cuja missão se esgota na chegada do Senador Roberto Requião, participem do trabalho de compilação dos votos em separado e sua influência no texto do Relatório da Comissão. Essa é a primeira providência

A segunda providência é que o Relatório do Senador Roberto Requião, integralmente, tendo em vista o fato de que, na reunião que realizamos ontem com as cinco instituições convidadas, foi simbolicamente entregue, seja também entregue, juntamente com o Relatório da CPI, àquelas instituições, isto é, que o Relatório da CPI seja encaminhado fisicamente às citadas instituições com o texto completo do Relatório do Senador Roberto Requião, sem emendas.

Finalmente, considerando que o Regimento Interno trata, no seu art. 150, tantas vezes citado, do encaminhamento à Mesa do Relatório da Comissão e Conclusões, recomendo que se prepare essa documentação de forma a permitir o expediente da CPI, enviando essa documentação ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, para que possa ser assinado se possível amanhã, levando-se em conta que, depois de amanhã, 25 de julho, provavelmente já não haverá número suficiente de Senadores com o encerramento da convocação extraordinária.

Eu gostaria de fazer esse apelo e de agradecer a presença dos Senadores. Agradeço ainda a todos os funcionários da Secretaria e a todos os órgãos que nos ajudaram. Faço, também, um agradecimento especial aos Assessores. Posso ter sido até severo ao convocá-los hoje, mas isso não muda nada a declaração que fiz na data em que o Senador Roberto Requião entregou o enorme trabalho que exigiu competência e dedicação de todos vocês.

Faço, além disso, um pedido de consignação, da forma que se puder, do elogio funcional necessário, que estendo ao pessoal da Subsecretaria de Taquigrafia, do Som, da Limpeza, da Secretaria, enfim, ao pessoal que nos assessorou de todos os modos no Senado Federal. Essa recomendação continua vigente. E repito o que disse naquela ocasião: este

trabalho não teria sido possível sem a imensa contribuição que esses Assessores deram.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

.. **O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a para questão de ordem.

O SR. RELATOR (Ney Suassuna) – Primeiramente, a Relatoria ad hoc concorda com o texto das Conclusões. Em segundo lugar, eu gostaria de que V. Ex^a pusesse em votação, a fim de que tomássemos os votos de todos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a lembrança de V. Ex.^a. Está em votação a proposta de que sejam essa estrutura e esse teor das conclusões constantes do Relatório da CPI.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, tenho uma proposta para fazer a V. Ex^a.

Tendo em vista que vários Srs. Senadores viajarão ainda hoje, alguns em missão designada pela Mesa do Senado e outros em licença, pediria a V. Ex^a que desse uma redação, para que já fosse encaminhada a assinatura de aprovação do relatório pelos aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A última coisa que eu tinha a dizer é que, concluído este relatório...

V. Ex^a tem a palavra, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Antes que V. Ex^a encerre, gostaria de fazer duas observações.

Nas alterações, como ficaram dúvidas sobre se foi aprovada ou não a separata entregue pelo Relator Roberto Requião, faço questão de que fiquem registradas todas as alterações que S. Ex^a propôs ontem na tal separata.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Claro.

O SR. JADER BARBALHO – Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sem dúvida.

O SR. JADER BARBALHO – A que muda o conceito sobre o Maluf; a que muda o conceito sobre o Governador de Pernambuco; a que muda o conceito sobre o Procurador-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Comissão aprovou as modificações propostas pelo Relator e introduziu novas retificações hoje.

O SR. JADER BARBALHO – É uma questão de eqüidade.

Estamos incluindo as nossas alterações. E eu não queria que se deixasse de incluir as do Relator. S. Ex^a está ausente, mas, como Líder, sou muito cioso na defesa dos meus liderados e não quero, de forma nenhuma, que a mudança do conceito sobre o

Dr. Maluf, o Governo de Pernambuco e o Procurador-Geral do Estado de São Paulo não seja fixada. Por isso estou fazendo essa ressalva.

Por último, Sr. Presidente, V. Ex^a homenageou a todos e merece a nossa solidariedade. Cumprimento a imprensa, que nos acompanhou até o momento e registro os nossos cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Obrigado, Senador.

O SR. JADER BARBALHO – Presidir uma Comissão Parlamentar de Inquérito não é tarefa fácil para nenhum Parlamentar, mesmo para aqueles que têm experiência. E V. Ex^a, com pulso firme, conseguiu conduzir os trabalhos até o último dia e garantir o direito democrático de participação de todos nós. Os nossos cumprimentos.

Lamentamos profundamente que o Senador Bernardo Cabral, que teve uma atuação tão efetiva no início da Comissão, tenha perdido essa fase de final da reta da Comissão.

No entanto, a ausência do Senador Bernardo Cabral foi suprida por V. Ex^a, e, por isso mesmo, os meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a generosidade de V. Ex^a.

Claro que não posso deixar de assinalar que foi realmente difícil, tendo em vista o caráter improvisado do aumento inesperado de responsabilidades de um Vice-Presidente para a Presidência titular até o final.

Lamento que o brilho que teve o trabalho desta Comissão enquanto esteve presidida pelo Senador Bernardo Cabral não tenha podido ser mantido por este Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não é verdade.

O SR. SENADOR – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mas devo dizer a ela a seriedade, o senso de responsabilidade de que o Senador Bernardo Cabral nos ensinou e para o qual orientou todos desde o começo dos trabalhos.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Desculpe-me, Sr. Presidente.

V. Ex^a concordou em que deixemos assinado todo o encaminhamento ao Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concordei.

Para evitar dúvidas, não quero dizer que não possa haver uma anormalidade ou fato extraordiná-

rio capaz de determinar uma convocação da CPI até o dia 25.

No entanto, se nada de anormal acontecer, hoje, realmente, estão sendo encerrados os trabalhos da CPI.

O SR. GILBERTO MIRANDA – E fica aprovada a Ata com as notas taquigráficas?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Deixarei isso a critério da Secretaria da Comissão, que certamente saberá registrar, com fidelidade, o que se passou aqui.

Ao lado do que a Ata produzir, haverá o testemunho das notas taquigráficas, que ficarão arquivadas.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Penso que o Senador Bernardo Cabral falou em nome de todos os membros da CPI.

Minhas congratulações a V. Ex^a pelo brilhante desempenho nos momentos mais difíceis da CPI e também ao Senador Bernardo Cabral, que, durante seis meses ou mais, presidiu brilhantemente esta CPI, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 21h02min.)